

Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
Doutorado em Ciência Política



Tese

O momento de antagonismo: o político, a política e a justiça no Brasil
(2013 - 2018)

Paulo César Neves Barboza

Pelotas, 2023

Paulo César Neves Barboza

**O momento de antagonismo: o político, a política e a justiça no Brasil
(2013 - 2018)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Roberto Cogo Leivas

Pelotas, 2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

B238m Barboza, Paulo César Neves

O momento de antagonismo : o político, a política e a
justiça no Brasil (2013 - 2018) / Paulo César Neves
Barboza ; Cláudio Roberto Cogo Leivas, orientador. —
Pelotas, 2023.

292 f.

Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em
Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política,
Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Democracia. 2. Populismo. 3. Pós-fundamentalismo.
4. Antipolítica. 5. Justiça. I. Leivas, Cláudio Roberto Cogo,
orient. II. Título.

CDD : 321.8

Paulo César Neves Barboza

**O momento de antagonismo: o político, a política e a justiça no Brasil
(2013 - 2018)**

Tese aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Doutor em Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 4 de julho de 2023

Banca examinadora:

Prof. Dr. Cláudio Roberto Cogo Leivas (Orientador)
Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio grande do Sul (UFRGS)

Prof.^a Dr.^a Ana Clara Corrêa Henning
Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Dr. Daniel de Mendonça
Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Carlos Arthur Gallo Cabrera
Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Para Benício, Natália e Romeu. Sempre juntos.
Para meu pai, sempre presente.**

Agradecimentos

No percurso desta tese contribuíram várias pessoas, de diferentes formas. Sendo um ponto relevante de minha formação, na cronologia de sua elaboração está minha família, os professores que tive desde a pré-escola, aos quais sou agradecido pelo apoio e pelo aprendizado de toda a vida. Em especial, agradeço a minha mãe, “Leleta”, pela dedicação de sempre, e ao meu pai, “Boza”, sempre no coração, com quem comecei a entender o mundo, num entendimento também presente nesta tese. Também é especial o agradecimento a minha irmã, “Mana”, por sua dedicação. Ainda, agradeço aos meus irmãos Beto, Cláudia e Júlio, e especialmente ao meu irmão José, a minha cunhada Nélia e ao meu sobrinho Denyzinho, pela paciência e acolhimento durante a graduação em Direito na UFPEL.

Agradeço ao meu filho Benício, por existir e pelo aprendizado de todos os dias. Agradeço a Natália, companheira de todas as horas, pelo carinho, compreensão e auxílio, sem os quais este trabalho restaria prejudicado.

Aos colegas de doutorado, agradeço pelas contribuições diretas e indiretas neste trabalho, e pelo apoio.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPEL, agradeço pelo aprendizado e pelos diálogos. Agradeço à Secretaria do PPGCPOL, Andréa Loureiro, pela atenção, presteza e paciência diante dos questionamentos e pedidos recorrentes.

Ao meu orientador, Prof. Cláudio Roberto Cogo Leivas, agradeço pelas contribuições e paciência.

Aos colegas do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais da UFPEL, agradeço pela compreensão e apoio, fundamentais no período de realização da pesquisa.

Às universidades federais por onde passei, sem as quais não seria possível esta tese, agradeço, sempre.

“Dias estranhos nos encontraram”.

James Douglas Morrison, *Strange Days*, 1967

Resumo

BARBOZA, Paulo César Neves. **O momento de antagonismo: o político, a política e a justiça no Brasil (2013 - 2018)**. 2023. 292 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

Esta tese é resultado da abordagem do quadro de crise da democracia brasileira entre os anos de 2013 e 2018, desenvolvida em pesquisa teórica realizada a partir de referências da teoria crítica pós-fundacionalista. Trata-se das relações entre a política, o político e o jurídico integrantes da articulação do discurso antipolítica que se hegemoniza no período, compondo um quadro de regressão política. Em questão, o processo de desdemocratização, consideradas nele as demandas compartilhadas entre discursos antidemocráticos, associando elementos conservadores e neoliberais em contrapúblicos politicamente reacionários. Consideram-se as limitações do consenso democrático hegemonic, com suas pretensões pós-políticas e pós-democráticas, caracterizadas pela negação da conflituosidade ontológica, inafastável do político e da política, nas quais se definem demandas e identificações políticas. As contenções voltadas para a preservação do consenso democrático não impedem, portanto, as manifestações do político, que podem envolver parte da institucionalidade em discursos antipolítica, como aberturas para a articulação de discursos caracterizados como populistas, a partir da definição de Laclau (2005). Percebe-se a articulação de discursos antidemocráticos podem ter a forma do discurso populista, como meio de contenção, através do político, de demandas democráticas, questionadoras dos sentidos *antidemos* do consenso democrático. No quadro, agendas de reforma e “refundação moralizadora” se salientam no Brasil. São, assim, problematizados os discursos envolvidos no momento de antagonismo, nos quais se articulam o veto e a tutela da política democrática, sob alegada normalidade institucional. A pesquisa bibliográfica e teórica demonstra que a hegemonização dos sentidos articulados na antipolítica surge de articulações no político, a perpassar social e política, e em desfavor desta, com a força de medos e riscos sobre a democracia, a induzir sua mitigação embora mantida a forma política.

Palavras-chave: Democracia. Populismo. Pós-fundacionalismo. Antipolítica. Justiça.

Abstract

BARBOZA, Paulo César Neves. **The moment of antagonism: politics, political and justice in Brazil (2013 - 2018)**. 2023. 292 f. Thesis (Doctorate in Political Science) - Graduate Program in Political Science. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

This thesis is the result of approaching the crisis of Brazilian democracy between the years 2013 and 2018, developed in theoretical research based on references from post-foundationalist critical theory. It deals with the relations between politics, the political and the legal, which are part of the articulation of the anti-political discourse that prevailed in the period, composing a framework of political regression. In question, the de-democratization process, considering in it the demands shared between anti-democratic discourses, associating conservative and neoliberal elements in politically reactionary counter-publics. The limitations of the hegemonic democratic consensus are in question, with its post-political and post-democratic pretensions, characterized by the denial of ontological conflict, unavoidable from political and politics, in which political demands and identifications be defined. The restraints aimed at preserving the democratic consensus, therefore, do not prevent political manifestations, which may involve part of the institutionality in anti-political discourses, as openings for the articulation of discourses characterized as populist, based on the definition of Laclau (2005). In the articulation of anti-democratic discourses, they can take the form of populist discourse, as a means of containing, through politics, democratic demands, questioning the anti-*demos* senses of democratic consensus. In this context, reform agendas and "moralizing refoundation" stand out in Brazil. Thus, are problematized the discourses involved in the moment of antagonism, in which the veto and the protection of democratic politics are articulated, under alleged institutional normality. Bibliographical and theoretical research demonstrates that the hegemonization of meanings articulated in anti-politics arises from articulations in politics, permeating social and politics, to the detriment of the latter, with the forging of fears and risks about democracy, inducing its mitigation while maintaining the political form.

Keywords: Democracy. Populism. Postfoundationalism. Anti-politics. Justice.

Sumário

Introdução.....	12
Capítulo 1. A política e o político no pós-fundamentalismo	25
1.1. Abismo, descentramento e falta constitutiva	26
1.2. Sobre o conceito de discurso	36
1.3. Articulação política: Identificações, deslocamentos e fundamentos possíveis	44
1.4. Identificações políticas, antagonismos e a elaboração do inimigo	62
Capítulo 2. Sobre a crise da democracia.....	86
2.1. A ordem e sua representação no modelo hegemônico de democracia: os limites da política	86
2.2. Agonismos, antagonismos e os limites do consenso democrático	102
2.3. A emergência da antipolítica e sua proposição de ordem.....	116
2.4. Os sentidos da desdemocratização e seus discursos	122
Capítulo 3. A política, o político e os discursos jurídicos na emergência da antipolítica no Brasil	138
3.1. Nos limites da democracia brasileira e na articulação do político, a participação dos discursos jurídicos	140
3.2. A cadeia discursiva antipolítica e a identificação do inimigo	155
3.3. O político nos discursos jurídicos e as relações de partidarização	168
3.4 A ordem no discurso da antipolítica: a articulação e suas representações	189
Capítulo 4. A cadeia discursiva do populismo antidemocrático.....	208

4.1. Contra os perigos do populismo democrático, a articulação do político na forma do populismo regressivo	209
4.2 O discurso antipolítica no Brasil e a emergência do populismo no momento de antagonismo.....	224
4.3. Os sentidos da cadeia discursiva equivalencial e a participação do discurso jurídico na identificação antipolítica	234
4.4. A antipolítica e os discursos antidemocráticos: os conteúdos discursivos atrelados à cadeia equivalencial	250
Considerações finais	267
Referências	277

Introdução

A democracia não é o simples reino da common law inscrito no texto jurídico-político, nem o reino plural das paixões. É, antes de tudo, o lugar de todos aqueles lugares onde a facticidade se presta à contingência e à resolução do traçado igualitário.

Assim, a rua, a fábrica ou a universidade podem tornar-se o terreno desse ressurgimento, seja pela aleatoriedade de uma medida política aparentemente insignificante, por uma palavra a mais ou por uma atitude infeliz que cria a ocasião para uma nova percepção polêmica da comunidade, para uma reinscrição do significante igualitário, memória do evento que forçou seu registro naquele lugar.

(RANCIÈRE, 2007, p. 71, tradução nossa)

Nenhuma democracia está segura frente aos efeitos decorrentes de manifestações políticas retrógradas verificadas na atualidade, proeminentes desde a última década, em meio a propagação de toda a sorte de teorias conspiratórias, notícias falsas e revisionismos históricos, com suas variadas expressões. De modo geral, são características dos discursos da antipolítica percebidas no contexto analisado nesta tese, evidenciadas no momento da crise política no Brasil, do qual se destacam como suas consequências alguns eventos recentes: a vitória eleitoral da extrema-direita em 2018; a condução da política e a gestão do governo eleito, especialmente no período da pandemia da COVID-19; e a persistência dos seus traços antidemocráticos, após a derrota eleitoral em 2022, culminantes no evento ocorrido no dia 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Neste último, é notória uma forma de espelhamento de um episódio ocorrido fora do Brasil: a invasão do Capitólio no dia 6 de janeiro de 2021, em Washington, DC. Ambas as manifestações são momentos

culminantes do político, fundados em discursos marcados por elementos de um populismo, ou do político, regressivo politicamente e antidemocrático.

Nesses discursos antidemocráticos é notória a articulação de pautas e agendas em torno do moralismo antipolítica, algo que não é novidade na política, e que nas duas últimas décadas é potencializado pela utilização de tecnologias de comunicação, conforme Runciman (2018). Ampliando seus efeitos sobre o social, são favorecidas as demandas securitárias diante de temores elaborados discursivamente, e que são atrelados à defesa da austeridade fiscal exigida aos governos eleitos, com os regimes democráticos assim adstritos aos termos do “consenso democrático” (RANCIÈRE, 2014a; MOUFFE, 2015). Na definição deste consenso, ressalte-se, não são afastados discursos antidemocráticos, de modo que as contradições resultantes são implicadas nas disputas sobre os sentidos hegemônicos da ordem política, na realização de uma atualização regressiva dos seus fundamentos (SAFATLE, 2015), a envolver traços pós-democráticos (CROUCH, 2004; MOUFFE, 2015).

As relações da política e do político na qual se engendram os discursos antipolítica são abordadas ao longo do texto, enquanto são tratadas condições para emergência do momento de antagonismo em tela. Nesse contexto, tem-se a questão central desta tese, a partir do seguinte problema de pesquisa nela vinculado: no quadro de antagonismo, de que modo se articularam as relações entre a política e o político, entre as quais se articula a politização, ou partidarização, da justiça, entre os anos de 2013 e 2018?

Na análise e problematização desenvolvidas nesta tese são identificadas as características das articulações da antipolítica, na qual se encontram aspectos da lógica discursiva populista. Em questão, portanto, estão as manifestações do político, a produzir efeitos sobre as identificações políticas em meio ao antagonismo. Conforma-se um quadro no qual se verificam condições para uma forma específica de politização, de partidarização da justiça, que é definida pelo modo como os discursos jurídicos são encadeados nas cadeias discursivas da articulação antipolítica. Nelas, predominam relações do político, que, conforme Laclau (2005), são marcadas por traços populistas. São articulações que favorecem as relações de politização de justiça, a partir de relações envolvendo segmentos do sistema de justiça com a política e o social, sob o político. Na abordagem, ressalta-se a análise dos antagonismos emergentes, caracterizados pelas cadeias discursivas que mobilizam o

político e a participação do aparato jurídico nestas, com seus efeitos na democracia brasileira entre os anos de 2013 e 2018.

Problematiza-se neste trabalho a política no período indicado, definindo-se este marco temporal em virtude da emergência do político em eventos ocorridos no período, com seus efeitos sobre a política e o social. Considera-se a conjuntura estabelecida desde o político manifesto nas “jornadas de junho de 2013”, como articulações nas quais convergiram ressentimentos e demandas que, em síntese, foram hegemonizadas pela antipolítica, expressa nos contrapúblicos antidemocráticos então evidenciados. O termo, fixado em 2018, é definido pelo alcance na política e no social dos discursos do político articulados no período, culminando com a chegada ao poder pela via eleitoral de representações dos discursos da antipolítica então hegemonizados, destacada a eleição de Jair Bolsonaro como Presidente da República. Por certo, se trata de uma definição de período passível de críticas; de todo modo, os antecedentes para o quadro são considerados, especialmente em sua estruturalidade social e política, bem como são apontadas as características regressivas da política que terão continuidade posteriormente ao período indicado. Sobre a crise da democracia que sucede o quadro em questão, tratamos, pois, de suas condições de emergência, de suas matrizes discursivas nas contingências e precariedade das relações e distinções entre política, político, social e justiça, basilares nesta tese.

Na análise do período, foi realizada pesquisa teórica sobre o quadro relacionado, com abordagem da literatura elaborada na Ciência Política sobre a crise da democracia que se configurou, desenvolvida a partir de referenciais de matriz pós-fundacional. Buscou-se demonstrar as consequências das articulações antipolítica no regime democrático, com a elaboração de formas de tutela e de voto políticos, em especial sobre a democracia representativa. Nestes fins, em especial, são identificadas as características da politização da justiça e suas evidências, que requerem uma atualização deste conceito de politização, considerando seu papel nas cadeias discursivas instituídas nas contingências entre antagonismo e agonismo.

A hipótese vinculada ao problema de pesquisa é de que se articula um tipo peculiar de politização, como uma forma específica de relação envolvendo segmentos do Sistema de Justiça. Trata-se, assim, de uma forma de politização que não se delimita como expressão de ativismos, de corporativismos e de judicialização da

política, conforme será analisado. Ainda, tal forma de partidarização é permitida pela maior autonomização de discursos jurídicos em questão, viabilizada pelas manifestações do político e suas articulações, para além da assegurada autonomia institucional típica do Sistema de Justiça. São relevadas as articulações entre discursos jurídicos com outros espaços institucionais e sociais, tornando-se tais discursos contingencialmente parte de cadeias discursivas do político, originárias dos antagonismos em questão. A nomeação dos inimigos da ordem, dos riscos de desordem e da corrupção neles representados, são importantes contribuições do discurso jurídico, que se afirma como objeto de investimento discursivo no momento de antagonismo, a afetar a política e os significantes nela destacados. Neste sentido, considera-se a utilização de recursos como o ajustamento entre os calendários da justiça e da política, normalmente distintos, a permitir casuís mos jurisprudenciais e distanciamento das garantias constitucionais, com suporte na espetacularização midiática sobre as medidas realizadas no período.

Outros aspectos do momento de antagonismo são relacionados nesta análise, considerando o político que se salienta e perpassa a política e o social, a afetar e extrapolar os espaços e as relações das disputas agonísticas, prejudicando-as. São características que permitem a articulação de discursos voltados para a mitigação e a tutela da democracia, cujo escopo é conter a disputa política e seus conflitos, em favor da afirmação dos termos da gestão pretendidos adequados à governamentalidade neoliberal (Dardot; Laval, 2016) e à retórica da moralidade inserta nos valores mobilizados. Em decorrência, na representação do poder político passam a se destacar a simbologia e a materialidade discursivas da autoridade não propriamente política, relacionada esta com os discursos da antipolítica.

A rearticulação de meios para tutelar a democracia tem o claro propósito de restringir os sentidos possíveis a partir de seus marcos normativos e da política. Envolve interferências na institucionalidade política, na qual são encontrados parte dos fundamentos nos direitos que servem para contraposição e contenção às políticas de austeridade e seus discursos, ainda que em termos relativos. Sob a forma democrática elaboram-se os escopos para realizar reformas e adequações às políticas públicas, com efeitos perniciosos para a legitimidade política dos governos democráticos. São medidas sustentadas nas retóricas da eficiência do mercado, da defesa da austeridade fiscal e da desregulação dos direitos sociais, traços

característicos do processo de desdemocratização.

A articulação de discursos que comportam vetos à democracia representativa são, portanto, expressões do político articuladas entre setores do social, da política e da estatalidade. Assim, são compreendidas no bojo das articulações reativas às sucessivas derrotas eleitorais nas eleições presidenciais desses discursos balizados pela governamentalidade neoliberal e politicamente regressivos, ocorridas entre os anos de 2002 e 2014. Ademais, cabe considerar a capacidade de garantir governabilidade demonstrada nos governos de Luis Inácio Lula da Silva, cuja habilidade e pragmatismo na realização de acordos políticos viabilizou a obtenção de maioria circunstancial no Congresso Nacional, nos limites da gramática do presidencialismo de coalizão.

Nesses termos, se por um lado não são realizadas mudanças estruturais na ordem política e econômica, ao mesmo tempo, juntamente com a força eleitoral demonstrada, a governabilidade serve para comprovar a viabilidade política de agendas parcialmente distintas do consenso neoliberal, integradas em termos por demandas políticas da esquerda. Tais circunstâncias, seguidas pelas duas vitórias em eleições presidenciais de Dilma Rousseff, induzem o apelo às alternativas de oposição ao governo voltadas para a elaboração de discursos antagônicos. Manifestos no social e na política, são mobilizadas articulações e medidas contra a governabilidade política, culminantes no impeachment da presidente em 2016, com o repertório das mobilizações de rua sendo empregados nos discursos antipolítica. Percebe-se a articulação antipolítica transcendendo a política e a disputa adversarial, sendo sustentada no político articulado entre segmentos dominantes no social e na institucionalidade, envolvendo corporações jurídicas. Forma-se uma cadeia discursiva com identificações no político a legitimar vetos à democracia representativa, com a estratégia de interditar politicamente os discursos definidos como inimigos da ordem.

Ao longo dos capítulos desta tese são problematizados aspectos da crise política, na qual se elaboram as condições de emergência para os eventos mencionados acima, por sua vez vivenciados quando da pesquisa e elaboração desta tese. Destaca-se que o objeto desta tese comprehende relações entre a política, o político, o social e o jurídico no período 2013-2018, nele sendo definidas as articulações discursivas da antipolítica em questão. Um quadro no qual discursos engendrados no político fundam as bases para a forja de demandas “antissistema”,

que atravessam o social e abalam a democracia representativa. Com efeito, são identificados os sentidos que se hegemonizam como orientações para a pretendida moralização da política, uma impossível realização pós-política que envolve fundamentos precários e contingentes para a ordem social, limitando os horizontes do agonismo democrático e induzindo antagonismos (MOUFFE, 2018).

Salientam-se as articulações discursivas com amplo alcance político e social, realizadas com o encadeamento de significantes equivalenciais (LACLAU, 2005), cujos efeitos são percebidos nos discursos jurídicos. Estes discursos se atrelam na articulação antipolítica e manifestam uma forma específica de politização da justiça, possível e identificada nas relações com a política e com o social. Tem-se a superação de uma politização marcadamente corporativista, típica da defesa de demandas das corporações jurídicas na relação com o social e a política, tal como define Cardoso (2016). Por conseguinte, observam-se articulações políticas e suas respectivas identificações, nas quais são evidenciados segmentos do discurso jurídico investidos como parte de suas representações. Eis uma forma de inserção na disputa pela hegemonia política, utilizando-se das prerrogativas relacionados com a autonomia característica dessas instituições no Brasil (KERCHE; MARONA, 2022; CARDOSO, 2016; ALMEIDA; 2010).

A politização da justiça em questão alcança além das disputas políticas balizadas pela ordem político-representativa, entre os resultados e as causas do momento de antagonismo e se sobrepondo à institucionalidade política. Contribui para expor as limitações das elaborações e justificações relacionadas com os regimes democráticos, sendo salientadas as dissociações entre soberania popular, liberdade e igualdade, tal como são consolidadas e percebidas no modelo hegemônico de democracia (SCHUMPETER, 1984; DAHL, 1997; DOWNS, 1999). Não obstante as proposições teóricas dos deliberacionistas e suas rationalidades (AVRITZER, 1996; MOUFFE, 2005; YOUNG, 2001), na perspectiva liberal se sobressai o minimalismo característico de certo “realismo” sobre a forma possível de democracia, com sua pretendida definitividade fundada na centralidade dos processos eleitorais e da representação política. Eis os traços definidores da ordem política democrática, objetos da crítica pós-fundacionalista, a demonstrar que os fundamentos da ordem são resultantes de decisões precárias e contingenciais, com seus sentidos fundados

em significantes passíveis de serem “esvaziados” e, assim, abertos às disputas sobre seus sentidos (LACLAU; MOUFFE, 2015).

Para a realização da análise aqui apresentada, esta tese é organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo são analisados os fundamentos teóricos a partir dos quais se desenvolve o texto, consideradas as referências pós-fundacionalistas que orientaram a pesquisa. A partir deste horizonte epistemológico, são definidos aspectos da política e de sua estruturação, bem como o político, caracterizado por ser desprovido de objetos e relações específicos, e de espaços institucionais e sociais próprios (RANCIÈRE, 1996).

Ainda no primeiro capítulo, trata-se da definição de discurso em Laclau e Mouffe (2015), marcado pela contingência e pela precariedade características da carência de fundamento definitivamente estável para o social. Tal elaboração teórica passa por Saussure (2006) e sua definição sobre as relações e diferenças entre os signos, na linguagem como forma, a permitir mudanças de sentidos conforme suas posições, referencial importante para compreensão dos sentidos do social em Laclau e Mouffe (2015). Em Heidegger (2002) encontra-se a definição de abismo entre ontológico e ôntico, a definir a impossibilidade de um fundamento último ou transcendente, ou de um télos definitivo para o social e para a política. Assim, a contingência está no caráter constitutivo do social, cujos fundamentos são definidos no terreno da indecidibilidade, revelados pela desconstrução de sua definitividade (CULLER, 1997; Derrida, 2002). A falta constitutiva do sujeito (LACAN, 2018) é também analisada, como a característica que viabiliza o deslocamento das identificações políticas e a elaboração dos sentidos definidores do social e política, conforme Stavrakakis (1999).

A partir da crítica pós-fundacionalista, no segundo capítulo demonstra-se o caráter não definitivo dos significantes objetos da disputa política, tais como “liberdade” e “democracia”. Trata-se da revelação das bases discursivas do social e da política como fundamentos sedimentados, embora passíveis de reativação sobre seus sentidos e de serem envolvidos em disputas por hegemonia. Desse modo, são realizadas as ressignificações e atualizações dos sentidos constitutivos do social e da política. Trata-se, pois, das aberturas para definição dos fundamentos ônticos do social nos quais não são desconsiderados afetos e sobreterminações (GLYNOS; HOWARTH 2007; MOUFFE, 2015; LACLAU, 2000), neles envolvidos os sentidos da ordem e os discursos sobre riscos e perigos que rondam esta, desde o político

(LEIVAS, 2012; SAFATLE, 2015).

São tratadas as características da crise da democracia liberal, que se estabeleceu desde a última década do Século XX como forma hegemônica e legítima de poder político, não obstante sejam mantidas suas contradições e as mazelas sociais. Percebe-se uma democracia marcada pela crescente formalização e gradual redução da capacidade de colher demandas e conflitos articulados no social, acomodando-se em consensos distanciados das disputas sobre os sentidos da igualdade e da soberania popular (MOUFFE, 2015; CROUCH, 2004; BROWN, 2015). Considera-se que os limites à expansividade da democracia, considerada sua forma institucionalizada, não servem apenas para garantir e assegurar a continuidade da política, de modo que também são meios para restringir a dinâmica política e a conflituosidade próprias da democracia, em favor da afirmação da gestão política e de seu consenso (RANCIÈRE, 2014b; LEFORT, 1983).

Percebe-se o que Mouffe (2015) define como pós-política e pós-democracia, com a prevalência de discursos moralistas, econômicos e jurídicos sobre a disputa política, afastando a sua dinâmica conflitiva própria, ao mesmo tempo em que anima antagonismos fundados na moralização da política. No capítulo, são consideradas outras definições para pós-democracia, conforme Rancière (1996) e Crouch (2004), bem como trata da desdemocratização como processo político, segundo Tilly (2013), destacados os conteúdos dos discursos que a caracterizam, de acordo com Brown (2015). São aspectos relacionados com os efeitos do antagonismo como marca ontológica do político, a atravessar a política (LACLAU, 2000). A dimensão do político, conforme será abordado, impõe limites à política e sua pretensão de domesticar a hostilidade identificada na relação entre inimigos, ou seja, o esforço conter o potencial antagonismo nas relações humanas, questão central na política (SCHMITT, 2006; MOUFFE, 2005).

Os discursos que conformam o consenso democrático se fundam numa perspectiva ideológica, pela qual se busca isentar a política representativa e o livre mercado das responsabilidades diante do avanço de pautas e demandas antidemocráticas (KURZ, 2020). Nas tentativas de apartar a democracia dos discursos antidemocráticos que nela se originam (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018), se realizam esforços contingentes para manter tal consenso. Assim, ao limitar as incertezas atribuídas aos conflitos, se afirma a característica restritiva dessa democracia liberal

(MOUFFE, 2015, RANCIÈRE, 2014a), a revelar sua crise de legitimidade eleitoral e representativa (CASTELLS, 2018; RUNCIMAN, 2018, PRZEWORSKI, 2019). Ainda no segundo capítulo, aborda-se a governamentalidade neoliberal, que permeia os discursos de governabilidade, perpassando política e social, com seus aspectos antidemocráticos sob a democracia formal (FOUCAULT, 2008; DARDOT; LAVAL, 2016). Neste sentido, nota-se a priorização das políticas securitárias e as possibilidades de excepcionalidade nelas fundadas, derivadas da vinculação entre o discurso da ordem e seu consenso com a identificação de riscos à política nela estabelecida (FRANKENBERG, 2018; AGAMBEN, 2015)

No quadro teórico disposto nos dois primeiros capítulos, trata-se, basicamente, de características das relações entre a política e o político num momento de antagonismo, cujos discursos engendrados impactam relações entre social e institucionalidade, a demonstrar que as dinâmicas políticas não se limitam aos espaços da representação política (LACLAU; MOUFFE, 20015; LACLAU; ZAC, 1994, LACLAU, 2000, 2005, 2013; MOUFFE, 2013, 2015). São essas relações tratadas no terceiro e quarto capítulos, considerando a disputa sobre os sentidos da democracia (LACLAU, 2005; MOUFFE, 2015). As consequências podem ser percebidas na autonomização de segmentos do social e das instituições, manifesta nas formas de contenção política em processos de desdemocratização (TILLY, 2014). Desdemocratização também definida na emergência de discursos retrógrados, marcados por oposições às liberdades individuais e demandas identitárias, vinculando neoliberalismo e conservadorismo nas agendas antipolítica (BROWN, 2006; 2019).

No terceiro capítulo, discorre-se sobre a latência antidemocrática que coexiste com a democracia brasileira, e que se articula em discursos que afetam sua definição, marcada pela persistência da desigualdade e pelas limitadas relações entre institucionalidade política e o social (SAFATLE, 2017; MIGUEL, 2018; AVRITZER, 2016; 2019). Em decorrência, no momento de antagonismo sob análise articulam-se elementos dispersos, incluindo expressões de autoritarismo entranhados na ordem, com uso da retórica liberal que acompanha discursos conservadores e francamente autoritários (SAFATLE, 2010, 2017; ALONSO, 2013; ROCHA; 2018). Percebe-se um conjunto de articulações discursivas que passam a ter centralidade na política brasileira, afetando o processo democrático originado na Nova República, a expor suas fragilidades e tendo como consequência a ruptura entre suas bases políticas

(MIGUEL, 2019, AVRITZER, 2019). Nestas, instiga-se o medo como um afeto determinante (LEIVAS, 2011; SAFATLE, 2015), com a mobilização das paixões políticas entre a ordem e seus opositores, os representantes da desordem, transpondo os limites da pluralidade da disputa adversarial na forja da identificação do inimigo da ordem (MOUFFE, 2015).

Ainda no terceiro capítulo trata-se da representatividade política que grava em torno do centro da política, no qual se estabelecem condições para as relações de governabilidade características do imobilismo político ou a paralisação democrática, considerando as estruturas institucionais político-partidárias e o predomínio de discursos que as preservam (SAFATLE, 2017; NOBRE, 2013; AVRITZER, 2016). As contradições dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff estão relacionadas com a sustentação política (SINGER, 2012) e os esforços para assegurar governabilidade dentro das possibilidades do presidencialismo de coalizão (FIGUEIREDO; LIMONGI, 2001; ABRANCHES, 2018; NOBRE, 2013). A capacidade e as formas de articulação política expõem os limites e as contradições desses dois governos e contribuem para a crise da democracia, com surgimento de pontos de antagonismo articulados sobre a política.

A partir de antecedentes, dentre os quais estão as manifestações de 2013 e os eventos políticos que se sucederam, tem-se a dispersão de pautas articuladas em discursos que se expandem no social, marcados por sentidos antidemocráticos, como condições de emergência dos discursos e do político que se seguiu (LACERDA, 2019; SOARES, 2019; SOLANO, 2019; ROCHA, 2018). Ademais, na radicalidade do momento de antagonismo que se estabelece, são encontradas condições para a formação de cadeias discursivas conforme a lógica equivalencial (LACLAU, 2005). Os significantes nelas relacionados se estabelecem gradualmente como fundamentos contingentes e precários que se hegemonizam no social (LACLAU; MOUFFE, 2015; LACLAU, 2011, 2014).

Entre os pontos nodais do discurso da antipolítica, como proposição de ordem estabelecida no momento de antagonismo, encontram-se os discursos jurídicos, cuja função na cadeia de equivalência articulada é compor as respectivas representação e identificação políticas. Considera-se a materialidade discursiva e os recursos simbólicos disponíveis nas prerrogativas institucionais relacionadas com o Sistema de Justiça, contingencialmente “ampliadas” para fazer avançar a politização de modo até

então inédito. Superam-se, simultaneamente, a defesa de interesses precipuamente corporativos e a judicialização característica do “jogo duro constitucional”, não obstante estes sejam utilizados como instrumentos políticos e jurídicos (MACIEL; KOERNER, 2002; CARDOSO, 2017; VIEIRA 2018; OLIVEIRA, 2012; ALMEIDA, 2010; SADEK, 2008; INATOMI, 2018).

Trata-se de formas de ativismo político (STRECK, 1999) e de articulação política peculiares, dependentes e somente possíveis na cadeia discursiva da antipolítica engendrada no quadro em questão. Desse modo, a atuação partidarizada se configura nas relações entre os planos institucional e social, a oferecer subsídios discursivos para as manifestações no social e, ao mesmo tempo, colher apoios para sua legitimidade *ad hoc* (KERCHE; MARONA, 2022). Com efeito, abrem-se possibilidades para prática de excepcionalidades, como as medidas identificadas como *lawfare*, sob a legalidade e normalidade institucional aparentes na realização da ordem viabilizada pelos discursos jurídicos (SERRANO; 2016; ZANIN; VALIM, 2019). Nesse momento de antagonismo são encontradas as condições para a realização do impeachment de Dilma Rousseff e a interdição eleitoral de Luis Inácio Lula da Silva, medidas que transbordam a institucionalidade. São meios para a realização da tutela à democracia e de vetos à representação política sob o formalismo democrático, com o discurso jurídico compondo parte dos discursos encadeados.

No capítulo quatro, encontra-se a caracterização dos discursos populistas e sua pertinência na problematização e definição dos discursos antipolítica. Considera-se as características do populismo como lógica de articulação discursiva, conforme Laclau (2005), nas quais são encadeadas as relações de partidarização da justiça. Assim, os discursos jurídicos em questão contribuem e são relacionados com a identificação política e a representação da antipolítica. É importante advertir que a identificação de um povo decorrente da lógica populista não deriva somente dos discursos jurídicos envolvidos, de modo que depende da interação entre estes e outros discursos na cadeia de significação equivalencial, abordada no quarto capítulo. De todo modo, tratamos e analisamos investimentos discursivos (LACLAU, 2000) viabilizados na radicalidade dos antagonismos, a envolver as contenções elaboradas sob o político, com propósitos vinculados às demandas regressivas relacionadas com a moralização da ordem. Demandas nas quais são definidos sentidos para os *objetos a* (LACAN, 1998) da articulação: o fim da corrupção e a superação dos conflitos da

política com a derrota do inimigo, conforme sua identificação na articulação antidemocrática.

Dentre os riscos representados pelo inimigo em questão, estão os perigos representados pelo “populismo” frente ao consenso antidemos, tecnocrático e oligárquico, caracterizador da democracia política segundo Rancière (2014b). Tais perigos à ordem se definem pelo caráter negativo da identificação política, com a representação de riscos na identificação antagônica, na qual se encontram outros traços dos discursos populistas, seus conteúdos ônticos sob a forma de articulação discursiva que define o populismo (LACLAU, 2005). Neste sentido, são percebidas as pretensões de afirmar algo “superior” diante das ideologias e da política, pretensões nas quais se manifesta o político a animar o discurso da antipolítica, induzindo os conflitos além da política, conforme a definição da hiperpolitização em Panizza (2009). Como representação e realização dessa rejeição à política, os discursos jurídicos são posicionados na cadeia discursiva equivalencial, na radicalidade da identificação populista, não dependente de pressupostas e definitivas condições, de modo a permitir as relações que compõem o objeto desta tese.

No quarto capítulo, também são consideradas as características do populismo, como seu caráter moralista (MUDDE, 2004), a definição de pessoas comuns como parte do discurso de redenção populista (CANOVAN, 1999; 2005) e o conceito de heartland, elaborado por TAGGART (2000). Em decorrência, nota-se a elaboração discursiva dos medos e da moralização sobrepondo-se às demandas típicas das desigualdades sociais e econômicas, a contribuir para a definição radical do antagonismo entre povo e elite, bem como ao destaque conferido aos discursos relacionados com o Estado securitário, identificados no discurso populista (MUDDE; KALTWASSER, 2012; MUDDE, 2004). Trata-se, portanto, de abordar a antipolítica, definida como expressão do político nas contingências dos antagonismos. Em questão, também está a capacidade dos contenciosos institucionais do Estado de Direito de limitar ou impedir os impulsos antidemocráticos que envolvem suas instituições, com seus recursos discursivos empregados em demandas políticas regressivas.

Cabe advertir que a politização sobre a qual tratamos ao longo da tese, em especial nos capítulos três e quatro, depende das definições sobre política e político, bem como suas distinções, abordadas nos capítulos um e dois. Assim, a politização

definida a partir dos referenciais teóricos abordados não se confunde com a política institucional, embora a envolva, sendo uma realização sob o político em destaque. Trata-se de manifestações do político que nos discursos jurídicos partidizados suas expressões, de modo que o Sistema de Justiça serve como meio para legitimação *ad hoc* das medidas adotadas, afetando a atuação dos tribunais superiores de forma ímpar, para além da politicidade que caracterizam decisões de cortes supremas em diversas democracias.

Após os capítulos acima relacionados, estão os argumentos finais que encerram esta tese, resultante de uma pesquisa teórica sobre o quadro de crise da democracia relacionado, desenvolvida a partir de uma pesquisa bibliográfica. Destacam-se nesta pesquisa as categorias da base teórica de matriz pós-fundacional empregadas na análise da conjuntura política em questão, relacionando-as com as referências sobre a crise da democracia utilizadas na elaboração desta tese. Não se trata, portanto, de uma pesquisa empírica sobre os eventos relacionados no momento de antagonismo, conforme o recorte temporal definido. Trata-se de uma abordagem com o método dedutivo, de modo que a partir de categorias e referenciais pós-fundacionais relacionados se estabelece um arcabouço teórico, a partir do qual se desenvolve a análise do quadro de antagonismo. Assim, permite-se a definição da partidarização ou politização da justiça, conforme as relações entre política, político implicadas nos discursos jurídicos. A partir da análise dos fundamentos teóricos e das informações pertinentes são, portanto, abordadas a questão central e as hipóteses pertinentes.

Capítulo 1. A política e o político no pós-fundacionalismo

Neste capítulo, são abordadas teorias pós-fundacionalistas, ou pós-estruturalistas, nas quais se estabelecem os conceitos utilizados na definição de discurso e suas identificações entre o social, a política e o político, que servem como fundamentos teóricos para a tese. Na primeira parte, tratamos brevemente das bases teóricas dos referenciais da teoria política que serão empregados no texto. Na segunda parte, aborda-se a definição de contingência e precariedade, como características da carência de fundamento definitivo e estável, a permitir a disputa pelos sentidos dos fundamentos do social, entre o político e a política, como possibilidades para hegemonia e sedimentação de seus sentidos. Em seguida, é analisada a definição da falta constitutiva que caracteriza o sujeito e o social, e suas implicações nas articulações discursivas e nas identificações políticas, entre o político e a política. Por fim, discorremos sobre a definição de discurso e sobre articulações políticas, deslocamentos e identificações políticas, nas quais se inclui a definição do inimigo nos antagonismos.

Tem-se, portanto, uma abordagem a partir do horizonte pós-fundacionalista, nos quais se encontram elaborações teóricas que convergem na elaboração crítica da teoria política, cuja originalidade é importante para problematizações sobre a democracia, a política, o político e o jurídico, presentes nesta tese. Não são teorias que se limitam ao lugar-comum dos modelos democráticos e de seus fundamentos éticos e políticos: pelo contrário, tratam de avançar na ontologia negativa do político, de matriz heideggeriana, a partir do ser que não tem fundamento definitivo, senão possibilidades de fundamentos ônticos na estrutura discursiva, precários e parciais. São referências estabelecidas no questionamento dos fundamentos da tradição teórica na política, a viabilizar o desvelamento de suas bases discursivas e a pretendida definitividade de seus sentidos.

Viabiliza-se a demonstração do caráter não definitivo dos fundamentos da democracia ocidental, passíveis de recorrentes ressignificações no jogo político, que é, sobretudo, uma disputa entre discursos. É reconhecida a infinitude do social, da estrutura social rodeada por excesso de sentidos que não podem ser dominados, a

permitir vários fundamentos ônticos, dada a inviabilidade de fechamento da sociedade como um objeto unitário, fechado e inteligível (LACLAU, 2000, p. 104). Conforme veremos, são estas características da política, com suas inafastáveis conflituosidades e antagonismos, constitutivas do social, em meio a sua heterogeneidade, marcada pela imprevisibilidade na produção de sentidos no espaço social, na radicalidade das articulações discursivas (LACLAU, MOUFFE, 2015).

1.1. Abismo, descentramento e falta constitutiva

É importante iniciarmos com a apresentação das bases teóricas a partir das quais são elaboradas as teorias políticas pós-fundacionalistas empregadas nesta tese, de modo a destacar aspectos encontrados nas matrizes dos fundamentos teóricos em questão. É o caso da contribuição perscrutada na linguística de Saussure (2006), com a definição de linguagem além da funcionalidade da nomenclatura, da simples relação entre algo e a palavra que lhe denomina. Conforme sua definição, signos linguísticos são mais sofisticados, combinam significado (conceito) e significante (a imagem acústica), a relacionar e dar relevo à impressão psíquica do significante, com a proeminência dos sentidos simbólicos das palavras. Sentidos estabelecidos dentro de uma estrutura linguística, num jogo relacional entre os signos e as diferenciações possíveis entre eles, remetendo aos demais signos dispostos na estrutura, dinamizando-os e produzindo efeitos na língua sem a necessidade de modificação da estrutura.

Embora os signos sejam originalmente imotivados e definidos arbitrariamente seus significados, visto que não há definição natural, não existe plena liberdade individual para atribuir significação e alterar os signos, evidenciando o peso da estrutura da linguagem sobre os sujeitos nela inseridos.

De fato, nenhuma sociedade conhece nem conheceu jamais a língua de outro modo que não fosse como um produto herdado de gerações anteriores e que cumpre receber como tal. Eis porque a questão da origem da linguagem não tem a importância que geralmente se lhe atribui. Tampouco se trata de uma questão a ser proposta; o único objeto real da Linguística é a vida normal e regular de um idioma já constituído (SAUSSURE, 2006, p. 86).

As modificações dos signos em uma língua e suas alterações se dão em processos nos quais os indivíduos são colhidos, imersos que estão nos sistemas

linguísticos, sendo a aquisição da língua pelos falantes uma demonstração das determinações da estrutura linguística sobre os indivíduos. Tais modificações podem, em parte, ser percebidas diacronicamente, na perspectiva da linguagem e seu desenvolvimento ao longo do tempo. Entretanto, não se pode determinar os sentidos dos significados de um discurso pelo que ele foi, dado que esta percepção diacrônica é insuficiente para o entendimento de sua estrutura. Também é inviável determinar os significados de um discurso prospectivamente a partir do que se percebe sincronicamente, no momento em que ele se elabora. É crucial, portanto, considerar a estrutura linguística sincronicamente, a partir da observação dos signos simultaneamente, num dado momento, num quadro estático da estrutura (SAUSSURE, 2006, p. 85-90). Para tanto, consideram-se as diferenças entre os signos e o caráter relacional que os define dentro da linguagem como forma, a permitir mudanças de sentidos sobre os signos dispostos:

Segundo Saussure, existem dois princípios básicos em torno dos quais a linguística é organizada. O primeiro é que na linguagem não há termos positivos, apenas diferenças. Para entender o significado do termo "pai" eu tenho que entender o significado dos termos "mãe", "filho", etc. Esse caráter puramente relacional e diferencial de identidades linguísticas significa que a linguagem constitui um sistema no qual nenhum elemento pode ser definido independentemente dos outros. O segundo princípio é que a linguagem é forma e não substância - isto é, que cada elemento do sistema é exclusivamente definido pelas regras de suas combinações e substituições com os demais elementos (LACLAU, 2007, p. 542, tradução nossa)

A contribuição de Saussure é notada na elaboração do conceito de hegemonia e na definição das lógicas da diferença e da equivalência presentes na teoria laclauiana, destacadas no conceito de populismo (LACLAU, 2005). Conforme Smith (1998, p. 84), Laclau e Mouffe realizam a subversão da identidade essencialista baseados na teoria linguística saussureana, definindo-se a partir dela uma ontologia radical, precisamente por causa de sua teoria exclusivamente relacional do valor. Tal influência na teoria de Mouffe e de Laclau é efeito da ampla influência de Saussure no desenvolvimento das ciências sociais, não se limitando à linguística, com implicações originais para a política, percebida nas críticas de matrizes pós-fundacionistas.

A negação da arbitrariedade dos signos e de sentidos neles imanentes, características da teoria de Saussure, assim como as relações de diacronia e sincronia na estrutura linguística, viabilizam o afastamento de determinações

históricas suficientes, permitindo o reconhecimento dos jogos entre os signos na elaboração de sentidos. É considerada a tendência conservadora dos sistemas, de modo que a inserção dos indivíduos na estrutura impõe limites para elaboração de discursos. Entretanto, tais características não impedem elaborações críticas aos fundamentos estruturantes do social, como se verifica na crítica de Laclau (2000) à racionalidade na qual se concebem o indivíduo moderno e as classes sociais predeterminados às disputas políticas. A partir dessa perspectiva, as identificações de sujeitos individuais e coletivos são resultantes de suas relações e posições na estrutura que lhes serve como base para expressão, nos limites da “naturalização” da estrutura que é anonimamente estruturada. Ademais, cumpre destacar que são estas abordagens derivadas da linguística de Saussure determinantes para o estruturalismo e para sua crítica, alcançando o pós-estruturalismo.

No estruturalismo, ressalta-se a influência de Saussure na obra de Lévi-Strauss, percebida na sua busca por definições sobre a estrutura dos fenômenos culturais a partir de uma analogia entre cultura e linguagem, considerando os sistemas de atitudes em grupos humanos. Tomado como recurso epistemológico para assegurar científicidade, o estruturalismo ingressa nas ciências sociais por meio da antropologia estrutural, aplicado no estudo dos sistemas de símbolos que constituem os parentescos como um campo privilegiado para antropologia (LÉVI-STRAUSS, 2012). Isso, na busca por uma forma de conhecimento que escape das idiossincrasias teóricas relacionadas com os seus objetos de estudo, características das ciências sociais. Por conseguinte, a científicidade do estruturalismo remete à busca das relações necessárias e invariáveis de uma estrutura definida, que não são passíveis de alterações pelos indivíduos.

Funda-se uma metodologia e um modo de compreender as estruturas sociais para além das especificidades das sociedades, capaz de dar sustentação científica para definição do conceito de estrutura como base para diferentes sociedades. Nesta base estruturante, cabe destacar como marco referencial o reconhecimento da centralidade estrutural da proibição do incesto como norma universal e invariável no âmbito do parentesco humano, cujo caráter primordial identificado se define como estrutura elementar das relações de parentesco (LÉVI-STRAUSS, 1982, p. 48-49). A científicidade pretendida pelo estruturalismo mobiliza a investigação sobre um centro invariável e estruturante para o social independentemente de suas especificidades, tal

conforme percebido na antropologia de Lévi-Strauss.

Em sentido diverso diante dessa pretendida científicidade, encontramos a elaboração crítica estabelecida na filosofia de Heidegger (2002). Nela, se destaca a destruição da segurança de um fundamento e da certeza sobre um propósito derradeiro, ambos racionalmente estabelecidos, confrontados através das críticas à tradição teórico-filosófica ocidental e às certezas em torno de seus fundamentos. São características conformadas na teoria pós-fundacionalista, cabendo a advertência de que não se trata de uma relativização absoluta, de uma completa ausência de fundamento: trata-se, sobretudo, do reconhecimento da viabilidade de fundamentos parciais e precários, nos limites do ôntico. Assim, diante da impossibilidade de um fundamento último, tem-se fundamentos possíveis, limitados. Tais fundamentos contingentes afastam a perspectiva niilista do antifundamentalismo, da completa impossibilidade de fundamentos, mesmo que precários. Considera-se que a ausência de um fundamento definitivo não é absolutamente impeditiva para a busca e a definição discursiva de fundamentos ônticos, nos quais podem ser investidas as funções do fundamento ausente, não obstante a precariedade e a contingência características destes (MARCHART, 2007, p. 11-12).

Em breve síntese, conforme Heidegger (2002) ser e fundamento são apartados pelo abismo entre ôntico e ontológico, sendo inviabilizada a unidade de ambos. E, sendo também impossível atribuir ao ser um fundamento que lhe seja externo, não pode haver um fundamento outro que não a ausência de fundamento. Tal percepção deriva da definição heideggeriana do abismo, o *abgrund*, entre ontológico e ôntico¹, com a constatação da impossibilidade de um fundamento definitivo ou transcendentemente, ou, ainda, de um télos último. Eis o horizonte epistemológico que integra a teoria política referencial desta tese, a partir do qual se percebe a precariedade e a contingência dos sentidos parciais e transitórios, elaborados no plano ôntico do social e da política, sempre sujeitos às alterações produzidas no social e na política.

Essa elaboração filosófica pretende superar um dos princípios supremos da

¹ O ontológico refere-se ao ser, como condição de possibilidade para sua manifestação no ôntico que se expressa no mundo, considerando as propriedades dos entes particulares. A distinção entre ontológico e o ôntico em Heidegger considera um abismo entre aquele, que não pode ser conhecido em sua essência, mas que de algum modo pode se manifestar no ser-aí, no plano ôntico, como possibilidade, também, de representação do ontológico, embora este seja inatingível.

filosofia, o princípio do fundamento, a partir do qual nada é sem fundamento, cujas implicações incidem além de questões tipicamente filosóficas. A concepção tradicional do fundamento lhe confere centralidade e dominância, como o *status* de mais importante dos princípios conforme Leibniz, ou o *principium rationis* em Espinosa, com sua consideração de que nada existe cujo fundamento suficiente de existência não possa ser entregue (HEIDEGGER, 1999, p. 55-56). O pretendido fundamento, tal como está presente nas obras dos dois filósofos, se inscreve como um princípio na filosofia ocidental, a orientar o percurso da racionalidade moderna e suas bases, com um conjunto de pretensas soluções ontológicas definitivas que operam a entificação do ser, resultante da confusão entre ser e ente (HEIDDEGER, 2002).

A busca pelo fundamento do ser acaba por entificá-lo e essencializá-lo, e resulta em dar-lhe fundamento externo e atribuir-lhe propriedades, aproximando-o do plano ôntico, da perspectiva típica das ciências, trazendo-o para as questões regionais dos entes e suas especificidades. Por sua vez, na fenomenologia de Heidegger (2002) encontra-se o *ser-aí*, ou a *pre-sença (dasein)*, jogado no mundo que lhe é preexistente e que se essencializa na existência. Nela, há possibilidade de o ser se mostrar no ente e sua existência, mas não em sua totalidade, e sem com ele se confundir, dado o abismo entre ôntico e ontológico, intransponível e definidor da ausência e fundamento.

Ao afirmar que o fundamento continua presente na sua ausência, sublinhamos o fato de a ausência do fundamento não implicar a cessação do processo de fundamentação. Pelo contrário, o fundamento permanece, em certa medida, ‘operativo’ como fundamento apenas com base na sua própria ausência, razão pela qual a ausência do fundamento não deve ser encarada como anulação ‘total’, como ‘mera’ ausência. Este argumento deve tanto a Martin Heidegger que não seria exagero considerá-lo um dos principais “fundadores” do pós-fundacionalismo. Para Heidegger, a ausência de fundo é da natureza de um abismo, ou seja, de um fundo sem fundo. Portanto, o fundamento ainda ocorre – a ‘função’ do fundamento como fundamento não desaparece completamente. No entanto, ocorre apenas na medida em que passa por um abismo que é o fundamento: o fundamento do fundamento é o a-bismo (‘Der Grund grundet als Abgrund’). E como o fundamento, para Heidegger, é necessariamente abissal, o a-bismo permanece presente no chão como “essência” (Wesung) ou domínio deste último. (MARCHART, 2007, p. 18, tradução nossa).

Somente são viáveis fundamentos marcados pelas contingências nas quais são elaborados, sendo formulados *pari passu* com o desvelamento dos limites dos fundamentos presentes na tradição filosófica, a permitir a exposição do que neles é subjacente, é ocultado, desprovidos do caráter ontológico pretendido. No máximo, portanto, podem exercer funções ontológicas. Em decorrência, no trato de questões

da política a perspectiva epistemológica pós-estruturalista trata da ordem social a partir de reflexões teóricas distanciadas das aspirações sobre certezas definitivas e dos fundamentos hegemonizados na Ciência Política, cujas bases estão assentadas na tradição fundacionalista.

A presença (Ursprung - origem) e o que está presente, o ontológico e o ôntico, são irremediavelmente divididos, mas isso tem uma dupla consequência: a primeira é que o ôntico nunca pode ser fechado em si mesmo; o segundo, que o ontológico só pode mostrar-se através do ôntico. O mesmo movimento criando a divisão, condena seus dois lados (como em todas as divisões) à dependência mútua. Ser não pode habitar 'além' de todos os seres reais, porque, nesse caso, seria apenas um mais ser. Ser se mostra nas entidades como aquilo que lhes falta e como aquilo que deriva de seu status ontológico como mera possibilidade. Ser e nada, presença e ausência, são os termos mutuamente exigidos em um fundamento constitutivamente dividido pela diferença entre ambos (LACLAU; ZAC, 1994, p. 30, tradução nossa).

São os fundamentos possíveis no plano ôntico que animam e mobilizam a ciência e a especulação filosófica. A vinculação prévia a uma teleologia e a um fundamento estreita os horizontes da filosofia ao prejudicar e nublar outras percepções, outras tonalidades nas quais se permita "um salto sem pontes para fora da tradição, sem a constância de uma progressão que nela se ofereça" (HEIDEGGER, 1999, p. 83). Como se percebe, a distinção entre o ser e o fundamento em Heidegger (2002) está relacionada com a tarefa de destruição da ontologia tradicional, a demonstrar a proveniência dos conceitos pretendidos ontológicos e considerados fundamentais.

A abordagem pós-fundacionalista comporta a abertura para disputas sobre os fundamentos do social. Os discursos sedimentados no social são, assim, considerados resultados da afirmação de hegemonias discursivas, desprovidas da definitividade que aparentam possuir, sendo discursivamente sustentadas. Podem ser desafiados e antagonizados através das articulações que envolvem a reativação dos sentidos originais ocultados na sedimentação, evidenciando as decisões nela atreladas e suas causas (MARQUES, 2020, p. 8). Trata-se aqui de sedimentação e de reativação como as categorias depreendidas de Husserl, a partir de sua análise sobre a rotinização do conhecimento nas ciências, e que está presente na abordagem de Laclau e de Mouffe.

Para Husserl, como é sabido, a prática de uma disciplina científica implica uma rotinização na qual os resultados das investigações anteriores tendem a ser tomados como assentados. A relação com essas tendências, assim, foi reduzida a uma simples manipulação, com o que a pressuposição de que as origens desses resultados foram esquecidas. Ao final de sua vida, Husserl viu na crise da ciência europeia o resultado de uma crescente separação entre a prática ossificada das ciências e o terreno vital primário no qual as intuições constitutivas de suas ciências originalmente se estabeleceram. A área da fenomenologia transcendental consistia na recuperação dessas intuições originárias. A rotinização e o esquecimento das origens é o que Husserl denominou "sedimentação"; a recuperação da atividade "constitutiva" dos pensamentos, o nome "reativação". Agora bem, o momento de instituição originaria do social é o momento em que se mostra sua contingência já que, como vimos, essa instituição só resulta possível através da repressão de alternativas que estavam igualmente abertas. Mostrar o sentido originário de um ato significativo, assim como mostrar o momento de sua contingência radical é reinscrevê-lo no sistema de opções históricas reais que foram descartadas (LACLAU, 2000, p. 50-51, tradução nossa).

A par da destruição heideggeriana, Derrida elabora o conceito de desconstrução, seu elaborado método de leitura e de abordagem aplicadas na crítica política e social. Em questão, as possíveis reversões e descentramentos em sistemas estabelecidos, considerando aspectos secundários e marginalizados reposicionados como prováveis novos centramentos, marcados pelo caráter contingente, precário e transitório. Permite o trato sobre traços característicos dos centros (fundamentos) possíveis, considerando a impossibilidade de um centro fixo definitivo. A análise imanente dos discursos, conforme a abordagem desestruturativa, viabiliza a verificação da genealogia estruturada dos conceitos, enquanto uma perspectiva de crítica externa revela o que pode ter sido ocultado ou excluído (CULLER, 1997, pp. 99-100). O descentramento está relacionado com a crítica aos fundamentos universais e definitivos, revelando suas precariedades e contingencialidades, definidas nas decisões e nos discursos não definitivos, embora estruturantes. Acerca do método da desconstrução em Derrida, Beardsworth (2008, p. 29-30, tradução nossa), identifica contribuições de sua relevância:

- Mostrar o caminho pelo qual deve ser encontrada uma orientação política para a desconstrução em seu lugar de uma aporia irredutível que deriva de sua reinscrição da diferença empírico-transcendental. Porque essa aporia engendra uma análise temporal do processo;
- Mostrar como a passagem (passage) pelo transcendental na obra de Derrida abre uma compreensão das instituições (eu uso essa palavra para incluir qualquer ato que tome forma, desde instituições no sentido usual até disciplinas e formações culturais ainda mais amplas, como religião) e uma compreensão das relações entre as instituições e sua história. Essas relações são violentas. A necessidade de passar pelo transcendental engendra uma justificação da irredutibilidade da violência (o que Derrida chama de "violência original");

- Mostrar que a principal inflexão política em relação à manobra de Derrida entre o transcendental e o empírico é sua desconstrução do conceito e da prática dos horizontes (institucional, disciplinar, temporal). Em sua reinscrição da diferença empírico-transcendental, Derrida revela como qualquer horizonte de pensamento ou ação é uma "decisão ético-teórica" que nega (nega) a finitude. A natureza ético-teórica da decisão é "política" no sentido de que, semelhante à política no sentido comum do termo, sua demarcação de espaço e tempo é uma violência baseada na negação (disavowal);
- Mostrar que cada um dos pontos anteriores é a mesma "tese" vista de uma perspectiva diferente.

Sobre o estruturalismo científico característico de Lévi-Strauss, Derrida opera sua desconstrução e apresenta novas possibilidades teóricas para o entendimento das estruturas descentradas, ou seja, desprovidas de um fundamento determinante e centralizador. A complexidade do social é considerada impedimento para a consolidação de um centro referencial definitivo, com consequências sobre a constituição de identidades do sujeito descentrado. Com efeito, o reconhecimento de uma pluralidade de centramentos possíveis admite a elaboração e a articulação de identidades e seus deslocamentos, comportando imprevisibilidades. A possibilidade dos descentramentos afasta identificações pressupostas, de modo que são reconhecidos desafios permanentes às instituições diante da exposição de limites e da impossibilidade de nelas se dar a realização da plena circunscrição da complexidade envolvida nas identificações políticas.

Entre o que se oculta e o que se exclui na definição de um centro estruturante para o social estão as decisões e as escolhas aptas para conformarem os fundamentos contingenciais de uma estrutura, a estabelecer referenciais para os discursos sobre os quais se erige a ordem política e social. Nestas definições, nota-se a iteração, ou seja, as repetições, imitações, derivações e distorções dos sentidos elaborados, adotados como objetos de análise no método e na articulação da desconstrução em Derrida. Toma-se os signos como elementos iterativos, cujas possibilidades infinitas de iteração são seus fundamentos e sua dissolução, notados na desconstrução dos signos. Assim, torna-se possível a modificar o que compõe a experiência possível e seus signos, com a retirada de todos os conteúdos empíricos, sendo realizadas transformações sem afetar a lógica da presença (DERRIDA, 2002).

Sob o método da desconstrução se revelam as intenções dentro dos enunciados, as quais nunca se encontram de modo satisfatório e definitivo quanto aos seus conteúdos, dependentes da iteração que estrutura as intenções introduzidas nos enunciados como um rompimento essencial, uma fissura (CULLER, 1997, p. 137-

146). Busca-se demonstrar a contingência e a historicidade de todo fundamento, a revelar a *decisão* que lhe funda, realizada no terreno da indecidibilidade², dada a inexistência de significados imanentes nos enunciados considerados, sendo os significados resultantes da instabilidade própria da produção de sentido. No mesmo sentido, considera-se o intransponível abismo entre o plano ôntico e o plano ontológico, no qual se estabelece o fundamento. Decorrem a contingência e a precariedade dos fundamentos possíveis, definidos no terreno da indecidibilidade, em torno das decisões tomadas diante de outras possíveis, a demonstrar a não essencialidade de uma determinada decisão e de sua centralidade (MENDONÇA, 2014b, p. 766).

A procura por um fundamento último, característica da filosofia criticada por Heidegger, é definida como um esforço para cessar a escritura, cerrar as aberturas para novas elaborações de sentidos, que seria viabilizada com o encerramento da verdade numa escritura última, a tornar desnecessários os suplementos para a fala e suas possíveis novas significações (DERRIDA, 2002). Essa busca pelo *logos* é destacada na metafísica da presença, característica da filosofia tradicional, da qual a desconstrução derridiana propõe revelar a não definitividade dos seus fundamentos. São indicadas as precariedades das decisões tomadas, escolhidas dentre outras

² Sobre indecidibilidade, indecidível. Conforme Piauí (2017, p 179-180) Derrida explica o que entende por indecidível a partir de uma analogia, a saber: “Nessa alusão perpétua ao fundo do ente que não tem fundo, não se sabe nunca a que alude a alusão, se não for a si mesma, aludindo, tecendo seu hímen e fabricando seu texto. No qual a alusão resulta em um jogo que não se conforma com suas próprias regras formais (...). Em primeiro lugar, recorrer à utilização que faz Mallarmé da palavra ou signo “alusão” em seu poema “Mímica” permite esclarecer que se trata de um jogo ou utilização que “não se conforma com suas próprias regras formais”, ou seja, a utilização da palavra ou signo “alusão” ultrapassa aquelas que seriam consideradas as regras formais de sua utilização, aplicada a certo sistema de axiomas; e não é fácil pensar no que seria tal sistema a partir de textos literários; supomos tratar-se, tendo em vista ser posterior à Gramatologia e do mesmo ano que Margens da filosofia, do sistema geral da escritura. De qualquer modo, é daí que podemos pensar seu aspecto paradoxal com relação a um sistema determinado de regras, certas regras às quais qualquer sistema de escritura deve estar submetido; portanto, mesmo no que diz respeito a obras literárias. Tal palavra brincaria em suas aparições, dada sua associação ao verbo latino *alludere*: jogar. No entanto, aquela ultrapassagem das regras formais de certo sistema de axiomas não conduzem para o polo contrário ao da verdade, ou seja, para o falso, tendo em vista que mesmo “independente da verdade” tal jogo, tal operação, “não implica” o falso, o erro, a simples aparência ou a ilusão; e é justamente essa operação, utilização, o jogo da palavra “alusão”, que permitiria compreender ao menos em parte o que Derrida entende por indecidível, ou seja, o que nem pode ser dito verdadeiro nem falso, ou verdadeiro e falso, o independente da verdade; um desacordo determinado com as regras formais do sistema axiomático em que a palavra é utilizada, sistema geralmente pensado em termos da lógica clássica; desacordo dependente, nesse sentido, de uma espécie de generalização do sistema axiomático da escritura”.

decisões possíveis, em torno das quais se dá a disputa pela afirmação dos fundamentos. A impossibilidade de uma verdade “absoluta”, pode-se afirmar, dá lugar para possíveis elaborações sobre “verdades”, com implicações sobre a disputa da hegemonia entre discursos e suas fundamentações possíveis, conforme se percebe em Laclau e Mouffe (2015).

A pertinência da categoria *différance*, elaborada por Derrida, também deve ser mencionada, dada sua importância para o entendimento da não cessação das tramas discursivas. Considera-se nela que a disputa pela afirmação de sentidos contingentes se dá no esteio de uma cadeia de significantes e suas infinitas remissões de sentido (*différance*), de modo que o sentido final é sempre adiado. Na estrutura descentrada, a falta do centro totalizador remete a um jogo estrutural no qual centros possíveis, contingentes e precários buscam afirmação, e não se reduzem nem se confundem com expressões de liberdades e de verdades relativas e pessoais. Fundamentos contingentes somente podem ser estabelecidos por estarem envolvidos em tal jogo, não serem externos ou pré-existentes à estrutura descentrada na qual, e somente nela, se dão as decisões sobre os fundamentos possíveis para a estrutura social (CULLER, 1997; DERRIDA, 2002). Percebe-se em Derrida (2002) que linguagem e estrutura fazem desaparecer o sujeito cartesiano, confrontado este pela angústia da impermanência como o único aspecto definitivo da estrutura, percebido mesmo nos fundamentos pretensamente eternos.

Em torno da definição de sujeito, cabe destacar Lacan (1998) e seu reconhecimento da notória relevância da linguística para suas considerações sobre sujeito e política, a partir da relação do inconsciente com o Outro, ou seja, entre o imaginário e o simbólico (a linguagem) e seus limites. Em questão, está a relação do sujeito com o simbólico a ele pré-existente, de modo que o ingresso na linguagem inaugura o sujeito, desprovido de autonomia e lançado na heteronomia. Assim, o social e seus sistemas simbólicos são determinantes para a existência dos sujeitos na estrutura assentada pela linguagem, mesmo com suas falhas para a significação e simbolização. Não existe sujeito sem o social no qual ele é lançado, onde se inscreve o sujeito com sua falta constitutiva, condição da qual se extraem recursos teóricos para análise da política a partir das categorias lacanianas, apartadas de subjetivismos determinantes (STAVRAKAKIS, 1999). O *cogito* e a racionalidade que funda e determina o sujeito característico da modernidade são miragens diante do sujeito

governado pelo inconsciente, considerando as relações entre inconsciente e linguagem, entre imaginário e simbólico (LACAN, 1998, p. 521).

A crítica às teorias fundacionalistas da política atinge-as em seus pressupostos de racionalidade, constitutivos de seu fundamento e empregados em decisões, escolhas e ações entre o social e a política. Escapando à tradição, considera-se que escolhas, decisões e ações, com suas variadas expressões, não se delimitam apenas na racionalidade fundante das teorias políticas. Relevam-se aspectos não capturados e integrados nessa racionalidade, como as sobredeterminações e suas implicações, os matizes não redutíveis aos conceitos de fundamento racional, mas que se encontram imersos nas estruturas discursivas onde a política e o político ocorrem. Estruturas nas quais se estabelecem os fundamentos possíveis, contingenciais e precários, a despeito dos mais relevantes valores e fins passíveis de serem atrelados aos fundamentos “definitivos”. Os efeitos de definitividade dos fundamentos (apenas como efeitos), somente são viáveis aquém de qualquer fundamento final, total e universal, do mesmo modo que não são redutíveis ao relativismo no qual nem mesmo fundamentos ônticos e precários seriam possíveis (MARCHART, 2007).

1.2. Sobre o conceito de discurso

A precariedade e contingência, identificadas no pós-fundamentalismo como características dos fundamentos possíveis para o social, também se relacionam com o reconhecimento da falta constitutiva que funda o sujeito. Aspectos desta falta serão adiante tratados, consideradas as lacunas e falhas na instituição do social, traços ontológicos insuperáveis no plano ôntico, que marcam a política e o social. Com efeito, Laclau (2004, p. 86) considera como ponto crucial a impossibilidade de o conteúdo ôntico ser derivado da função ontológica, de modo que no ôntico pode ser encontrado apenas uma encarnação transitória do ontológico representado. Assim, a plenitude do social é um objeto impossível, embora sucessivos conteúdos contingentes tentem personificá-la através de deslocamentos, como um efeito de catacrese. Cabe, entretanto, ressaltar que na abordagem laclauiana a ontologia dos sujeitos, da política e do social não são reduzidas apenas às falhas da racionalidade moderna ou

às irracionais eventualmente manifestas e limitadas às conjunturas de crises das instituições políticas e seus agentes, embora as abarque.

Nesse sentido, segundo Panizza (2009, p. 54), todo social autodeterminado é inalcançável, de modo que as vontades coletivas não podem servir de base para um contrato social totalmente determinado pela racionalidade. Em questão está a impossibilidade do contrato social plenamente racional, uma base normativa a regular o social de modo claro, racional e definitivo. Não obstante, são tais características encontradas na tradição do direito e do contratualismo liberal, marcas definidoras da modernidade e de sua universalidade. É percebida a inviabilidade da totalização e do fechamento do social em torno de um modelo de política e, por conseguinte, de democracia. Modelos de regime políticos somente são viáveis para a composição de fundamentos parciais, elaborados e hegemonizados em meio à precariedade e contingência que os caracterizam, como ocorre à democracia de matriz liberal e sua hegemonia, sua centralidade na teoria política contemporânea.

Essa contingência é central para se compreender o que talvez seja a característica mais proeminente da política contemporânea: o pleno reconhecimento do caráter limitado e fragmentado dos agentes históricos. A modernidade iniciou com a aspiração a um ator histórico ilimitado, que seria capaz de assegurar a plenitude de uma ordem social perfeitamente instituída. Qualquer que tenha sido o caminho que levava àquela plenitude – uma “mão invisível” que manteria reunida uma multiplicidade de vontades individuais dispersas ou uma classe universal que garantiria um sistema transparente e racional de relações sociais –, ela sempre implicou que os agentes de transformação histórica seriam capazes de superar todo particularismo e limitação e de gerar uma sociedade reconciliada consigo mesma. Isso é o que significava, para a modernidade, a verdadeira universalidade. O ponto de partida das lutas sociais e políticas contemporâneas é, ao contrário, a forte asserção de sua particularidade, a convicção de que nenhuma delas é capaz, por si só, de gerar a plenitude da comunidade. Mas, precisamente por causa disso, como vimos, essa particularidade não pode ser construída por meio de uma pura “política da diferença”, tendo de apelar, como a condição de sua própria afirmação, a princípios universais (LACLAU, 2011, p. 84-85)

Schedler (2007, p. 54, tradução nossa) considera que “a ciência política, no esforço para descobrir as regularidades da vida política, deu pouca atenção às suas contingências”. Uma afirmação pertinente se consideradas as contingências em relação às estruturas, seus fundamentos e suas circunstâncias, bem como a contingencialidade constitutiva do social e da política, tal como tratamos. Em tal condição, característica da teoria pós-fundacionalista, como vimos, se trata de fundamentos possíveis através de hegemonias discursivas em meio às disputas políticas e aos antagonismos. Cabe destacar que o conceito de hegemonia em

questão entende esta como uma relação na qual um conteúdo particular pode transcender sua significação em determinados contextos, ao assumir a função de encarnar e representar uma plenitude ausente, conforme Laclau (2002, p.121-122).

Na hegemonia discursiva se estabelecem os sentidos dos fundamentos possíveis para o social, em articulações políticas que envolvem significantes contingencialmente encadeados, a partir de elementos dispersos na complexidade do social. A hegemonização discursiva tem, portanto, função de estruturação social e política, como realização das regularidades vinculadas à ordem social que se constitui a partir da política manifesta de diversos modos, neles incluídos os antagonismos. Eis que as identificações no social e na política são formadas em torno dos discursos hegemônicos, diante dos quais se estabelecem adesões e contestações, bem como omissões e desinteresses que corroboram para afirmar os sentidos hegemonizados. Desse modo, o distanciamento de uma determinada identificação diante da política e da ordem social é uma forma de, conscientemente ou não, afirmar os sentidos identificadores dos discursos hegemônicos, a demonstrar seu efeito de “totalidade”

Segundo Laclau e Mouffe (2015), a hegemonia é resultante de articulações discursivas nas relações possíveis dentro das disputas políticas e dos antagonismos condicionantes para a hegemonização de um discurso, imerso este nas contingências do momento no qual se estabelece. Trata-se da capacidade discursiva de produzir o efeito de ampliação dos sentidos atribuídos aos significantes articulados em determinado discurso, demonstrando o caráter constitutivo da política. Assim, considera-se a hegemonia nas cadeias discursivas, a partir dos significantes nela encadeados e originalmente diferenciais. Não é a hegemonia dependente de um determinado agente, uma identificação política privilegiada em tal finalidade, tal como um discurso específico de uma determinada classe.

São notadas, portanto, diferenças em relação ao conceito gramsciano de hegemonia, não obstante tenham em comum a necessidade de ampliação do alcance do discurso envolvido e o caráter relacional deste. Gramsci releva a função de uma classe social, considerada a capacidade desta para assumir a direção política e cultural de forças políticas e sociais como viabilização da hegemonia (GRAMSCI, 2000), de modo que “a estabilidade política é atingida, portanto, quando uma classe social conquistou a hegemonia sobre o resto da sociedade” (LIRIA, 2015, p. 84). Por outro lado, na definição de Gramsci é percebida a articulação entre teoria e a prática,

neste sentido considerada a hegemonia como um conceito essencialmente relacional, cuja dinamicidade sobre as práticas políticas escapam das amarras doutrinárias do marxismo vulgar às quais é crítica, conforme Eagleton (1997, p. 107)

Feitas as considerações sobre hegemonia, categoria relevante abordada ao longo do texto, passamos a tratar do conceito de política presente nesta tese, com destaque para a definição de Mouffe (2005), da qual se depreende a disputa política como o enfrentamento realizado nas balizas da institucionalidade. Com efeito, numa democracia é requerida a pluralidade de discursos, possíveis na disputa adversarial, ou seja, nos termos do agonismo, não obstante seja a política marcada pelo antagonismo ontológico do político, marcada pela conflituosidade inafastável entre as articulações em torno da política e de seus significados (MOUFFE, 2015). O político atrelado ao antagonismo não se detém em objetos específicos, dotados de conteúdo e fundamentos próprios, de modo que extrapola relações e espaços estabelecidos de antemão como formas e meios adequados para a política. Os objetos da vida social são elementos sobre os quais podem ser realizadas disputas políticas, em vista de suas finalidades e dos sentidos que lhes definem (RANCIÈRE, 1996; LACLAU, 2000; MOUFFE, 2015).

A partir do entendimento de política e de político abordam-se os discursos³ e os sujeitos descentrados no social, com aberturas para articulações discursivas diversas, a disputar seus sentidos através da política e dos antagonismos nos quais se instituem os fundamentos contingenciais e precários para o social (LACLAU; MOUFFE, 2015). Distanciam-se as pretensões universalistas elaboradas a partir do indivíduo racional da política e suas limitações, dentre as quais se destaca a

³ Considerações breves sobre *discurso* como categoria teórica, conforme definido na obra de Laclau e de Mouffe. "Discursos são formados por articulações, ou práticas articulatórias, relacionadas com elementos e momentos hegemonizados, notadamente nos antagonismos. *Elementos* são as diferenças sociais não articuladas discursivamente, dispostas nas cadeias de significantes e suas diferenciações, a partir das quais se realizam articulações diferenciais e equivalenciais, destacadas sua pertinência nos antagonismos e na disputa hegemônica, sobre os quais se trata ao longo do texto. *Momentos* são posições diferenciais articuladas dentro um discurso, não totalizantes, ou seja, não impeditivas de outras articulações, de outros momentos possíveis. *Articulação* é o que viabiliza essa conformação de elementos em momentos, diante dos quais se estabelecem fixações parciais de sentidos nas quais se comprehende a função dos pontos nodais, abordados adiante. A conformação de discursos, ressalte-se, não é completa nem definitiva, dada a precariedade e a contingencialidade relacionadas com a afirmação de fundamentos possíveis. A estrutura discursiva estabelece as condições para a articulação discursiva, com os limites das aberturas para a formação discursiva, amplas e finitas possibilidades para as práticas discursivas". A definição de discurso em questão permeia a obra de Laclau e de Mouffe, e está em parte sintetizada na obra "Hegemonia e estratégia socialista" (2015). Ainda, pode ser verificada no livro organizado por Mendonça e Peixoto, "Pós-estruturalismo e teoria do discurso" (2008).

desconsideração das sobredeterminações e dos elementos inconscientes incidentes nas articulações discursivas que permeiam o social, a política e o político (STAVRAKAKIS, 1999). Não obstante, um efeito de “universalização” pela hegemonia é viável somente como efeito discursivo, produzido a partir de significantes articulados entre as cadeias discursivas, com seus efeitos equivalenciais característicos da hegemonização. Trata-se de representar num objeto discursivo uma plenitude que o transcende, como algo místico, considerando as ideologias, nunca eliminadas, e a ilusão de fechamento dos sentidos do social (LACLAU, 2006, p. 36). Nesta abordagem, o almejado fundamento de racionalidade universal, supostamente ontológico, existe somente como ideologia, ou seja, como um dos fundamentos possíveis nos limites precários do plano ôntico, dado o abismo entre ontológico e ôntico (HEIDEGGER, 2002).

Desse modo, no pós-fundamentalismo os arquétipos de racionalidade universal da ciência política são reconhecidos como representações contingenciais, assim como o são seus correlatos pressupostos nas instituições sociais e políticas. Estão imersos nas possibilidades ônticas para definição e se sustentação dos discursos de um fundamento diante do excesso de fundamentos possíveis, o que torna possíveis as identificações políticas e suas articulações discursivas. Assim, conforme esclarece Laclau (2000, p. 105, tradução nossa), há:

(...) a intenção de limitar este jogo, de domesticar a infinitude, de abarcá-la dentro da finitude de uma ordem. Mas esta ordem – ou estrutura – já não representa a forma de uma essência subjacente do social; é, ao contrário, o intento de atuar sobre o ‘social’, de hegemonizá-lo.

A pretensão impossível de uma base ontológica definitiva tem como efeito a realização de investimentos contingentes sobre objetos presentes nos limites ônticos, conforme a lógica das articulações discursivas e suas possibilidades como discursos hegemônicos (LACLAU, 2014, p. 153). Nelas, as estruturas políticas, sejam autoritárias, totalitárias ou democráticas, se estabelecem em fundamentos sustentados nas identificações políticas e suas diferenciações, contrastadas estas no jogo de sentidos viabilizados pelos significantes⁴ nas cadeias discursivas. Laclau

⁴ Conforme Laclau e Mouffe, significantes são os elementos do discurso, que possuem significados atribuídos conforme se articulam nas cadeias discursivas. Assim, o discurso político é composto por uma série de significantes que representam diferentes posições e demandas dentro da sociedade. A definição de significantes vazios é abordada adiante no texto.

destaca as aberturas de sentido características de significantes vazios, ou tendencialmente vazios, tais como "democracia" e "liberdade", como viabilizadoras da lógica de articulação populista, sobre a qual tratamos no quarto capítulo. De qualquer modo, entre a representação (encarnação) completa e a vacuidade total de um significante são possíveis representações ou significações parciais, como formas que permitem as práticas hegemônicas em seus limites para articulação discursiva (LACLAU, 2005, p. 210).

Sobre os significantes, são especialmente disputados os sentidos daqueles que ocupam funções privilegiadas nas articulações discursivas, nos quais se definem seus possíveis ou já reconhecidos pontos nodais. Desse modo, viabiliza-se que distintos regimes e discursos políticos se definam como "democracia", visto que se trata de um significante em permanente disputa sobre seus significados, passível de ser relacionado mesmo nas estruturas não identificadas com a matriz característica do modelo liberal de democracia. As possibilidades de significação decorrem da ausência de um fundamento definido e definitivo, restando um fundamento sem fundo, a permitir definições para os significantes vazios, ou "esvaziados". Nesse sentido, são realizadas as articulações discursivas nas disputas por hegemonia, nas quais se confere às particularidades em uma cadeia discursiva investimentos de significação. Em tais investimentos é viabilizada a representação de algo que transcende a particularidade diferencial do significante relacionado, com efeitos de maior abrangência e relevância discursiva aos significantes relacionados.

(...) A força hegemônica deve apresentar sua própria particularidade como a personificação de uma universalidade vazia que a transcende. Portanto, não é o caso de haver uma particularidade que simplesmente ocupa um espaço vazio, mas uma particularidade que, por ter triunfado em uma luta hegemônica para se tornar o significante vazio da comunidade, tem o direito legítimo de ocupar esse lugar. O vazio não é apenas um fato do direito constitucional, é uma construção política. Consideremos agora a questão do outro lado, a do lugar do vazio. Vazio, no que diz respeito ao lugar, não significa simplesmente vazio em seu sentido literal; pelo contrário, há vazio porque aponta para a plenitude ausente da comunidade. Vazio e plenitude são, de fato, sinônimos. Mas essa plenitude/vazio só pode existir encarnada numa força hegemônica. Isso significa que o vazio circula entre o local e seus ocupantes, que se contaminam (LACLAU, 2005, p. 214, tradução nossa).

Sobre a definição de discurso em questão, ressalta-se que seus sentidos são

dependentes das diferenciações nas cadeias discursivas, conforme vimos em Saussure, nas quais se encontram condições para serem articulados. Relevam-se e são reconhecidas as decisões em torno dos discursos, conforme Derrida (2002), que os definem como resultados de escolhas e exclusões. Cabe, ademais, considerar que os discursos não resultam dos conteúdos que o definem, de modo que seus sentidos lhes pareçam ser imanentes, posto serem produtos das articulações possíveis e das condições para sua emergência (FOUCAULT, 1999). Nesse sentido, é pertinente a regularidade na dispersão, próxima à regularidade de sentidos de Laclau e Mouffe (2015), a viabilizar e conformar determinados discursos em detrimento de outros possíveis (FOUCAULT, 2008b, p. 31-32). Os discursos são atravessados e investidos por formações discursivas distintas, dada a regularidade de sentidos e as possibilidades de significação diante da complexidade presente na unidade entre palavras e ações (BURITY, 2008, p. 42-43):

É nesse sentido que Laclau utiliza o conceito de discurso: enquanto categoria teórica – e não descritiva ou empírica – que procura dar conta das regras de produção de sentido pelas quais um determinado fenômeno encontra seu lugar no mundo social e num conjunto de discursos articulados entre si num determinado fenômeno específico (isso que eu acabei de chamar de formações discursivas). Uma formação discursiva não é uma espécie de coleção amorfa de discursos. Ela possui uma ordem, ela é uma orientação, um sentido, e agora não em termos de significado, mas de direção para esses acontecimentos. Trata-se de um campo de práticas. Mas a ordem que produz não se define pela distribuição homogênea e ubíqua de traços e características comuns. Como diz Foucault, trata-se de antes de uma regularidade em dispersão: o discurso define regras de produção de sentido que permitem um número indefinido (embora finito) de enunciados e ações.

Na definição de discurso, Laclau (2000, p.114) considera a totalidade que abarca elementos linguísticos e extralinguísticos, numa perspectiva que antecede a distinção entre estes elementos. Não se encontra, portanto, separação entre práticas discursivas e não discursivas, tal como em Foucault, determinando-se o conceito de discurso a partir da superação desta distinção (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 178-181). Considera-se que todo objeto é constituído dentro de um determinado discurso, conforme as condições de emergência neste discurso. As articulações discursivas são dependentes das posições e relações dos elementos discursivos, suas diferenciações ou equivalências nos discursos para produção de sentido, com implicações determinantes nas identificações políticas e na definição de antagonismo e de hegemonia. É notado, pois, que um discurso somente pode ser realizado a partir de possibilidades discursivas que o viabilizam. Ainda, sendo todo objeto constituído como

objeto de discurso, tem-se uma abordagem na qual não se encontra relação com a existência de um mundo externo ao pensamento ou com a oposição entre real e ideal.

Nesse sentido, a teoria de Ernesto Laclau está fundada na ideia de que o social deve ser percebido a partir da lógica do discurso. Discurso, por sua vez, não deve ser aqui entendido como um simples reflexo de conjuntos de textos. Discurso é uma categoria que une palavras e ações, que tem natureza material e não mental e/ou ideal. Discurso é prática – daí a ideia de prática discursiva – uma vez que quaisquer ações empreendidas por sujeitos, identidades, grupos sociais são ações significativas. O social, portanto, é um social significativo, hermenêutico. Não aparece como algo a ser simplesmente desvendado, desvelado, mas compreendido, a partir de sua miríade de formas, das várias possibilidades de se alcançar múltiplas verdades, note-se, sempre contingentes e precárias. Assim, o real, como possibilidade de ser perscrutado, conhecido verdadeiramente, é uma impossibilidade, tendo em vista que este é significado de diversas maneiras, a partir das lentes sobre determinadas dos sujeitos. (MENDONÇA; RODRIGUES, 2008, p. 27).

Percebe-se o conceito de discurso transcendendo sua redução à escrita e à retórica, alcançando a materialidade e o simbólico com suas probabilidades de significações nas cadeias significantes, de acordo suas posições - suas relações e suas oposições. Em questão, encontram-se as diferenciações e as equivalências possíveis nas cadeias discursivas, nas quais a composição da materialidade e do simbólico estão atrelados. Se tomarmos como exemplo uma corporação do Sistema de Justiça, considera-se além da sua linguagem peculiar, escrita e retórica, alcançando elementos materiais relacionados com as atividades identificadas com a Justiça e sua representação institucional, como poder do Estado. Incluem-se no discurso jurídico as vestimentas, os prédios e demais equipamentos, um conjunto de elementos afetados na definição do simbólico relacionado com o *status* da “justiça” nas suas representações e manifestações. Novamente, são relações entre as palavras, as ações e outros objetos investidos de sentido em uma cadeia discursiva que integram a elaboração de sentidos⁵ que nelas se realizam, conforme Burity (1997, n.p):

Se, numa manifestação pública de protesto uma liderança política ergue o braço, de punho cerrado, grita uma palavra de ordem e a multidão se põe a quebrar vitrines, veículos e enfrentar a polícia, o gesto do líder e as ações da massa são extralingüísticos, e a palavra de ordem gritada é linguística. O

⁵ Os sentidos são definidos nas suas relações outros elementos, bem como elementos articulados compõem sentidos. Marcados pela contingência e precariedade, a estabilidade possível se estabelece em torno dos pontos nodais da articulação discursiva (BURITY, 2008).

sentido delas, no entanto, está dado pela relação que estabelecem entre si (a situação de protesto), bem como com outros aspectos da situação (p.ex., a presença inibitória/desafiadora da polícia e sua associação a ideias de intrusão, obstáculo, ou representação de poderes ilegítimos). Ambas as dimensões, palavras e ações, fazem parte de uma configuração mais ampla que lhes dá sentido e estabelece as relações entre elas - um jogo de linguagem no sentido wittgensteiniano, um discurso. O fato de que a tematização e teorização desta questão tenham uma forte referência na linguística contemporânea não deveria obscurecer a amplitude da problemática, que de forma alguma é puramente linguística ou tudo reduz à linguagem. O sistema de diferenças/relações constituído pela linguagem (no sentido de fala/escrita), ao invés de ser o modelo da realidade social, antes retrata o caráter de toda estrutura significante, por consequência, de toda estrutura social. A existência (objetiva) de qualquer objeto está sempre já envolvida, ou melhor, investida de um sentido relativo à posição que ocupa num sistema de diferenças. Este investimento de sentido, esfera do discursivo, é o que constitui o ser daquele objeto.

Práticas discursivas identificam os elementos nelas relacionados, articulados dentro das cadeias de significados. Erguer o punho na arquibancada de um estádio durante uma partida de futebol pode ou deve ter significado distinto daquele descrito, sendo uma simples comemoração. Utilizar-se de linguagem bacharelesca e de termos próprios da prática forense em textos de natureza fictícia pode ser apontado como mero pedantismo. Nos prosaicos exemplos e comparações descrevem-se entendimentos possíveis sobre elementos componentes da linguagem, conforme as circunstâncias nas quais são empregados. Essas definições de sentidos se realizam nas articulações ou práticas discursivas que conferem identificação aos elementos discursivos envolvidos, conforme sua relação com outros elementos, dado o caráter negativo e diferencial da cadeia discursiva (LACLAU, 2000; BURITY, 2008). Das articulações, portanto, resultam alterações nos elementos relacionados, a formar momentos que afetam as identificações daqueles.

1.3. Articulação política: Identificações, deslocamentos e fundamentos possíveis

Desde a perspectiva pós-estruturalista, se desenvolve a crítica à busca da universalização referenciada no indivíduo racional da política, e se desenvolve a exposição dos limites dos discursos que conformam fundamentos tomados como definitivos nas instituições políticas e sociais. São viabilizadas abordagens distintas daquelas típicas do *mainstream* da teoria política, nas quais se encontra,

normalmente, um iter padrão. Nele, basicamente, são encontradas as definições de sujeito a partir de um indivíduo prototípico e de um conjunto de instituições nas quais se realizam as dinâmicas da política e do governo, a representação política e suas relações com a sociedade civil, a partir de fundamentos pressupostos para a realização de certos propósitos (SCHUMPETER, 1984; DOWNS, 1999; DAHL, 1997).

No itinerário comum são definidas balizas para a Ciência Política, em cujas reflexões destacam-se, também como objeto das críticas: (a) o sujeito, a concepção de indivíduo racional e sua identificação política, ou a classe social investida de racionalidade finalística; (b) as instituições do Estado e a sociedade civil, pretensamente abrangentes da política e seguramente afastadas do político, cujos riscos devem ser evitados ou reduzidos, e rationalizados em novas estruturas sociais e políticas; e (c) o télos e os fundamentos a partir dos quais se estabelecem a política e os sentidos centrais para a democracia, evidenciando-a. Em linhas gerais, são aspectos da definição de política que é objeto da crítica de Laclau e Mouffe (2015).

Definidos e inscritos previamente às disputas políticas, no horizonte fundacionalista são os fins e os fundamentos incorporados na realização do que se define como o “bem comum” e suas equivalências, a informar os conteúdos da conciliação social e de sua estabilização. Nota-se a permanência do escopo da realização da pólis aristotélica, dos homens que não se associam “apenas para viver, mas para a vida boa, do contrário, haveria cidades de escravos e mesmo de animais: o que é impossível, considerando que estes não partilham felicidade nem escolhem seu modo de vida” (ARISTÓTELES, 1998, p. 218-219), além de apenas evitar injustiças e facilitar as trocas comerciais. Nesse sentido, mesmo a superação da sociedade de classes, como resultado da crítica aos fundamentos do capitalismo, é elaborada dentro das bordas da racionalidade de um fundamento último, estabelecido como alternativa na teoria política, ainda que distinto daqueles que se elaboram na tradição liberal. No caso, a classe proletária é identificada como o sujeito da revolução, atuando sobre a sociedade civil e o Estado, a estabelecer os fundamentos dos quais é portadora para a refundação da ordem social.

Na perspectiva pós-fundacional, na crítica à matriz liberal dos fundamentos estabelecidos em torno da racionalidade política, aponta-se que a partir dela se conformam os sentidos de seus consensos. Uma vez afirmados hegemonicamente, a partir desses consensos as disputas políticas tendem a ser consideradas riscos à

ordem, como um limiar perigoso a ser evitado ou pretensamente superado (MOUFFE, 2003; RANCIÈRE, 2014b). Ao tratar sobre o novo trabalhismo na política inglesa, Mouffe sintetiza os efeitos desse consenso democrático de matriz liberal, a contribuir para a definição de centro político, com suas limitações à conflituosidade característica da democracia e suas possibilidades:

Ao afirmar que hoje uma política radical deve transcender essa divisão e conceber a vida democrática como um diálogo, os defensores do centro radical querem dar a entender que vivemos atualmente em uma sociedade que não é mais estruturada pela divisão social. Hoje, a política supostamente opera em terreno neutro e há soluções que poderiam satisfazer a todos. As relações de poder e seu papel constitutivo na sociedade foram eliminadas, e os conflitos que elas acarretam foram reduzidos a uma simples competição de interesses que pode ser harmonizada por meio do diálogo. Essa é a típica perspectiva liberal, que considera a democracia uma competição entre elites, que invisibiliza as forças do adversário e reduz a política à troca de argumentos e à negociação de compromissos. Argumento que chamar essa perspectiva da política de "radical" é realmente enganoso, e que em vez de nos levar a um sentido maior de democracia, o centrismo radical defendido pelo New Labour é, na verdade, uma renúncia aos princípios básicos da política radical (MOUFFE, 2012, p. 121, tradução nossa).

O papel de um centro como fundamento para política, como representação do consenso democrático, por diversos modos pode afetar as dinâmicas políticas, servindo para esterilizar a fecundidade discursiva resultante das disputas entre diferentes programas e demandas políticas, nublando as distinções entre elas enquanto afirma sua hegemonia nas relações de poder. Contemporaneamente, aproxima-se do que ocorre entre os discursos em defesa da gestão neoliberal como base para um consenso sobre a política, nele reconhecidos os traços que definem pós-democracia, pós-política e desdemocratização (RANCIÈRE, 2014a; MOUFFE, 2018; BROWN, 2015), com seus efeitos sobre a disputa política. De acordo com Ortiz Leroux (2006), trata-se da tentativa de superação da política e da sua conflituosidade por um ideal de gestão percebida nos processos políticos regressivos de matriz neoliberal.

O intento de um fundamento que cesse a conflituosidade da política, ainda que falho, aproxima-se de elementos de discursos totalitários, na pretendida consolidação de centros estruturantes voltados para a (im)possível interdição do político e seus riscos, conforme Safatle (2017). Mesmo não realizada a cessação do conflito na política, restam as violências legitimadas na institucionalidade dessa pretendida segurança pós-política (DARDOT et. al., 2021, p. 248). O político, no caso, é marcado

pela ambiguidade, como desafio capaz de emergir de dentro de propostas de democracia para posteriormente destruí-la, ou como propositivo do que era até então impensável como uma realização democrática (LEFORT, 2011, p.176). De todo modo, a força de atração desses centros políticos e os conteúdos dos consensos sobrepostos às disputas políticas está na matriz dos debates em torno da crise da democracia e seus efeitos no Brasil, sobre as quais tratamos adiante (SAFATLE, 2017; NOBRE, 2013; AVRITZER, 2019; MIGUEL, 2019; BIGNOTTO, 2020).

Conforme vimos, na perspectiva fundacionalista os sujeitos são identificados com fundamentos pressupostos. Diferentemente, a partir do conceito de discurso sobre o qual tratamos, a partir de Lacan define-se a falta constitutiva do sujeito e o real inatingível, com resultados relevantes sobre a abordagem do social, da política e do político (STAVAKRAKIS, 1999; LACLAU; ZAC, 1994). A falta constitutiva lacaniana marca a impossibilidade de completude e a ilusão de totalidade que mobilizam a política e o político, a oferecer significados para a política e o social, a sublimar na ordem possível a conciliação impossível. Ordem que tem como função estabilizar o social, sendo considerada qualquer ordem capaz de realizar tal função em seu caráter ontológico. De qualquer modo, se relaciona o sujeito da falta com a impossível amarração definitiva de sentidos, conciliadora do social e fundante da sociedade, diante dos significantes que mobilizam o político e que não cessam de demandar significações, sempre passíveis de serem objetos de disputa, como possíveis e transitórias bases discursivas aos antagonismos (LACLAU, 2000). Não há, portanto, a possibilidade de uma plenitude de sociedade, na qual seria possível a identificação objetiva do sujeito (LACLAU; ZAC, 1994, p. 37, tradução nossa):

Esta é apenas uma parte da questão, uma vez que não contempla as interrupções e deslocamentos através dos quais o sujeito emerge e perturba o universo simbólico-imaginário. Se, por outro lado, a divisão entre ordem e ordem é constitutiva, o sujeito, como sujeito da identificação e da falta, não pode ser superado por qualquer identidade plenamente desenvolvida, seja objetivista ou transcendental. Nesse sentido, o sujeito da falta e do caráter instável de toda identidade são condições daquela administração da incompletude social que chamamos de política.

A política trata de disputas e relações em torno de objetos discursivos contingencialmente relevantes ao social, incluindo aqueles definidos como *objetos a* em termos lacanianos. Assim, a despeito de suas impossibilidades de realização, são tais objetos mobilizadores do sujeito desejante entre as cadeias de significantes dos

discursos. Nestas se estabelecem os sentidos relacionados, sempre desafiados pelo deslizamento incessante do significado sobre o significante. Na retenção deste deslizamento encontra-se o esforço para sua cessação em uma amarração final, um fechamento de sentido de qualquer modo irrealizável, pertinente à falta constitutiva dos sujeitos e de seus discursos:

Lembremos o modo como Lacan descreve a identificação imaginária que se dá no estágio do espelho: pressupõe uma carência constitutiva; é a identificação primária que funciona como matriz para todas as identificações secundárias subsequentes – a vida do indivíduo será a busca vã de uma plenitude que lhe será sistematicamente negada. O objeto que traria essa plenitude final é aquele "além" do qual o místico afirma ter experiência direta. Como tal, é algo que acompanha todas as experiências possíveis. A importância histórica do discurso místico é que, através da radicalização desse 'além', ele mostrou a finitude essencial que é constitutiva de toda experiência; seu limite tem sido, na maioria dos casos, sua capitulação à tentação de dar um conteúdo positivo a esse "além" - um conteúdo positivo que é ditado, não pela experiência mística como tal, mas pelas crenças religiosas particulares do místico (LACLAU, 2014, p. 62, tradução nossa).

Diante de tais condições permanece o desafio da estabilização de sentido, da fixação de pontos de estofo no campo simbólico (LACAN, 1998, pp. 505-507), considerando os significados que emergem de raízes e de associações diversas para alcançar uma cadeia significante, tal como se percebe nas metáforas e nas metonímias. Na cadeia de significantes, no simbólico, estão as articulações que expressam a realidade, delimitadas às possibilidades oferecidas ao sujeito desejante. A falta não suprida é disfarçada nos *objetos a* disponíveis como recursos para simbolização e representação ôntica possível do ontológico inatingível, dada a ausência de fundamento estável e suficiente. Em questão está o desejo como negatividade, "a potência da indeterminação, essa presença, em todo sujeito, daquilo que não se submete integralmente à determinação identitária da unidade sintética de um Eu, que não se submete à forma positiva de um objeto finito" (SAFATLE, 2020, p. 87). Tem essa negatividade relação com a metáfora da plenitude ausente, a demonstrar que os conteúdos concretos das identificações servem como representação desta plenitude. Se prestam, pois, as identificações como superfícies de inscrição para as possibilidades de representação de uma plenitude ausente (LACLAU, 2000, p. 79). Conforme Dunker (2022, p. 86):

Somos obviamente afetados por processos dos quais não temos a menor ciência. Há coisas que não sabemos que sabemos, mas também há aquelas que não sabemos que não sabemos. Coisas que não pertencem a nenhum

discurso, mas que, mesmo assim, nos afetam. Em Lacan, esse é o trabalho da verdade, que não se realiza como totalidade, em nenhuma forma de saber, que é a forma básica do discurso. Somos afetados por uma negatividade chamada "objeto a" e pela hiância que este indica. A função de causalidade, a estrutura de encontro do objeto a assim como a estrutura de porvir da verdade existem, mesmo que não se realizem na articulação significante. (...) Para Lacan, o não ser, o que ainda não é, não se caracteriza apenas como forma inerte ou indeterminação anódina, mas como encontro de figuras ontológicas da negatividade.

Como vemos, a afirmação de fundamentos ônticos para o social não supre a falta constitutiva do sujeito desejante (LACAN, 1998) e o caráter constitutivamente incompleto das identidades (LACLAU, 1996), restando a promessa da sociedade reconciliada e de seus sentidos definitivos. Independentemente das ideologias vinculadas, com demandas constantes e recorrentes pela estabilização de sentidos, eventualmente afetando o que está sedimentado como fundamento para o social. Nesse sentido, Laclau (2000, p. 78-82) define as dimensões básicas da relação entre estrutura e sujeitos, nas quais se dão as possibilidades de deslocamentos entre identificações, considerando que todo sujeito é um sujeito mítico, percebido na sua relação com a estrutura. Sujeitos são constituídos como metáforas, sendo esta a condição para os deslocamentos de suas representações e identificações, consideradas como as superfícies míticas de inscrição acima mencionadas. Identificações são, em decorrência, marcadas pelo caráter incompleto, pela incompletude que é condição para a constituição dos imaginários sociais e de seus mitos fundantes.

Entendemos por mito um espaço de representação que não tem relação de continuidade com a "objetividade" estrutural dominante. O mito é, portanto, um princípio de leitura de uma dada situação, cujos termos são extensíveis àquilo que é representável na espacialidade objetiva que constitui uma determinada estrutura. A condição "objetiva" de emergência do mito é, portanto, um deslocamento estrutural. O "trabalho" do mito consiste em suturar esse espaço deslocado, através da constituição de um novo espaço de representação. A eficácia do mito é, portanto, essencialmente hegemônica: consiste em constituir uma nova objetividade por meio da rearticulação de elementos deslocados. Toda objetividade não passa, portanto, de um mito cristalizado (LACLAU, 2000, p. 78, tradução nossa).

Com implicações nas relações e disputas políticas, tem-se em conta a busca de algo compensatório ou ilusório embora assim não seja percebido, diante da falta de qualquer modo impossível de ser suprida. O *objeto a* cumpre tal função compensatória, "encarna essa falta do Outro juntamente com a promessa de seu preenchimento, criando assim a consistência ilusória do mundo". (STAVRAKAKIS,

1999, p. 49-50, tradução nossa). Considerando as dimensões política e social dessa consistência ilusória, chega-se na “institucionalização democrática da falta”, como meio para a continuidade da democracia frente aos obstáculos que se lhe opõem, para além das fantasias relacionadas com a realização política, embora na política também sejam manifestas.

Embora os comentários de Lacan convidem – como sempre – à interpretação, parece que a *suppléance* envolve a produção de algo além da fantasia, algo positivo e agradável, que compensa uma falta, uma impossibilidade, sem reduzir a negatividade, sem funcionar como um *objeto a*. O desejo fantasmagórico substitui o significante da falta no Outro por “objeto a na fantasia”; A sustentação segue a direção oposta. A tarefa central na psicanálise – e na política – é separar o *objeto a* do significante da falta no Outro, separar a fantasia (antidemocrática e pós-democrática) da institucionalização democrática da falta, possibilitando o acesso a um gozo parcial para além da fantasia (STAVRAKAKIS, 2007, p. 279-280, tradução nossa).

Stavrakakis (1999) considera a abordagem de Lacan sobre a relação entre o objetivo e o subjetivo, e entre o universal e o particular, como superação das amarras epistemológicas dos subjetivismos individuais e de sua relevância na compreensão da política. Tem-se o sujeito não constituído *per si*, mas no imaginário e no simbólico, em dois momentos, diferentemente do indivíduo prototípico presente no *mainstream* da Ciência Política, com a confusão entre sujeito e ego no individualismo sobre o qual se estabelece o *homo oeconomicus* e suas decisões (DOWNS, 1999). O sujeito funda-se no imaginário, o social no ego, sendo ambos socialmente constituídos, independentemente do indivíduo. Como resultado, eis o sujeito da falta não suprimível e o real inatingível e incomensurável à linguagem, sendo esta incapaz de mediá-lo satisfatoriamente. Decorre que o significado em termos lacanianos pode ser definido como a promessa impossível do sentido estável, porém imaginado possível. Uma definição que aproxima os pontos de estofo lacanianos das funções dos significantes laclauianos. Nestes, são possíveis as estabilizações de sentido não definitivas, tal como se percebe nos pontos nodais⁶ definidos por Laclau e Mouffe (2015), formados

⁶ De matriz lacaniana (ponto de estofo), ponto nodal, conforme Laclau e Mouffe (2015) é definido como o significante privilegiado em uma cadeia significativa, sendo determinante para a disputa da hegemonia, considerando sua função de fixação de sentidos frente as demandas que integram os significantes presentes nas articulações discursivas. Sendo um significante tendencialmente vazio e ocupando posição privilegiada na cadeia discursiva, é capaz de contingencialmente reunir e articular demandas e sentidos que não possuem relação direta entre si. Na articulação entre os momentos diferenciais que compõem a cadeia significante, viabiliza a formação de uma cadeia equivalencial, na qual são superadas as diferenças entre os significantes que relaciona, em favor dos sentidos

a partir de significantes ontologicamente esvaziados presentes nas cadeias discursivas articuladas, justamente para acomodar estabilizações de sentido no plano ôntico, na dinamicidade da política e do social.

No simbólico é elaborado o social e, por conseguinte, o sujeito que nele se identifica, com efeitos sobre a política e o político e suas expressões. A falta constitutiva é notada com o ingresso no simbólico, no qual se engendram as fantasias, a relacionar o gozo com a ausência do impossível objeto desejado, decorrendo a articulação deste desejo sobre outros objetos, de modo a garantir a sustentação (fantasmática) da realidade (STRAVAKAKIS, 1999). Nela, é processada a pretensão de apreender o real no simbólico, a partir da estabilização de sentido nos significantes, destacados aqueles sobre os quais são elaborados pontos nodais, com suas funções de realizar a fixação parcial de sentidos dentro de uma formação discursiva, entre suas articulações, antagonismos e a afirmação da hegemonia, sem superar a impossibilidade da objetividade (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 163-165).

Cabe lembrar que o intento estabilizador, independentemente dos recursos envidados, não se realiza por completo: o real resiste à significação e não se detém no plano simbólico. Resta, nos limites entre as articulações discursivas, a viabilidade de se desenvolver a relação entre o sujeito da falta e a identidade, na objetividade limitada e possível, sendo mediada pelo mecanismo de identificação e sua função de determinação desencadeada pelo fracasso na constituição de uma unidade objetiva, em conformidade com Laclau e Zac (1994, p. 31-32, tradução nossa):

No entanto, há outro elemento em qualquer ato de identificação: a falha a constituição de qualquer identidade. Um significante não representa o sujeito e deixa um resíduo: algo não se reflete no mundo-espelho de reflexões. Há uma assimetria essencial, entre a projeção e a introjeção porque, embora a imagem seja trazida, ela permanece do lado de fora; o interior "começa" lado de fora. Em outras palavras, nem tudo é refletido no espelho da imagem, e o que permanece do outro lado é o impossível, o principalmente reprimido. Esta assimetria aponta para as falhas que instalam a incerteza e acionam a identificação cações. O momento do fracasso marca o surgimento do tema da falta através das fissuras da cadeia discursiva. Este momento tem desestruturação efeitos: a subversão da objetividade (identidade) torna-se inerradicável. A construção de qualquer unidade instala também algo da ordem do impossível nessa realidade: um vazio que tem "efeitos indesejados" - distorções e excessos que apontam para sua constituição precária e contingente.

estabelecidos pelo ponto nodal na contingência da cadeia discursiva na qual se encontra.

A identificação, segundo Laclau e Mouffe (2015), é atrelada à falta constitutiva e se estabelece nas cadeias discursivas, nas quais se encontram recursos para a composição parcial e precária dessa lacuna originária, diante das relações diferenciais e/ou equivalenciais entre os significantes, adiante abordadas, nas articulações discursivas e suas contingências. É notório que não se trata de uma identidade ou de identidades estabelecidas, mas de identificações possíveis, e, portanto, passíveis de deslocamentos. Assim, não se trata de identificações definitivas, considerando que não são objetivadas em identificações plenas e fechadas, presumidas anteriormente às relações e suas especificidades, dadas as posições cambiantes dos sujeitos nas articulações discursivas. Tais identificações têm seus contornos melhor definidos nos momentos de antagonismo, que não existem sem a negatividade entendida na relação entre discursos inimigos.

É importante destacar que essa negatividade é um componente interno da relação na qual cada força nega a identidade da outra, havendo uma interrupção mútua de identidades. A inviabilizar, assim, uma ordem objetiva plenamente realizada, o que é impossível porque nela os seus elementos pertenceriam ao mesmo espaço de representação, a significar que o conteúdo ôntico de cada elemento esgotaria sua significação ontológica (LACLAU, 2014, p. 133; 139). Com efeito, simplificando, não seria possível o deslocamento das identificações e as disputas políticas que constituem o social.

Nas relações entre identificações distintas se regista a negatividade que uma representa, ou pode contingencialmente representar, para a outra, como antagonismo nos termos de Laclau e Mouffe (2015, p. 125-126). Nas cadeias de significantes, nas quais são possíveis as identificações, se define essa negatividade presente em toda objetividade pretendida e sempre irrealizável, senão como investimento discursivo. Em questão está o corte antagônico, a fronteira estabelecida pelo exterior constitutivo identificado que de uma só vez permite e limita as identificações. Acentuam-se os traços dessas identificações entre as articulações discursivas antagônicas, na radicalidade da contingência. “Afirmar que algo é radicalmente contingente, que sua essência não implica sua existência, equivale dizer que as *condições de existência* de uma entidade são exteriores a ela mesma” (LACLAU, 2000, p. 35-36, tradução nossa).

Em suma, o exterior constitutivo e sua negatividade são delimitadores das identificações possíveis na medida em que são impeditivos das pretendidas, embora

impossíveis, plenas identificação e realização de um determinado discurso que lhe é oposto. São também consideradas nessa definição as sobredeterminações⁷, caracterizadas no caráter simbólico componente da constituição do social e impeditivo da literalidade última e imanente, uma vez que os agentes sociais carecem de qualquer essência (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 169). Sobre determinados, os fenômenos sociais não têm uma específica forma de abordagem para serem descritos e explicados e não são definidos em relações de simples causalidades, pois não são constituídos por um único investimento de sentido, ou uma agência única. Sem implicações unívocas, são irredutíveis à pura facticidade dos acontecimentos encadeados, como desdobramentos no tempo e no espaço (BURITY, 2008, p. 42-43). Sobre determinações impõem barreiras à racionalidade ao se fundirem por elementos diversos nos discursos, e são contingencialmente incidentes nas identificações possíveis, impossibilitando a definição destas anteriormente às relações nas quais se realizam. Influenciam na hegemonia política, na busca pela representação de uma totalidade, como efeito discursivo sobre as identificações políticas.

A categoria “totalidade social” não pode ser certamente abandonada porque, na medida em que toda a ação social tem lugar num terreno sobre determinado, esta “totaliza” de alguma forma a relações sociais; contudo, “totalidade” torna-se agora o nome de um horizonte e não mais de um fundamento. Pela mesma razão, os atores sociais tentam superar suas limitações, mas como a noção de um ator histórico ilimitado foi abandonada, esta superação só pode ser o processo pragmático de construção de identidades sociais altamente sobre determinadas. (LACLAU, 1996, p. 24).

Com efeito, reconhecimento da complexidade inerente aos elementos passíveis de articulações discursivas está na matriz de novos centros e identificações permitidos, conforme as contingências e as condições de emergência presentes na estrutura discursiva. Nela, operam-se articulações a partir da abertura de sentidos características dos significantes vazios dentro de cadeias discursivas, nas quais se estabelecem condicionantes para os discursos e seus pontos nodais, de modo que não se pode imaginar toda e qualquer articulação de sentido em qualquer situação ou contingência (LACLAU; MOUFFE, 2015). As sobre determinações e a heterogeneidade do social são, portanto, definidoras das

⁷ Sobre determinação é um conceito de Althusser, com origem reconhecida na psicanálise, e trata da ordem simbólica sobre determinada sobre o social. Não há uma determinação total possível para o social, existindo autonomia relativa das estruturas sociais, considerada a sociedade como um todo complexo estruturado (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 168).

identificações políticas entre a contingência e a precariedade, com seus fundamentos possíveis que não podem ser definitivos nem estabelecidos aprioristicamente. A conformação das identificações e suas sobredeterminações estão relacionadas, conforme Althusser, com a posição dos sujeitos e seus desejos elaborados na complexidade do social, nas cadeias discursivas.

O “desejo”, categoria fundamental do inconsciente, só é inteligível em sua especificidade como o sentido singular do discurso do inconsciente, do sujeito humano, o sentido que surge no “jogo” e pelo “jogo” da cadeia significante de que se compõe o discurso do inconsciente. Como tal, o “desejo” está marcado pela estrutura que comanda o tornar-se humano. Como tal, o desejo se distingue radicalmente da “necessidade” orgânica de essência biológica. Entre a necessidade orgânica e o desejo inconsciente não existe continuidade de essência, bem como não existe continuidade de essência entre a existência biológica do homem e sua existência histórica. O desejo é determinado no seu ser equívoco (seu “manque-à-être:”, diz Lacan) pela estrutura da Ordem que lhe impõe sua marca, e o destina a uma existência sem lugar, a existência do recalcamento tanto de seus recursos quanto de suas decepções. Não se tem acesso à realidade específica do desejo partindo da necessidade orgânica, assim como não acedemos à realidade específica da existência histórica partindo da existência biológica do “homem” (ALTHUSSER, 1985, p. 66-67)

A possibilidade de deslocamentos das identificações se realiza numa formação discursiva⁸, a moldura da qual surgem as incidências de externalidades sobre as identificações e na qual se manifestam as sobredeterminações que influenciam as escolhas e as decisões possíveis, na relação entre social e sujeito. As paixões e os ódios, as convicções religiosas e políticas, os traumas, e outros eventos do social, são, todos, possíveis de convergência numa identificação política. Como se percebe, a identificação não é completamente definida sob a racionalidade, quaisquer que sejam seus fundamentos e pressupostos, sejam estabelecidos na tradição liberal ou nas definições de classe. Tratamos, portanto, de objetos de investimento, que podem ser adequados para a representação da

⁸ “O sentido social de determinado fenômeno, ou o que Laclau chama de o ser de tal fenômeno, se constrói a partir da sua inscrição em unidades mais amplas de significação. A isto chamaríamos de formação discursiva. Uma formação discursiva é sempre um conjunto articulado, mas heterogêneo, de discursos, ou seja, de sistemas de regras de produção de sentido. Uma formação discursiva já está hegemonizada por um determinado discurso dentro de uma pluralidade. Não é um todo monolítico, fechado em si, mas produz efeitos de posicionamento, autorização e restrição sobre os sujeitos que nela se constituem ou expressam” (BURITY, 2008, p. 42).

Conforme Laclau e Mouffe (2015, p.178), o conceito de formação discursiva em questão não é unificado pela coerência lógica dos elementos envolvidos nela, tampouco por um sujeito transcendentel e apriorístico, ou pela unidade da experiência. A coerência da formação discursiva em questão está relacionada com o conceito de regularidade na dispersão, de Foucault.

plenitude ausente:

É Gramsci quem tirará as conclusões dessa nova heterogeneidade do inassimilável às sequências dos paradigmas clássicos: a heterogeneidade social exige um momento de construção radical e constitutiva, que não é ditado por nenhuma sequência apriorística. É o que ele chama de "hegemonia". Certos conteúdos são investidos da função de representar a plenitude ausente da comunidade. Essa plenitude se reflete no que chamamos de "significantes vazios" – que também são, por isso, hegemônicos. Mas essa função ontológica de expressar a presença de uma ausência só pode se dar por meio do investimento em um conteúdo ôntico. Como no caso do Abgrund heideggeriano, como no caso do objeto lacaniano, a operação hegemônica consiste em uma investigação radical que, ao mesmo tempo em que tenta criar uma ponte entre o ôntico e o ontológico, reproduz, por sua vez, sua convergência impossível (LACLAU, 2014, p. 149-150)

Segundo Glynos e Howarth (2007), no nível objetivo e simbólico não se encontra a verdade eventualmente pretendida, mas o campo fantasmático das possibilidades da ideologia e da política, movidas pela fantasia não individual de suprir contingencialmente desejos e demandas marcados por uma falta antecedente, impeditiva da objetividade e da verdade pretendidas. A fantasia da concretude e da completude, o engano ôntico da falta pretendidamente suprida, sustenta (funda) o sujeito desejante ou o sujeito do simbólico – mesmo sendo a falta ontológica uma lacuna insuperável, impossível de ser suficientemente suprida.

As lógicas fantasmáticas nos fornecem os meios para explicar o domínio de uma prática ou regime social existente ou antecipado. Eles derivam de uma ontologia lacaniana de gozo, na medida em que a fantasia é entendida como o quadro que estrutura o prazer do sujeito. No entanto, o gozo não deve ser entendido como sinônimo de prazer, apenas porque tal prazer é muitas vezes - embora nem por isso sempre - conscientemente experimentado como sofrimento. (GLYNOS; HOWARTH, 2007, p. 107, tradução nossa).

Desse modo, instituições sociais e políticas são particularidades dentro da estruturação do simbólico, são realidades políticas que não definem o real. A política se desenvolve na disputa em torno da estabilização de sentidos produzidos nas cadeias discursivas e seus pontos nodais, entre os significantes encadeados em um determinado discurso. Assim, a harmonia social ou o bem comum realizado são algumas dentre outras possibilidades na fantasia política, na dimensão ideológica que induz investimentos para sua representação e significação, embora a sociedade não exista como pretendida harmonia, nem seja capaz de se encerrar nesta realização.

É na dimensão fantasmática que se desenvolvem as crenças e as “verdades” políticas apresentadas ao sujeito na estrutura simbólica e suas aproximações com o

ideológico, não havendo espaço para uma escolha genuinamente individual e racional. Para tanto, tem-se a consideração da lógica da fantasia como característica da política de acordo com Glynos e Howarth (2007), na qual incidem as determinações do simbólico e do imaginário no sujeito, sua relação com *objetos a* lacanianos, mobilizados e identificados nas fantasias. Articuladas entre as práticas sociais sedimentadas⁹ e o momento político, estão as fantasias presentes na disputa por hegemonia, considerando o engendramento ideológico dos discursos políticos na tentativa de negar o jogo das diferenças nas cadeias de significantes e propor uma “totalidade” (MENDONÇA, 2014b, p. 754-755). O que demonstra, *contrario sensu*, o caráter precário das significações e das certezas nelas representadas, não obstante sejam estas irrealizáveis.

Parece, portanto, que poderíamos manter o conceito de ideologia e a categoria de falsa representação desde que invertêssemos seu conteúdo tradicional. O ideológico não consistiria na falsa representação de uma essência positiva, mas exatamente o contrário: consistiria no não reconhecimento do caráter precário de toda positividade, na impossibilidade de qualquer sutura final. O ideológico consistiria naquelas formas discursivas através das quais a sociedade tenta instituir-se a partir do fechamento, da fixação de sentido, do não reconhecimento do jogo infinito das diferenças. O ideológico seria a vontade de “totalidade” de todo discurso totalizante. E na medida em que o social é impossível sem uma certa fixação de sentido, sem o discurso do fechamento, o ideológico deve ser visto como constitutivo do social. O social só existe como a vã tentativa de instituir esse objeto impossível: a sociedade. A utopia é a essência de toda comunicação e de toda prática social. (LACLAU, 2000, p. 109, tradução nossa).

O papel instituinte da política sobre o social está relacionado com o simbólico e com a lógica da fantasia, e pode ser compreendido entre as lógicas do social, da política, da ética e da ideologia, sendo mais próxima desta última. Glynos e Howarth

⁹ Complementarmente, sobre sedimentação e reativação presentes na obra de Laclau e Mouffe, Marcelo Marques (2020, p. 6-7) apresenta a seguinte síntese esclarecedora: “As noções de sedimentação e reativação são de grande importância para o constructo teórico de Laclau e Mouffe (...) A partir de uma releitura de Husserl, sedimentação e reativação surgem na Teoria do Discurso na compreensão dos processos de hegemonização do social por um discurso (sua sedimentação) e nas lutas por novas hegemonias, momento em que se evidencia o caráter contingencial de toda estruturação social (momento da reativação, nos termos de Laclau e Mouffe). Em Husserl, embora não explicitamente, podemos encontrar essas noções, sobretudo a de sedimentação, no escrito “A ingenuidade da ciência”. Nesse artigo, Husserl critica tanto a pressuposição objetivista da razão, enquanto produtora de uma verdade em si que se reproduz rotineiramente no fazer ciência, quanto a desconsideração da historicidade das ciências que, mesmo quando acertadamente não nega o valor da história e da história da ciência, persiste em outra ingenuidade: a de não perceber a ciência como uma tradição acumulativa de tarefas de significação científico-objetiva do mundo da vida”.

(2007, p. 105-110) consideram que as lógicas sociais envolvem as gramáticas substanciais, nas quais podem ser percebidas as finalidades presentes nas práticas de um determinado regime a partir de suas formas e conteúdos definidores, bem como as distinções entre os regimes políticos. As lógicas políticas, por sua vez, estão implicadas nas práticas derivadas do regime político, considerando sua instituição e os discursos de sua contestação na institucionalidade política e no social. A identificação e a revelação das práticas sociais permitem explorar suas origens, ocultadas pela sedimentação da ordem e de sua lógica política em meio às complexidades da heterogeneidade do social e sua consolidação.

A partir da dimensão ética, identifica-se nas relações entre as lógicas social, política e fantasmática o regime político e sua estruturação, presente nas práticas sociais, assim como as implicações entre práticas sociais e práticas políticas relacionadas com a hegemonia e a ordem. Sancino e Bloom (2019, p. 13, tradução nossa) esclarecem a relação entre a lógica política e a lógica social, sendo esta caracterizada por

(...) discursos e práticas associadas que estabilizam e fortalecem uma hegemonia existente. As lógicas políticas, ao contrário, ameaçam as ordenações sociais dominantes. Ao fazer isso, eles desafiam as fantasias culturais predominantes e, como tal, uma “realidade social” aparentemente permanente e inalterável. Embora não seja explícita, a governança atua como as fantasias hegemônicas que buscam organizar, regular e mobilizar as subjetividades e identidades dos indivíduos.

Essa percepção sobre as relações entre a lógica social e a lógica política tem afinidade com os antagonismos, caracterizados como processos discursivos nos quais as articulações políticas estão envolvidas com formas de atuação de algum modo voltadas para a descomplexificação do social. Delimitam-se, no caso, os contornos mais “claros” sobre as identificações políticas antagonizadas e contrastantes, com suas cadeias discursivas, como ocorre na conformação discursiva de um povo frente aos seus antagônicos, na lógica articulatória do populismo (LACLAU, 2005).

Em Laclau (2000, p. 79-80), cabe ressaltar, o conceito de estrutura abrange uma espacialidade mítica, na qual se pode encontrar as marcas dos mitos em seus discursos fundadores, postas em jogo nas articulações discursivas. A estrutura é estabelecida para permanecer, para se conservar diante da incerteza de sua perenidade, para tanto sendo dotada de capacidade para suportar antagonismos e sustentar-se, absorvendo riscos de deslocamento estrutural. A função estruturante

dos regimes políticos é reconhecida, embora seja considerada a impermanência e a incompletude decorrentes da falta constitutiva no plano ôntico, características que não são assim percebidas na vida cotidiana, conforme apontam Glynos e Howarth (2007). Nela se verifica o oposto, ou seja, é percebida e vivenciada a permanência das instituições no campo social, dadas suas sedimentações e naturalizações, com o esquecimento de suas origens.

A título de ilustração sobre tal conformação, consideremos o seguinte caso exemplificativo: a nomeação de uma trabalhadora como ministra da economia. A decisão do governo é objeto de ataques da mídia comercial, sob a alegação de ser a medida realizada para o “aparelhamento” político da estrutura de governo. Tal crítica, entretanto, não ocorre quando empresários e banqueiros, diretamente interessados e influentes sobre as atividades do ministério, assumem a função, como acontece repetidas vezes. Notam-se traços de uma naturalização dessas medidas e de suas argumentações com efeitos no social, sobre o senso comum derivado da hegemonia discursiva. Nesta, são assentados os sentidos relacionados com o significado de “aparelhamento do Estado”, a envolver a inadequação de ministro trabalhador na pasta em questão, impressão compartilhada mesmo entre trabalhadores e trabalhadoras.

O velamento das origens das instituições na dimensão social está relacionado com a hegemonização discursiva e as ideologias envolvidas, ainda que não notadas, a ocultar o que normalmente não se percebe na dimensão da vida social e o que nela se sedimenta reconhecido como ordem. O êxito institutivo do social produz o encobrimento de suas origens, com o apagamento da contingência originária e o enfraquecimento das alternativas, superadas na perspectiva do que se sedimentou. Assim, o que se institui e se sedimenta parece uma presença objetiva, como efeito do ocultamento de sua origem (LACLAU, 2000, p. 50-51). Mesmo sob os antagonismos possíveis de emergir na vida social e política, essas instituições do social são caracterizadas por uma presumida continuidade na percepção ordinária, na vida cotidiana. Tem-se, conforme Laclau (1996, p. 27) o social elaborado nas formas sedimentadas “de um poder que borrou os traços de sua própria contingência” presente em suas origens. Sendo impossível a existência plena como sociedade, o social se revela também como político, no qual se realiza uma ontologia do social (LACLAU, 2000, p. 110).

Falhas numa estrutura social não são necessariamente comprometedoras, desde que delas não decorram maiores prejuízos à ordem estruturada, a ponto de dar margem para articulação de antagonismos ou para um raríssimo processo de deslocamento estrutural. Este é definido como a crise e a transposição dos limites de significação, inviabilizada sua conformação e absorção no interior de uma estrutura, destacada em sua dimensão política, constitutiva. É na dimensão ética que se percebem os limites e as falhas presentes na estrutura na qual estão inseridos os sujeitos, com aberturas para o engajamento em defesa desta estrutura ou nos discursos a ela críticos. “A noção de contingência radical, que é central para a nossa ontologia negativa, abre-nos uma dimensão ética que, pensamos, permite compreender a crítica em termos que não são apenas de caráter normativo” (GLYNOS, HOWARTH, 2007, p.73, tradução nossa). Tendo como situação limite os discursos relacionados com uma crise estrutural, pode o engajamento ser limitado ao social, em contestações pontuais e setoriais sem pretensões de mudanças estruturais, envolvendo deslocamentos de identificações políticas sem riscos maiores dos antagonismos à ordem.

É importante considerar que “se as lógicas políticas estão mais intimamente associadas à dimensão política das relações sociais, as lógicas fantasmagóricas estão intimamente ligadas à dimensão ideológica” (GLYNOS; HOWARTH, 2007, p.134, tradução nossa). São encontradas na dimensão ideológica as bases discursivas para a sustentação da estrutura e os compromissos entre os atores e discursos relacionados com tal propósito, a envolver articulações discursivas que asseguram o ocultamento da contingência inaugural e das decisões relacionadas com o fundamento estrutural. Nesta e nas demais dimensões abordadas, encontram-se elaborações relevantes para a compreensão das articulações discursivas no social, e suas relações na política e no político em relação à dimensão social. Conforme visto, na dimensão social encontram-se os sujeitos imersos em suas práticas sociais sedimentadas, de modo que a continuidade e normalização das relações sociais não depende necessariamente de maiores contestações públicas. Como síntese:

(...) a dimensão política capta aquele aspecto das relações sociais nas quais os sujeitos articulam sua experiência de deslocamento ao (re)ativar os fundamentos contingentes - e desafiadores - das relações sociais existentes na sociedade em nome de um princípio ou ideal. A dimensão ideológica, por outro lado, designa aquele aspecto das relações sociais nas quais os sujeitos

são cúmplices em ocultar a contingência radical das relações sociais. Em contrapartida, a dimensão ética visa apreender o aspecto das relações sociais em que os sujeitos se engajam em suas práticas com atenção à contingência radical das relações sociais.

Em suma, nossa alegação é que qualquer prática ou regime concreto pode ser entendido em termos dessas quatro dimensões da realidade social. (GLYNOS; HOWARTH, 2007, p. 112-113, tradução nossa).

Na dimensão política, portanto, podem ser englobados e expostos os limites e a precariedade dos fundamentos contingenciais dos discursos sedimentados no social, salientados na emergência de conflitos políticos e ideológicos com o possível revolver das bases da institucionalidade, considerando a probabilidade de transbordamento da política para o político. Algo que se percebe agravado no momento político do deslocamento estrutural (LACLAU, 2000, p. 62), no qual se notam as fissuras indicativas do risco de alteração da estrutura, em sua abrangência política, social e econômica, característica notadas nas conjunturas revolucionárias. São situações nas quais a estrutura não suporta os antagonismos, sendo incapaz de garantir a institucionalidade e a ordem que conserva a estrutura, frente aos elementos discursivos presentes nas cadeias significantes dos discursos mobilizadores do deslocamento. Tal como o ocorrido no momento histórico transição entre o antigo regime e a revolução burguesa na França do final do Século XVII (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 238-239).

Assinala-se a distinção entre hegemonia e sedimentação em Glynos e Howarth (2007), sendo hegemonia caracterizada como um primeiro momento de conformação de uma determinada formação discursiva, objeto das disputas destacadas na dimensão política. No social, a hegemonia política se afirma como fundamento que, na medida de sua “cristalização”, se sedimenta, com a estabilização dos sentidos mais fortes entre as articulações envolvidas na disputa política. Aproxima-se de uma estruturalidade do social, ao mesmo tempo em que se estabelece como ideologia presente no fundamento do social e da política. O desvelamento das origens da consolidação parcial, da fundamentação possível, passa pela reativação da disputa política sobre os sentidos em torno dos quais se estabiliza o social, sem desconsiderar as articulações sob o político. O resultado dessa reativação envolvendo o que se sedimenta como fundamento induz disputas políticas que não necessariamente deságuam num deslocamento estrutural.

Mais provável e frequente é o deslocamento entre as identificações políticas

dos sujeitos articuladas nas cadeias de significantes, com possíveis e variados resultados, como deslocamentos entre as identificações elaboradas em meio aos discursos do social e da política. São deslocamentos presentes nas disputas políticas, e cujos efeitos e extensão sobre a estrutura não podem ser definidos previamente, considerando que “não pode existir um sistema de unidade *a priori* precisamente porque as demandas insatisfeitas são a expressão de um deslocamento sistêmico” (LACLAU, 2005, p. 151, tradução nossa). Sobre as identificações, portanto, há que se considerar deslocamentos e antagonismos que emergem das condições existentes na estrutura e articuladas discursivamente nos limites da estrutura, em meio a abertura para processos incessantes de deslocamentos entre as identificações discursivas e seus efeitos sobre o social, desde a política.

Nas distinções entre discursos e suas identificações se elaboram as representações de fundamentos para social. Cabe lembrar que é “impossível pensar e conceitualizar o social sem uma noção de radical negatividade, ou seja, sem uma concepção de antagonismo, servindo, ao mesmo tempo, como condição de possibilidade e condição de impossibilidade da sociedade” (MARCHART, 2008, p. XIII). Assim, a definição das identificações se realiza diante dos seus opositos em relações antagônicas, nas quais são investidas recíprocas significações de perigos ou de impedimentos para identificações plenas.

Essa negatividade da identificação e das representações correlatas permitem, em síntese: revelar e instituir a identidade a partir um objeto ôntico tomado como símbolo de uma possibilidade para “ser”; com a presença do antagônico, expor a contingência da identificação como um investimento identitário nesta relação; e a percepção, paradoxal, de que a estrutura interna de uma identidade se mostra através daquilo que a limita e interrompe (LACLAU, 2014, p. 150). Na percepção desta relação antagônica está o paradoxo da complementaridade (MENDONÇA, 2003, p.137), própria do caráter contingente das articulações discursivas nas quais se estabelecem as identificações. Como principal consequência, demonstram-se as falhas, senão a inviabilidade, de definições apriorísticas para os discursos envolvidos no antagonismo e de suas posições nas relações possíveis.

O Abgrund heideggeriano, o objeto a de Lacan e a "classe hegemônica" de Gramsci nos mostram uma estrutura ontológica semelhante. Nos três casos temos o investimento ontológico em um objeto ôntico; E nos três casos o caráter contingente desse investimento se manifesta através de seu questionamento radical: não há um "destino manifesto" que exija que o

investimento ontológico ocorra naquele objeto específico. É nesse sentido que o momento do investimento é constitutivo: não pode ser explicado por nenhuma lógica subjacente, distinta de si mesma. É por isso que o abismo também é alicerce. O antagonismo tem, portanto, uma função reveladora. Por um lado, o momento da instituição identitária transforma um objeto ôntico em símbolo da minha possibilidade de ser; mas, por outro lado, a presença da força antagônica mostra o caráter contingente e mero investimento do investimento identitário. Paradoxalmente, a estruturação interna da identidade se mostra através daquilo que a interrompe e limita (LACLAU, 2014, p. 50, tradução nossa).

Na dimensão política são formados os discursos e as relações voltadas para o questionamento da ordem social e seus fundamentos, em termos nos quais deveria numa democracia prevalecer a disputa adversarial característica do agonismo, segundo Mouffe (2015). Nas disputas políticas marcadas por antagonismos tem-se de início, basicamente, a exposição dos fundamentos contingentes do discurso antagonizado, desnudando seus elementos ideológicos. Os antagonismos são, portanto, notados em articulações políticas nas quais se pretende a revelação das bases ideológicas de uma ordem sedimentada. Entende-se na prevalência do político a articulação de antagonismos que, aprofundados, podem levar ao limiar entre uma ordem estruturada, cuja conservação se verifica abalada pelos riscos de ruptura, e uma nova estruturação do social, com sua reordenação em novas bases. No momento político, ao se colocar à prova os limites da ordem estruturada, são abertas fortes contestações à hegemonia que a sustenta, permitindo a disputa hegemônica que envolve mudanças constitutivas sobre a dimensão social (LACLAU, 2000).

1.4. Identificações políticas, antagonismos e a elaboração do inimigo

A teoria do discurso em pauta envolve uma crítica da ideologia, e, conforme Sales Jr (2008), aponta uma aproximação entre a desconstrução encontrada em Laclau e a genealogia estabelecida na obra de Foucault. Ideologia é definida como elaboração possível nas cadeias discursivas, considerados os sentidos nelas estabelecidos, como resultantes de fenômenos discursivos dotados de características não adstritas a um conjunto específico, apriorístico e privilegiado de discursos tomados como fundamentos para o edifício social e político:

Para uma teoria do discurso, a ideologia é menos um conjunto particular de discursos do que um conjunto particular de efeitos dentro dos discursos. Por exemplo, a fixação do processo de significação, de outro modo inexaurível, infinitamente produtiva, em torno de dominantes com os quais o sujeito pode

identificar-se, supõe que certas formas de significação sejam excluídas silenciosamente, repelindo as forças desagregadoras, em nome da unidade imaginária do mundo da estabilidade ideológica. Por outro lado, a ambiguidade e a indeterminação, podem encontrar-se como o outro lado dos próprios discursos ideológicos dominantes. Esses efeitos de determinação ou indeterminação são traços discursivos, não puramente formais, dependentes do contexto concreto da elocução, sendo variável de uma situação comunicativa para outra. A ideologia, pois, não pode ser isolada das formas concretas de intercâmbio social: os contextos sociais não são unitários nem homogêneos, mas são preenchidos por uma multiplicidade de interesses sociais em competição, fazendo da ideologia uma luta de interesses sociais antagônicos no nível da significação. (SALES JR, 2008, p. 145-146).

Essa abordagem da ideologia tem implicações importantes, pois trata dos objetos da disputa política, a envolver os esforços discursivos para o estabelecimento de pontos nodais e de relações de equivalência nas cadeias de significantes, conforme Laclau e Mouffe (2015, p. 204-205), caros à definição de hegemonia, de antagonismo e da lógica de articulação dos discursos populistas em Laclau (2005). Ainda, a partir dessa crítica revela-se o caráter ideológico na definição de preceitos e de descrições encontrados na Ciência Política da tradição fundacionalista, mesmo quando orientada por pretensões de cientificidade.

Trata-se do caráter ideológico compreendido na busca por um fundamento possível, com a função de representar um fechamento de sentidos para o social, uma cessação no jogo infinito das diferenças conforme discursos que se hegemonizam e se sedimentam no social, com finalidade de representar uma “totalidade” (LACLAV, 2000, p. 125). Por conseguinte, o conteúdo do que se define como bem comum e consenso, conceitos importantes para a teoria política, especialmente sob predomínio da moral (MOUFFE, 2015, 73-74), não pode ser pressuposto de modo completo ou satisfatório. São, portanto, definidos discursivamente nos sentidos dos discursos hegemonizados, sendo resultantes de disputas por seus fundamentos, ou seja, disputas ideológicas.

Consideremos, a título de ilustração, uma hipotética ordem social, definida sobre os fundamentos de bem e justiça para seu povo, fundamentos dentre os quais estão a exclusão e o extermínio daqueles que não integram o povo. Essa definição de povo é constituída em articulações discursivas antagônicas, nas quais se forja uma fronteira distintiva diante da identificação do inimigo, impeditiva de uma plena identificação do povo ou impositiva de limitações e riscos para tal identificação. Destaca-se, aqui, o corte antagônico, conforme elaborado em Laclau (2005, p. 110, tradução nossa), e sua radicalidade sobre a identificação:

Se através da lógica interna de um determinado campo conseguíssemos passar para o outro, estaríamos diante de uma relação diferencial e o corte que separa ambos os campos não seria verdadeiramente radical. A radicalidade do corte implica sua irrepresentabilidade conceitual.

Essa identificação política é relacional, conforme vimos acima, e se realiza a partir de uma articulação discursiva cujos sentidos estabelecidos em torno dos seus significantes mais relevantes, não encontram representação e identificação similar no discurso antagônico, no qual se estabelecem limites para a plena identificação pretendida, embora impossível. A definição de hegemonia decorre dessas relações e oposições, entre as equivalências e as diferenças das quais surgem as identificações políticas. Considerando os antagonismos e os deslocamentos de identificação relacionados, tem-se uma percepção sobre o político, dada a pertinência entre antagonismo e identificação política na teoria de Laclau e de Mouffe (2015).

A construção do inimigo, independentemente das particularidades envolvidas, se realiza no político, através do qual ele é posicionado como risco à ordem, como o portador da desordem. Não havendo fundamentos essenciais e condições determinantes, a força do inimigo é resultado da articulação de significados em antagonismos e exclusões (LACLAU, 2011, p. 68-69), diante da impossibilidade de fechamento de uma cadeia de significação. Essa perspectiva conflitiva da política está, também, no agonismo de Chantal Mouffe (2006, pp.165-175), no qual encontramos o reconhecimento das influências de paixões e afetos inafastáveis das disputas políticas. Por conseguinte, entende Mouffe que a política democrática deve acolher o político e sua conflituosidade, de modo a domesticá-lo nos limites do agonismo político, da disputa adversarial e de seus arranjos institucionais.

A definição do político e do antagonismo em Mouffe (2015) considera a relevância do conceito de inimigo na definição de povo em Carl Schmitt (2008), conforme uma abordagem crítica da identificação política na lógica amigo/inimigo, não se detendo a cientista política nos termos estritamente schmittianos. Em questão, a política definida como fenômeno relacional no qual tem grande relevância a identificação do inimigo e seus efeitos, em variados graus de intensidade, sendo destituída a política de substancialidade e de *locus* próprios, um trato aproximado, nesse aspecto, das teorias políticas pós-funcionalistas.

Penso que podemos aprender muito com a crítica de Schmitt à democracia parlamentar sem sermos forçados a segui-lo na sua rejeição da democracia

liberal. Schmitt permite-nos tomar consciência dos defeitos do liberalismo que devem ser corrigidos se quisermos desenvolver uma filosofia política liberal democrática. Ler Schmitt criticamente também pode nos ajudar a compreender a importância decisiva da articulação entre liberalismo e democracia e os perigos implícitos em qualquer tentativa de renúncia ao pluralismo liberal (MOUFFE, 1999, p. 152, tradução nossa).

Conforme Schmitt, além do limite da identificação política encontra-se aquele que não pode ser identificado nem integrado como parte do povo. Resta o seu reconhecimento como uma ameaça, útil para a identificação e a integração entre os iguais, os componentes do povo, conforme uma identificação política compartilhada. Ainda, em termos schmittianos o conceito democrático de igualdade não pode ser definido a partir de qualquer normatização de igualdade, geral e indiferente, visto que é a forma política da democracia dependente de definição específica e substancial de igualdade. A liberdade, por sua vez, é reconhecida adstrita como princípio interno e específico do estado de direito liberal, não um princípio político-formal, conforme a crítica ao liberalismo em Schmitt (2006, p. 222-223). Somente entre iguais, numa unidade como povo, é viabilizada a organização política e social, sob a autoridade que identifica e representa o caráter constitutivo e o poder dessa unidade política, sua realização, cabendo a autoridade a decisão soberana sobre a ordem política e social.

Assim, inimigo não é o concorrente ou o adversário em geral. Tampouco é inimigo o adversário privado a quem se odeia por sentimentos de antipatia. Inimigo é apenas um conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente, i.e., segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. Inimigo é somente o inimigo *público*, pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, *público* (SCHMITT, 2008, p. 30).

Da autonomia da política não se desatrela a autoridade nela constituída e seu poder normativo, a definir os inimigos do povo e, simultaneamente, a identificação do povo pretendida como uma unidade totalizante, conforme os dois únicos princípios políticos-formais que fundam as autênticas formas políticas, de acordo com a crítica de Schmitt ao liberalismo: identidade e representação (*idem*, 2006, p. 215-216). Em decorrência, são excluídos aqueles que não são identificados como parte do povo, como os estrangeiros e as minorias que encarnam o *hostis*, dada a negatividade que representam diante da identidade daquele povo. São, assim, considerados os grupos desprovidos de quaisquer direitos, que podem ser lançados na vida nua pela decisão política soberana (AGAMBEN, 2010, p. 15).

O escopo da dessa exclusão é assegurar o bem comum ou bem viver de um

povo em sua *pólis*, na qual não podem as identificações excluídas serem integradas. Superadas as formalidades jurídico-normativas, a definição de povo se realiza pela força instituinte do político sobre o social, a delimitar a ordem e o povo nela integrado. Na teoria constitucional de Carl Schmitt, a questão central não está na unidade lógica do ordenamento, mas na unidade política e na homogeneidade nela assegurada. “O Estado, deste modo, se situa na conjunção de duas questões distintas, a da unidade e a do político. O núcleo central é a autoafirmação da unidade política, que deve ser garantida a todo custo” (BERCOVICI, 2006, p. 86). A unidade política é assegurada na identificação do inimigo, de modo que:

O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem que surgir como concorrente econômico, podendo talvez até mostrar-se proveitoso fazer negócio com ele. Pois ele é justamente o outro, o estrangeiro, bastando a sua essência que, num sentido particularmente intensivo, ele seja existencialmente algo outro e estrangeiro, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele, os quais não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredito de um terceiro “desinteressado”, e, portanto, “imparcial”. (SCHMITT, 2008, 52)

Esses aspectos definidores das identificações e exclusões nas relações entre a política e o social podem ser destacados no exemplo histórico da Alemanha à época da ascensão do nazismo. Iniciado com a hegemonização do programa de um partido, no qual tem centralidade a consolidação de um sentido de povo e da autoridade encarnada pela autoridade soberana (SCHMITT, 2006). A velocidade da tomada do poder, no caso, foi acompanhada pelo máximo cuidado no apagamento dos vestígios da implementação de uma ditadura e de suas marcas: pouca oposição social, supressão do parlamento e das instituições, dissolução de partidos e sindicatos, homogeneização discursiva no partido e estabelecimento de estruturas de poder fora da legalidade (LEÃO, 2018, p. 413-414). A agilização de esforços inclui o ocultamento das origens, para abreviar o processo da hegemonização dos discursos sobre a política e o social, em termos de Glynos e Howarth (2007). Não obstante, são discursos que envolvem a sedimentação do mito fundador da identificação de povo, engendrado em articulações no político, complementados pela tutela e atuação de uma estrutura burocrático-repressiva, investida nas dinâmicas do poder fundado nesse mito, encarnado no povo e seu líder.

A definição de povo e de seus direitos, bem como a exclusão resultante, por outras formas, também são características da realização histórica dos discursos

liberais, conforme aponta Schmitt (2006) na crítica à pretensão de universalidade dos sentidos atribuídos à liberdade, apartada esta dos princípios políticos formais. Neste sentido, em Hunt (2009, p. 25-26) demonstra-se que os discursos que integraram as declarações definidoras dos significados de povo e de liberdade nos Estados Unidos, no final do Século XVIII, foram realizadas numa estrutura social baseada na escravidão. Traços dessa exclusão permanecem por séculos, com a escravidão deixando de ser parte da ordem político-jurídica e se convertendo posteriormente em normalização da segregação, característica das práticas discriminatórias assentadas no social.

Entretanto, diferentemente da unidade e da igualdade, segundo Schmitt, em sua definição de povo, o processo histórico da luta por direitos e democracia inclui a ampliação do sentido de povo, articulando demandas sobre as bases significantes de povo, igualdade e da liberdade. Nota-se a heterogeneidade do social que não pode ser suficientemente contida, da qual emergem articulações políticas para disputar os sentidos da segregação e da exclusão. A disputa política em questão envolve significantes flutuantes¹⁰, permanentemente em disputa (LACLAU, 2005), com implicações nas identificações políticas. Nesse sentido, se percebe um “espelhamento” dos significantes, com os sentidos inversos dos discursos da ordem política compondo as identificações a ele opostas. A forma como os significantes flutuam de um polo oposto a outro viabiliza ressemantizar os significantes em disputa, trazendo-os para as relações nas quais se elaboram sua negatividade, sob outros termos de identificação. Essas questões serão adiante problematizadas.

De todo modo, é também importante destacar que os discursos encontrados nos fundamentos de estruturas políticas não se esgotam nos eventos históricos, embora neles sejam evidenciados. São marcados por elementos ontológicos do político, logo meta-históricos, os quais além de serem encadeados como um momento discursivo, com suas condições e contingências, são também dispersos, envolvendo

¹⁰ Laclau define significante flutuante ao tratar sobre o populismo como articulação discursiva, utilizando-se de casos históricos, dentre os quais o *new deal*, dos EUA na primeira metade do Século XX: “En ese caso, las *mismas* demandas democráticas reciben la presión estructural de proyectos hegemónicos *rivales*. Esto genera una autonomía de los significantes populares diferente de la que hemos considerado hasta ahora. La cuestión ya no radica en que el particularismo de la demanda se vuelve autosuficiente e independiente de cualquier articulación equivalencial, sino en que su sentido permanece indeciso entre fronteras equivalenciales alternativas. A los significantes cuyo sentido está «suspendido» de este modo los denominaremos significantes flotantes”. (LACLAU, 2005, p. 165).

reminiscências do que foi realizado. Os elementos dispersos podem ser atualizados em novas articulações, dentre as quais se encontram os exemplos dos discursos revisionistas, similarmente ao que ocorre com a revisão histórica sobre as ditaduras do século XX na América Latina, notória em articulações políticas realizadas no Brasil. São esses elementos de reminiscências autoritárias disponíveis à articulação nos discursos antipolítica e à mobilização de variadas expressões de afetos políticos, mesmo diante das objeções políticas e das barreiras normativas que lhes opostas. São passíveis de serem interligados em pautas conservadoras (tradicionalistas) e reacionárias, não constrictas nas estreitas tipificações de discursos passados, sendo parte de seus elementos discursivos atualizados na radicalidade de processos políticos. Assim, são contingencialmente encadeados nos antagonismos em articulações discursivas sobre a ordem social e suas elaborações, vulgarmente reconhecidas como “narrativas” (FASSIN, 2019; SOLANO, 2019).

Trata-se de uma demonstração do que Moyano (2017, p. 26) percebe em Agamben, e que se encontra na base da política contemporânea, na qual se elaboram processos de “politização” ou “despolitização” como uma expressão extrema da biopolítica de Foucault, definida como o campo¹¹. Um estado de exceção schmittiano é fundado em elementos de anomia para captura e produção da vida nua, com efeitos sobre a definição do inimigo, nos antagonismos entre o político e a guerra. Eis que, complementarmente a definição do inimigo acima tratada, do *hostis* conforme Schmitt, é importante aqui distinguir entre o político e a guerra, relevante para o trato dos antagonismos, dada a graduação de intensidades envolvida. Sendo a guerra a manifestação de intensidade extrema comparada com o político, ainda que não sejam suplantadas as zonas de indistinção entre ambos, conforme Ardit (2008, p. 423-424):

Derrida mostrou que o foco de Schmitt sobre a intensidade introduz um télos inesperado em seu conceito do político: a guerra torna-se a essência e não a pré-condição do político. (...). Uma segunda maneira de tratar essa questão

¹¹ Agamben (2015, p. 42): “O que aconteceu nos campos supera de tal modo o conceito jurídico de crime que com frequência se omitiu simplesmente de considerar a estrutura específica jurídico-política na qual aqueles acontecimentos se produziram. O campo é somente o lugar no qual se realizou a mais absoluta *condicio inhumana* que já se deu sobre a terra: isso é, em última análise, aquilo que conta, para as vítimas e para seus pôsteros. Seguiremos, aqui, deliberadamente uma orientação contrária. Em vez de deduzir a definição do campo dos eventos que se deram ali, iremos nos perguntar antes: o que é um campo, qual é sua estrutura jurídico-política, por que acontecimentos semelhantes puderam ter tido lugar ali? Isso nos levará a olhar para o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta, o *nomos* do espaço político no qual ainda vivemos”.

é verificar qual o significado que Schmitt teria atribuído à palavra guerra. É óbvio que ele a pensa no sentido estrito de confrontos que envolvem perda de vidas: o inimigo representa uma ameaça existencial, e isso nos autoriza a lutar e a matá-lo em nome de razões políticas. Em parte, isso é assim porque ele buscou sua inspiração no sistema de Estado westfaliano, em que a política era a alta política de assuntos interestatais, e a guerra um acessório regular. Mas sabemos que Schmitt comprehende a possibilidade da guerra como uma pressuposição do político, e não como seu conteúdo ou alvo, e define o inimigo político como *hostis* em vez de *inimicus*. O foco na hostilidade mútua que atua nas oposições políticas é útil na medida em que nos permite falar de uma dupla conexão entre a "guerra" e "o político": a guerra é a manifestação extrema de uma disposição hostil, mas a hostilidade pode ou não levar a batalhas verdadeiras e ao concomitante derramamento de sangue.

É no momento de antagonismo que se percebe o indecidível de Derrida, a oportunizar a viabilidade da reativação dos sentidos do social sedimentados, em meio à disputa pela hegemonia. Nela, podemos considerar que a utilização dos recursos discursivos disponíveis tem como seu limite a violência explícita, de modo que o predomínio desta caracterizaria um novo quadro, com a superação dos antagonismos políticos pela guerra. Embora não existam certezas para definir os eventos que identificam a passagem entre o momento de antagonismo e a guerra, entre as contingências das disputas políticas e a conflito bélico. Em termos gerais, está claro que neste predomina o conflito além do político, sendo a busca pela aniquilação física do inimigo seu traço contingencial característico. Difere, portanto, das formas de enfrentamento político nas quais predominam recursos discursivos outros, ainda que neles se encontre a identificação de inimigo a definir as fronteiras entre os discursos antagonizados. Não obstante, nas distinções entre a guerra e o político o problema está nas peculiaridades da coexistência, como ordem social, cujo limite é a normalização da aniquilação do inimigo.

Nos casos da busca por uma homogeneidade totalizante, como ocorrida no regime nazifascista, as definições de povo e de bem comum são delimitadas pela negatividade representada *in extremis* pelos seus inimigos, complementada por discursos e práticas que abrangem os tratamentos marcados pela desumanização daqueles assim definidos, destituídos de todo e qualquer status político e social. Nesse sentido, é oportuno mencionar as conclusões de Agamben (2010, p. 176) sobre o poder soberano e a vida nua:

A relação política originária é o *bando* (o estado de exceção como zona de indistinção entre externo e interno, exclusão e inclusão). 2) O rendimento fundamental do poder soberano é a produção da vida nua como elemento político original e como limiar de articulação entre natureza e cultura, *zoé* e

bios. 3) O campo, não a cidade, é hoje o paradigma biopolítico do Ocidente.

Trata-se de exceção que relaciona a *zoé*¹² na *pólis*, a destacar uma estrutura de exclusão pela qual se “incluem” os inimigos, desde que reduzidos à vida nua, de modo que na política ocidental tem-se a singularidade de ser, a partir da exclusão destes, estabelecidas a lei e a ordem. Em primeiro plano, assim é demonstrada uma função possível na identificação política como exclusão, no limite representada pela destituição de qualquer *status* social e político, tornando-se os inimigos corpos matáveis.

As características do discurso hegemonizado no contexto histórico do nazismo ajustam-se em sua sustentação discursiva, incluídas as violências contra os dissidentes e excluídos como expressões que representam uma fundamental e inarredável “necessidade” de assegurar a integridade da ordem social. Os contornos desta necessidade foram (e são) definidos em uma decisão contingente e precária, no discurso articulado para constituir hegemonia sobre o social. Utilizam-se elementos então dispersos, dos quais emergem discursos para a conformação de um mito fundador que relaciona momentos, necessidades e decisões cruciais para aquela ordem, com suas fantasias e mitos.

Laclau (2011, p. 208), em sua abordagem sobre Sorel, destaca a consideração sobre o mito, resultante de um conjunto de imagens com capacidade para “galvanizar a imaginação das massas e projetá-las na ação histórica”. Contudo, a maneira como das contingências se forjam as necessidades e a hierarquia das prioridades sociais e políticas, depende de articulações discursivas capazes de aparentemente transcender o caso histórico, demonstrando o peso e o valor das decisões, embora estas componham a contingência do discurso. Trata-se, enfim, de uma forma de prática

¹² Sobre a definição de *zoé*, *bios* e forma-de-vida: “Os gregos não tinham um termo único para exprimir o que entendemos pela palavra vida. Serviam-se de dois termos semântica e morfologicamente distintos: *zoé*, que manifestava o simples fato de viver, comum a todos os viventes (animais, homens ou deuses), e *bios*, que significava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. Nas línguas modernas, em que essa oposição desaparece gradualmente do léxico (onde é conservada, como em biologia e zoologia, ela não indica mais nenhuma diferença substancial), um único termo – cuja opacidade cresce proporcionalmente à sacralização de seu referente – designa o nu pressuposto comum que é sempre possível isolar em cada uma das inumeráveis formas de vida. Com o termo forma-de-vida entendemos, ao contrário, uma vida que jamais pode ser separada da sua forma, uma vida na qual jamais é possível isolar alguma coisa como uma vida nua”. (AGAMBEN, 2015, p. 13).

discursiva para elaboração de um fundamento ôntico possível diante da ausência do fundamento definitivo, ontológico.

Na perspectiva que considera em primeiro plano a violência e a perversidade envolvidas no caso acima arrolado, destaca-se o caráter negativo das práticas sociais e políticas e suas especificidades, reconhecidas dentre os horrores e os crimes contra a humanidade identificados. De outra perspectiva, própria da teoria do discurso, considera-se que a hegemonia do discurso se estabelece desde a negatividade produzida nas relações de diferença e de equivalência estabelecidas entre as cadeias discursivas, constitutivas e integrantes de toda e qualquer identificação possível (SAUSSURE, 2006; LACLAU; MOUFFE, 2015), em qualquer regime político e em qualquer estrutura social. No caso dos totalitarismos e de suas ideologias, os contornos são mais explícitos pelos contrastes diante de uma pretendida unidade como uma identificação “objetiva”, embora realizável apenas como investimento discursivo, como mito. São salientados os traços dessa identificação nas formas de violências institucionalizadas contra os dissidentes e os excluídos da ordem, componentes dos sentidos delimitadores da negatividade da identificação, ao mesmo tempo integrados como parte de seus significantes mais relevantes, seus pontos nodais, sendo assim vinculados à pretensa totalização desses discursos.

As considerações sobre fundamentos e fins para o social em torno do bem comum e dos consensos estabelecidos, tomados aqui como idealidades referenciais, consubstanciam os discursos hegemônicos voltados para sedimentá-los e demarcam a ordem diante de eventuais riscos e das contingências presentes na política, no político e no social. São as causas que requerem o intento normalizador da política e da ordem estabilizadora do social, basilares para sua afirmação como institucionalidade, presente nas definições de agonismo e política em Mouffe (2015) e na definição de polícia¹³ em Rancière (1996). Em questão, estão os meios de

¹³ A política definida como polícia em Rancière parece estar identificada com o conceito de *policy*, do inglês, neste sendo este definidor das políticas públicas, relacionadas com gestão e governo, ressalvando que a definição de polícia e sua distinção da política em questão seja marcada por maior sofisticação teórico-filosófica. Entende-se o superdimensionamento desta conceituação sobre as demais definições de política, afetando o conceito de democracia. Senso superdimensionada, tal percepção sobre a política nos limites de *policy* se sobrepõe como o desenvolvimento e a afirmação da institucionalidade política, a *polity*, sendo, aquela, manifestação da definitividade desta. Sobrepõem-se ambas as acepções de política ao que na língua inglesa se conhece como *politics*, assim nomeada a dinâmica própria da política, considerados os conflitos, não apenas os parlamentares, em torno dos sentidos e dos objetos mais relevantes para a conformação da política, do poder e de suas expressões. Especialmente, como realização democrática, seria definidora dos fins da gestão e do governo, e não

organização e de contenção diante do que pode ser adiado por períodos variáveis, conforme as condições discursivas da ordem política, mas nunca evitado de modo definitivo: os antagonismos inscritos na ontologia do político, com seus traços na definição de democracia como potência disruptiva, conforme Rancière (MENDONÇA; VIEIRA JR, 2014).

Não é o regime parlamentar ou o Estado de direito, nem Estado social, individualismo ou massas. A democracia é, em geral, o modo de subjetivação da política – esta entendida como coisa diferente da polícia, da organização dos corpos em comunidade e da gestão dos lugares, poderes e funções” (RANCIÈRE, 1996, p. 102).

Na definição da política e do político são lançadas as expectativas da política e da democracia, imersas nas significações e relações entre os traços ontológicos e suas possíveis manifestações nos objetos ônticos vinculados à disputa política entre antagonismos e agonismos. É notória na teoria política a tendência de referenciar o político nomeando-o por formas variadas, como fonte de ameaças à estrutura ordenada de social e política, dado o caráter do antagonismo nele identificado. Percebido este nos ímpetos políticos eventualmente surgidos nas relações entre o social e a ordem, considerados os seus marcos de institucionalidade.

Na perspectiva pós-estruturalista, como vimos, a política não é delimitada nem constrita à institucionalidade que lhe corresponda. Afastadas as ilusões de um fundamento seguro, não existem formas definitivas para a política e sua relação com a sociedade civil, ou, em termos lacauianos, como o social. Diante do reconhecimento de aberturas para deslocamentos entre identificações, devem ser consideradas as transições entre esses deslocamentos como “zonas cinzentas”, nas quais se percebem prováveis indistinções entre a política e o político. Podem ser notadas mesmo nos deslocamentos no interior da política, considerando que o agonismo não substitui, nem teórica e nem empiricamente, o antagonismo, ainda que pretenda contê-lo, conforme De Freitas (2021, p. 155) e sua abordagem crítica sobre o agonismo de Mouffe.

Não existindo um referencial discursivo e institucional destinado como próprio para emergência e articulação política, de acordo com Rancière (1996), a par da institucionalidade são possíveis as emergências de antagonismos com suas

seria passível de um balizamento completo e definitivo pela institucionalidade, ainda que reconhecida esta como democrática.

articulações alcançando a política e o social. Nesse sentido, se viabilizam contatos de discursos entre as dimensões discursivas descritas por Glynos e Howarth (2007), inobstante ambos considerarem as manifestações do político como algo incomum. Ademais, as articulações no âmbito das instituições do Estado devem ser abordadas compreendendo suas ocorrências e resultados fora das margens vinculadas aos fins institucionais formalmente estabelecidos. Em questão, está a irrupção de manifestações do político nas práticas discursivas que podem ser originadas de corporações do Estado, ou que contam com o protagonismo destas nas suas articulações. Especialmente consideradas as corporações dotadas dos recursos da lei e da ordem, como exemplificam os papéis das corporações militares, policiais e os suportes jurídicos nos golpes de Estado e ditaduras na América Latina, ao longo do Século XX.

Nas manifestações do político se salienta o antagonismo que lhe define, que também pode ser encontrado nos conflitos da política, tensionando-a, requerendo contenção e negação desde os consensos alinhados com sentidos de democracia formal (LACLAU; MOUFFE, 2015; MOUFFE, 2005). Não sendo caracterizado por conteúdos discursivos específicos, mas como articulações discursivas do antagonismo, no político encontram-se as condições a superação das bordas da ordem política nas articulações endereçadas à imposição do antagônico sobre a estrutura da disputa adversarial e suas regras. Assim, mesmo a retórica ideológica antipolítica é marcada pelo político que nela eventualmente se expressa, o qual busca ocultar com seus significados moralistas sobre valores contingencialmente convenientes, empregados para pacificação e ordenação do social (MOUFFE, 2015). No caso, as possíveis manifestações do político contra a política são formas de articulação discursiva contra a lógica adversarial da política e sua estrutura, objetivando a cessação da política e de seus conflitos. Nesse sentido, com algumas ressaltas¹⁴, considera-se a definição de antipolítica de Esposito (2019, p. 12):

¹⁴ O autor define impolítico, de modo distinto da antipolítica. Sobre o impolítico: “A questão surge na leitura da obra de Roberto Esposito, mais especificamente, no texto *Categorie dell’impolitico* (*Categorias do impolítico*): a compreensão do impolítico como aquilo que é ininstitucionalizável, irrepresentável, vazio, borda ou fronteira da política. Essa tese aponta para o avesso da identidade política como substância e da legitimidade como fundamentação racional ou normativa”. (LIMA, 2018, p. 95).

Segundo Esposito (2009, p. 15); “O que afirma o impolítico? Que não há outra política através da política. Mas que, realmente por isso, essa é fechada – mais propriamente: determinada – pela identidade consigo mesma. Não é outra coisa senão ela mesma. A sua potência é limitada ao que ela

Essa – a antipolítica – não é o contrário da política, mas simplesmente sua imagem invertida: uma maneira de fazer política exatamente contrapondo-se a ela. Isto é, usando a mesma modalidade – a contraposição, o contraste, a inimizade – que caracteriza de forma precípua a política. Sob o perfil histórico, a coisa é tão comprovada que não requer verificações ulteriores: todas as vezes que se fez uso de um argumento, uma retórica ou uma simbologia antipolítica, sempre foi feito – e não poderia ser de outro modo – com os mesmos pressupostos, instrumentos e finalidades da política que se declarava contestar; embora, evidentemente, por outros interesses, eles próprios, por sua vez, sempre politizados ou politizáveis. Não por acaso os vitoriosos, recentes ou menos recentes, da antipolítica, cedo ou tarde, sempre “descem em campo”, como há algum tempo se diz com tal expressão desagradável, testemunhando assim a natureza desde o início política da pretendida oposição ao universo político.

Quaisquer que sejam seus fins e fundamentos, comprehende-se a política envolvendo a busca por formas estruturadas de restrições e de limites incluídos nas suas normas e meios institucionalizados para regrar a realização das disputas políticas. Um conjunto de formas estabelecidas para a domesticação parcial e possível do antagonismo ontológico característico da política, de suas manifestações ônticas e disputas, mas que delas não se afasta definitivamente, tal como se percebe nos termos do agonismo democrático e sua estruturação na política, conforme Mouffe (2015). Entretanto, apesar de servirem como meios para garantia da disputa adversarial, os recursos discursivos da política tendem a evitar as disputas, de acordo com Rancière (2014a), casos nos quais a institucionalidade opera prioritariamente como limitação asseguratória da ordem. Considera-se a pós-política e seus

é. Não pode transcender-se em nenhum fim ou realização exterior à sua nudez ontológica. O impolítico é o fim de todo “fim da política”.

Esposito elabora o conceito de impolítico a partir da crítica à ciência política, dos paradigmas de quantificação no qual desconsideradas as relações entre política e biopolítica, aproximando-se da abordagem de Agamben. Em termos, podemos relacionar a definição de impolítico, uma borda além dos fins da política, com as demonstrações práticas do ocultamento das origens da política, conforme Glynn e Howarth, a cobrir as suas relações originárias envolvendo violência, vida e morte. Não obstante eventuais polêmicas e distinções relacionadas com o conceito de impolítico, sobre as quais não trataremos, cabe relacionar este como o “além do fim” das aspirações de realização da pós-política, na qual se busca da cessação da política, sua superação, desde as vias da política e de seus consensos, ou pelas vias do político, sendo, neste caso, sua força disruptiva parte do iter que culminaria na superação da política, próxima do impolítico. Não se trata, entretanto, de uma realização da identificação objetiva como a totalização e objetivação de uma identidade. Ainda, pode ser aproximado da sociedade, como realização reconciliação do social, algo inviável e que se coloca como o sentido em disputa, cuja permanência confere dinâmica à política. No impolítico, portanto, encontra-se um objeto ideológico, animado pela realização do (im)possível fim pretendido. Pode ser entendido na composição um estágio mítico e puramente simbólico, em vista da inviabilidade do seu *télos*, sendo mais um dos possíveis investimentos, uma espécie de investimento futuro, nos objetos dos discursos a disputar a representação hegemônica de tal superação, encontrada além do fim da política, sendo a política limitada ao plano ôntico.

consensos, que superam as bases necessárias à continuidade das disputas, de modo que a conservação da ordem acaba por realizar a contenção restritiva das possibilidades ampliativas da democracia. Uma orientação diferente de uma função da política democrática, como reguladora do fluxo dos antagonismos que não podem ser evitados, considerado o *status ontológico* incidente na política que pode se manifestar nos conflitos nela possíveis.

É apenas quando admitimos esta dimensão do “político” e entendemos que “política” consiste em domar a hostilidade e tentar neutralizar o antagonismo que existe nas relações humanas, que podemos posicionar a questão fundamental para a política democrática. Esta questão, ponderam os racionalistas, não é como chegar a um consenso racional alcançado sem exclusão, o que é, de fato, uma impossibilidade. A política visa a criação de unidade num contexto de conflito e diversidade; está sempre preocupada com a criação de um “nós” pela determinação de um “eles”. A inovação da política democrática não é a superação da distinção nós/eles, mas a maneira diferente de estabelecer essa distinção. O problema fundamental é como operar a discriminação nós/eles numa forma compatível com a democracia pluralista. (MOUFFE, 2003, p. 15-16).

Trata-se de reconhecer a importância da dimensão do político, bem como os conflitos envolvidos no pluralismo, dos modos de lidar com eles, de “minimizar a possibilidade de que eles assumam uma forma antagônica” (MOUFFE, 2013, p.23). A democracia é, assim, marcada pela busca da preservação da disputa adversarial e da pluralidade, sem cessá-las e, para tanto, sem cerrar totalmente as aberturas para expressões do político, que devem respeitar as bases viabilizadoras da disputa agonística contínua. Por outro lado, podem ser engendradas articulações na radicalidade de um momento de antagonismo na política, superados os limites desta, dada imponderabilidade característica dos antagonismos, de acordo com De Freitas (2021). De qualquer modo, não existem impedimentos suficientes e capazes de evitar a elaboração de fundamentos e de justificações para o emprego de recursos discursivos "excepcionais" na defesa da estrutura, mesmo que contra o governo.

Contingencialmente viabilizadas e fundamentadas, em meio às relações na política e no político podem ser reconhecidas e problematizadas as elaborações de significados para os discursos da necessidade e da excepcionalidade. Empregados neles, como seus fundamentos possíveis, sentidos que envolvem os riscos identificados no discurso antagônico, algo presente na retórica preventiva à desordem, verificada nos golpes de Estado, mas que também é destacada na técnica de normatização desta prevenção como salvaguarda para o Estado democrático, nela

comportando excepcionalidades (FRANKENBERG, 2018). Independentemente dos limites da ordem política estabelecida, apresenta-se uma aproximação do político e da decisão elaborados por Schmitt (2006), considerando a radicalidade do momento de antagonismo e suas contingências, como o fundo para articulações do político sobreposto à política e ao social. Por outro lado, dadas as condições de emergência, ressalta-se que não estão excluídas as articulações de antagonismos à ordem, distinguidos estes pelo viés democratizante dos significados elaborados nas suas cadeias discursivas e nas demandas nelas encadeadas (LACLAU, 2005).

Os discursos securitários têm relação com o que, especialmente no direito, se reconhece como a “necessidade” da ordem, que está relacionada com a excepcionalidade e suas contingências, sendo relevada a necessidade como o momento e a causa inaugural da estrutura política e jurídica. Por conseguinte, a exceção pode compor a necessidade como fundamento para a ordem, imersa na indistinção entre política e direito. Ordem e exceção são fundadas a partir de necessidade que pode ser reconhecida e normatizada no processo de hegemonização dos seus fundamentos discursivos.

Em questão, está o dimensionamento discursivo desta “necessidade” e sua relação com a ordem jurídica, consideradas suas matrizes na hegemonia política e social, neles realizadas as manifestações do político, com seu caráter instituinte, e das representações da ordem, bem como de sua eventual excepcionalidade. No fundamento do Estado de exceção, conforme o adágio latino “a necessidade não tem lei”, encontra-se a justificativa para transgressão dos limites da ordem, especialmente a ordem jurídico-normativa. Com seus efeitos sobre social e política, trata-se de uma exceção que, todavia, não pode ter forma jurídica, conforme a literatura jurídica predominante. Tem-se um desequilíbrio entre direito público e político, em favor do fato político, identificável na guerra civil, na insurreição e na resistência (AGAMBEN, 2005, p. 11; 40-41).

Claro está que a institucionalidade política em suas relações com o social, tanto por suas limitações quanto por suas virtudes, tem influência sobre os discursos que conferem sentidos e formas estabelecidas para a restrição e diminuição do antagonismo que marca o político, em meio a complexidade social, conforme Laclau e Mouffe (2015). Sobretudo, institucionaliza-se a política para tal finalidade, com sua influência social variando sob o consenso nela afirmado, com seus fundamentos e

sentidos capitais, ainda que não sejam realizáveis as determinações encontradas nas teorias fundacionalistas (RANCIÈRE, 1996). Restam dessa conformação desafios, limites e recursos, a influenciar a dinâmica política e suas articulações discursivas, incluindo as articulações contra-hegemônicas, que disputam os sentidos de democracia e de ordem assentados. As fronteiras definidas pelo conjunto das instituições da política contribuem, ainda que de modo não absolutamente decisivo, para os arranjos da capacidade de sustentação da ordem e da estrutura que nela se apresenta, diante dos discursos originados das manifestações ônticas do político.

De alguma maneira sempre está presente o político, imiscuído no apontamento de alguma ameaça nele imaginável e possível, a pairar, com seu peso “ontológico”, sobre o social. Estão, assim, disponíveis os elementos discursivos atrelados ou atreláveis ao político, a servir como motivação e justificação política para tratar dos perigos à ordem, abarcando os mitos da desordem e a requerer, sempre, a ordem. Evidencia-se que são os riscos à ordem discursivamente elaborados, a despeito de sua efetividade, materialidade e condições reais de serem a ameaça tal como esboçada na representação forjada, identificado nela o inimigo externo ou interno a ordem política. Assim, mesmo quando não utilizada a retórica dos perigos da desordem, entre os discursos definidores da democracia, quaisquer que sejam seus fundamentos, são relacionadas formas políticas para sua contenção diante do político, vinculadas ao princípio de conservação de suas bases e sedimentação de seus fundamentos. Condição que contribui para a trama das linhas gerais do paradoxo da democracia: a oposição, a um só tempo, entre os sentidos que animam demandas de igualdade e de liberdade atreladas à soberania popular e os limites que lhes são impostos; ou os conflitos políticos inerentes e as interdições contra eles opostas (MOUFFE, 2011).

É importante ter em conta que os meios e as balizas para essas articulações políticas e suas condições surgem desde a estrutura precedente à forma jurídico-política institucionalizada. Em foco, estão a regularidade na dispersão dos significantes disponíveis no interior das estruturas discursivas e os elementos articulados como momento hegemônico ou sedimentados. São definições sobre os elementos articulados, considerando:

“(...) que seguramente não se organizam como um edifício progressivamente dedutivo, nem como um livro sem medida que se escreveria, pouco a pouco, através do tempo, nem como a obra de um sujeito coletivo, não se poderia

detectar uma regularidade: uma ordem em seu aparecimento sucessivo, correlações em sua simultaneidade, posições assinaláveis em um espaço comum, funcionamento recíproco, transformações ligadas e hierarquizadas". Quando se pode descrever entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, se puder definir regularidade entre enunciação cadeias e objetos, diz que se trata, por convenção, de uma formação discursiva. Regras de formação são as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição". (FOUCAULT, 2008b, p. 42-43)

Trata-se de condicionantes para a articulação de discursos dentro dos momentos de antagonismo, mais profundos na estrutura discursiva e nos seus efeitos no social (LACLAU, 2000). O momento de antagonismo e as articulações discursivas nele envolvidas conferem centralidade à disputa hegemônica e os sentidos nela implicados, de modo que não se exclui nem se apaga a existência de elementos discursivos às margens. São possíveis outros antagonismos, ao mesmo tempo articulados como outros possíveis centramentos, como condições para articular discursos diversos, eventualmente capazes de rivalizar com o "centro" da estrutura discursiva. Sem olvidar a possibilidade de se envolver a reativação sobre os fundamentos sedimentados da ordem e a disputa sobre a hegemonização dos sentidos reativados.

No horizonte pós-fundacional é notória a inviabilidade de uma forma definitiva e pressuposta para a política e para a democracia, porque a existência desta depende da disputa entre discursos pela hegemonização dos sentidos identificados e investidos como significados de democracia, e nela vinculados. A política, nesses termos, pode dissociar os sentidos da democracia da presença e da participação decisivas dos subalternos no poder. Dependendo da capacidade de sustentação discursiva, não há impedimento para a definição da democracia em termos formais, mantidas as características centrais como a ocorrência de eleições e a separação formal de poderes. Diferentemente, na abordagem de Rancière (1996) a política é marcada pelos dissensos, sendo condicionada pela democracia definida pela atuação do *demos* a requerer sua parte, sua participação na partilha dos sentidos do social e na representação do todo¹⁵.

¹⁵ Rancière faz referência à partilha da sensível. "Denomino partilha do sensível o sistema de evidências sensíveis que revela, ao mesmo tempo, a existência de um *comum* e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa portanto, ao mesmo tempo, um *comum* partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que determina propriamente a maneira *como* um *comum* se presta à participação e *como* uns e outras tomam parte nessa partilha". (RANCIÈRE, 2005, p. 15).

Por certo, não se trata aqui de uma abertura para quaisquer sentidos livremente elaborados, como manifestação de pretendidas liberdade e emancipação dos agentes que em seus discursos decidiriam o que é democracia. Nesse sentido, é pertinente a definição de Psicopolítica em Han (2020, p. 9), sendo considerada a “liberdade como ‘entretanto’ de uma passagem de uma forma para outra de dominação e de governo. Que deixa de ser liberdade para se tornar ordem, coerção e poder”, como resultante de uma governamentalidade. Uma abordagem assemelhada, nestes termos, com a definição de emancipação em Laclau (2011), bem como com a internalização da coerção, pela competição e metas de um modelo de projeto, não uma forma de vida, conforme Kurz (2020).

A emancipação pode, de qualquer maneira, servir como promessa e ideologia, em significantes a serem articulados em determinado discurso. Disputam-se, portanto, os termos de uma ordem necessária, os sentidos desta ordem, no antagonismo que não encontra a conciliação, impossível, mas a necessidade de ordem, contingente e precária. É oportuno mencionar que a emancipação completa é uma impossibilidade lógica, de acordo com Laclau (2011, p.30):

Emancipação significa ao *mesmo tempo* fundação (*foundation*) radical e exclusão radical – isto é, ela postula ao mesmo tempo um fundamento do social e sua impossibilidade. É necessário que uma sociedade emancipada seja plenamente transparente para si mesma e que essa transparéncia seja constituída pela demarcação de uma opacidade essencial – resultando disso que a linha demarcatória não pode ser pensada desde o lado da transparéncia e que a própria transparéncia se torna opaca. É preciso que uma sociedade racional seja uma totalidade fechada em si mesma, que subordine a si todos os seus processos parciais; porém, os limites dessa configuração holística – sem os quais esta não existiria de forma alguma – só podem ser estabelecidos pela diferenciação entre ela (a configuração) e um exterior irracional e informe. Concluímos assim que as duas linhas de pensamento são logicamente incompatíveis e que, no entanto, requisitam-se mutuamente: na ausência de ambas, toda a noção de emancipação desmoronaria.

Cingem-se as possibilidades de estabelecer sentidos adequados para disputar a hegemonia no interior das articulações, primeiramente, por dependerem estas de condições para serem elaboradas, caracterizadas pelos elementos dispersos numa estrutura discursiva. Isso, porque os discursos estruturantes do social adquirem maior eficácia enquanto seus sentidos se afirmam como ordem social, atributo diretamente conexo com sua sedimentação, a partir da qual se delimitam as possibilidades para as articulações discursivas. Com maior significância sobre o social, discursos

sedimentados fixam marcos não completamente impeditivos de articulações discursivas, dentre as quais aquelas capazes de encadearem novas identificações para definir democracia. Mesmo sob a forma democrática jurídico-normativa, sendo este um dos discursos relacionados em torno dos sentidos do social e da política, incomensurável à estruturalidade definida nos discursos sedimentados, e dos quais é uma representação parcial¹⁶.

Simplificadamente, trata-se da distinção entre discursos, nos quais as práticas articulatórias (LACLAU; MOUFFE, 2015) envolvem disputas de sentidos para o *demos* e suas identificações possíveis, não reduzidos à política como gestão. Embora possa ser reconhecida como realização da democracia, a gestão da qual tratamos é encadeada no consenso estabelecido pelos sentidos da eficiência “científica” e essencialmente pós-política, deles procedendo importantes contribuições discursivas para a oligarquização da política (RANCIÈRE, 2014a; MOUFFE, 2015). Tem-se a forma de organização política que reduz as disputas sobre os sentidos da democracia que limitam as aberturas para demandas articuladas entre os subalternos, envolvidas nelas suas identificações políticas e havendo condições para disputá-las em meio aos conflitos políticos.

Em termos gerais, é possível afirmar que se situa a democracia entre a complexidade da heterogeneidade social e a descomplexificação desta através dos antagonismos, sendo estes elaborados desde aquela pluralidade na qual primeiramente se manifesta. Não se trata, entretanto, de uma continuidade racional passível de ser antevista, mas de possibilidades relacionais entre discursos sobre os quais incidem fatores diversos e sobredeterminações. Ademais, cabe frisar que aqueles traços comuns na política definida como democracia são, nela própria, de algum modo mitigados. Eis que na realização da gestão política diante dos efeitos da

¹⁶ A representação parcial em questão se define na relação e distância entre os discursos sedimentados na estrutura discursiva e o formalismo jurídico-político na institucionalidade. Naqueles tem-se uma “densidade ôntica” mais significativa, caracterizada pelo investimento que os definem como fundamento precário e contingente do social, assim consolidado no esquecimento de suas origens. No caso da representação jurídico-normativa, consideram-se as características próprias dos discursos jurídicos e seu formalismo. Não afastada a possibilidade do jurídico, ou parte de seus discursos, ser objeto de algum investimento discursivo para representação do que é, a princípio, nele incomensurável e irrepresentável. Aqui, entretanto, tratamos do político como instituinte do social e do jurídico, extrapolando os limites da institucionalidade jurídica. A normatividade jurídica, a legalidade, pode assumir uma dupla função, política e jurídica, sendo esta distanciada, apenas formalmente, daquela. Não se trata, portanto, da relação entre estrutura e superestrutura presente na tradição marxista.

oligarquização da política são estabelecidos meios para reforçar e incrementar os fechamentos às aberturas para o questionamento político e suas dinâmicas de falas abertas (SAFATLE, 2017), sob os sentidos dos consensos ditos democráticos ou relacionados com aspirações totalitárias, não necessariamente excludentes entre si (LEFORT, 1983).

Conforme Mouffe (2015, p. 8), a inexistência de aberturas na política não impede as articulações discursivas nas quais se manifesta a conflituosidade ontológica da política, para nelas serem elaborados os discursos sobre os significantes da democratização¹⁷ no plano ôntico. Isso, a partir do político e das margens da política, assim como ocorre nos discursos dos contra-públicos que envolvem pautas pelo reconhecimento de direitos (FRASER, 1990). Em orientação contrária, a gestão política, ou antipolítica, emprega seus recursos discursivos para afastar das decisões e da gestão as articulações políticas constitutivas de povo e de suas demandas, nas quais se encontram questionamentos aos fundamentos e aos fins da ordem (LACLAU, 2005). É na gestão, como manifestação derivada do processo de assentamento da ordem, que se sobressai a oligarquização da política, estabelecida sobre recursos discursivos para contenção e afastamento dos conflitos políticos, as principais metas da administração política, mantida a aparência e a forma democrática hegemônicas.

Cria-se assim uma cultura do consenso que repudia os conflitos antigos, habitua a objetivar sem paixão os problemas de curto e longo prazo que as sociedades encontram, a pedir soluções aos especialistas e discuti-las com os representantes qualificados dos grandes interesses sociais. Infelizmente, todas as boas coisas têm seu anverso: a multidão desobrigada da preocupação de governar fica entregue a suas paixões privadas e egoísticas. Ou os indivíduos que a compõem se desinteressam do bem público e se abstêm de votar nas eleições, ou as abordam unicamente do ponto de vista de seus interesses e caprichos de consumidores (RANCIÈRE, 2014a, p. 96).

A administração autodefinida como pós-política e sua fundamentação são melhor percebidas nos regimes autoritários e totalitários, embora suas características possam ser encontradas em regimes políticos ditos democráticos, considerados

¹⁷ Conforme se depreende da leitura do texto e de suas referências, as manifestações do político não possuem sentidos e significantes pré-definidos, como algum alinhamento ou comprometimento preliminar frente a qualquer sentido de democratização. Trata-se aqui da potência presente na diversidade das práticas discursivas, passíveis de serem definidas na contingencialidade radical do momento do conflito político.

nestes os consensos e a força dos centros de poder na política representativa (RANCIÈRE, 1996; MOUFFE, 2015; SAFATLE, 2018). Nota-se um centro resistente, de acordo com Rancière (2007, p. 6, tradução nossa): "O centro continua nos escapando. O fim da política parece antes dividir-se em dois fins não coincidentes- o fim da promessa e o fim da divisão - e que produzem praticamente duas políticas do "fim da política": o partido do novo tempo e o partido do novo consenso".

Em tela, está a hegemonização de discursos que priorizam evitar dissensos na ordem social e na política, sob a idealidade materializada e simbolizada na gestão eficiente do social e de suas hierarquias (ORTIZ-LEROUX, 2006). A gestão política também depende de sua sedimentação e da ocultação das suas origens, com o uso de recursos discursivos dotados de violência simbólica e, eventualmente, efetiva, para evitar a reativação dos fundamentos da ordem, através das disputas políticas. A despeito da impossibilidade da reconciliação derradeira do social, são notadas essas pretensões na retórica da gestão política. Como parte de articulações para sua afirmação e legitimação ante o social, com meios de gestão marcados por pretensões antipolítica, alcançando práticas discursivas antidemocráticas. Nelas, com variações de intensidade, são encontradas características comuns às pautas regressivas que animam golpes de Estado, bem como os regimes totalitários e o discurso neoliberal e seus consensos (BROWN, 2019). Com a hegemonização e sedimentação dos sentidos do consenso neoliberal é exigida uma destituição completa da gramática do conflito e da contradição objetiva, a desregular a vida associativa e as demandas sobre a partilha de bens e riquezas (SAFATLE, 2020, p. 18-19).

De qualquer modo, a eventual não realização de parte dessas pautas antipolítica não cessa as possibilidades de suas articulações discursivas entre o social e a política, a contrastar com a democracia em seus limites institucionais, a partir de elementos dispersos na estrutura social (LACLAU; MOUFFE, 2015; FOUCAULT, 1999). Assim, voltando-se para a proposição de novos centramentos à ordem, desde elementos disponíveis para possíveis iterações, conforme Derrida (2002). Tal como se percebe na elaboração de significados a partir das cadeias significantes de discursos autoritários, mesmo que aparentemente anacrônicos, atualizados como demandas encadeadas em discursos de defesa da ordem.

É importante destacar que nas relações entre a política e o político a antipolítica pode ser caracterizada pela articulação sob o político de questionamentos e críticas à

política institucionalizada, reconhecidos como contrapúblicos (FRASER, 1990), nos quais se elaboram discursos de oposição elaborado desde a margem ou paralelamente à institucionalidade política e à racionalidade da esfera pública. Nesta definição, podem também ser admitidos discursos progressistas, voltados para a abertura ou ampliação de brechas no sistema político hegemônico, para expansão de suas bases discursivas e nelas incluir identificações políticas. Por outro lado, pode se tratar de articulação sob o político de demandas regressivas frente à política, discursos marginalizados na política e direcionados para a (impossível) cessação da política e de suas disputas, para contê-las e conformá-las na ordem de um regime político autoritário (ROCHA, 2018). São esses aspectos da política problematizados no terceiro capítulo.

Questões politicamente relevantes estão relacionadas com as abordagens críticas à política diante dos constrangimentos oriundos dos consensos incorporados ao senso comum das democracias ocidentais, nos quais se encontram discursos identificados com pretensões pós-política. Conforme Mouffe (2015, p. 1-2), ao invés de evitar riscos à democracia, a negação da conflituosidade ontológica da política estabelece condições para emergência de discursos abertamente reacionários e antidemocráticos, incluindo elementos totalitários.

Conceitos como “democracia sem partidos”, “democracia dialógica”, “democracia cosmopolita”, “boa governança”, “sociedade civil global”, “soberania cosmopolita” e “democracia absoluta” – para citar somente alguns dos conceitos atualmente em voga –, todos fazem parte de uma visão antipolítica comum que se recusa a aceitar a dimensão antagonística constitutiva de “o político”. Seu propósito é criar um mundo que esteja “além da esquerda e da direita”, “além da hegemonia”, “além da soberania” e “além do antagonismo”. Esse desejo revela uma absoluta falta de compreensão do que está em jogo na política democrática e da dinâmica da constituição de identidades políticas, e, como veremos, contribui para exacerbar o potencial de antagonismo presente na sociedade.

Tem-se o duplo efeito do consenso pós-político sobre a política e nas práticas mitigadas de democracia, admitidas em tais condições. Primeiramente, o consenso como abstração, reconhecido como paradigma para a política, a estabelecer restrições sobre os conflitos políticos. Assim, a hegemonia de um consenso se estabelece como pretensão ontológica, como uma necessidade para o social. Ao sentido abstrato de consenso atrelam-se, num segundo momento, fundamentos contingentes que o justificam, com valores substanciais para superação dos dissensos e para a elaboração ideológica dos sentidos da ordem social assim harmonizada. Por

consequente, legitimam-se nos consensos os interesses e as demandas que dele se revestem, como poder hegemonizado a afirmar seus sentidos políticos ou antipolíticos, para envolver e reduzir a complexidade social em torno de fundamentos da ordem e do bem comum nele investidos. São, assim, possíveis articulações discursivas sobre os conteúdos incorporados no consenso, como ideologia, definindo fundamentos para o social pretensamente apartados do dissenso característicos do político. O consenso em torno dos assuntos de interesse comum, objetos de disputas a respeito de seus significados, tem como função estabilizar e conservar a ordem social frente à política e sua potência crítica, bem como afastar o momento político, de acordo com a definição de Rancière (2010, p.11, tradução nossa):

Essas formas de lidar com pressupostos comuns são, na verdade, formas de configurar e reconfigurar uma comunidade, de definir sua natureza e de desenhar os rostos daqueles que ela inclui ou exclui. Simplesmente esse trabalho de imaginação não deixa de negar-se, de apresentar suas descrições como o simples inventário dos dados e problemas cujas evidências impõem o curso do ritmo e a evolução do mundo. É isso que a palavra consenso significa. Um momento político ocorre quando a temporalidade do consenso é interrompida, quando uma força é capaz de atualizar o imaginário da comunidade que ali está engajada e de lhe opor outra configuração da relação de cada um com todos. A política não precisa de barricadas para existir.

Entretanto, não se afasta de modo seguro o antagonismo crucial e ontológico em questão, no qual se erigem fundamentos discursivos parciais que não são redutíveis aos termos do mero conflito político; um antagonismo que não é tópico, mas profundo, cuja domesticação nos limites de uma totalidade racional é questionável (LACLAU, 2014, p. 127). Nele, encontramos a relação entre inimigos, a negatividade que compõe internamente a relação, na qual cada força nega a identidade uma da outra. O caráter negativo identificado no corte antagônico e seus discursos, permanece, portanto, a inviabilizar a constituição de identidades fechadas e da sociedade delas decorrente. São impeditas de consolidação e da objetividade derradeira, uma condição insuperável que pode ser aplacada em parte no plano ôntico, com a representação dos mitos do fundamento e seus propósitos nos investimentos discursivos (LACLAU, 2006), sem a cessação dos antagonismos. Cabe, também, esclarecer que não são os discursos inimigos polos discursivos plenamente estanques, de modo que existe permeabilidade entre os polos antagonizados (LACLAU; MOUFFE, 2015).

Em síntese, é importante lembrar que os antagonismos se relacionam com: as

relações de hegemonia; os limites da identidade e as possibilidades de identificação e representação; as relações entre arranjos discursivos e significantes flutuantes; e as possibilidades de um deslocamento estrutural e da necessária reestruturação que o acompanha, para a reconstituição da ordem. Ressalte-se que a identificação de inimigos numa relação de antagonismo não afasta as contradições internas existentes em cada um dos campos antagônicos, ou seja, não totaliza os seus polos, embora os pontos nodais proponham uma precária completude, uma abrangência unificadora de demandas sob determinados significantes (LACLAU, 2005, p. 163-164). É a hegemonia “mais do que uma categoria útil, de modo que define o terreno em que uma relação política verdadeiramente se constitui” (LACLAU, 2004, p. 49)

Neste capítulo, foram analisados referenciais para o trato da política desde abordagens a partir dos referenciais pós-estruturalistas, considerando, além da sua dimensão política e suas instituições, os conflitos nela abarcados. Considerou-se que não se pode negligenciar o realismo do político, que abarca revoluções e golpes de Estado, como manifestações extremas dos antagonismos e do político. Demonstrou-se que qualquer orientação política comporta identificações e manifestações que transcendem os limites das disputas regradas, chegando na fronteira além da qual se articulam atos de violência, nos quais a política e o político são ultrapassados pela guerra.

Em questão está a relevância das identificações políticas e suas expressões, que não podem ser adstritas aos limites de uma ordem política, mesmo que se nela trate de uma realização democrática, e que estão aquém da violência aniquiladora dos inimigos. Casos em que os afetos, a indignação, os medos e o desespero compõem as manifestações políticas que não se limitam à racionalidade das escolhas e das decisões, tal como inscritas na teoria política. Essas manifestações do político, conforme vimos, não dependem de condições específicas de racionalidade e não dependem de instâncias próprias, de arenas adequadas: emerge em locais tão díspares quanto os discursos mobilizados tornam possíveis. Demonstra-se o político e sua força sobre a ordem política e social, do imponderável relacionado à emergência dos conflitos à precariedade e contingência dos discursos relacionados. Neles, encontram –se a *fortuna* maquiaveliana e as expressões de *virtú* possíveis, a desafiar as identificações, assim como as contenções estabelecidas são desafiadas por contenciosos articulados para contrapô-las.

Capítulo 2. Sobre a crise da democracia

Neste capítulo são tratadas questões pertinentes à democracia contemporânea e sua crise, com o propósito de delinear distinções e especificidades sobre os conflitos acerca dos sentidos de democracia que atravessam o social. São consideradas as relações entre a política e o político, neste, envolvidas as articulações antipolítica, realizadas nas contingências dos discursos relacionados, de modo que afetam a formação do poder, sua manutenção e legitimidade. Em questão, as tarefas relevantes da organização da democracia, que remetem ao desenvolvimento e consolidação da sua forma representativa, presentes nos simbolismos empregados na definição de governo do povo.

Para tratar da crise da democracia, de suas características definidoras, a primeira parte deste capítulo é dedicada à análise da ordem e sua representação no modelo de democracia hegemônico, considerando os limites da política que nele se estabelecem. Na sequência, a segunda parte tem como objeto a crítica ao consenso democrático elaborada a partir dos marcos pós-fundacionalistas, considerando os limites da política diante dos antagonismos que o desafiam. Na terceira parte, é analisada a antipolítica e a proposição de uma ordem, contra os fundamentos da ordem política como consequências dos antagonismos marcados por pautas politicamente regressivas. A quarta e última parte, trata sobre as características que identificam a antipolítica, considerados os sentidos da desdemocratização nela relacionados.

2.1. A ordem e sua representação no modelo hegemônico de democracia: os limites da política

Como vimos no primeiro capítulo, todos os discursos podem ser objeto da política, de modo nem esta, nem o político, possuem objetos específicos ou pré-

determinados, dada a abertura discursiva do político e dos conflitos que nele podem ser tramados (RANCIÈRE, 1996). Todavia, na institucionalidade são conformados os termos do consenso democrático e os limites para os dissensos, objeto das críticas no quadro de crise do modelo hegemônico. Nesse sentido, é importante abordar os conteúdos dos discursos postos nos fundamentos do consenso político e suas lógicas de articulação sob a forma democrática. Logo, trata-se de problematizar acerca dos fundamentos liberais comumente reconhecidos, a organizar os discursos teóricos do *mainstream* na análise de processos políticos. Com efeito, neles se evidenciam a defesa das virtudes do modelo de democracia, objetos das contestações por outras perspectivas, sendo nestas indicadas as deficiências da política que refluem, de uma só vez, sobre os significados de democracia e os afetos encadeados às práticas discursivas que a antagonizam. A demonstrar a atualização precária e contingente dos fundamentos históricos empregados no conceito da política democrática e nos discursos voltados para suas manutenção e legitimização, também sustentadores da estrutura social. Assim, são forjados os principais significantes do social, com vistas a sedimentá-los nos seus fundamentos, bem como neles sendo elaboradas as contenções para a defesa da hegemonia desse modelo de democracia.

Em questão está o peso simbólico do povo como fundamento da democracia, uma relação óbvia que, entretanto, encontra nuances variadas na sua institucionalização, nas formas de demarcação do que se caracteriza como povo na normatização de sua representação e no seu afastamento das tomadas de decisão. Conforme Miguel (2005, p. 25-26): “A partir da II Guerra Mundial, num processo contínuo, a democracia vem ganhando legitimidade universal. Nos países do Ocidente, é o único regime político capaz de garantir a aceitação dos governados”. Tal conclusão é predominante no processo de institucionalização da democracia liberal e de suas proposições, cujos aspectos positivos são relacionados na síntese de Castells (2018, p. 11-12):

A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasmam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político. Por

mais simples que o modelo pareça, séculos de sangue, suor e lágrimas foram o preço pago para chegar à sua realização na prática institucional e na vida social, mesmo levando em conta seus múltiplos desvios em relação aos princípios de representação que aparecem em letra miúda nas leis e na ação enviesada de parlamentares, juízes e governantes.

Na ciência política, as considerações sobre o caráter democrático de um regime político analisam sua forma, seus fundamentos e suas finalidades, assim como os meios para sua efetivação, relevando dois atributos finalísticos determinantes: sua extensão e sua qualidade. Ambos são questionáveis, conforme os aspectos relevados na definição sobre quanto e em que padrões de qualidade tais atributos são analisados e atendidos. De qualquer modo, a aferição das democracias é, sobretudo, um recurso político; as abordagens pretendidas objetivas analisam valores e sentidos da política, a partir de fundamentos que de algum modo politizam outros parâmetros normativos, como moral, ética, religião e economia, na composição da ordem política e jurídica.

A partir da desconstrução de Derrida (2002), brevemente abordada no capítulo anterior, é possível investigar as hierarquias e as prioridades subjacentes à ordem da forma democrática. Tal desconstrução permite “desnaturalizar” os fundamentos da ordem social e revelar o caráter ôntico desta, cuja definição se estabelece o plano do indecidível. O trato da crise da democracia oportuniza a crítica aos discursos do seu fundamento, a exposição de sua não definitividade. Se reconhece, pois, a possibilidade de articulações endereçadas à reativação dos seus sentidos e à definição de fundamentos outros, na precariedade e na contingência insuperáveis. É demonstrada a abertura para questionamentos articulados em discursos diversos, nas identificações políticas e ideologias possíveis de serem encadeadas em tais finalidades, nenhuma ocupando pressuposta condição privilegiada acerca de sua perenidade.

É reconhecido, portanto, o caráter relacional dos elementos articulados na pretendida e inatingível definitividade do fundamento, sempre posto sob as contingências, na radicalidade dos momentos discursivos. Todavia, cabe destacar a permanência e a resistência nos discursos da democracia de elementos discursivos vinculados direta ou indiretamente à universalização do sufrágio e à representação política. Estas características são cruciais para a definição da democracia e da política, reduzida à ordenação de lugares e hierarquias referenciados como o centro da política (RANCIÈRE, 2007, p. 14). E assim o são para as críticas desde o político,

considerando distintas orientações: a manutenção da hegemonia do modelo de democracia; sua função como objeto discursivo, a demonstrar as insuficiências identificadas; e a justificação para sua destruição, em favor de propostas não necessariamente regressivas e autoritárias.

Para tratar da crise da democracia, é importante analisar a institucionalização do Estado de Bem-Estar Social, não afastadas suas contradições e tensões derivadas das matrizes liberais da institucionalidade política. Identifica-se como um modelo de Estado fundado em discursos que priorizaram criar meios para conter e/ou assimilar, parcialmente, as articulações políticas com traços marxistas, com seus efeitos sobre o social pretendidos especialmente no contexto da Guerra-Fria. Assim, se estabelece a ampliação do alcance e das finalidades do modelo hegemônico de democracia, especialmente sobre os direitos sociais, cujas correlatas políticas públicas são contrastadas com as reformas voltadas para desmonte do modelo em favor de ajustes fiscais, como se observa desde as duas últimas décadas do Século XX. Medidas que repercutem na legitimidade da institucionalidade política, com a ampliação gradativa do desinteresse pela política, com reflexos no sistema político, considerando partidos e processos eleitorais (PRZEWORSKI, 2019, p. 121-122).

As consequências dessas reformas são reconhecidas entre as causas da crise da democracia, com os efeitos das políticas fiscais sobre os termos do consenso democrático, o que também contribui para a reativação dos individualismos encontrados nas teorias liberais da democracia. Conquanto se propaga a presumida vitória desses individualismos, relacionados com a defesa das responsabilidades fiscais, ressalta-se que não é eliminada a dimensão coletiva da política e suas articulações. Essas são notadas na atuação dos “indivíduos livres”, a substituir “a enfraquecida oposição esquerda/direita por um novo tipo de nós/eles construído em torno de uma oposição entre o “povo” e o “establishment” (MOUFFE, 2015, p. 69). Nota-se um dos efeitos colaterais da estruturação da política em discursos que priorizam evitar ou diminuir a conflituosidade democrática, como contributo do consenso político para a emergência de populismos, sobre os quais trata-se adiante (LACLAU, 2005; MOUFFE, 2018).

São demonstrados os limites da política, consideradas suas contradições e deficiências, desafiada pelas formas de articulação do político na disputa dos sentidos de igualdade e liberdades que integram os fundamentos da democracia (MOUFFE,

2012, p. 20-21). As relações entre as reformas político-econômicas e a legitimação da forma democrática sob as quais se realizam tais medidas promovem a redução desta aos termos de gestão tecnocrática sobre as questões políticas contemporâneas, característica da hegemonização da gestão pós-política.

Se o propósito ostensivo das reformas orientadas para o mercado é aumentar o bem-estar material, então essas reformas devem ser avaliadas por seu sucesso na geração de crescimento econômico. Qualquer coisa que não seja esse critério é apenas uma reafirmação da hipótese neoliberal, não seu teste. Dado que o processo de reforma implica compromissos intertemporais, as conjecturas sobre consequências distantes não podem ser evitadas. No entanto, a menos que insistamos em pensar em termos de crescimento, corremos o risco de sofrer um longo período de tensão e privação apenas para descobrir que a estratégia que os gerou estava errada. O argumento de que "quanto pior, melhor" não pode ser mantido indefinidamente; em algum momento as coisas devem melhorar. (PRZEWORSKI et al., 1995, p. 69, tradução nossa).

No contexto, são articulados argumentos nos quais são propostos limites aos objetos e abrangências das decisões políticas, conforme orientações neoliberais nelas destacadas, contribuindo para a despolitização do social. Verifica-se a atividade política acentuada como atribuição de minorias, com base em justificações de capacitação técnica e de gestão, como se nota na oligarquização apontada por Rancière (2014a), sendo as decisões apenas parcialmente acessadas pelas formas de representação política (MIGUEL, 2015, p.118-119). São discursos fundados na matriz liberal da democracia, na qual foram agregadas normas para a expansão dos direitos e do conceito de cidadania pelas vias da representação política no Estado de Bem-Estar Social¹⁸, gradual e "democraticamente" desfeito, considerada a redução da democracia às formas e às representações políticas. Tem-se um desmonte seletivo da institucionalidade, a partir da afirmação de necessidades elaboradas nos discursos das reformas fiscais, suas responsabilidades e cortes sobre os custos das políticas

¹⁸ Sobre a expansão dos direitos e do conceito de cidadania, com mudanças das bases normativas e políticas da democracia hegemônica, são pertinentes as considerações de T. H. Marshall (1992, p. 27-28): "O período de que tenho falado até agora foi aquele durante o qual o crescimento da cidadania, por mais substancial e impressionante que fosse, teve pouco efeito direto sobre a desigualdade social. Os direitos civis deram poderes legais cujo uso foi drasticamente restrinido pelo preconceito de classe e pela falta de oportunidades econômicas. Os direitos políticos davam poder potencial cujo exercício exigia experiência, organização e uma mudança de ideias quanto às funções adequadas do governo. Tudo isso levou tempo para se desenvolver. Os direitos sociais eram o mínimo, e não estavam entrelaçados no tecido da cidadania. O propósito comum do esforço estatutário e voluntário era reduzir o incômodo da pobreza sem perturbar o padrão de desigualdade do qual a pobreza era a consequência mais obviamente desagradável".

públicas, com claros impactos sobre o social.

Pautas distintas sobre igualdade social e eficiência da gestão política passam a ser atreladas à disciplina fiscal, que se hegemoniza no centro da política e em sua linguagem, a expor a redução das distâncias ideológicas entre os partidos políticos e suas prioridades em torno desse centro (PRZEWORSKI, 2019, p. 123). A desregulação pertinente contribui para a míngua do âmbito público, cujos fins e sentidos foram significados nas políticas sociais, as quais, a despeito de sua efetividade, se tornaram parte das pautas democráticas. Características da institucionalidade e da política que restam afetadas pela redefinição dos papéis da estatalidade, do indivíduo e do social, implícitas no contexto (CAPELLA, 2002, p. 266-267).

A conformação dos termos do consenso democrático que legitima esse cenário é dependente dos discursos que mantêm as desigualdades deles decorrentes. Entre as causas de crises políticas, os ciclos de crise econômica não superam as fórmulas políticas direcionadas para a “afirmação sistêmica da ‘salvação’ do sistema financeiro, uma confirmação do ‘modelo reinante’, no lugar de tomar-se da oportunidade para uma reforma dos marcos regulatórios e das formas de representação normativa da comunidade” (BITTAR, 2011, p. 28). Na manutenção da base econômica no consenso democrático sustentam-se as desigualdades, como efeitos da oligarquização da democracia, com a centralidade política da defesa da riqueza como o desafio comum dos oligarcas (WINTERS, 2011, p. 211), sendo variáveis as peculiaridades e formas de atuação, conforme a democracia da qual se trate.

Adequações e readequações atinentes à economia globalizada são requeridas nos termos do consenso, integrando o centro democrático e as necessidades relacionadas às medidas políticas realizadas, afirmadas a partir de recorrentes excepcionalidades econômicas, com danos à forma democrática (BERCOVICI, 2003, p. 145-146). As pautas fiscais e os ajustes econômicos envolvem a proeminência de elementos antipolítica em regimes democráticos, os quais são encontrados em discursos da tecnocracia e da gestão como alternativas à democracia, distorcendo seus fins e processos políticos, incluindo a representação política, para assegurar distância das expressões de soberania popular (RUNCIMAN, 2018, p. 204). Em questão, encontram-se os meios de gestão nos quais se definem as agendas políticas, a requerer os ajustes sobre a gestão política e a sua base normativa, com foco no

estreitamento dos objetos das reivindicações democráticas. Como efeito, são induzidas demandas não necessariamente relacionadas com a pluralidade política da forma democrática, conforme Laclau e Mouffe (2015). No caso, conforme Laclau (2005), deve ser considerada a atuação dos discursos posicionados além da ordem, bem como o político que ingressa em articulações realizadas no interior da política, pelos discursos identificados com a ordem e com sua contenção e proteção.

Frustram-se expectativas e são apresentadas soluções nem sempre comprometidas com a manutenção das bases políticas para as relações adversariais, *pari passu* com a deslegitimização da representação política, dos partidos políticos e dos movimentos populares, compondo um quadro favorável para movimentos antidemocráticos (MOUFFE, 2005; RUNCIMAN, 2018; PRZEWORSKI, 2019). Ocorre o que analistas liberais identificam como ampliação das opiniões iliberais no povo, a induzir discursos antidemocráticos entre as elites políticas, refletidos em programas nos quais colidem liberalismo e democracia – mesmo seu modelo minimalista (MOUNK, 2019, p. 26-27). Contribuem para tal quadro os elementos estruturantes da do consenso democrático, dentre os quais está a entificação do mercado como *policy*, ou seja, como referência central para a gestão. Reforçada esta pela afirmação “científica” das bases teóricas e das técnicas integrantes da hegemonia desses discursos, não obstante problemas, falhas, e as críticas de diversos matizes que lhe são dirigidas. Sobre a gestão tecnocrática, como realização da pós-democracia e suas incapacidades frente ao *demos* e ao político, a observação de Rancière (2007, p. 30-31) é adequada:

A pós-democracia é talvez a exata coincidência entre a oclocracia e seu oposto, a epistemocracia: o governo dos mais inteligentes que emergem naturalmente das regras da instituição escolar para concretizar a gestão exatamente calculada da infinidade de focos de prazer, grandes ou pequenos. Apenas, como se sabe, a limitação desses gestores do gozo reside em sua dificuldade em gerenciar dois ou três sentimentos relacionados, menos facilmente quantificáveis e indexáveis: frustração, medo e ódio. É aí que se exige uma intervenção adicional, a daquele bom rei, daquele rei democrático capaz de executar dois gestos em um: sublinhar o golpe do Um apenas na medida necessária para acalmar as paixões da matilha humana e, assim, preservar as *demos* como uma morada da dualidade. Mesmo quando ele deve conjurar o lobo para fazê-lo se manifestar, evoque a borda do abismo que a pacificação exige.

Essa busca teórica e prática da realização da democracia como amalgama de fins e fundamentos reconhecidos nos cânones do liberalismo, bem como qualquer

pretensão de fechamento dos significados da política em quaisquer bases ideológicas, redundaria no dogmatismo deturpador da própria possibilidade de democracia, conforme Lefort (1983). De qualquer modo, a perspectiva de uma realização conclusiva para a democracia não deixa de servir como orientação de projetos políticos de diferentes espectros, atingindo a continuidade das disputas pelas vias da política. Nesse sentido, conforme analisado no primeiro capítulo, liberalismo, democracia e soberania popular são significantes investidos de sentidos articulados nas disputas por hegemonia, na teoria e na prática políticas, não havendo significações que lhes sejam imanentes e plenas (LACLAU; MOUFFE, 2015). Sobre tais definições, os significados do liberalismo político são disputados entre seus apologistas e entre estes e seus opositores. E, apesar de divergências parciais, encontram-se distintas teorias da democracia com fundamentos comuns no liberalismo, referência para ressemantizar sua definição, a admitir que governos com arranjos institucionais elitistas sejam propagandeados e reconhecidos como representações populares (MIGUEL, 2015, p.113-117).

Com o escopo de contribuir para a compreensão da política em meio à crise de legitimidade da democracia, é importante a exposição breve de aspectos proeminentes nas bases teóricas definidoras do modelo hegemônico de democracia. Como um aparte necessário para a problematização dos discursos estruturantes da política e dos elementos discursivos dela dispersados. Neles, são encontrados os traços definidores da hegemonia e da sedimentação de seus elementos, sobressaindo a disputa entre partidos e a representação política, consolidadas como os meios possíveis e preferenciais para realização da democracia, segundo Schumpeter (1984).

Recuando na teoria política, e nas contingências históricas nas quais ela foi (e é) elaborada, encontram-se as teorias não apenas descritivas, assinaladas pelo conservadorismo liberal e o pretendido realismo, com investimentos na analogia entre mercado e política (SCHUMPETER, 1984; DOWNS, 1999). Busca-se a racionalização da política com a redução da democracia à representação política e suas disputas eleitorais, contribuindo para afirmação e “objetivação” da centralidade do sufrágio universal na definição da democracia. Destacam-se nela os cuidados diante dos riscos aos fundamentos liberais da estabilidade institucional e social implicados no caráter expansivo das demandas democráticas. Da possível participação popular e de sua

ampliação, são destacados aspectos negativos, seus traços totalitários envolvidos na eventual ditadura da maioria, a permitir arbítrios na busca por realização de uma democracia substancial. A alegada impossibilidade da materialização e de novas simbologias para a política democrática encontra solução, possível, na delimitação institucionalizada de processos e formas democráticas.

Schumpeter (1984, p.318-353), pressupõe ser irrealista a atribuição ao indivíduo de independência e racionalidade políticas, produtos da superestimação da racionalidade individual enfatizada na filosofia política moderna e contemporânea, embora reconheça a racionalidade da redução da democracia a uma máquina para formar governos. Considera os indivíduos comuns e seus interesses sempre suscetíveis ao engodo e desidiosos sobre questões políticas, características potencializadas negativamente diante da infinitude de interesses que permeiam a sociedade de massas, a inviabilizar a definição de um bem comum, a pretensão aproximada na vontade geral rousseauiana. Assim, ao escolherem, tal como consumidores, os indivíduos legitimam governos nas disputas eleitorais entre elites político-partidárias. Eis, em síntese, o método democrático agregativo de Schumpeter e de seu arranjo institucional, que reúne elitismo e democracia, com assimilação e redução da ideia de soberania popular ao realismo característico de sua teoria.

A salvaguarda diante de eventuais riscos à ordem social e política é definida na democracia representativa minimalista. Limitada ao procedimento e à forma, com seu ápice nas disputas eleitorais, tem-se uma fórmula principiológica inserta no liberalismo conservador para acomodar o *demos* na forma democrática. Em Schumpeter (1984), o indivíduo comum é pressuposto como ignorante político, cuja participação ativa na política pode envolver riscos às próprias liberdades e propriedades. A preservação destes dois pilares do liberalismo requer, portanto, arranjos político-institucionais para a proteção do indivíduo comum diante de riscos que ele mesmo representa, a afastar qualquer veleidade sua de ser agente político.

Em Downs (1999) identificam-se democracia e procedimentos eleitorais representativos, nos quais relaciona sua concepção de indivíduo, o *homo oeconomicus*, cuja racionalidade é limitada a maximizar benefícios usufruíveis da política. Destaca uma economia da informação para escolha racional que orienta o voto não fundado em compromissos políticos, mas na busca de um bem-estar individual não esclarecido politicamente como o ganho possível e alcançável, tomado

como referência para avaliar governos (MIGUEL, 2015, p.122). A racionalidade-padrão e referencial para o indivíduo é espelhada no poder político, de modo que governos democráticos buscam, prioritariamente, a maximização de votos e a continuidade do governo (DOWNS, 1999, p. 31-40). Estabelece, portanto, um modelo minimalista e conservador de democracia, pressupondo no seu indivíduo protótipo a racionalidade cognitivo-instrumental transposta da economia, da apoliticidade do mercado, como capacidade para decidir sobre o que é lhe seja imediatamente útil e satisfatório (AVRITZER, 1996, p.88).

Na definição de poliarquia (DAHL 1997, pp.25-56) tem-se uma concepção baseada na democracia liberal pluralista, marcada pela responsividade contínua do governo às preferências dos cidadãos, expressas em sistemas políticos que ampliam o alcance dos processos eleitorais, bem como a disputa por direitos, com liberdades individuais e públicas pressupostas. Nesse sentido, Dahl (1997) estabelece um conjunto de requisitos para a caracterização objetiva da democracia pluralista que define. Busca, na poliarquia, outros fundamentos para a democracia liberal, ao considerar que sistemas políticos democráticos devem primar pela viabilização e acolhimento da pluralidade de interesses sociais. Avritzer (1996, p.118) identifica em Dahl a conciliação entre empírico e normativo, restaurando a autonomia moral e a justificativa normativa da democracia, ideais liberais considerados relevantes para a prática da democrática, numa teoria de transição entre o modelo representativo e o modelo participativo, visando distanciar-se do elitismo. Fundada em direitos de matriz liberal favoráveis à contestação pública do governo, a poliarquia, com seu liberalismo não redutível à simplificação econômica, não supera, entretanto, o peso institucional da representação política a partir de eleições livres (DAHL, 1997, p.25).

São consideradas na definição de poliarquia as desigualdades sociais e econômicas, mas limita-se Dahl a destacar a igualdade política como igualdade de oportunidades para influenciar decisões políticas. Nestas, a poliarquia e as liberdades demonstram suas interdependências, num sistema que comporta discussão e contestação pública, convergentes na escolha de governos, consideradas alternativas políticas dependentes de acesso às informações que influenciam as decisões políticas. Essa teoria normativa retoma a qualidade e o fundamento moral como essenciais para a democracia, baseada no indivíduo racional não limitado a maximizar seu interesse, mas capaz de inserção em demandas mais amplas no ambiente

democrático delimitado pela poliarquia, distante a realização de um ideal democrático (AVRITZER, 1996, pp.114-117).

Nessas perspectivas, o individualismo liberal é assegurado e protegido, na medida em que o realismo elaborado nos discursos teóricos, destacadamente em Downs e Schumpeter, reconhece um limite intelectual médio entre os eleitores padronizados, que deve ser relevado pelos sistemas políticos, limitando a democracia ao modelo procedural, agregativo e representativo. O *status* dessas teorias não resulta de suas suficiências teórica e prática, justificadas nos limites para as possibilidades democráticas nelas inscritos, a relevar um mito de fundação, conforme Laclau (2006). Resulta, portanto, da própria hegemonia discursiva, para a qual é determinante serem teorias atreladas ao liberalismo e suas expressões sobre os sistemas políticos. A racionalidade política hegemônica, percebe-se, é marcada pelo liberalismo e pelo individualismo metodológico, e suas relações fundamentais com o sistema político. É o indivíduo politicamente inapto de Schumpeter (1984) que faz necessário um sistema político racional e realista, possível se for limitador da presença desse sujeito, para não prejudicar a política e o governo resultante das disputas entre elites político-partidárias, observadas as regras procedimentais.

Downs (1999) encontra sua solução teórica ao importar da economia concepções cognitivo-instrumentais de racionalidade, constitutivas do indivíduo que maximiza utilidades. Em Dahl (1997), o resgate axiológico da democracia e de sua idealidade, está presente na consideração da democracia participativa, mas não se distancia da proeminência da representação política típica do modelo agregativo de democracia. Nota-se a presença do indivíduo racional arquetípico e a-histórico da metáfora contratualista, completamente livre para realizar seus interesses (AVRITZER, 1996, pp. 84-85).

Adotada como recurso para legitimação e fundamento, a padronização de racionalidades é essencial para a redução da democracia ao proceduralismo da forma política, própria para a realização democrática do indivíduo *standard*. Envolve os indivíduos atomizados, não-cooperativos ou sujeitos da racionalidade agregativa (MOUFFE, 2005), sem relevar as desigualdades sociais e sua materialidade. A partir desses sujeitos referenciais são estabelecidos parâmetros de racionalidade que transitam dos indivíduos para grupos e coletividades, em meio aos quais se encontram os partidos e os parlamentos. Cunningham (2009, p. 34), identifica uma grande

ingenuidade nas teorias da escolha racional, ao demonstrar que procedimentos sofisticados ou regras legislativas para evitar paradoxos e problemas de votação não preservam as condições de racionalidade por eles estabelecidas. Na abstração, a vontade majoritária é tomada como se fosse manifestação de uma vontade racional e individual, assim ajustada ao parâmetro considerado. Deduz-se que, se no indivíduo são encontradas condições desafiadoras da racionalidade que lhe é atribuída, deslizando para a irracionalidade, assim, com tanto ou mais riscos, pode ocorrer quando se trata de uma maioria parlamentar considerada como uma entidade singular.

Observados condicionantes importantes, tais como “alguns requisitos de uma democracia para um grande número de pessoas”, identificados por Dahl¹⁹ (1997, p. 27), é indiscutível que na viabilidade teórica e prática de tais teorias são privilegiadas as disputas eleitorais como ápice da materialização e da expressão democrática,

¹⁹ Trata-se da: “I. Possibilidade de formular preferências: I. Liberdade de formar e aderir a organizações; 2. Liberdade de expressão; 3. Direito de voto; 4. Direito de líderes políticos disputarem apoio; 5. Fontes alternativas de informação. 11. Exprimir preferências 1. Liberdade de formar e aderir a organizações; 2. Liberdade de expressão; 3. Direito de voto; 4. Elegibilidade para cargos políticos; 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio; 6. Fontes alternativas de informação; 7. Eleições livres e idôneas. III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo; 1. Liberdade de formar e aderir a organizações; 2. Liberdade de expressão; 3. Direito de voto; 4. Elegibilidade para cargos públicos; 5. Direito de líderes políticos disputarem apoio. 5a. Direito de líderes políticos disputarem votos; 6. Fontes alternativas de informação; 7. Eleições livres e idôneas; 5. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência” (DAHL, 1996, p. 27) Dahl também destaca as instituições da poliarquia no livro “A democracia e seus críticos” (2012, p.350-351): “poliarquia é uma ordem política que se distingue pela presença de sete instituições, todas as quais devem existir para que um governo possa ser classificado como uma poliarquia. 1. Funcionários eleitos. Os funcionários eleitos são constitucionalmente investidos do controle político das decisões governamentais. 2. Eleições livres e justas. Os funcionários eleitos são escolhidos em eleições frequentes, conduzidas de modo justo, nas quais a coerção é relativamente rara. 3. Sufrágio inclusivo. Praticamente todos os adultos têm o direito de votar na eleição dos funcionários do governo. 4. Direito de concorrer a cargos eletivos. Praticamente todos os adultos têm o direito de concorrer a cargos eletivos no governo, embora os limites de idade possam ser mais altos para ocupar o cargo do que para o sufrágio. 5. Liberdade de expressão. Os cidadãos têm o direito de se expressar, sem o perigo de punições severas, quanto aos assuntos políticos de uma forma geral, o que inclui a liberdade de criticar os funcionários do governo, o governo em si, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia dominante. 6. Informação alternativa. Os cidadãos têm o direito de buscar soluções alternativas de informação. Ademais, existem 1 fontes de informação alternativa protegidas por lei. 7. Autonomia associativa. Para alcançar seus vários direitos, inclusive aqueles relacionados acima, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes, inclusive partidos políticos independentes e grupos de interesse. É importante entender que essas afirmações caracterizam direitos, instituições e processos reais, e não simplesmente nominais. Na verdade, os países do mundo podem receber classificações aproximadas dependendo do quanto essas instituições estão presentes, no sentido realista do termo. Consequentemente, as instituições podem servir como critérios para decidir que países são governados por poliarquias hoje, ou o foram no passado”.

manifestos na representação política, como o meio possível para democracia numa sociedade complexa, a assegurar e conservar estabilidade política (PATEMAN, 1992). Tem-se um realismo que vincula democracia e liberalismo, e desfavorece expressões menos formalistas de democracia, de modo que limita nas instituições estabelecidas a atuação dos atores e discursos não assimilados ou refutadores do modelo de racionalidade (AVRITZER; SANTOS, 2002). Prevalece, portanto, o minimalismo avesso ao experimentalismo democrático e distante das desigualdades sociais.

O liberalismo também abarca entre seus paradigmas teorias críticas aos seus efeitos econômicos e às desigualdades decorrentes, como se percebe no modelo participativo (Macpherson; 1978) e nos modelos deliberativos, conforme apontam Avritzer (1996) e Mouffe (2006). E mesmo nas teses reconhecidas como mais críticas são encontradas reminiscências do liberalismo, como observa Farias (2010). De qualquer modo, a democracia se afirma ao final do século passado como a única forma de governo justificável, apesar de suas limitações. Tal legitimidade reforça sua capacidade institucional e a percepção social sobre suas bases, de modo que a contestação às suas deficiências possa ser reconhecida como justa desde que realizada dentro de suas balizas, pelas vias democráticas assentadas na ordem política. Não se tem, todavia, imunidade às críticas oriundas de teorias sobre certa radicalização da tradição democrática moderna (FARIA, 2010, p.72), e de discursos antipolítica e antidemocráticos (MOUFFE, 2015; ROCHA, 2018). Ademais, nas teorias não-hegemônicas são analisadas incongruências entre liberalismo e democracia, marcas do elitismo democrático. Em comum nessas críticas, a problematização que envolve a concepção de soberania popular e da pluralidade política, desprestigiadas em favor de estabilidade cara aos modelos hegemônicos (PATEMAN, 1992, p. 11-12).

Entre as teorias críticas à democracia e à racionalidade política hegemônicas, estão contribuições teóricas de outros enfoques do liberalismo. Estas teorias cobrem desde aspectos morais do liberalismo, que requerem procedimentos deliberativos pretendidos mais democráticos; teses sobre democracia participativa (MACPHERSON, 1978; PATEMAN; 1992, AVRITZER; SANTOS, 2002); e o político e sua essência conflitiva (MOUFFE, 2005). Notam-se abordagens sobre democracia participativa e deliberativa, nas quais se busca qualificar os sentidos da soberania popular, a partir da substituição ou mitigação da tradicional e pressuposta racionalidade individualista e seus modelos agregativos. Em seu lugar, afirma-se uma

racionalidade integrativa, com processos políticos relacionados com o caráter societário da democracia, a partir da premissa de que a deliberação pública realizada em diálogos racionais é fundamental para a democracia, como possibilidades para decisões justas e equitativas. O argumento comum é de que participação ativa dos cidadãos em processos de decisões políticas assegura condições para políticas mais legítimas diante das decisões elaboradas.

Nesse sentido, encontra-se a teoria de John Rawls (2000, p. 128-133), e sua definição de posição original, uma base hipotética e compartilhada para deliberação, para a cooperação social na qual se forma uma identidade de interesses. Requer a presumida igualdade de condições dos indivíduos envolvidos na dedução racional sobre os termos de justiça e equidade a serem compartilhados. No deliberacionismo também se encontra o modelo habermasiano, sua rationalidade comunicativa e seus procedimentos para deliberação. Sendo uma teoria crítica à rationalidade individualista cognitivo-instrumental, relaciona a argumentação eminentemente coletiva com o valor da democracia, entendida como o processo que institucionaliza procedimentos e condições comunicativas. A soberania popular, procedural, e o debate na esfera pública contribuem para rationalizar o sistema político (AVRITZER, 1996, pp.122-123). Ao compatibilizar democracia, rationalidade e participação, promove-se a revisão das bases da democracia liberal, definida como matriz para as deliberações (MOUFFE, 2005, p.171).

A afirmação ética da democracia, preocupação igualmente percebida em Macpherson (1978), não deve se limitar à representação política. Na democracia de partidos e de participação em organizações locais, interesses sociais diversos podem ser absorvidos e equacionados, sendo relevante certa mudança na consciência do povo e no sentido de comunidade viabilizados na participação política, a partir das instituições liberais (MACPHERSON, 1978, pp.102-115). No mesmo sentido, o modelo participativo de Pateman (1992, pp. 60-62) se pretende autossustentável, constitutivo das qualidades que lhe são necessárias, alcançando além de mudanças no sistema partidário. Deste modelo, destaca-se seu caráter educativo, como meio indutor para capacitação social à política e às decisões, dependente da socialização da participação, que deve perpassar a vida social, em especial o trabalho, espaço de politização por excelência.

Santos e Avritzer (2002, pp.70-78), por sua vez, consideram que modelos

participativos devem acolher diferentes gramáticas sociais, bem como as experiências democráticas de vivências e práticas de diferentes culturas. Da experiência participativa no sul global, apuram duas estratégias para viabilizar e consolidar a democracia participativa: coexistência de arranjos institucionais em escalas, sem desconsiderar representação, mas priorizando a participação; e complementariedade, com a articulação profunda entre participação e representação. Se fortaleceriam, assim, a demodiversidade, ampliada, a articulação contra-hegemônica entre local e global e o experimentalismo democrático.

Para Macpherson (1978, p. 9-10), a democracia liberal não se confunde com democracia do capitalismo, de modo que a liberdade não se limita à liberdade de mercado, sendo aquela base para desenvolvimento de capacidades individuais. No seu modelo de democracia participativa, o axioma que naturaliza a economia de mercado não deve submeter a eticidade liberal, potencializada pela participação em organizações locais combinadas, num aparelho piramidal de atuações direta e indireta, com partidos políticos competitivos, a viabilizar maior legitimidade democrática aos sistemas políticos. Pateman (1992) rebate as teses da representação política ao argumentar que é a participação o principal meio para reafirmação valorativa da democracia. Seu modelo, com participação em diferentes e abrangentes escalas sociais, ressalta o caráter formativo e educativo da participação, a permitir integração e entendimento político diferentes dos limites individualistas.

Ainda que a crítica participativa de Pateman se proponha mais ousada, por considerar o papel estratégico da socialização e da participação em todas as áreas, destacando o trabalho, detém-se ela nos limites do liberalismo. A determinância dada no modelo à igualdade política e autodeterminação dos participantes em processos democráticos não é suficiente para resistir, nem é remédio, às desigualdades econômicas fundamentais, conforme diagnósticos sobre a teoria democrática tradicional (LAVALLE, 2015, p.197). Persistem os limites opostos pelo liberalismo, precípuamente econômicos, com determinantes efeitos políticos.

Nos modelos deliberativos, acima relacionados, a crítica às teorias hegemônicas de democracia parte da insuficiência da rationalidade individualista cognitivo-instrumental, típica do indivíduo liberal que emula o *homo economicus* pretensamente apolítico. Em sentido diferente, a concepção intersubjetiva de rationalidade relaciona a ação comunicativa, que considera o entendimento comum e

seu caráter societário, determinantes para o caráter normativo das teorias deliberativas (AVRITZER, 1996, pp.77-99). Opostas ao modelo agregativo, a maioria das teorias deliberativas, assim como os modelos participativos, buscam reanimar a dimensão moral do liberalismo, reconciliando suas instituições com a soberania democrática e favorecendo, em tese, maior controle público (MOUFFE, 2005, pp. 165-166). Mas as teorias tendem a revelar traços do conservadorismo liberal, considerados os limites para participação democrática, derivados das condições para deliberação, a configurar um paradoxo procedural deliberativo, ou a incapacidade de apreender formas de expressão não catalogadas em seus padrões de racionalidade (FARIA, 2010). A síntese de Young (2000, 687-688, tradução nossa) é esclarecedora, considerando a perspectiva do ativismo político frente à teoria da democracia mais recente, com ênfase na prática democrática deliberativa:

A partir desse diálogo, tiro duas conclusões sobre para onde a teoria democrática deve ir. Primeiro, a teoria democrática deve manter distância das práticas democráticas em circunstâncias estruturais existentes. Embora os teóricos devam aprender com os processos contínuos de discussão e tomada de decisão, e como os cidadãos devam participar deles de todas as maneiras que pareçam mais justas e eficazes, devemos resistir à tentação de considerar que os ideais da democracia deliberativa são colocados em prática quando funcionários públicos ou fundações constroem procedimentos influenciados por essas ideias. A teoria democrática, incluindo a teoria da democracia deliberativa, deve ser entendida principalmente como uma teoria crítica, que expõe as exclusões e constrangimentos em processos supostos justos de tomada de decisão efetiva, que tornam suspeita a legitimidade de suas conclusões. Em segundo lugar, podemos negar que a democracia deliberativa recomenda que os cidadãos estejam sempre dispostos a se envolver discursivamente com todos os interesses e segmentos sociais, expressando opiniões de forma razoável e criticando os outros. Podemos conceber a troca de ideias e os processos de comunicação que ocorrem em uma democracia vibrante como muito mais turbulentos, desordenados e descentrados, para usar o termo de Habermas. Nessa conceituação alternativa, os processos de comunicação democrática engajada e responsável incluem manifestações de rua e *sit ins*, obras musicais e desenhos animados, tanto quanto discursos parlamentares e cartas ao editor. A comunicação democrática normativamente emblemática aqui muda de uma simples vontade de dar razões para as próprias reivindicações e de ouvir os outros, para uma compreensão mais ampla da geração e influência da opinião pública.

Sobre as limitações da democracia liberal e das concepções a ela alternativas, desde paradigmas do liberalismo político, enfatizando as teorias deliberacionistas, podemos destacar o caráter excludente que não é evitado pelos modelos de deliberação, com suas condicionantes discursivas, adstritas à racionalidade nelas pressuposta. Os pressupostos de inclusão formal apartam as deliberações das

contingências e da radicalidade das disputas, desconsiderando afetos e sobredeterminações incidentes nas articulações relacionadas, a fim de evitar suas eventuais imponderabilidades e riscos. As restrições resultantes nas alternativas deliberacionistas, acabam por conformá-las como meios de contenção à democracia e às articulações políticas não adequadas aos seus termos. Ainda, a deliberação pode servir como forma para assegurar os fundamentos dos discursos hegemônicos, corroborando para realizá-los, e, no limite, para a sedimentação dos objetos de investimentos discursivos e dos sentidos neles estabelecidos (YOUNG, 2000; FARIA; 2010).

Cabe assinalar que a proposição da intersubjetividade racional para a deliberação, com seus fóruns e requisitos próprios, não são suficientes para garantir a prevalência desta perspectiva sobre o modelo a partir do qual se erige, referenciado na representação política, frente às dinâmicas da política e aos discursos engendrados no político. Ocorre que as deficiências de qualquer modelo proposto como arcabouço para as dinâmicas políticas emergem na complexidade e heterogeneidade do social, tendo em consideração os limites próprios da política diante do político e sua potência, a atravessar social e política (LACLAU; MOUFFE, 2015; LACLAU, 2005). Desse modo, a definição de processos de desdemocratização e de pós-democracia, adiante tratados, são resultantes das dinâmicas e assimetrias entre o plano da política, com sua normatividade, e o político, considerando neste as manifestações dos antagonismos e suas profundidades, a tensionar a política (LACLAU, 2000).

2.2. Agonismos, antagonismos e os limites do consenso democrático

Em uma conferência realizada na Universidade de Bolonha em 2008, posteriormente publicada, Umberto Eco (2011) discorre brevemente sobre a construção do inimigo. Elencou exemplos de inimigos construídos a partir de atribuídas fealdades e outras características, mormente pejorativas, comuns aos bárbaros, aos ciganos, aos judeus, aos soviéticos, entre outros grupos, compilados em registros históricos e na ficção. Alegou que o problema dos italianos de seu tempo foi lutar entre si, o que seria um desperdício, considerando que

Ter um inimigo é importante, não apenas para definir nossa identidade, mas também para arranjarmos um obstáculo em relação ao qual seja medido o nosso sistema de valores e para mostrar, no afrontá-lo, o nosso valor. Portanto, quando o inimigo não existe, é importante construí-lo" (ECO, 2011, p.12, tradução nossa).

A ironia de Eco é clara, distanciando-o de qualquer apelo schmittiano, sem desconsiderar a grande influência da construção do inimigo e de suas implicações para a compreensão da política e do social.

A composição das identificações nas dinâmicas envolvendo a política, o político e o social, relacionam antagonismos de algum modo assemelhados aos casos indicados por Eco. Inafastáveis como marca ontológica da política (MOUFFE, 2005), os antagonismos impõem desafios para a definição de democracia, considerando a hegemonia política desta sobre o social, como um dos fundamentos ônticos possíveis para a ordem. Retomam-se, pois, as identificações políticas abordadas no primeiro capítulo, por sua importância para o trato das condições políticas para as práticas discursivas existentes na heterogeneidade do social, em especial em articulações no quadro de crise da democracia, com a emergência dos diversos elementos discursivos nela dispersos e articulados. Conforme apontam Laclau e Mouffe (1987, p. 277, tradução nossa), "se, portanto, quisermos construir as articulações hegemônicas que permitam orientar-nos na direção desta última, devemos entender em toda a sua heterogeneidade radical o leque de possibilidades que se abrem no próprio terreno da democracia".

Nesse sentido, nas formas de materialização dos discursos voltados para regulação de *standards* na democracia política e também relacionados entre as causas de sua crise, pode ser apontada a atuação da Comissão Trilateral²⁰. Nela definida uma síntese das pretensões pós-democráticas insertas na política

²⁰ "A Comissão Trilateral é uma organização global de membros que há décadas reúne formuladores de políticas seniores, líderes empresariais e representantes da mídia e da academia para discutir e propor soluções para alguns dos problemas mais difíceis do mundo. Fundada em 1973 por David Rockefeller, a Comissão tem sido um importante local para incubar ideias e formar relacionamentos entre setores e geografias.

No entanto, com a mudança dos tempos e a proliferação de grupos semelhantes, a liderança da organização – em seus três pilares da América do Norte, Europa e Ásia – examinou criticamente a Comissão e instituiu mudanças para rejuvenescer a Comissão e aumentar seu impacto. Em particular, aprimoramos nossa missão e retornamos às nossas raízes como um grupo de países que compartilham valores comuns e um compromisso com o Estado de direito, economias e sociedades abertas e princípios democráticos. Reconhecemos que, hoje, nossas sociedades estão enfrentando difíceis questões sociais, econômicas, tecnológicas e políticas que estão causando profundas clivagens domésticas nos países". Disponível em: <https://www.trilateral.org/about/>. Acessado em 19/05/2022 (tradução nossa).

contemporânea. Conforme Rancière (2014a, p. 15-17), erguida no rastro do poder Norte-Americano, a Comissão condena como “idealismos” as defesas da autonomia dos povos, assim como o fazem outros mais recentes *think tanks* e organizações que compartilham dos mesmos interesses. Na comissão, entretanto, acusam-se tais idealistas de serem intelectuais orientados por valores inerentes ao conflito, uma cultura de oposição que seria comum aos defensores do excesso de atividade democrática, prejudicial aos intelectuais envolvidos na conservação da política. Entendem que o aumento de demandas democráticas é irresistível e pressiona governos, com a promoção do declínio da autoridade e a incitação da rebeldia das massas.

O propósito conservador compartilhado é o da política reduzida à gestão, para conter e desviar o excesso de vitalidade democrática, em favor da prosperidade material, da felicidade privada e dos laços de sociedade. Assim, também destinada ao favorecimento das vias privadas e das suas interações sociais, como meios para multiplicação de aspirações e demandas. Tais pretensões produzem, contudo, dois efeitos diretos: o gradual desinteresse e a indiferença ao bem público, bem como mina a autoridade dos governos diante das demandas sociais. O discurso produzido na Comissão é elaborado para tentar deter os excessos de sentidos articuláveis no social, na política e no político, como a continuidade incessante dos conflitos relacionados, resultante da ontologia do político (LACLAU, 2014).

Identificações políticas e seus efeitos não são de qualquer modo completamente redutíveis aos modelos e objetivações normativas, embora possam se valer de elementos destas, assim como podem afetá-las por diversas maneiras. Ao superar essas formas de delimitação normativa, as identificações alcançam o político e suas manifestações, dentre as quais se encontra a antipolítica. Por isso, é comum na análise da política serem manifestos traços dos discursos da tradição liberal e suas reminiscências, nos quais se aspira dividir, separar o político da institucionalidade política. E, mesmo que na política não possa haver inclusão sem exclusão, como não há regra sem exceção, conforme Schmitt, considera-se a pretensão da inclusão total do liberalismo em favor de certa concepção de humanidade o intento de tornar ilegítimas as oposições que contra ele se erguem (MOUFFE, 2015, p. 77). Não são impedidas de modo resolutivo, portanto, as articulações do político, a encadear discursos alternativos e não necessariamente democráticos (LACLAU, 2005;

CANOVAN, 2005). Neste sentido, há que se considerar as exclusões da democracia:

A perturbadora experiência de ver-se excluído, não só das opiniões, mas de toda a experiência de vida de grande número dos nossos contemporâneos, é, com efeito, típica das sociedades democráticas modernas. Nestes dias de aclamação universal do modelo democrático, pode parecer mesquinho tratar das deficiências de funcionamento das democracias ocidentais. Porem e precisamente o desmoronamento espetacular e revigorante de certos muros que chama a atenção para os que permanecem intactos, ou para as fissuras que se aprofundam. Entre estas, uma pode ser encontrada com frequência nas democracias mais avançadas: a falta sistemática de comunicação entre grupos de cidadãos, tais como liberais e conservadores, progressistas e reacionários. (HIRSCHMAN, 1992, p. 9).

Nas definições de política e de agonismo encontram-se elementos para compreensão dos problemas e limitações da política democrática, tendo em conta, basicamente, dois desafios, cuja pertinência se depreende de Mouffe (2013). De um lado, a necessidade de assegurar meios para a disputa adversarial, elaborados na circunscrição das margens e relações agonísticas, sem que sejam desconsideradas as manifestações do político, as quais devem ser “domesticadas” nos termos da democracia política. Por outro lado, tem-se a importância do reconhecimento das limitações que os consensos impõem à democracia, consideradas as crises de representação decorrentes da centralidade dos termos do consenso na política. São decorrências relacionadas com os fins e os fundamentos da democracia assentada sob a hegemonia neoliberal não enfrentada e sua permanência, resultando restrições à participação democrática e a não elaboração de alternativas efetivas aos fundamentos do consenso neoliberal limitante da democracia (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 258; MOUFFE, 2013, p. 119).

Nota-se a afirmação da hegemonia definidora dos contornos antipovo no dito consenso, conforme a crítica de Rancière (2014a) e de Mouffe (2015), ressaltadas as distinções²¹ entre ambos. Nas suas críticas às teorias liberais, são atingidas as definições de democracia calcadas no modelo aggregativo, cuja centralidade é reativada pelo consenso democrático em torno das significações atribuídas ao individualismo e a pulverização de interesses no social. Em questão, persiste a pretensão da racionalidade de corte não-político envolvida nas escolhas, com o

²¹ Ainda que sejam estabelecidos pontos em comum entre as críticas elaboradas por cada um dos autores, no que tange aos perigos dos consensos ditos democráticos, a democracia em termos de Rancière (1996) não comporta da definição de agonismo e sua relação com a política, tal como definido por Mouffe.

reconhecimento da incapacidade dos indivíduos para decisões sobre questões políticas, conforme abordado, mesmo quando imersos nas liberdades democráticas.

Infelizmente, a abordagem predominante na teoria política, dominada pela perspectiva racionalista e individualista, é completamente incapaz de nos ajudar a entender o que está acontecendo. Por isso, e contra os dois modelos dominantes da política democrática, o da "agregação", que a reduz à negociação de interesses, e o "deliberativo" ou "dialógico", que considera que as decisões em matéria de interesse comum devem provir da livre e irrestrita deliberação pública de todos, propus considerar a política democrática como uma forma de "pluralismo agonístico". Para sublinhar que na política democrática moderna o problema crucial é como transformar o antagonismo em agonismo. Na minha opinião, o objetivo da política democrática deve ser fornecer o quadro em que os conflitos possam assumir a forma de um confronto agonístico entre adversários, em vez de se manifestarem como uma luta antagônica entre inimigos (MOUFFE, 2012, p. 128-129, tradução nossa).

Entre as alternativas dentro dos paradigmas liberais, também permanece a definição de uma "esfera pública não-exclusiva de deliberação em que se poderia obter um consenso racional", que requer a negação do caráter inherentemente conflituoso do pluralismo moderno (MOUFFE, 2005, p.175). Conforme vimos, a alternativa liberal presente nas teorias deliberacionistas e seus condicionantes, demonstra severas limitações práticas, com a não superação do caráter excludente que caracteriza as condições ideais para as deliberações. Com efeito, o consenso em bases racionais universalizáveis acaba sendo um limitador para a possibilidade democrática e, ao mesmo tempo, um indutor para a antropolítica (MOUFFE, 2012, p. 38-39). Os termos do consenso, e dos efeitos totalizadores da inclusão pretendida, são definidos nos discursos ajustados aos parâmetros hegemônicos na política, cujos sentidos estão na racionalidade discursiva. São estabelecidas, portanto, formas de exclusão das diversas desigualdades existentes no social e na política. Destaca-se, pois, o irrealismo das premissas deliberacionistas, desconsideradas as assimetrias existentes no controle e nos recursos de dominação política permanecentes no modelo de democracia, sustentação para a sua hegemonia no ambiente das assimetrias políticas e das desigualdades sociais (MIGUEL, 2018, p. 30).

Está claro que almejar condições, relações e espaços necessários para a deliberação política envolve a elaboração de obstáculos à realização da própria política, a serem desafiados e eventualmente superados na radicalidade e contingências das disputas políticas. Desse modo, a desconsideração do político e de suas manifestações é um esforço para suprimir afetos diversos e

sobredeterminações, os quais de algum modo interferem nas identificações políticas e suas expressões, alcançando mesmo aquelas avessas à política (LACLAU, 2005). A contestação política não se reduz às rationalidades ideais do consenso e da deliberação, com suas pretensões de abrangências inclusivas, e não disfarça a luta por hegemonia e poder presente nas relações sociais, das quais o político é constitutivo (LACLAU; MOUFFE, 2015).

Chantal Mouffe (1999, 2012) reconhece nos modelos de democracia liberal a incapacidade para apreender o político como tal. São neles assentadas expressões da pós-política, a evitar possibilidades democráticas diversas, limitando o horizonte pluralista, as identificações e os objetos dos conflitos. Em sentido contrário, o modelo agonístico de Mouffe propõe abranger o político e as manifestações de antagonismo na política, sem estabelecer um catálogo de condicionantes e situações ideais para debates e interações. O político é destacado por ser inerente aos conflitos por hegemonia, mesmo nas articulações proponentes de sentidos para certa estabilização do social na política. Assim, sendo precária e contingente, nenhuma estabilização transitória cessa a exclusão das identificações políticas que lhe sejam opostas, de modo que as disputas e a hegemonização de sentidos sobre o social produzem exclusão, como uma marca ontológica da política e do político (MOUFFE, 2006). Em decorrência, o antagonismo entre inimigos deve ser transformado em termos para o agonismo democrático, para a disputa entre adversários políticos, que sempre produz a exclusão de discursos. Pactos estabilizadores são, portanto, interrupções temporárias nessa confrontação contínua, a demonstrar que a política democrática não elimina e não deve desprezar as paixões políticas em suas articulações, como é pretendido na democracia hegemônica, mas mobilizar tais paixões em favor da própria pluralidade atinente à democracia e seus fundamentos (MOUFFE, 2005, p. 175).

A teoria pós-fundacional, não sendo limitada por pressuposições institucionais e nem externa à realização do político, autoriza abordagens que conferem relevância às influências dos afetos entremeados às disputas políticas. Tem-se em consideração as vontades coletivas resultantes de afetos comuns mobilizados, a envolver tanto discursos antipovo e contra as minorias como as contestações que orientam as demandas por igualdade e justiça, compondo distinções entre identificações políticas atravessadas pelas passionalidades presentes nos antagonismos, com efeitos sobre a política e a definição de povo (MOUFFE, 2018).

A adequação da crítica agonística não afasta, todavia, algumas limitações teóricas e práticas, destacando-se pelo menos três aspectos: a carência de um modelo político, para a proposição agonística; a problematização da emergência do antagonismo em seu horizonte; e as bases não superadas de um consenso mínimo de matriz liberal. Mendonça (2010, 495-496), considera a importância na teoria de Mouffe da desconstrução do modelo deliberativo consensual e a elaboração de princípios para a definição do agonismo pluralista a partir do antagonismo ontológico, mas sem dispor sobre “instituições ou práticas políticas efetivas que façam valer o princípio agônico”. Não propõe um modelo normativo capaz de superar os parâmetros liberais criticados, e apontar outras alternativas à democracia. De Freitas (2021), trata da emergência de antagonismos dentro dos limites da democracia agonística, a acentuar a impossibilidade desta de substituir o antagonismo, bem como suas deficiências para detê-lo nos termos da disputa agônica e sua capacidade de delimitação do conflito político. Faria (2010) e Miguel (2018), consideram a alternativa radical ainda dependente de uma base consensual assentada em premissas básicas tomadas dos paradigmas da democracia liberal, a caracterizar uma limitação originária para o pluralismo radical de Mouffe.

Não obstante, nos trabalhos de Laclau e de Mouffe se reconhece a relevância de compreender os antagonismos na definição das identificações políticas, com consequências no debate em torno da democracia, nas relações e dinâmicas possíveis entre o político, a política e o social, reconhecido o desnível insuperável entre ontológico e ôntico. A identificação se realiza a partir da negatividade relacionada com o antagonismo fundante e constitutivo do social e das identificações políticas (LACLAU, 2014, p. 144), numa definição determinante para evidenciar os limites do modelo hegemônico de democracia e suas crises. Assim, se reconhece que apesar dos valores vinculados à democracia e dos discursos empregados para afirmação de sua hegemonia, trata-se, como em toda expressão de consenso, da representação do fundamento contingente e precário, incapaz de superar o abismo heideggeriano.

Ademais, a elaboração discursiva de um consenso é contínua, na medida em que a precariedade da hegemonia, imersa em contingências, requer justificações e discursos de legitimação. Viabiliza-se a institucionalização de barreiras discursivas para a proteção da ordem e dos seus valores referenciais, caros ao consenso

democrático acima abordado. São estabelecidas restrições às identificações políticas, principalmente pela limitação às formas da representação política e da pluralidade possível e admitida no regime político. Eis que a preservação da ordem e de seu consenso, pode ser complementada por eventuais medidas excepcionais, fundadas e justificadas nas necessidades, ainda que forjadas nas contingências, conforme Agamben (2005).

Mesmo diante da não cessação e da potência das identificações políticas, nas definições de pós-política e de pós-democracia se encontra a pretensa superação da política e de seus conflitos, pela afirmação de um consenso que dela prescindiria, reduzindo-a à gestão de interesses sociais, tal como ocorre dentre as causas da crise da democracia. Se trata da elaboração de crenças e de “verdades” políticas a partir de uma dimensão fantasmática, que se apresenta ao sujeito na estrutura simbólica, não havendo condições e espaços para escolhas estritamente individuais e racionais (STRAVAKAKIS, 1999). Tais verdades são fantasias animadas nas disputas políticas, de modo que sempre há aberturas às articulações políticas, para as possibilidades de significação nelas elaboradas, dadas as condições de emergência, a expor o caráter precário das significações e das certezas representadas. Ainda, não se afasta a profundidade do antagonismo desafia os limites da política suas instituições: mesmo que estas consigam colher em seus termos parte dos antagonismos, não se detém definitivamente o dissenso político e suas manifestações, as quais não possuem lugar, objeto ou forma de expressão específicas (RANCIÈRE, 1996).

Esse predomínio hegemônico das retóricas em favor do consenso se elabora na fantasia da sociedade harmônica, embora não exista consenso sem exclusão, não exista “nós” sem “eles”, não sendo possível a política sem a delimitação de fronteiras (MOUFFE, 2001, p.72). Tais consensos, impedem a expansividade de regimes democráticos, prejudicam novas identificações políticas e a emergência de demandas não abarcadas na institucionalidade (CROUCH, 2004; MOUFFE, 2012). A pretensa superação da oposição entre esquerda e direita, como algo anacrônico nas disputas políticas, não cessa as conflituosidades emergentes no social e na política, perpassadas pelo político. Mesmo que o enfraquecimento das fronteiras políticas adversariais acentuem a moralização da política, característicos da pós-política:

Ao empregar o termo “moralização” nesse contexto não pretendo dizer, é claro, que agora as pessoas atuam no campo da política buscando o bem comum, de acordo com causas que seriam mais desinteressadas ou

imparciais. O que desejo sinalizar é que, em vez de ser construída em termos políticos, a oposição “nós”/“eles” constitutiva da política é construída agora segundo categorias morais de “bem” versus “mal”. O que essa mudança de vocabulário revela não é, como pensavam alguns, que a política tinha sido substituída pela moralidade, mas que a política está acontecendo na esfera moral. É nesse sentido que proponho que entendamos a “moralização” da política – não para demonstrar que a política se tornou mais moral, mas que hoje em dia os antagonismos políticos estão sendo formulados em termos de categorias morais. Embora ainda nos defrontemos com diferenças políticas do tipo amigo/inimigo, elas agora são expressas utilizando-se a linguagem da moralidade. (...). Quando a política acontece na esfera da moralidade, os antagonismos não podem assumir uma forma agonística. Na verdade, quando os oponentes não são definidos em termos políticos, mas em termos morais, eles não podem ser encarados como “adversários”, mas unicamente como “inimigos”. Com o “eles do mal” nenhum debate agonístico é possível: é preciso exterminá-los (MOUFFE, 2015, P. 74-75).

Ainda que não suplante a política e o político, essa perspectiva moralizante traz em seu bojo elementos que conferem conteúdos para discursos voltados para limitação das relações, dos espaços e dos objetos de disputa. Nesse sentido, Brown (2006; 2019) demonstra a determinância dos discursos neoliberais no processo de desdemocratização, com seus danos à política e ao social, nos quais se insere a onipresente lógica de mercado, acompanhada de pautas retrógradas sobre os direitos humanos e as identidades políticas. Em favor das liberdades de mercado, instala-se o risco às liberdades e aos direitos civis e políticos que estão nos fundamentos da democracia. No contexto, os prejuízos às reivindicações do social diante de respostas governamentais insuficientes, repercutem nos processos eleitorais, com as articulações de antagonismos sobre as demandas não atendidas nas disputas política sendo reduzidos ou “suplantados” pela gestão política e pela forma da competição entre partidos (LACLAU, 2005).

Ganham proeminência os discursos conservadores, nos quais se realiza a atualização da retórica da “democracia possível” e dependente da circunscrição ao consenso democrático no modelo hegemônico, mitigador da soberania popular e de suas expressões. Delimitados os termos dessa democracia possível e de seus valores universais, seus opositores são rejeitados com apelo ao moralismo e ao direito, sendo comumente identificados nas expressões de radicalismos políticos. Não são considerados compatíveis com as instituições democráticas, assim formando a exterioridade negativa que delimita os consensos (MOUFFE, 2015, p. 64).

A normatização da política organiza a gestão e pressupõe limitar o político, ao positivar as bases da democracia na institucionalização da pós-política com

instrumentos de contenção do *demos*, considerado como ameaça de dano à ordem, visto que nele são demandadas participação na partilha política e atualização da ideia de igualdade. Eis que o sucesso proclamado da democracia está na continuidade da redução desta a um certo estado das relações sociais, abarcadas no consenso baseado numa idealização sobre a conjunção de termos contraditórios, sendo o povo dessa democracia uma unidade que não consiste em nenhum grupo social. Este lugar aparente do povo, diferentemente, deveria ser o lugar de litígio político, ou o conflito sobre a própria contagem das partes que integram o social. Assim, regimes que se caracterizam como democráticos nos termos desse consenso são governos de oligarquias liberais, a vincular democracia e liberdade com indivíduo e economia, numa perspectiva que desvaloriza projetos políticos engendrados por coletividades (RANCIÈRE, 1996, p. 99-102).

As formas de contenção da política frente ao político são, também, formas de contenção da democracia, embora o político possa emergir em qualquer relação social para abalar a ordem. Neste sentido, Rancière (2014a) aponta nos termos do consenso o escopo de uma conjunção ideal entre o poder do povo, limitado pela representação política, a liberdade do mercado e a liberdade de escolhas individuais. Como resultante, estão as restrições que a liberdade do mercado impõe ao poder coletivo do povo e a força dos discursos que avaliam a democracia articulada no social como potencial perigo para o bom governo, encobertos pela forma democrática. Diante da política estão as alternativas do político, do antagonismo no qual se viabilizam identificações políticas em discursos articulados que se limitam mutuamente (LACLAU; MOUFFE, 2014). Na política, busca-se banir e evitar a violência, o que não afasta sua capacidade de influência, mesmo a contragosto, na interação entre agentes políticos, de modo que a capacidade de mobilização da violência é recurso que não pode ser negligenciado, especialmente diante dos inimigos da ordem (MIGUEL, 2018, p.92).

Dentre as formas de delimitação das relações políticas e de seus efeitos, cabe também mencionar a separação entre política e economia, naturalizada na tradição liberal, em parte reativada nos discursos antipolítica e seus contrapúblicos, sejam estes caracterizados como antipolítica ou antidemocráticos (BROWN, 2012; ROCHA, 2018). Essa separação é evidenciada na conformação da tradição liberal na ordem jurídica, de modo a assegurar a ideia de liberdade, cuja definição é notadamente

marcada pela normatividade do mercado, sendo manifesta como realização daquilo que nesta normatividade é admitido (WOOD, 2011).

Se trata da ênfase conferida para as liberdades de comprar, negociar e vender, de ser o sujeito da mercadoria, limitando-se as alternativas políticas a essas relações fundamentais. Assim, a liberdade democrática se define e se limita a liberdade de mercado, como uma identidade estrutural (KURZ, 2020, p. 29). A partir desta, a democracia liberal coloca limites para a soberania do povo, conforme a definição dos direitos humanos como algo não negociável, noção criticada por Schmitt (2006). Desse modo, estão presentes os paradoxos encontrados na normatização dos limites à democracia e à soberania popular, em favor de liberdades redefinidas e salientadas nas demandas dos discursos antidemocracia. Percebem-se duas lógicas incompatíveis, duas gramáticas distintas, cuja conciliação não é possível sem falhas e sem imperfeições (MOUFFE, 2012).

O econômico afirma sua autonomia sobre a política para se estabelecer como parte do consenso democrático apontado por Rancière (2014b), embora dependa dos recursos da autoridade política para sua positivação e legitimação. Como se percebe nos discursos da desdemocratização, estes alcançam articulações realizadas no político, além das balizas da política, com vistas a realização da normatividade que compõe a governamentalidade neoliberal e a empresarização da vida, conforme definem Dardot e Laval (2016). A apologia às técnicas e à ciência como vetores e fundamentos da gestão política austera e economicamente responsável encontra seu limite na politização necessária para sustentação dessa retórica. Assim, revela-se a científicidade norteadora da tecnocracia como ideologia, como fundamento discursivamente elaborado e sustentado, apesar das falhas e dos efeitos negativos, notórios no aprofundamento das desigualdades sociais. Existe identidade entre a solução moralizadora contra a corrupção da política e a defesa da gestão pós-política, atreladas aos discursos da moralização neoliberal, conforme Safatle (2020, p. 12):

(...) a justificação de ações econômicas e a paralisia da crítica através da mobilização massiva de discursos psicológicos e morais. O que pode nos levar a questões sobre a efetiva natureza epistemológica do discurso econômico, isso em um momento no qual ele arroga para si autonomia operacional completa em relação à esfera do político, como antes ocorreu quando enfim a economia ganhou autonomia em relação ao sagrado. Pois podemos nos perguntar sobre o quanto essa autonomia do discurso econômico em relação à política é ela mesma a mais clara expressão de uma decisão política violenta.

A tensão entre liberalismo e democracia é objeto de disputas e negociações ao longo da história, sendo tratada e contida em termos contingenciais. Com efeito, apesar da pretensão de serem representadas as bases “inquestionáveis” da democracia nos direitos humanos, é justamente em função das contradições e limitações da democracia que neles podem ser representados importantes significantes para mobilização política, desde que não limitada pela defesa de direitos nas relações jurídicas (MOUFFE, 2013). Tais bases normativas com as demandas e reivindicações nelas envolvidas, têm relevância para a democracia e estão diretamente implicadas nas causas de sua crise, relacionadas as reivindicações na lógica da diferença e as demandas na lógica da equivalência²², em meio as disputas política, para a identificação do povo no qual se realiza a defesa desses direitos, (LACLAU, 2005).

Quaisquer medidas na política e em suas relações não superam sua conflituosidade intrínseca, embora sejam buscadas formas de prevenção às contestações sobre os fundamentos da ordem e seus valores tidos como universais. Nem é evitada a permanente ressemantização dos sentidos da ordem, o que pode ser percebido nas articulações discursivas que encadeiam sentidos antidemocráticos, com expressões e formas de articulação variadas, conforme as condições da estrutura social no qual se articulam (MIGUEL, 2018; SOLANO, 2019; ALONSO, 2019). Elaborados desde o interior da política e/ou de articulações no político, nesses casos se encontram manifestações afastadas ou autodeclaradas apartadas da política, tal como ocorre nos discursos animados pela retórica antissistema. De qualquer modo, sempre estão mobilizando e articulando afetos, dentre estes os ressentimentos e antagonismos diante da política e seus discursos (SAFATLE, 2015; KEHL, 2020).

Esses discursos pretendidos “antissistema” são marcados por significantes que envolvem a psicologização e a moralização dos sentidos do social e da política, vinculando elementos do discurso neoliberal e suas interações com os fundamentos da democracia, conforme Safatle (2015), ou, ainda, fundamentos morais que antecederiam a democracia política, tal como se expressa na retórica reacionária antipolítica (ROCHA, 2018; STARLING, 2022). Neste caso, destaca-se a força discursiva de narrativas e de sentidos para definir condições “naturais”, ou seja, que

²² Essas duas lógicas discursivas são abordadas no capítulo 4.

seriam anteriores à política e ao Estado, identificadas com o neoliberalismo e o conservadorismo religioso como referências de significados para o social antipolítica e anti-Estado (BROWN, 2019). No mesmo sentido, operam os discursos políticos nos quais se manifestam desconfianças e acusações de conspiração e contraconspiração sobre a realidade ou não da democracia, conforme Runciman (2018, p. 78-79).

Na acomodação do quadro no qual se dão essas elaborações discursivas, estão elementos que compõem uma nova forma de totalitarismo, segundo Safatle (2020, p. 107), na qual se dariam as decisões dos sujeitos, "cuja estranheza fica clara na suposição de que os indivíduos não seriam nem sequer completamente conscientes que suas escolhas maximizam suas utilidades, o que implica dizer que não há escolha". Nota-se a introjeção e atualização daquilo que no começo da década de 1980 Thatcher, então Primeira Ministra da Inglaterra, declarava: "não há alternativa", ao referir-se ao modelo econômico neoliberal e suas reformas "necessárias". Eis tais necessidades estabelecidas entre as contingências políticas, a servir como fundamento para a ordem, com a promoção do desmonte da estrutura do *welfare state*, cujos efeitos foram replicados em governos por todo o globo. Tais urgências se instalaram nas bases das democracias nas duas décadas finais do passado, para adequação dos sentidos do consenso democrático em questão.

Nos sentidos desse consenso são encontrados elementos do moralismo individualista, ancorados no paradigma da concorrência, definidor da governamentalidade que o orienta (DARDOT; LAVAL, 2016), como conteúdos positivos para a racionalidade e a moralidade pretendidas superiores na política do consenso democrático e seus valores universalizados (MOUFFE, 2012, 25-30). Essa percepção deriva de Foucault (2020, p. 79) e sua abordagem sobre a redefinição do *homo oeconomicus* como capital humano, como empresa, assim definido o indivíduo governável por intermédio de uma regulação concorrencial da sociedade, adaptando-o às variações do mercado e seus efeitos sobre o governo e a política, a determinar suas alternativas (individuais).

Ademais, a permeabilidade dos Estados às decisões que lhe são externas, pautadas por corporações transnacionais, organismos multilaterais de comércio e por países centrais na economia e na política, agravam os desafios e expõem os limites de suas capacidades institucionais nas relações entre os planos interno e internacional. Restam claros impactos nas democracias ocidentais, no contexto em

que predominam medidas políticas para incrementar os recursos à governamentalidade neoliberal²³, em favor da livre circulação de capitais e, simultaneamente, desregulando a legislação social e afetando o conjunto dos direitos fundamentais (PEREZ-LIÑAN, 2017). A governança neoliberal em questão dissemina uma epistemologia despolitizante, como uma espécie de ontologia para as relações e práticas sociais, com caráter abrangente e integrador de diversos discursos presentes no social. Em especial, a vida política, pública, e as preocupações com a democracia liberal e seus sentidos de justiça, são afetados pela despolitização (BROWN, 2015, p.132). Sob a forma democrática são afirmados os fins da governamentalidade neoliberal, tomada como paradigma para a subjetivação e individualização de sentidos do social no homem empresarial, Dardot e Laval (2016, p. 140).

Posto cada vez mais frequentemente em situação de mercado, o indivíduo pode aprender a conduzir-se racionalmente. Esboça-se assim, dessa vez de maneira indireta, o tipo de ação ligado à governamentalidade neoliberal: a criação de situações de mercado que permitem esse aprendizado constante e progressivo. Essa ciência da escolha em situação de concorrência é, na realidade, a teoria do modo como o indivíduo é conduzido a governar a si mesmo no mercado.

Wood (2011) aponta a incompatibilidade entre capitalismo e democracia, considerando impossibilidade de o capitalismo ser governado pelo poder popular, com o estabelecimento de restrições definidas nos embates políticos com participação dos subalternos. Assim, na governamentalidade busca-se estabelecer arranjos favoráveis para a prevalência de uma normatividade não política sobre a ordem social, na qual se encontram discursos da tecnocracia que, entretanto, não impedem a emergência do político em discursos da antipolítica.

Nota-se que, embora crítico do Estado, o capitalismo está longe de prescindir

²³ O conceito de governamentalidade empregado está relacionado com a definição de governamentalidade em Foucault (2008, p. 143-144): “Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. (...) Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo e, por outro lado, o desenvolvimento de toda uma série de saberes. (...) o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado”.

dele, sendo dependente do seu aparato para absorver ou conter os perigos da democracia protagonizados pelo *demos*, a desafiar o poder econômico e questionar o acesso às riquezas. Isto é verificável nas desigualdades que subsistem e se ampliam “paradoxalmente” no interior do modelo hegemônico de democracia, pondo em risco mesmo os seus marcos estruturantes. No referencial hegemônico da democracia minimalista, com vistas a preservar sua forma, se incorporam lógicas e elementos constitutivos de uma imperialidade democrática, restritiva à soberania popular e à experimentação democrática possíveis na pluralidade social e política no plano internacional (BALLESTRIN, 2017).

2.3. A emergência da antipolítica e sua proposição de ordem

Vimos características do quadro que impacta a teoria democrática liberal, que se relacionam com a emergência de pautas antipolítica regressivas sobre a pluralidade democrática, com riscos às liberdades civis e aos direitos políticos, mesmo para aqueles que são referenciais históricos do liberalismo, potencializados pelas articulações nas redes sociais (RUNCIMAN, 2018). Riscos identificados na composição de programas políticos competitivos e vitoriosos eleitoralmente, mesmo quando aproximam discursos neoliberais e conservadores “imersos na natureza incoerente, multiplicada e assistemática das ordens e rationalidades políticas” articuladas em identificações antagônicas aos discursos pluralistas (BROWN, 2006, p. 691-693). Nesse sentido, também devem ser considerados os discursos que instrumentalizam a política, para incrementar os meios de limitação da democracia diante dos perigos, existentes ou não, que a rondam, a demandar uma gestão hiperpreventiva de riscos à política e à democracia (FRANKENBERG, 218, p. 129):

Não se trata de mais da imagem ideal da repulsa de perigos que, além de eficaz, preserva de algum modo a liberdade, e é limitada por leis de intervenção criadas no processo democrático e que carregam traços criadas pelo processo democrático e que carregam traços característicos do Estado de direito. Ao contrário, em seu lugar entre um regime jurídico excepcional de segurança de prevenção generalizada de peritos e de medidas que interfere no campo dos peritos ou, para ser mais exato: uma dessas prevenções de riscos antecipadas, baseadas em normas intervencionistas imprecisas e em destinações vagas.

Essa atual perspectiva securitária se afasta do perfil do Estado garantidor relacionado com os direitos sociais, e se orienta para a normatização de um Estado

social mínimo e de um Estado de segurança dotado de diversos instrumentos legais e de tecnologias para a manutenção da ordem. Tem-se o distanciamento entre a democracia e a política, ou a redução da possibilidade de a ordem política e social acolher os conflitos políticos. Trata-se do ponto de chegada de um percurso no qual se encontra a universalização do sufrágio, com votações secretas em eleições diretas e Legislativos mais representativos, como formas identificadoras da democracia. “Mas elas foram substituídas por novos mecanismos antimajoritários: revisão judicial, delegação da política monetária a bancos centrais não eleitos e órgãos reguladores independentes” (PRZEWORSKI, 2020, p. 227-228). A atuação desses órgãos compromete especialmente políticas e direitos sociais, em favor de uma padronização normativa referenciada no mercado, desregulamentadora de direitos e mitigadora dos limites ao fluxo de bens e capitais.

Na gestão dos riscos à ordem, o caráter preventivo ao dano identificado com o *demos*, os sem-parcela (RANCIÈRE, 1996), demanda ajustes entre a política e a governamentalidade em questão, a partir paradigmas securitários. Neste sentido, encontra-se o que Agamben (2015b) define como poder destituinte, como manifestação da ordem subjacente à forma democrática:

O paradigma Securitário implica que cada dissensão, cada tentativa mais ou menos violenta de derrubar a sua ordem, cria uma oportunidade de o governar numa direcção que lhe seja mais proveitosa, vantajosa. Isto é evidente na dialéctica que vincula o terrorismo e o Estado numa espiral viciosa sem fim. A partir da revolução francesa a tradição política da modernidade concebeu mudanças radicais sobre a forma de um processo revolucionário que age enquanto *pouvoir constituant*, o “poder constituinte” de uma nova ordem institucional. Creio que temos de abandonar este paradigma e procurar pensar algo como uma *puissance destituante*, uma “potência puramente destituinte”, que não possa ser capturada na espiral de segurança.

(...) Enquanto um poder constituinte destrói a lei apenas para a recrear sob uma nova forma, a potência destituinte, na medida em que depõe de uma vez por todas a lei, pode realmente abrir uma nova época histórica”.

Verificam-se prejuízos aos direitos individuais, fundamentos do modelo de democracia hegemonic, reduzida sua eficácia, considerando a transversalidade das dimensões dos direitos fundamentais, de modo que os sentidos destes não são afastados da política e do político. Entre as condições para conformação desse quadro está o paradigma da redução da política à ideia de gestão, típica da pós-política, que busca apartá-la das dinâmicas abertas de discursividade (MOUFFE, 2013). Uma (im)possibilidade, própria das perspectivas totalitárias que visam cessar a política e

seus conflitos e que estão presentes na perspectiva neoliberal de gestão (ORTIZ-LEROUX, 2006).

Nesse sentido, o Estado mínimo é elaborado sob a governamentalidade neoliberal, sendo assim comumente descrito, se aproximando do Estado máximo qualitativo de Schmitt, no qual são reduzidos os direitos sociais e a participação democrática, para afirmar uma ideia de unidade política, sem maiores intervenções na economia (BERCOVICI, 2006). A forma democrática que reveste a gestão do consenso não se distancia dos discursos antipolítica encontrados em diversos vieses de contra-públicos, incluindo discursos regressivos e reacionários que se colocam à margem da ordem, como discursos “antissistema”, a viabilizar o questionamento sobre a dispensabilidade da democracia e a emergência da desdemocratização e da pós-democracia (BROWN, 2019; CROUCH, 2004; MOUFFE; 2015).

Para a prevenção de possíveis conflitos políticos articulados nas demandas alternativas ou contrárias ao consenso, são dispostos como anteparo um conjunto de recursos discursivos empregados na mitigação de eventuais dissensos mais agudos e/ou posicionando-os fora da ordem, além dos seus marcos. O afastamento e a negação desses discursos, entretanto, não cessam definitivamente suas manifestações, suas buscas por espaços e relações no social, na medida em que encontram condições para articulações antipolítica e suas definições de povo, sendo salientes as manifestações à extrema-direita, elaboradas contra a igualdade social (LYNCH; CASSIMIRO, 2022, p. 21).

Assim, considerado o corte antagônico de Laclau (2005), a fronteira entre as identificações políticas é posicionada de modo que dentro de suas bordas fiquem as identidades políticas ajustadas ao consenso e seus significados como ordem, superestimados, a demonstrar o seu efeito hegemônico e “totalizador” sobre o social. Um efeito discursivo, de caráter relacional, possível somente a partir dos discursos mobilizados, ainda que estes busquem demonstrar serem manifestações de algo externo e superior diante da política. As identificações posicionadas além desses marcos se definem como riscos à ordem, servem como integradoras das identidades internas e opostas, nelas vinculadas as representações daquilo que causa medo e une afetos frente aos perigos identificados além do consenso (ZIZEK, 2014, p. 46).

A impossibilidade de um afastamento definitivo entre a política e o político não evita a articulação de demandas antipolítica e seus discursos, com a possibilidade de

discursos da ordem serem articulados em desfavor de sentidos caros à democracia, como se nota nas excepcionalidades fundadas na defesa da ordem. Ressalta-se serem relações discursivas imersas na heterogeneidade do social, de modo que não são estanques entre si, mesmo quando antagônicas, considerados os significantes flutuantes²⁴ e as relações com as outras identificações no social (LACLAU, 2005, p. 164-165). Nesse sentido, trata-se das possibilidades de justificação presentes nas finalidades que integram as técnicas e as prioridades da prevenção contra os perigos à ordem (FRANKENBERG, 2018). Justificações complementares à normalização institucional da gestão dos temores e dos afetos, entre as violências e as desigualdades permanentes nas balizas do consenso, do centro da política, com a manutenção de seus discursos (SAFATLE, 2015; 2017, p. 74).

Vimos que nas cadeias discursivas do centro político do consenso democrático estão relações características da oligarquização da política, com seus significantes predominantes nos discursos em torno da política como gestão. Vimos, também, que as relações que sustentam esta política se dão no plano ôntico, aquém do caráter ontológico dos antagonismos do político, de cuja conflituosidade inerente busca se distanciar, embora sem êxito, dada a potência de discursos eventualmente encadeados nos antagonismos. Em decorrência, as articulações das contenções diante dos riscos do político consideram os perigos nele inerentes, ainda que apenas potenciais ou distantes, como motivações para realização de excepcionalidades à ordem contra os perigos das manifestações de desordem. Grosso modo, assim são elaboradas justificações para os discursos políticos regressivos e conservadores, a mobilizar antagonismos em processos de desdemocratização. São expressões de discursos antipolítica e antidemocracia, oponíveis ao já limitado modelo democrático representativo e hegemônico, de acordo com Brown (2019) e Mouffe (2015).

Os exemplos dos inimigos apontados por Umberto Eco podem ser relacionados com a reativação de elementos que vinculam preconceitos dispersos ou sedimentados no social. Uma vez articulados, passam a compor cadeias de significação, sendo neles realizados investimentos na simbologia e na materialidade envolvidos, como uma redução ôntica e simplificadora do inimigo. São articulações discursivas típicas

²⁴ A definição de significantes encontra-se no capítulo 3.

das relações e disputas políticas, cabe lembrar, que ocorrem mesmo nas relações e oposições adversariais (MOUFFE, 2013). As relações políticas não se restringem ao cálculo racional, às escolhas utilitaristas ou resultantes dos desinteresses políticos, de modo que estes traços podem estar presentes, mas não são definidores suficientes das identificações.

As sobredeterminações incidentes no social e na política influenciam, na radicalidade das contingências, as identificações e a representações políticas, afetando os contornos que definem os contrastes e as oposições entre determinadas identificações. Desse modo, independentemente de serem potenciais, efetivos ou forjados, os perigos do inimigo real ou imaginário são elaborados nas articulações discursivas e essencialmente políticas. Jamais, entretanto, integrando uma identidade definitivamente resolvida, mas imersa nas contingências de sua constituição incompleta:

Como qualquer identificação ocorre através de conteúdos que são essencialmente inadequadas para este cumprimento, a identificação será constitutivamente incompleta e terá que ser sempre recriada através de novas atos de identificação. Assim, há um curto-circuito originário em qualquer lógica social: por um lado, o conteúdo objetivo tem seus próprios princípios de racionalidade e de diferenciação; por outro, esses princípios são constantemente interrompidos e subvertido. Essa lógica da 'subversão da racionalidade do determinado' é o que chamamos de sobredeterminação - e é crucial para entender a formação de identidades políticas (LACLAU; ZAC, 1994, p.16-17, tradução nossa).

Conforme abordado no primeiro capítulo, não se define uma identidade ou algumas identidades essenciais como fundamentais para a política, de modo que seriam estas estabelecidas de antemão às disputas políticas ou resultantes de processos de desenvolvimento racional. Em seu lugar está a falta constitutiva, manifesta nas formas de relação entre indivíduo e coletividade, ou entre subjetividade e objetividade, de modo que “é o sujeito, a própria falta simbólica, que divide as concepções essencialistas da individualidade; é o mesmo sujeito da falta que introduz a divisão na coletividade humana” (STAVRAKAKIS, 1999, p.39, tradução nossa).

Essa falta constitutiva viabiliza apenas a fixação parcial de sentidos, ou de fundamentos parciais, para contingencialmente representar o que é constitutivamente irrepresentável. Tal como a função do “objeto a” lacaniano, que assume parcialmente no plano ôntico o rol da totalidade impossível, como um objeto necessário. Neste, é feito um investimento para representar a impossível totalidade, com a sublimação de um objeto cuja representação pode ser cambiável no plano ôntico, mantida a função

“ontológica” é transcender sua particularidade ôntica (LACLAU, 2014, p.147-148).

É nessas condições que se define a democracia como discurso hegemonic, no qual se encadeiam identificações e investimentos em objetos discursivos, diante da falta de um fundamento definitivo. Se faz, portanto, necessário o investimento em um fundamento, ou fundamentos, dentro do processo de hegemonização de um discurso. Na prática, tem-se a constatação de que a democracia, a despeito de toda a carga simbólica que compõe o discurso hegemonic, não está a salvo diante das intempéries da política. Logo, suas instituições são particularidades dentro da estruturação do simbólico nos limites contingentes e precários da realidade política, que existe e permanece nas relações e disputas em busca da estabilização de sentido para as cadeias de significação. São estas cadeias determinantes para disputar e estabelecer hegemonias discursivas em torno das quais se realiza a política e se manifesta o político.

A pretensão do fundamento, a busca de uma significação imanente e definitiva, não superam o caráter relacional da política e as articulações dos antagonismos, a desafiar os discursos do progresso como continuidade e realização dos sentidos da democracia e dos valores que lhe são atribuídos como intrínsecos. Os valores e a identificação de progressos racionais na conformação histórica da democracia acabam por estabelecer armadilhas em torno do seu entendimento, como realização racional do que nela se identifica como “bem comum”. Para evitá-las, cabe reconhecer que a democracia não é uma ilusão nem uma panaceia, tornando-se necessário reconhecer que sucessos e fracassos caminham juntos na democracia e nela são definidos como características da sua própria condição política, de acordo com Runciman (2013, p. 296, tradução nossa):

As democracias do Ocidente emergiram a partir do século XX como os Estados mais ricos e poderosos que o mundo já viu, tendo superado os muitos desafios que encontraram pelo caminho. Eles derrotaram seus inimigos e permitiram que seus cidadãos prosperassem. Mas o sucesso nessa escala tem um preço. Ajudou a cegar as democracias para as ameaças duradouras que enfrentam. Nesta versão dos eventos, o padrão iterativo da crise democrática – o passo rápido sem fim do fracasso ao sucesso, do sucesso ao fracasso – é uma distração da história subjacente. O sucesso cumulativo da democracia criou as condições para o fracasso sistêmico. O tempo pode ter passado para atrapalhar. As democracias devem confrontar seu endividamento endêmico, sua crescente desigualdade e sua irresponsabilidade ambiental, ou se encontrarão irrecuperáveis.

Nas relações do social e da política são afirmados os seus significados a partir

das disputas sobre as lacunas constitutivas do social, para estabelecer os sentidos da ordem e de seu contrário, sendo a possibilidade de disputar tais sentidos o ponto de partida para a possibilidade democrática (LACLAU, 2011, p. 76-78). Assim, as identificações políticas, com suas representações e investimentos relacionados, são determinantes para fixar limites às relações adversariais e para definir as relações entre democracia e antagonismos. É nessas condições que os discursos do populismo elaboram as representações que desafiam a definição de povo, para a qual é crucial a identificação de seus inimigos, sendo por tais características reconhecidos como potenciais riscos às identificações convencionais e sua ordem. São, assim, percebidos como perigos maiores que aqueles comumente indicados nas confrontações entre as agendas dos partidos políticos (LACLAU, 2009, p. 92-93), visto que são relacionados com as identificações características dos antagonismos (LACLAU, 2005; MOUFFE, 2018).

As articulações discursivas nas quais se estabelecem os sentidos que distinguem a ordem de seus opositos comportam significados que podem estar além dos marcos da política, como decorrências de investimentos discursivos em objetos empregados na elaboração de fantasias políticas, das promessas da harmonia social e da reconciliação política. Diante desses, são identificados os inimigos, como representações de impedimentos às promessas de harmonia ou de emancipação daquelas fantasias mobilizadas. Em torno deles são elaborados os medos e os perigos correspondentes aos afetos mobilizados nos discursos, nos quais, por exemplo, são encadeadas as identificações de estrangeiros, imigrantes ou minorias sociais, conforme a retórica dos populismos de direita, diante dos quais a democracia política não apresentaria suficientes salvaguardas ao “seu” povo (FASSIN, 2019).

2.4. Os sentidos da desdemocratização e seus discursos

Um problema recente nos regimes democráticos, a profusão de *fake news* nas redes sociais contribui para incrementar a forja das identificações inimigas e para disseminar sentidos que animam retóricas de pânico moral. Direcionadas tais manifestações contra uma diversidade de inimigos, encontram a mobilização de variados afetos pulverizados em manifestações individuais como expressões de pretensos “militantes de si mesmos” (DUBET, 2020, p. 85). São aspectos das interações nas redes sociais, a permitir a impressão de superação dos limites da

mediação política, criando entre os indivíduos atomizados a ilusão da participação e do protagonismo nas redes. É favorecida a identificação relacionada com o pertencimento aos múltiplos contatos nas redes, como atalhos entre a elaboração do discurso e seus destinatários autorreferenciados como agentes dos discursos compartilhados. Um tipo estranho de identificação, no anonimato, na massa.

A sua identidade privada é dissolvida. Ele é absorvido pela massa. É nisso que também consiste a sua fortuna. Ele não pode ser *anônimo*, pois ele é um *ninguém*. O *homo digitalis*, em contrapartida, apresenta-se frequentemente, de fato, anonimamente, mas não é um *ninguém*, mas sim alguém, a saber, um *alguém anônimo* (HAN, 2018, p. 23).

Sobre a influência dos discursos que atravessam as redes sociais, Runciman (2018) considera neles e na sua fluidez os maiores dentre os mais recentes riscos à política, sendo um rival para o Leviatã hobbesiano, ou seja, o grande desafio ao Estado moderno desde sua formação. Aponta o risco de ele não ser suficientemente poderoso para gestão dos perigos e dos riscos à democracia liberal, engendrados por diversos meios através de articulações nas redes virtuais. Nelas, relacionam-se elementos afetivos, tais como desinteresse político, intolerância e ressentimentos, que produzem resultados deletérios sobre a política democrática, suas representações, partidos e processos eleitorais. Neste sentido:

Os 2 bilhões de usuários do Facebook podem suplantar, numa eleição, os 200 milhões de integrantes do eleitorado estadunidense? Não. Mas o Facebook pode solapar o funcionamento da democracia dos Estados Unidos? Sim. O desafio que representa não é direto, mas de segunda mão. A espada ainda vence o smartphone. O Facebook não derrotaria o Leviatã num combate mortal. Mas pode debilitar as forças que mantêm intacta a democracia moderna. Mesmo que não consiga harmonizar sua hierarquia interna com a sua rede, ainda teria meios de desconjuntar a hierarquia e a rede do Estado democrático (RUNCIMAN, 2018, p. 148).

Percebe-se o inverso da democracia monitória (KEANE, 2011), da possível integração de demandas democráticas através redes, pretensões superadas pela proeminência de discursos antidemocráticos. Ao mesmo tempo, se percebe o incremento tecnológico do poder de monitoração, empregado na identificação política de indivíduos e grupos, com fins de controle. No contexto, frente às tecnologias das redes, Keane (idem) descreve dois perfis políticos distintos: os discursos à direita tendem a articulações direcionadas para acumulação de recursos e de poder; enquanto discursos à esquerda tendem para a pluralidade, visando o incremento dos

meios de *accountability*, bem como interações voltados para desconcentrar e monitorar o poder.

Entre os resultados dos discursos de intolerância nas redes, podemos relacionar, como exemplo, a condição de trabalhadores desempregados na União Europeia, cujas condições consideram ser resultado da imigração ou de programas sociais nela relacionados; ou de uma hipotética mulher trabalhadora brasileira, cujo ódio aos discursos feministas acompanha sua rejeição a quaisquer questões sobre os direitos das mulheres, consideradas ofensivas às suas crenças religiosas. São afetos mobilizados em discursos políticos que não dependem de efetivas relações de causalidade entre os discursos, as identificações antagonizadas e os riscos concretos nelas representados. Nota-se a construção de “narrativas”, ou retóricas políticas, forjadas e disseminadas nos processos de identificação política, nas profundidades dos afetos nos quais se encontram os antagonismos sobredeterminados, que produzirão efeitos na superfície da política (LACLAU, 2000; MOUFFE, 2018). Um quadro de desconfiança mútua, de “todos contra todos”, a induzir identificações e ódios compartilhados contra inimigos da ordem, no qual se manifestam medos e paixões políticas identificados em Hobbes, conforme Leivas (2011, p. 342):

A paixão do medo é a combinação da aversão com a opinião do possível dano causado pelo objeto temido. Por esse motivo, a paixão do medo envolve a representação do tempo, isto é, envolve prognósticos sobre males futuros amparados em lembranças de experiências passadas. Essas projeções sobre o futuro atendem pelo nome de *prudência*. De fato, em *Do Cidadão* o medo é concebido como a *antevisão de um mal futuro* (*De Cive*, p. 32). O medo é um *desprazer esperado* resguardado por um tempo que ainda não começou e compõe, com outras paixões (em especial, com a paixão esperança, ou seja, a *antevisão de um bem futuro*) o espaço da previsibilidade concernente às ações humanas.

Não obstante, as lembranças passadas e a prudência são afetadas e prejudicadas pelo caráter disruptivo dos afetos sobre a representação do tempo, elaboradas por retóricas sincronicamente estabelecidas, como se percebe no medo do “comunismo”, recorrente nos discursos da extrema-direita. O medo tem em conta o desprazer esperado e rejeitado, atrelando-o a uma mitificação acerca de possíveis perigos que as disputas políticas representariam para as relações sociais, como ameaças às identificações, em especial aquelas marcadas por discursos conservadores. Nas identificações opostas, por sua vez, os temores são relacionados com o estreitamento dos horizontes democráticos, a compor um cenário distópico,

com seu fechamento para a pluralidade política. Desse modo, os riscos à democracia estão nos discursos voltados à elaboração de sentidos em torno de pretensas desigualdades naturais, a compor uma espacialidade mítica, conforme Laclau (2000). Nela, estão situados os fundamentos autoritários das hierarquias presumidas anteriores aos artificialismos da democracia, nas quais se estabelecem referenciais para discriminações aos desiguais, ou seja, os portadores de riscos para as identificações convencionais (BROWN, 2019). Depreende-se de tais definições que mesmo sendo desprovida de valores imanentes definitivos, com suas falhas e limitações, a democracia pode de algum modo servir para salvar pessoas comuns da tirania e da desordem (TILLY, 2013, p.20).

A perspectiva hobbesiana é contingencialmente atualizada na democracia liberal, percebida nas suas regressões periódicas, conforme uma orientação securitária pelo medo como paixão e suas implicações sobre a política e social. Trata-se, pois, de realizar a gestão do medo da lei e, também, do desamparo da desordem, que requer limites para o individualismo e sua natureza egoísta, de muitos sujeitos com apetite pelas mesmas coisas ao mesmo tempo (SAFATLE, 2015, p. 18-20, 55). Na gestão política dos medos, o apelo ao pânico moral²⁵ é uma estratégia discursiva conveniente, considerada a retórica que representa os danos no inimigo e seu discurso (COHEN, 2011). Eis que o risco da desordem requer uma gestão eficiente dos medos, democratizando-os, tornando-os comuns, com a substituição contingencial de temores atualizando-os e reposicionando-os conforme o discurso que é mobilizado.

Segundo Leivas (2011b, p. 323), Hobbes identifica que o risco de dissolução da ordem é diretamente vinculado às paixões de cada homem, ou seja, as paixões da

²⁵ Pertinente e atual a consideração sobre pânico moral, feita por Stanley Cohen (2011, p. 43), considerada a proeminência de discursos de ódio nas redes sociais, e em pautas político-eleitorais, baseadas em pautas moralistas. “Talvez possamos recriar propositalmente as condições que fizeram o pânico dos Mods e Rockers ter tanto sucesso (exagero, sensibilização, simbolização, previsão, etc.). A patética facilidade e credulidade com que a mídia de massa é atraída para o pânico moral convencional pode ser contrastada com a profunda negação por trás de sua recusa em sustentar um pânico moral sobre tortura, massacres políticos ou sofrimento social em lugares distantes. A indiferença do público e da mídia é até mesmo atribuída a estados profundos como "fadiga por compaixão". Moeller descreve um estupor cognitivo e moral no qual os limiares de atenção aumentaram tão rapidamente que a mídia tenta ainda mais desesperadamente "aumentar" os critérios para as histórias a serem cobertas. Na hierarquia de quais eventos e questões serão cobertos, a lesão no tornozelo de um jogador de futebol receberá mais atenção da mídia do que um massacre político”.

guerra, que se manifestam quando encontram ambiente favorável ao caráter naturalmente conflituoso dos indivíduos, orientados por juízos privados de conduta. São, em termos gerais, traços encontrados na disputa sobre os sentidos de liberdade contra a democracia, conforme um idílico privatismo encontrado nos movimentos de direita atuais, sob influência de pautas conservadoras e reacionárias norte-americanas (LACERDA, 2019, p. 58). Algo que envolve demandas e proposições de ordem críticas à democracia. Nesse propósito, percebe-se nesses movimentos a elaboração de fundamentos da ordem contra a política democrática, desde um viés conservador composto por sentidos do neoliberalismo anti-Estado e antilibertário presentes em discursos antidemocráticos e religiosos.

Não se trata, entretanto, de um simples resgate de significantes da tradição liberal, relacionados com liberdade e política, tendo em vista os elementos intrusivos às liberdades admitidos e relacionados pelo caráter religioso presente nesses discursos. De todo modo, Brown (2019) identifica o papel crucial dos discursos do neoliberalismo no processo de desdemocratização, como novas formas de expressão de discursos conservadores e reacionários, que, segundo ela, não podem ser relacionados com os fascismos, dadas as sobredeterminações neles incidentes:

O ataque contemporâneo à sociedade e à justiça social em nome da liberdade de mercado e do tradicionalismo moral é, portanto, uma emanação direta da racionalidade neoliberal, e não se limita aos assim chamados "conservadores". Se a reforma clintoniana do Estado de bem-estar é o exemplo mais óbvio do "neoliberalismo progressista", ela também delineou a campanha pela igualdade de casamento, que construiu a defesa do casamento entre pessoas do mesmo sexo sobre a dupla base da singularidade moral-religiosa do casamento e da singularidade econômica das famílias em prover saúde, educação e bem-estar, assim como a transmissão de riqueza entre gerações. As forças conservadoras, no entanto, fizeram apelos mais diretos à moralidade tradicional e homílias ao livre-mercado, embrulhando tudo isso com patriotismo, nativismo e cristandade (BROWN, 2019, p. 23).

Trata-se, pois, de um conjunto de pautas elaboradas sobre a necessidade de destruir os riscos para viabilizar a construção de oportunidades, passando pela articulação de males e riscos comuns, a requerer a antagonização diante de suas identificações. Forjadas as profundidades desses riscos como fronteiras de identificação, informadas pelos significantes do neoliberalismo conservador, se torna viável a adoção de medidas governamentais com elevados custos políticos. É o caso da destruição do regime previdenciário, do conjunto de direitos laborais ou mesmo do Sistema de Justiça, medidas compensadas na retórica política. Nesta, são apontadas

a cessação dos perigos da velhice desassistida pela previdência social ineficiente, do desemprego produzido por exigências legais e o fim da corrupção, algo que requer tratamento excepcional. Eis que em nome das liberdades e do mercado o prejuízo dessas medidas é diminuído nos seus resultados mais imediatos, na emergência das paixões políticas, articuladas entre diversas faláciais de desenvolvimento pessoal, do empreendedor de si mesmo em um mundo de oportunidades.

Nesse sentido, também se demonstra não existir impedimentos definitivos aos riscos da desdemocratização, ressaltando que, por outro lado, não se impõem limites definitivos avanço da democratização, embora seja esta mais difícil de ser articulada. Para esta realização, Tilly (2013, pp. 27-29) considera a promoção do bem-estar, do Estado de direito e do poder popular, sendo relacionados quatro juízos: a amplitude do conjunto demandas mobilizadas na democracia; a igualdade, ou seja, quão equitativamente as diferentes demandas alcançam as instituições estatais; a proteção, ou em que medida a própria extensão das demandas têm a proteção política do Estado; e o caráter mutuamente vinculante das consultas, quanto o processo de tradução de interesses envolve compromissos entre cidadãos e Estado, culminando com a busca pela maior efetividade dos compromissos firmados.

Tem-se um conjunto de aspectos que consideram amplas dinâmicas relacionais entre a política e o social que não limitadas à competição eleitoral, de modo que é possível que a mitigação da democracia possa coexistir com a democracia formal. Neste sentido, conforme Tilly (idem) o Estado pode estabelecer eleições ou outras formas para apresentação de demandas, e simultaneamente não oferecer proteção para minorias; ou se comprometer com parte das demandas, em relações clientelistas com segmentos da população, em detrimento dos demais. Medidas que decorrem da capacidade discursiva de mobilizar recursos e de ser realizada propaganda, entre o material e o simbólico do poder e das dinâmicas da política.

Com efeito, Mark Lilla (2018) considera o avanço eleitoral de demandas autoritárias, cujos discursos comportam intolerâncias e críticas às pautas identitárias como parte do amesquinhamento das pautas progressistas, nas quais se priorizam discursos que resultam na elaboração de alvos preferenciais para a direita conservadora. Em decorrência, nota-se um divórcio entre as agendas liberais e as demandas abrangentes no social, segundo Lilla exploradas com êxito na simplicidade demagógica da retórica dos discursos dos populistas de direita e suas identificações.

A demonstrar a incapacidade de hegemonização dos significantes dos discursos identitários que ocupam centralidade nas agendas progressistas, contrapostos pelas pautas hegemonizadas por discursos conservadores. É possível considerar aqui a definição de hegemonia de Laclau e Mouffe (2015), tendo em vista a incapacidade e os limites para sua realização por meio dos discursos identificados com as pautas identitárias. Sendo estas fundamentalmente diferenciais, ou seja, pontuais e específicas, limitam as possibilidades para estabelecer cadeias equivalenciais capazes de ampliação do alcance das identificações relacionadas, necessárias para a hegemonia discursiva.

Os valores envolvidos nas cadeias discursivas do liberalismo progressista nos EUA, conforme Lilla (2018), de algum modo se distanciam das demandas e necessidades das massas, sejam contribuições diretas desses discursos ou a eles atribuídas, enquanto demandas amplas passam a integrar programas conservadores e regressivos. Um conjunto de impressões estimuladas em proveito dos discursos conservadores, com a antagonização às pautas identitárias. São características dos discursos aos quais se atrelam articulações de uma “nova direita”, neoconservadora e neoliberal, questionadora dos fundamentos da democracia na luta contra as desigualdades, que encontra oportunidade para ataques ao *welfare state* (LACLAU; MOUFFE, 215, p. 258). Em linhas gerais, se elaboram características de um discurso antipolítica, considerando o impulso para a rejeição às disputas políticas, à democracia e aos direitos, pejorativamente considerados como privilégios ou objeto de debates intelectualizados distantes das questões do cotidiano da maioria, a alimentar frustrações e ressentimentos políticos, que convergem na identificação de seus alvos preferenciais (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 147-150). Assim, a rejeição à política está relaciona com a identificação de *insiders* e de *outsiders* sobre as questões políticas, e suas posições nas cadeias discursivas. Trata-se de consequências da epistocracia²⁶, conforme Runciman (2018, p. 190):

O nome dessa visão da política é epistocracia: o governo de quem sabe. Opõe-se diretamente à democracia, porque afirma que o direito à participação na tomada de decisão política depende do conhecimento que a pessoa tem quanto ao que deve ser feito. A premissa básica da democracia sempre foi que, independentemente do quanto você saiba, tem direito a opinar porque precisará viver com as consequências do que for decidido.

²⁶ Também conhecida como epistemocracia, conforme mencionado acima.

A frustração diante da política e de suas não-realizações produz resultados no entendimento comum sobre as relações entre política e social, no qual se destaca a identificação das “elites”. No caso, nota-se a identificação não limitada nas características encontradas em definições simplificadoras, nas quais se destacam as riquezas patrimoniais e culturais. Por óbvio, podem tais aspectos da definição de elite serem relacionados, dada a contribuição dessas condições sobre a definição de discursos e de lideranças políticas. De qualquer modo, ao conceito de elite podem ser atrelados discursos variados, mesmo aqueles originários de partidos populares, identificados com a esquerda. Trata-se de um efeito da convergência entre a moralidade neoliberal e as demandas dos empreendedores de si mesmo, no esteio da empresarização da vida identificada por Dardot e Laval (2017), em pautas antipolítica que prescindem da democracia, mesmo de seu modelo minimalista, embora mantenham a sua forma. Nesta tese, questões em torno da definição de elite política são tratadas especialmente no quarto capítulo.

Com a ampliação das articulações dos discursos antipolítica utilizando-se de recursos discursivos da forma dos regimes democráticos, torna-se comum a retórica da gestão e da eficiência, típica da empresarização da vida, destacada em candidaturas sustentadas na retórica antipolítica embora participantes de eleições. Tal contradição não retira o peso eleitoral das candidaturas dos *outsiders*, especialmente assinaladas pela priorização da comunicação rápida das redes sociais, sem renunciar a toda a sorte de recursos, incluindo notícias falsas. As vitórias eleitorais de Trump e de Bolsonaro são duas pontas desses *icebergs* da antipolítica, ou do político realizado como discurso antidemocracia. Como em outras democracias, trata-se das campanhas eleitorais com especial apelo aos medos das populações, para estabelecer um estado de emergência permanente, a colher apoio em discursos de ódio, direcionados contra os inimigos, senão contra a própria democracia por eles corrompida (CASTELLS, 2018, p. 29, 37-39).

Consequentemente, se viabiliza um modo de governar distinto, marcado pela campanha permanente e pela mobilização de apoiadores, com pautas políticas explicitamente regressivas diante dos fundamentos normativos dos regimes democráticos. Nesse sentido, cabe frisar que esses discursos antissistema são também caracterizados como discursos prospectivos, atuantes como catalisadores de frustrações e ressentimentos políticos, a prometer o futuro da antipolítica para tais

afetos. Discursos prospectivos podem ser definidos como parte dessas articulações, na composição do retorno de um passado mítico, não obstante as contradições implicadas. Assim, a promessa de uma atualização do passado depende da condição das representações dos discursos antipolítica como parte da retórica antissistema, o que requer manifestações de *outsiders* “desprovidos” de passado relacionado com a política partidária. Não se depende ou mesmo se rejeita projetos realizados na política, nem se propõem projetos relevantes, senão quando úteis para a aglutinação das demandas que mobilizam, vinculadas suas identificações na identificação do inimigo comum, mormente vinculado com as bases políticas plurais da democracia.

Como é notório, não se trata de uma condição *sine qua non*, de modo que quadros políticos antidemocráticos podem se valer de discursos antissistema, não obstante décadas ocupando cargos eletivos, sem qualquer expressão política além de manter mobilizada sua base eleitoral durante o período. Ademais, cabe assinalar que os discursos antidemocráticos são eventualmente identificados pela retórica imprudente e irresponsável, não possuindo qualquer relação com a visão política prospectiva definida em Hobbes, consideradas a prudência e as responsabilidades envolvidas, conforme Leivas (2011c, p. 133):

A visão política prospectiva é a parte do conhecimento científico que se ocupa em fazer previsões racionais recorrendo-se a uma série de dados empíricos no presente de forma a prever ou prognosticar o futuro. Trata-se de trazer o tempo futuro para o tempo presente – ação feita possível pelo caráter maleável do futuro: o futuro é um tempo que não existe fora da imaginação. Indispensável ao cálculo e à antecipação de consequências futuras para a tomada de decisões no presente, a visão prospectiva identifica-se, na concepção de Hobbes, com a ciência da moral e da política. A preservação e a manutenção do Estado moderno necessitam desse arcabouço teórico, cujo empreendimento e eficácia dependerá da habilidade perspicácia dos conselheiros e técnicos encarregados dessa função política primordial. Visualizar o futuro político de uma nação focalizando a primazia dos desejos e interesses de indivíduos reais – no tempo presente, em detrimento do bem-estar público, é visualizar um futuro miserável, uma nação enfraquecida ou destruída.

Outro aspecto relevante do quadro no qual se desenrola a crise da democracia tem relação com os efeitos da precarização do trabalho e seus danos sociais, considerando direitos que gradativamente deixam de existir, como consequências da desregulação orientada pela governamentalidade neoliberal sobre os governos, atingindo os direitos fundamentais. Na política, as articulações de defesa desses direitos estão envolvidas no recuo do debate aos termos da legalidade, também pela via da judicialização, diante da precarização e das contingências políticas. Por outro

lado, são mobilizados afetos diante da manifesta ineficácia da democracia representativa. Salientam-se contrastes e choques entre a sociedade normalmente pensada como sistema de normas, regras e valores, a estruturar comportamentos, que não cessam as “contradições performativas entre a realidade das ações e as promessas de racionalidade enunciadas por normas intersubjetivamente partilhadas”. Trata-se de lacunas nas quais as afecções sociais constituem identificações políticas, de modo que “abrindo-se à produção de formas singulares de vida, os afetos começam a circular de outra forma, a agenciar-se de maneira a produzir outros objetos e efeitos. Uma sociedade que desaba são também sentimentos que desaparecem e afetos inauditos que nascem” (SAFATLE, 2015, p. 16-17).

Como resultante, são definidas as identificações alvos da rejeição, o que ocorre sobre os beneficiários e as beneficiárias de políticas públicas, aos quais se atribui negatividades e desvalores opostos à normatividade difusa, derivada da moralização dos significantes totalizantes da competitividade paradigmática do neoliberalismo (SAFATLE, 2020). Eis uma percepção do social sobredeterminada por preconceitos e sustentada em informações seletivas, a contribuir para a identificação daqueles que são posicionados entre as causas dos problemas sociais. Best (2011), ao tratar de pânicos morais, tem em conta a relação destes medos com as hierarquias do social e a contribuição midiática, das quais resulta a mitificação em torno dos casos que se conformam no senso comum como referenciais. Os pânicos morais estão encadeados aos discursos do poder, a oferecer conteúdo para as formas de dominação e de controle social, para definição do outro que prejudica ou ameaça à paz social e sua ordem. Na realização desses fins, envolve-se a mídia corporativa, considerando seus recursos eficazes para a designação dos demônios populares, dos perigos que estigmatizam os excluídos, os vulneráveis, os pobres, os imigrantes e os estrangeiros, como oportunistas sobre os custos do bem-estar social. Considera-se como referenciais as “famílias vivendo em comunidades pobres, gangues de base racial e mães solteiras que trabalham fora de casa. Trata-se de uma mídia que *não* é diversa e está se tornando cada vez mais concentrada e oligopolizada” (BEST, 2011, p. 46, tradução nossa).

De todo modo, as questões relacionadas nas considerações sobre a crise da democracia, podem ser analisadas como processos de desdemocratização, pós-democracia e pós-política (TILLY, 2013; CROUCH, 2004; MOUFFE, 2015). O conceito

de pós-política e pós-democracia de Mouffe permeia este capítulo, no qual também foram empregadas a definição de pós-democracia de Crouch e de Rancière, bem como o conceito de desdemocratização de Brown e de Charles Tilly. Todos relevantes para a abordagem do quadro de avanço das demandas antipolítica, ressalvadas as distinções. Distintas abordagens que, em comum, tratam sobre a gradativa perda de relevância do conjunto das instituições democráticas e dos sentidos nela reconhecidos e investidos. A diminuir suas capacidades de colher a conflituosidade existente na sociedade, e de sustentar suas instituições e seus consensos, percebidos estes como fatores determinantes para as crises. Como vimos, ao mesmo tempo em que se afirmou como o modelo hegemônico, num alcance inédito na história, com governos legitimados por sufrágios universais, o modelo de democracia passou a sofrer os impactos do processo de globalização, a solapar e comprometer a legitimidade das instituições democráticas.

Entende-se que na pretensão de um consenso definitivo ou de um fundamento último, vinculam-se, basicamente, à desdemocratização e à pós-democracia, por abranger articulações de discursos destinados a impedir ou mitigar contestações políticas, aproximando aspectos totalitários ao economicismo liberal orientador do consenso democrático. Como hipótese comparativa, consideremos uma “democracia definitiva” elaborada e vinculada a um regime político, como pretenso fechamento às disputas políticas, a restar apenas os necessários debates sobre a gestão da coisa pública. Eis uma hipótese para ser nomeada como totalitária, bem como uma pretensão pós-política, com traços identificáveis no consenso liberal. Consenso com efeitos no plano internacional, tendo como esteio a racionalização e a integração de mercados, nas quais se estabelecem entraves aos questionamentos de seus fins e propósitos, restando a administração ajustada aos seus termos.

Percebe-se uma demonstração da materialidade e da normatividade do totalitarismo neoliberal, conforme identificado por Safatle (2019), ou um autoritarismo de novo tipo, conforme Paoli (2007, p. 229-230), erigido sobre a democracia e que nela se legitima, se organiza e se estrutura. A amplitude do alcance dessa mercantilização da vida, além de desconhecer fronteiras, parasita as instituições políticas, como o ocorrido na Grécia em 2015, quando a decisão democraticamente tomada pela maioria, em plebiscito, não resistiu às manifestações políticas do poder

econômico que constrange a política representativa²⁷. Com finalidades semelhantes, para deter os perigos da democracia à política, técnicas sociais de controle e violência produzem a representação da incompetência política do povo, notadamente quando se organiza, se movimenta e aparece autonomamente (PAOLI, 2007, 224). A reforçar os discursos da epistemocracia, acima abordada, essa gestão da atribuída incompetência política é útil ao discurso da pós-política, do qual a oligarquização da política se origina, prescindindo da igualdade democrática e das articulações da soberania popular (MOUFFE, 2012).

Depreende-se das teorias pós-fundacionistas que a democracia presume um processo contínuo e aberto às articulações discursivas, embora não se trate de um progresso contínuo e virtuoso sobre os seus fins. Assim, requer a não interdição das disputas sobre os seus significados, motivos pelo quais são empregados esforços para manter a ocultação da origem do social. Não sendo possível uma definitividade, permanecem os fundamentos para o social sendo articulados nos discursos políticos, na disputa pela hegemonia (LACLAU, 2000). Essa exposição às contingências coloca o modelo hegemonic de democracia e suas instituições sob os riscos de crise sobre seus fundamentos, não havendo garantias definitivas para a estabilidade social em suas bases normativos.

Períodos de democratização podem recuar e serem seguidos por períodos de desdemocratização, sendo estes processos comparativamente mais rápidos que os de democratização, ambos exemplificados em casos históricos, conforme percebe

²⁷ Sobre o plebiscito, o trecho de uma matéria publicada à época, no qual se percebe o drama político relacionado. “O primeiro-ministro grego, Alexis Tsipras, encontra-se com chefes de Estado da Alemanha e França, há uma semana. Pressionado pela aristocracia financeira, ele soube dizer “não”. “A revolução não será televisionada”, lembra um documentário de enorme repercussão na década passada. Em certas ocasiões, os grandes impasses históricos desenvolvem-se diante dos nossos olhos – e o velho jornalismo tornou-se incapaz de narrá-los. Um deles começou a se desenrolar na manhã deste sábado (27/6) e vai se estender até 5 de julho. Tem como protagonista o primeiro-ministro da Grécia, Alexis Tsipras, eleito no início do ano por um partido-movimento organizado em rede e partidário de uma nova ordem internacional. Pressionado pelos credores do país, que querem impor redução de direitos sociais para rolar uma dívida financeira, o primeiro-ministro da Grécia, Alexis Tsipras, convocou, em pronunciamento pela TV, um plebiscito sobre a proposta. Considerou que ela equivale a um “ultimo”, uma “tentativa de humilhar o povo grego”. Disse esperar dos eleitores “um grande não”. Lembrou que passava a palavra a eles por considerar a democracia “um valor supremo da sociedade grega”.

Disponível em <https://outraspalavras.net/sem-categoria/a-grecia-poe-na-mesa-a-carta-da-democracia/> Acessado em 12/03/21.

Tilly (2013). A complexidade dos casos não permite definir cabalmente quais seriam elementos determinantes, capazes de sustentar qualquer regime democrático. Os períodos de democracia não possuem garantias para evitar sua decadência, de modo que se requer a constante renovação dos compromissos sobre seus termos fundantes, não resolvidos somente no sufrágio universal, em vista o surgimento de novas identidades e novas formas de realização democrática (CROUCH, 2004, p.26). A democracia liberal, portanto, não sintetiza a possibilidade democrática, nem possui um lugar privilegiado na história por conta de suas autoproclamadas virtudes, de modo que a história e a dinâmica política demonstram que regimes democráticos são raros e contingentes, de recente criação (TILLY, 2013, p.33).

A democracia em crise coloca em questão seus próprios fundamentos, a viabilidade e a abrangência da política democrática. No contexto, se potencializam conflitos a partir do político, do antagonismo, induzindo medidas de contenção e de preservação do estado de direito diante de segmentos do social e da política. Assim, a austeridade estabelecida como norte governamental se relaciona com a atuação das corporações estatais sob o registro do político, desbordando a política e afetando os fundamentos da democracia minimalista, com medidas para diminuir ou interditar a representação política de matriz popular e mitigar os riscos da política. Com efeito, são articuladas formas de tutela e de veto que potencializam a deslegitimização da política, que acompanham as medidas restritivas aos direitos sociais, a partir do estabelecimento contingencial de condicionantes à democracia, encontrados nas políticas de austeridade. As desigualdades sociais aumentam ao mesmo tempo em que são incrementados os recursos para assegurar a dimensão formal de democracia, sustentada em uma estrutura discursiva limitadora da democracia e sua expansividade fundamental.

Nos referenciais pós-estruturalistas utilizados para problematizar a crise da democracia, destacam-se aspectos que definem o quadro a partir dos elementos estruturais encontrados nas práticas articulatórias viabilizadas sobre as limitações à democracia, nas dinâmicas entre o político e a política, no desnível ôntico entre suas manifestações. Em destaque, primeiramente, trata-se do reconhecimento de que o modelo de democracia em questão é central na política, embora não o seja por causa de supostos valores intrínsecos que comporiam o significado imanente do modelo de democracia referencial. Este modelo tem proeminência por conta da hegemonia

discursiva que ocupa, a partir das cadeias discursivas nos quais se elaboram seus sentidos e do contraste frente aos demais regimes políticos.

O segundo traço a ser destacado da democracia hegemônica e seus limites está na definição dos sentidos do consenso democrático e dos discursos da ordem, envolvidos na contenção e na prevenção aos riscos percebidos no político. A compor mecanismos discursivos para sua preservação entre o social e a política, sob a forma democrática. Neles, como regra, não se estabelecem distinções entre as demandas por ampliação das margens discursivas dos sentidos da democracia e as articulações opostas, mobilizadoras de pautas conservadoras, regressivas e autoritárias. O pretendido distanciamento do político serve como fundamento para positivação de medidas de defesa da ordem política e social, num arcabouço normativo baseado em necessidades preventivas de segurança, a comportar excepcionalidades contra os inimigos da ordem, com o aumento qualitativo das formas de mitigação da democracia (AGAMBEN, 2005; FRANKENBERG, 2018). Contudo, cabe lembrar que a institucionalidade na qual se instrumentalizam e se tornam operacionalizáveis os sentidos do consenso não impõe barreiras terminantes ao político, aos antagonismos. Estes permanecem como possibilidades relacionais além dos limites das instituições da política, para a articulação de discursos e de identificações políticas.

Um terceiro aspecto, resultante das duas características acima relacionadas, diz respeito às interações e oposições possíveis entre discursos engendrados no político e seus antagonismos na política e no social. Trata-se do emprego de recursos discursivos, através dos quais articulações são postas à margem da ordem e, no limite, criminalizadas²⁸, tal como ocorre com discursos xenofóbicos manifestos no

²⁸ Neste caso, consideremos os exemplos dos delitos relacionados com expressões e representações baseadas em símbolos históricos do nazi-fascismo, atualizadas nas articulações dos discursos de ódio, no qual são encontradas demandas baseadas em diversas manifestações de preconceitos contra estrangeiros e minorias. A definição de tais condutas como tipos penais é comum em diversos países, especialmente nas democracias ocidentais, variando as sanções e as especificidades dos tipos penais. No Brasil, além das vedações constitucionais a qualquer tipo de discriminação fundada em preconceitos, a apologia do nazismo é definida como crime, nos termos 7716/1989 e suas alterações, na qual se encontram as seguintes tipificações:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

populismo da extrema-direita (LACLAU, 2009, p. 95), o que, entretanto, não impede que esses discursos de algum modo se articulem. Ainda, que sejam eventualmente favorecidos pela conjuntura, como se percebe no quadro de crise de hegemonia do modelo democrático em pauta. Desse modo, se articulam nas brechas abertas na legitimidade das bases axiológicas superestimadas do liberalismo, impregnadas no conceito de democracia, também utilizando as tecnologias das redes sociais, a compor discursos críticos à democracia. São críticas cujos alvos não se limitam à institucionalidade da democracia, transcendendo-a com a proposição de sentidos para uma ordem possível. Esta, portanto, sendo marcadamente autoritária, como se nota nas demandas dos discursos antipolítica e suas articulações antagônicas à democracia, a elaborar sentidos atrelados às pretensões de uma ontologia para o social (SAFATLE, 2015; BROWN, 2006; SOARES, 2020).

Na conjuntura analisada se encontram a proeminência e a vantagem comparativa dos discursos do político articulados em torno de significantes antipolítica, imersos no *zeitgeist* populista identificado por Cas Mudde (2004), bem como nos conteúdos que preenchem os significantes encadeados aos discursos da desdemocratização, conforme Brown (2019). No vértice, entre as condições de emergência dessas articulações, está o consenso neoliberal, com os efeitos totalizantes de sua governamentalidade. Ademais, o momento de antagonismo expõe os limites da disputa agônica nos termos de Mouffe, conforme De Freitas (2021), com as manifestações de antagonismos dentro das democracias a tensionar seus sentidos, a demandar respostas contra as regressões políticas desde articulações nos discursos do populismo de esquerda (MOUFFE, 2018).

Em suma, estão em questão as alternativas discursivas nas articulações possíveis sobre o excedente discursivo da política, realizadas entre a política e o político. Assim, trata-se da viabilidade da articulação de discursos políticos para

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acessado em 14 de janeiro de 2023.

identificações de povo, conforme Laclau (2005) e Mouffe (2018), capazes de rivalizar com as articulações do populismo regressivo também possíveis. Deve se reconhecer que os discursos regressivos são, de certo modo, favorecidos quando da autocontenção dos discursos políticos aos termos do legalismo, reduzindo os discursos políticos progressistas a sua identificação com a ordem política sob ataque, em articulações insuficientes para a contenção dos discursos antidemocráticos. Mouffe (2013) entende que a defesa do pluralismo político depende de articulações equivalenciais, a encadear significantes vinculados às demandas por igualdade e soberania popular, voltando-se as disputas políticas à expansão das bases da política, para afirmação de sentidos que transcendem os limites do consenso democrático.

A expansividade dos discursos dos contrapúblicos antidemocráticos (ROCHA, 2018), assim como as articulações a eles contrárias emergentes na crise da democracia e suas contingências, demonstram que as identificações políticas sob os antagonismos favorecem articulações envolvendo sentidos definidores de povo. Os antagonismos, conforme abordado neste capítulo, convergem para articulações políticas nas quais a realização da política e do político encontra elementos discursivos relacionados com a lógica do populismo, entre os sintomas e as causas das limitações à política, conforme LACLAU (2005). Essas questões em torno do populismo laclauiano serão problematizadas nos próximos capítulos, notadamente no quarto capítulo.

Capítulo 3. A política, o político e os discursos jurídicos na emergência da antipolítica no Brasil

Conforme abordado no capítulo anterior, nos discursos que conformam o consenso da democracia representativa são identificadas limitações às disputas políticas, as quais têm implicações nas causas de sua crise. Viu-se que também corroboram para o quadro de crise elementos dispersos e/ou articulados na política e no social, a partir dos quais são articulados discursos com reivindicações e demandas na política e no político, como abertura, no caso, para a antipolítica em questão. Destacam-se, portanto, os discursos antidemocráticos evidenciados pelo alcance e efeitos produzidos na política e no social, como aspectos comuns nas manifestações de regressão política que atingem a democracia representativa. São essas características presentes no social e na política brasileira, consideradas suas contingências e especificidades. Neste capítulo, a partir da conjuntura na qual se encontram as condições de emergência e dos discursos antipolítica, analisam-se articulações entremeadas aos retrocessos políticos surgidos ou agravados no período entre os anos de 2013 e 2018, num processo de regressão política, de desdemocratização, conforme Tilly (2013).

Na primeira parte deste capítulo, são brevemente analisados os limites da democracia brasileira, considerados aspectos que permitem as articulações do político, conformando um momento de antagonismo, no qual participam discursos jurídicos. Na segunda parte, é abordada a cadeia discursiva da antipolítica, sua caracterização e composição, bem como a definição do inimigo, transpostos os limites da disputa adversarial. A terceira parte enfatiza as características que definem as relações de partidarização da justiça, consideradas as condições estabelecidas na articulação antipolítica, e as relações decorrentes. São, portanto, abordadas as características da politização ou partidarização da justiça, com as distinções entre esta definição e os conceitos de judicialização e outros ativismos não relacionados com manifestações do político a partir do sistema de justiça e com seu encadeamento nos discursos antipolítica abordados nesta tese. Ao final deste capítulo, na quarta parte é

analisada a definição de ordem no discurso antipolítica, e suas articulação, representação e identificação.

Considera-se que o discurso jurídico, mesmo quando interveniente na política, se assegura de sua autonomia e de seu distanciamento formal da política e do político, conforme percebido nas funções de ser o discurso não-político que mantém o ocultamento das origens do social, parcialmente objetivada na legalidade e sedimentada na lógica do social, conforme Glynos e Howarth (2007). Para além da forma da lei, entretanto, outros inauditos interesses são identificados nas relações que envolvem discursos jurídicos e segmentos do social. Assim, superam-se as balizas da ordem objetivada na legalidade e sua função de estabilizar normativamente o que fora objeto das disputas políticas nas balizas da institucionalidade e suas interações com o social.

Cabe esclarecer que definimos como discurso jurídico, basicamente, as instituições do Sistema de Justiça, não limitadas ao Poder Judiciário. Trata-se do conjunto articulado dos recursos discursivos característicos dessas corporações, consideradas suas prerrogativas institucionais, ampliadas conforme os fundamentos que se estabelecem na articulação antipolítica, na qual são encadeados os discursos. Ademais, conforme vimos no primeiro capítulo, de acordo com Laclau e Mouffe (2015) entende-se por discurso jurídico, bem como os recursos relacionados, todos os elementos materiais, simbólicos e legais que permitem distinguir as especificidades do jurídico como discurso nas cadeias discursivas que compõem o social, e suas diferenciações. A partir dessas posições nas cadeias diferenciais se dão as possibilidades do estabelecimento de suas funções discursivas em relação a uma cadeia equivalencial de sentidos, tal como ocorre no quadro de politização ou de partidarização que analisamos nesta tese, e que assinalam sua peculiaridade. No mesmo sentido, Santos, Marques e Pedroso (1995) apontam as características dos discursos jurídicos nos tribunais de Justiça, e suas relações nas sociedades contemporâneas, sendo tais aspectos elementos que compõem os recursos discursivos sobre os quais tratamos.

Conforme a tradição do Estado Democrático de Direito, o campo para as disputas jurídicas tem formas e processos próprios, a partir dos quais se relaciona o plano normativo ao social e à política, por intermédio da autoridade judicial, de acordo com o que se estabelece como senso comum dos juristas e seus efeitos na percepção

social (WARAT, 1995). Apesar dos ganhos civilizatórios, essa estruturação não está livre de fissuras que podem abalar essa normalidade, como articulações discursivas peculiares, conformadas nas ações e nas omissões percebidas nas relações que envolvem o discurso jurídico nas contingências do político. Medidas que se pressupõem não serem limitadas ao “rigor da lei”, cuja definição precisa, todavia, não é possível senão no discurso que a sustenta, a partir das autoridades nas quais se expressa e se legitima.

3.1. Nos limites da democracia brasileira e na articulação do político, a participação dos discursos jurídicos

Os contatos entre política, político e o jurídico, marcados por traços ideológicos que os atravessam, é permanente, ainda que nem sempre exposto em virtude dos esforços discursivos para ocultá-los. Assegurar a ordem política e social depende de compromissos que incluem o discurso jurídico e suas articulações, não totalmente delimitadas nos termos legalidade estrita, consideradas as prerrogativas institucionais e as relações possíveis com a política e o social. Nesse sentido, é pertinente a definição de Estado integral (GRAMSCI, 2000), tendo em vista suas implicações para a definição do conceito de hegemonia nas sociedades complexas. Também conhecida como Estado ampliado, considera-se nele a integração entre social e política na materialização das funções hegemônicas, conforme Buci-Glucksmann (1990, p. 205), bem como as condições de expansividade ao discurso que se torna hegemônico, sua capacidade para comportar a representação “objetiva” de outras “classes sociais”. Não se trata de uma integralidade totalizante ou totalitária, mas da interação e da integração necessárias às disputas pelo poder e pelo governo, a partir de considerações sobre a hegemonia e seus consensos.

Nessa interação, a hegemonia relaciona exclusão e inclusão de discursos no poder, afetando as capacidades desses discursos para interferir ou, em alguma medida, influenciar a política. A não interferência e a impossibilidade de influenciar em determinada conjuntura política, entretanto, não excluem completa ou definitivamente os discursos dela apartados, de modo que dos discursos excluídos ou subordinados podem emergir articulações discursivas, como os contrapúblicos de Fraser (1991). Nessa dinâmica devem ser consideradas as relações entre social e institucionalidade,

afetadas pelo consenso pós-político, com suas exclusões e seu esforço para afastar as disputas, e em cuja transversalidade discursiva envolve discursos jurídicos. Nestes, destacam-se os recursos discursivos que podem servir para elaboração de “necessidades” para fundamentar as excepcionalidades eventualmente requeridas, tal como aquelas que decorrem da emergência do político entre seus discursos.

Nas relações envolvendo discursos da lei e da ordem não prevalecem as demandas políticas articuladas desde o *demos*, como manifestações de ruptura, questionadoras dos fundamentos do consenso político pós-democrático, conforme Rancière (1996). Ao contrário, são prevalecentes as articulações para a contenção *antidemos*, com sua tendência de conservação dos fundamentos estruturais que não são redutíveis à representação política e resistem aos discursos questionadores, de todo modo nem sempre voltados para a democratização das relações políticas e sociais. Sobre discursos e mobilizações políticas, é, portanto, importante ressaltar que os repertórios das ruas e das redes não podem ser pressupostos quanto aos sentidos mobilizados. Como se percebe no quadro analisado nesta tese, podem ser contingencialmente utilizados como recursos para defesa e sustentação de demandas antidemocráticas, tal como ocorre nas manifestações do populismo à direita nos discursos da antipolítica (MUDDE, 2004, p. 549-551)

Mesmo quando animadas por retóricas antissistema, as disputas políticas em tela se realizam através de cadeias discursivas que englobam a política representativa e seus significantes, nos quais se conformam os sentidos de democracia. Assim, nos confrontamentos políticos disputam-se os sentidos dos significantes mais relevantes, a envolver significados diferentes ou mesmo antagônicos aos sentidos prefigurados como elementos da democracia representativa e de seu consenso. A disputa se dá sobre os sentidos de significantes flutuantes que podem ser encadeados em diferentes discursos, dentre os quais “liberdade” e “justiça” são exemplares, sobre os quais pode-se desvincular os sentidos jurídico-normativos assentados nos direitos fundamentais. Desse modo, em sentido diverso, é possível que lhes sejam atribuídas significações ajustadas aos discursos da desdemocratização, para encadeamento aos seus significantes e identificações políticas. Eis que elementos dispersos na estrutura podem ser encadeados nesses discursos, elementos dentre os quais se encontram as identificações de representações de um passado mítico. Nele, identificados os sentidos de um fundamento para o social, com suas hierarquias

pretendidas anteriores e moralmente superiores à democracia representativa (LACERDA, 2019; BROWN, 2019, ROCHA, 2018).

Trata-se de oportunidades para retóricas conservadoras e regressivas, percebidas por Rancière (2014a, p. 44), como a do “pai de família que submete os filhos ao ‘estudo farisaico’ e pode então assumir o lugar do professor republicano, que subtrai a criança da reprodução familiar de certa ordem social”. É indicada a percepção do bom governo como oposto à corrupção considerada intrínseca à democracia, de modo e que não necessita do equívoco político nomeado como “democracia”. No caso, relacionada nos argumentos contra a educação pública, presentes na retórica da liberdade envolvida na defesa do que é reconhecido como *homeschooling*. É notório o moralismo anticorrupção, manifestado no apontamento de riscos presentes na educação pública, envolvendo a defesa da laicidade e da ciência, que podem ser contingencialmente rotuladas como “ideologias de esquerda”, contra os valores da família e da cristandade. Uma retórica que duas décadas atrás pareceria sectária demais, mas que é conveniente ao conservadorismo atualizado, a produzir distorções sobre o passado e projeções sinistras para o futuro, dada a decadência do presente, supostamente provocada pela democracia (RANCIÈRE, 2014b).

Os discursos antipolítica em questão se elaboram na disputa hegemônica, de modo que surgem da particularidade dos significantes e de sentidos esvaziados na radicalidade dos antagonismos, para que lhes sejam atribuídos os significados outros, como fundamentos. É desse modo que novas significações podem ser atreladas às cadeias discursivas, com o propósito da universalização contingente dos sentidos atribuídos aos significantes em disputa, que passam a predominar sobre os sentidos diferenciais na cadeia discursiva, na medida em que se elaboram sobre eles sentidos equivalentes (LACLAU, 2005). Tornam-se possíveis investimentos e representações sobre esses significantes, a envolver os discursos mobilizados nos quais são contingencialmente elaborados os sentidos neles hegemонizados, podendo envolver fundamentos da pós-política e da antipolítica como ordem e estabilidade social.

São aspectos que sintetizam a forma de articulação na qual prevalecem discursos também encontrados na crise da democracia brasileira, a abalar suas razoáveis estabilidade e funcionalidade, apesar de falha, dentro de um processo politicamente regressivo. Assinalado neste, conforme Starling (2022, p. 91), o circuito de sentimentos que “se propaga muito depressa, no Brasil, transmitida por afetos

tristes: ressentimento, nostalgia, intransigência, ameaça". São traços dos discursos antidemocracia a atravessar social e política, definindo e esquadrinhando os inimigos da ordem e, posteriormente, se estabelecendo institucionalmente. Starling destaca o ressentimento verbalizado no outro, como um alvo de rejeição que podemos considerar, ao mesmo tempo, um limitador de possibilidade de realização da identificação da "pessoa de bem", nos termos da identificação política conforme Laclau e Mouffe (2015). Similarmente, considera-se a definição de "cidadão de bem", de acordo com Costa (2021, p. 1), identificado num tipo de estratégia discursiva presente no discurso da antipolítica de matriz conservadora, no qual

(...) há uma contradição fundamental entre a afirmação da cidadania e o uso retórico da figura do "cidadão de bem". Enquanto a noção moderna de cidadania exige a generalização de determinado status político ("cidadão"), a complementação retórica ("de bem") supõe uma hierarquia moral que, necessariamente, nega a normatividade primária da universalização dos direitos de cidadania.

A definição de "cidadão de bem" é próxima do conceito de "pessoa simples" encontrado em Canovan (1999), cuja definição incorpora a desconfiança relacionada com as elites políticas, por sua vez identificadas na radicalidade dos antagonismos. Assim, a passividade em relação aos direitos e à vida política, aspectos da identificação política do "cidadão de bem", é gradualmente substituída por sentidos elaborados no político. Nesse sentido, contribui a definição de cidadão acrescida do adjetivo "de bem" como uma pretensa distinção, cujo corte antagônico de identificação se estabelece no outro, no não-cidadão, com implicações políticas na forja da identidade conservadora e reacionária. Assim como a pessoa simples, o cidadão de bem tende para um individualismo cioso do Estado e dos direitos que não acessa ou que não pretende acessar. Tende, portanto, para a identificação com os discursos que falam às "maiorias silenciosas", às "pessoas comuns e decentes", conforme Canovan (1999, p. 5), mobilizadores de impulsos igualitários que podem ser expressos numa variedade de apelos ao povo. Para tanto, envolve o que costumava ser reconhecido como "gente comum", agora chamado de "pessoas comuns" contra a elite cosmopolita, com seus privilégios e sua alta educação.

Bignotto (2022) relaciona nessa identificação a perspectiva depreciativa sobre a sociedade e o Estado como elemento característico do político articulado na antipolítica, na qual predominam as orientações regressivas. Verifica-se que não há contradição entre a regressão da democracia e as demandas por moralização que

permeiam os discursos antissistema. São discursos elaborados nos antagonismos e suas contingências, no político e suas manifestações, destinados à reordenação política no esteio da desdemocratização e da pós-democracia. Nas suas articulações tem relevância o complemento midiático, que incrementa a antagonização à representação política nesse processo de desdemocratização, conforme apontado por Avritzer (2019, p. 130).

A inflexão que ocorre em 2013 está além de uma solução para o problema da representação de interesses e envolve uma coalizão muito forte na esfera pública contra um governo de esquerda e sua política de inclusão social. Nesse sentido, é preciso ir além do problema da expansão do eleitorado, que estabeleceu uma renovação nas formas de articulação de interesse que poderiam ter sido absorvidas pelo sistema de representação. O fato é que elas não o foram e isso ocorreu de forma bastante específica, ou seja, em decorrência de ampla mobilização na esfera pública com fortes componentes midiáticos que estabeleceu uma disjunção entre eleitorado e esfera pública. Nesse sentido, a questão que se apresenta é por que uma forma de ampliação da representação de interesses que funcionou relativamente bem no período entre as eleições de 1994 e 2014 deixa de funcionar.

Tratamos, pois, de relações e eventos identificados entre 2013 e 2018, no qual o drama político no Brasil se agrava, com a emergência e a afirmação de discursos antipolítica, em articulações que atualizaram as formas de veto e de tutela à democracia e à representação política. A delimitação temporal relacionada tem sido utilizada como referencial na análise da crise da democracia no Brasil por cientistas políticos, dentre os quais o próprio Avritzer. Define-se, no contexto, as condições que contribuem para o quadro regressivo na democracia e nas políticas públicas, a realizar os sentidos mobilizados nos discursos antipolítica, seus temores acerca dos riscos que identificam nos discursos de esquerda. Embora as políticas dos governos assim identificados não evidenciassem maiores perigos aos discursos do consenso, sendo realizadas nos limites da gramática do sistema político, mantido seu centro, sem apontar guinadas à estrutura. Nesse sentido, Singer, (2012, p. 121-122) considera:

Pode-se dizer que, grosso modo, a presença do PT no governo federal organizou-se ao redor de dar materialidade aos preceitos da Constituição de 1988. Em última análise, o partido tem sido o instrumento de avanços na direção de um Estado de bem-estar social, com aumento do emprego, transferência de renda para os mais pobres, e progresso na construção de sistemas públicos de saúde e de educação. O sentido de democratização radical, característico das origens, influenciou ainda a realização, durante o governo Lula, de dezenas de Conferências Nacionais, inspiradas nas que se organizavam no campo da medicina e foram decisivas para a existência do Sistema Único de Saúde (sus).

Ademais, essa agenda política do governo não superou a gramática das relações características do presidencialismo de coalização, entre a política e a gestão, dados os limites impostos pelas contingências da governabilidade e o pragmatismo adotado na relação entre Executivo e Legislativo. É notada no período a crescente participação do Sistema de Justiça e as articulações do social, nas quais se evidenciaram manifestações contrárias às agendas governamentais. A princípio, como demonstrações de que as relações típicas do sistema político-representativo não excluem a possibilidade de articulações discursivas que paralelamente se realizam, como outras formas de relações e de enfretamentos políticos.

Cabe mencionar Mendonça (2017, p. 39-41) e sua abordagem contrastante com o entendimento de Singer. Considera o lulismo, que caracteriza e transcende a política daqueles governos, como expressão da forma populista nos termos de Laclau, de modo que identifica na contradição entre conservação e mudança presentes todos os traços populistas, embora não definidos como populistas por Singer. Essas questões atinentes ao populismo serão adiante retomadas e analisadas, considerando suas implicações diretas e indiretas nas articulações políticas antagonizadas aos discursos identificados à esquerda.

De qualquer modo, na análise do quadro de crise são relevantes as articulações que encontram expressão nos eventos de junho de 2013 e além deles, cujas demandas foram hegemonizadas por discursos conservadores e reacionários²⁹, percebidos também em manifestações midiáticas e institucionais. São articulações entre as redes sociais e o repertório das manifestações de rua, historicamente um recurso de oposição aos governos e vinculadas às performances de movimentos

²⁹ Albert Hirschman relaciona o reacionarismo como respostas à ampliação de direitos, considerando sua universalização e qualidade, como bases para demandas políticas progressivas, envolvidas nas dimensões política, civil e social da cidadania. Neste sentido, pode se definir como reação política e social contra a expansão do acervo de direitos para a maioria, o povo, considerando que tal positivação não se limita ao plano das relações jurídicas, pois estabelecem novas plataformas para reivindicações e demandas políticas.

“Ao esboçar os principais meios de criticar, atacar e ridicularizar as três investidas “progressistas” sucessivas da história de Marshall, acabei chegando a outra tríade, ou seja, a três teses reativo-reacionárias principais, que chamei de *tese da perversidade* ou tese do efeito perverso, *tese da futilidade* e *tese da ameaça*. De acordo com a tese da *perversidade*, qualquer ação proposital para melhorar um aspecto da ordem econômica, social ou política só serve para exacerbar a situação que se deseja remediar. A tese da *futilidade* sustenta que as tentativas de transformação social serão infrutíferas, que simplesmente não conseguirão “deixar uma marca”. Finalmente, a tese da *ameaça* argumenta que o custo da reforma ou mudança proposta é alto demais, pois coloca em perigo outra preciosa realização anterior” (HIRSCHMAN, 1992, p. 15-16),

sociais (ALONSO, 2013). As demandas mobilizadoras dessas manifestações encontraram ressonância na institucionalidade política, contribuindo para os antagonismos a partir de demandas moralizadoras, sendo a elas subjacente a redução das funções das políticas públicas em favor de ajustes fiscais, excetuando as políticas de segurança.

Entre os eventos afetados pela mobilização de discursos antipolítica, sobre os quais não será feita uma abordagem empírica, cabe um breve inventário, no qual se destacam: as eleições de 2014, e a contestação do resultado pelo PSDB; a instalação da operação Lava Jato, gradualmente evidenciada como representação da antipolítica, com suas defesa da moralidade avançando contra os direitos fundamentais dos seus antagonizados, cujos efeitos repercutem sobre o Supremo Tribunal Federal e atravessando a política e o social; o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, seguida por mudanças na agenda política, acentuada pelas reformas fiscal e sobre os direitos sociais; a prisão de Luis Inácio Lula da Silva, então possível candidato à presidência, em um processo caracterizado pela atuação política do consórcio entre acusação e juiz, cuja nulidade foi reconhecida posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal; e as eleições de 2018, culminando com a chegada pela via eleitoral de discursos francamente antidemocráticos ao poder Executivo Federal e a ampliação da representação no Congresso Nacional.

Importa para os fins desta tese a evidência de que esses eventos são decorrências das manifestações contingenciais do político, emaranhadas entre as causas e as consequências da crise da democracia, nas quais se encontram articulações políticas que envolvem discursos do político sob a forma jurídica. Nesse sentido, ainda que não houvesse relação direta entre as causas do *impeachment*³⁰

³⁰ “Quanto ao impeachment, um momento específico ilustra: 1) a capacidade da Operação Lava Jato de agir e produzir efeitos na política e na reorganização do bloco hegemônico no poder; e 2) seu modo de funcionamento em conjunção com a mídia. No dia 16 de março de 2016, o então juiz Sergio Moro deu ao maior conglomerado de mídia empresarial do Brasil, as Organizações Globo, acesso ao teor de áudios sigilosos de interceptações em linhas telefônicas do Palácio do Planalto (inclusive do gabinete da Presidência da República) e de centenas de clientes do escritório de advocacia dos patronos de Lula. Em um diálogo entre a então Presidenta Dilma Rousseff e o ex Presidente Lula, ela o ofereceu um cargo em seu governo. Dilma já estava submetida ao processo de impeachment, em parte devido aos escândalos da Operação Lava Jato, que já incluíam Lula. Para angariar apoio e ajudar o próprio Lula, Dilma o convidou a se tornar seu Ministro-Chefe da Casa Civil, cargo cujos ocupantes somente podem ser processados e julgados perante o Supremo Tribunal Federal. Esta prerrogativa inerente ao cargo foi um dos elementos questionados pela narrativa da Operação Lava Jato. Esta invocava a lógica de que todas as pessoas deveriam ser julgadas igualmente, pelos mesmos tribunais, porque “privilégios”, como essas imunidades, tendem a beneficiar os poderosos. (...). Em termos políticos, esse

em questão e a atuação relacionada com as alegadas suspeitas de corrupção destacados pela operação Lava Jato, “as investidas implacáveis do Ministério Público Federal contra parlamentares corruptos, empresários corruptores e doleiros lavadores tiverem estreita relação com o processo” (MAFEI, 2021, p. 180). Outros aspectos notórios encontram-se na condução de um processo de *impeachment* sem o crime de responsabilidade que o fundamentaria. Ainda, as decisões e omissões do Supremo Tribunal Federal, a permitir a continuidade e os efeitos das medidas excepcionais no âmbito da Lava Jato. Apesar das evidentes ilegalidades, com medidas apenas *ex post factum* reconhecidas e anuladas, tal operação produziu seus resultados políticos até a revisão tardia, sendo peça importante no quadro de crise da democracia.

Na conjuntura em questão, cabe destacar as decisões estratégicas na gestão do tempo da justiça, como se percebe nos adiamentos da decisão sobre o mandato do então Presidente da Câmara dos deputados, Eduardo Cunha³¹, realizada logo após o encerramento do processo de *impeachment* por ele iniciado e conduzido. O uso do controle do tempo, do ajuste dos processos ao tempo da política, é apontado como um recurso extra mobilizado discricionariamente pelas autoridades do Sistema de Justiça. Prerrogativa utilizada da primeira instância aos tribunais, chegando ao STF, como prática que permite a verificação de sua politização, considerados seus efeitos sobre autoridades e discursos políticos, conforme Fabiana Rodrigues (2020, p. 158).

As decorrências da ampliação do alcance dos discursos antipolítica sobre o social e a institucionalidade contribuem para a posterior formação de um governo com numerosa presença e atuação de militares. Neste caso, um efeito do processo de desdemocratização pleno de contradições, no qual instituições não representativas ocuparam funções-chave, nas origens, no curso e nas consequências, incrementando os déficits da democracia verificados nas disputas políticas e no desmonte de políticas

vazamento inviabilizou a nomeação de Lula para a chefia da Casa Civil e contribuiu para a escalada do processo de impeachment de Dilma Rousseff. No âmbito jurídico, Moro foi alvo de representação junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não resultou em sanção. Ao entregar as gravações com as chamadas telefônicas à imprensa, que as exibiu repetidamente durante dias, Moro, por um lado, reforçou as conexões entre a Operação Lava Jato e a mídia, dando conteúdo exclusivo, chamativo, fascinante, elevando a audiência, e, por outro, incrementou a narrativa que unia elementos e os justificava em um enredo de redenção, limpeza, solução, de um problema social crônico: a corrupção endêmica”. (BELLO; CAPELLA; KELLER, 2020, p. 1660- 1661).

³¹ Sobre o caso, verificar matéria publicada em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/05/politica/1462485563_198829.html. Acesso em 02/03/2019.

públicas³². A destacar a constitucionalização da austeridade fiscal, nos termos da Emenda Constitucional 95/2016, e seus efeitos sobre os direitos sociais e as políticas públicas correlatas. Uma medida tomada em conjunto com outras com implicações semelhantes, possíveis a partir das articulações discursivas entre o social, a política e o político, a envolver a forma dos discursos jurídicos, identificados com os discursos antipolítica e suas pretensões moralizadoras da ordem. Com efeito, nota-se a reafirmação e atualização dos termos do consenso que caracteriza a democracia oligarquizada conforme Mouffe (2018) e Rancière (2014b).

A democracia política assim mitigada se mantém sob a forma e a retórica das instituições em normal funcionamento, enquanto se realiza a ruptura com o pacto social e político estabelecido na redemocratização e consolidado na Constituição de 1988. No seu texto, se instituiu a moderação dos sentidos de democracia para estabilidade do poder, com ampliação de direitos e ampla disputa entre partidos sobre as bases da separação de poderes (MIGUEL, 2019, p. 45-46). Não obstante, sobre as causas para as instabilidades políticas e aberturas para o político, Abranches (2018, p.10) considera os sucessivos impasses originados das contrariedades sociais, frente as quais normalmente se encontram soluções sob algumas formas de compromissos que “adiam o enfrentamento de conflitos e clivagens enraizadas em nosso tecido social”. Nesse sentido, elenca os compromissos para aprovar o texto da Constituição de 1988, que, segundo o autor, resultou num texto aquém do necessário para a ordem política mais estável.

Para além dessa gramática institucional, as articulações discursivas em análise demonstram não ter suficientes compromissos com a base normativa da política, de modo que apelam ao político, a envolver o social e a política em antagonismos. Assim, nessa interação de discursos são verificadas as articulações antipolítica que, pretendidas sub-reptícias, foram posteriormente expostas³³ por diversos meios.

³² No caso, podem ser relacionadas as realizações da Presidência da República e do Congresso Nacional, avalizados, quando dos questionamentos contrários, pelo Supremo Tribunal Federal, após o impeachment da Presidente Dilma Rousseff. Destaca-se a reforma disposta na Emenda Constitucional 95/2016, que institui o novo regime fiscal, impondo severos limites por duas décadas aos investimentos e políticas públicas, com impacto direto nos direitos sociais. Ainda, as reformas trabalhistas e a reforma previdenciária, iniciada no período.

³³ É o caso da exposição das articulações e seus envolvidos, especialmente das relações estabelecidas pelos responsáveis pela operação lava jato, e os interesses envolvidos, através do trabalho jornalístico do Intercept Brasil. Uma série de reportagens sobre as práticas utilizadas ao longo da operação pelos seus agentes. Material disponível em <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>, acessado

Desse modo, se realizaram articulações que envolveram o sistema político-partidário, especialmente partidos de oposição ao Governo Federal no período; o social, envolvendo segmentos economicamente dominantes, a mobilizar as classes médias e partes dos grupos subalternos³⁴; e os discursos jurídicos, com seus recursos empregados para assegurar ao processo a alegada normalidade institucional, servindo a forma jurídica à realização de articulações políticas. São discursos amalgamados nas redes sociais e nas empresas de comunicação, manifestos na forja da opinião pública e na elaboração dos significantes que os atrelam, para organizar a hegemonização sobre o social e como fundamento para a ordem.

Sobre as corporações jurídicas, verifica-se sua partidarização no momento de politização acentuada, em cujas definição e atuação são abarcados ativismos, judicialização e *lawfare*, sem, entretanto, serem reduzidas a estes. Sobretudo, trata-se de atuação política peculiar às contingências do quadro analisado, das quais dependeu para emergir, se articular e produzir seus resultados. A partir dessas condicionantes, demonstra-se o discurso jurídico como integrante dos pontos nodais³⁵ (LACLAU; MOUFFE, 2015) nas cadeias discursivas da antipolítica, sendo esta função uma importante expressão da politização da justiça. Nas articulações da desdemocratização, portanto, se estabelecem frentes integradas de atuação para afirmação de hegemonia, não afastadas as contradições entre os discursos relacionados.

Na institucionalidade, são atuantes as representações políticas dos partidos alinhados e destacadas as relações envolvendo o Sistema de Justiça (MARONA; KERCHE, 2022). No social, a articulação do repertório dos movimentos de rua e as redes sociais, com suportes de propaganda e apoio midiático, viabilizam

em 20/08/2021.

³⁴ É considerada a definição feita por Gramsci, guardadas as distinções epistemológicas com o pós-fundamentalismo. Conforme Del Roio (2007, p. 73-74): “Percebe-se que a expressão “classes subalternas” é substituída por “grupos subalternos”, mas não desaparece do texto. Agora, Gramsci explicita que a tendência à unificação desses grupos é continuamente destroçada pela iniciativa dos grupos dominantes, de modo que essa tendência pode ser demonstrada apenas em caso de sucesso. Gramsci também explicita melhor a passagem do caderno 3: “Os grupos subalternos sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes, mesmo quando se rebelam e se insurgem: só a vitória ‘permanente’ rompe, e não imediatamente, a subordinação. Na realidade, mesmo quando parecem triunfantes, os grupos subalternos estão só em estado de defesa alarmada”

³⁵ Adiante, será retomada a definição, considerando a caracterização da politização e do partido judicial.

performances voltadas para a afirmação frente à opinião pública dos sentidos encadeados na disputa política. São essas manifestações resultantes de contingências, que demandam o recurso ao repertório não usual dos discursos conservadores fundados na estrutura social, naquele momento relativamente distantes da institucionalidade política, segundo Alonso não caracterizando uma nova direita:

A ação conservadora foi menos visível politicamente porque havia, durante muito tempo, pouca necessidade de defender o *status quo*. Como argumenta Hirschman (1991), a ação política coletiva defensiva só é necessária quando há fortes tentativas de reforma. Desde a redemocratização do país, na década de 1980, o reformismo político tem sido hegemônico nas instituições políticas e no espaço público, com uma gama de movimentos sociais reivindicando a ativação de direitos, a democratização social e a liberalização dos costumes, sancionada na Constituição de 1988. As reações à nova regulamentação constitucional e aos movimentos reformistas foram pequenas no início, mas se acumularam ao longo das décadas seguintes, dando origem a manifestações públicas, associações civis e contramovimentos de resistência diante das mudanças (ALONSO, 2021, p. 9, tradução nossa).

No *front* aberto pelas grandes empresas de comunicação³⁶, nota-se a partidarização dessas, com a clara tomada de posição contrária aos governos do Partido dos Trabalhadores, considerando as agendas destes, e sua capacidade para obter circunstanciais maiorias necessárias à governabilidade. A atuação da mídia comercial é determinante no quadro, sendo um tema importante que, entretanto, não poderá ser aprofundado nesta tese, de modo que será tal atuação abordada em meio às articulações antipolítica. De qualquer modo, a atuação das empresas de comunicação como um bloco político havia demonstrado seu viés no caso conhecido como “mensalão”, no qual se percebeu a profusão de editoriais na defesa de medidas “que sugeriam ‘evitar crise institucional’ e ‘evitar imobilismo do governo’ (MIGUEL; COUTINHO, p. 119, 2017).

Tem-se um contexto caracterizado pela grande desproporcionalidade entre os espaços destinados para as denúncias contra o governo, comparativamente com outras manifestações de viés diferente, pouco divulgadas. Assim, foi assegurado um efetivo silenciamento de fontes diversas daquelas vinculadas à mídia comercial, com

³⁶ Sobre o assunto, cabe destacar a matéria publicada em <https://www.observatoriadaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/o-cerco-da-imprensa-ao-governo-lula/>. Acessado em 04/03/2019.

um grande volume de matérias relacionando os governos de Lula e de Dilma Rousseff à escandalização da política. Ao longo do período, destacaram-se elementos voltados para definição da pauta anticorrupção, independentemente de se tratar de casos de grande repercussão, sejam pouco significativos ou desprovidos de comprovação (BIROLI; MIGUEL, 2017, p. 200-203). O predomínio de um viés de abordagem das sobre a política demonstra uma identificação que se pretende espelhada no social, conforme Ferreira (2020, p. 47), acerca da produção e da edição de notícias no principal telejornal brasileiro, o Jornal Nacional da Rede Globo:

As notícias se estruturam, então, como práticas que, longe de serem reflexos neutros de um mundo real, se organizam - ou são organizadas - para a construção social de uma dada realidade. Há códigos da linguagem que distinguem com sentidos e significados, estabelecendo distinções - em relação ao fato reportado na notícia - que não estão presentes naturalmente, lembrando sempre que a linguagem, como código, organiza as representações mentais para a experiência humana. Segundo Fowler, a influência da linguagem sobre o pensamento se dá à medida que sua estrutura é a que canaliza a experiência mental do humano em relação ao mundo. A notícia será, portanto, uma representação do mundo pela linguagem.

Gomes (2004, p. 420) aponta o incremento pelas redes sociais das formas de pressão midiática sobre a política, com efeitos sobre as agendas e as relações políticas, considerados os recursos discursivos que colocam em questão o funcionamento das instituições do Estado em relação à atuação desses meios. Nesse sentido, notam-se os governos sensíveis ao cerco do jornalismo político e ao desejo de exibição de escândalos pela indústria da informação, disponha o governo do poder de dispor dos recursos do Estado, bem como permaneça a atividade legislativa como controle de quem governa e o Judiciário como guardião das leis. Em questão, conforme Streck e Morais (2008, p. 192-193), estão os vínculos estreitos que unem a opinião pública à sociedade de massas, destacada a sociedade midiática. O social percebe-se dominado por meios de comunicação, a elaborar e reproduzir um padrão global guiado pela moldagem à opinião pública, muitas vezes desprovida de recursos para “contrapor interesses próprios a interesses alheios patrocinados como se próprios fossem”,

Interpretações assim firmaram dois enquadramentos de enorme aceitação. Um, negativo: a elite política como corrupta. A imprensa toda foi nesta trilha, mas a *Veja* merece os louros da focalização, pela cobertura em geral e por seus colunistas, cujas coletâneas viraram best-sellers. (...) O segundo enquadramento fez o inverso, criou o Judiciário como polo positivo. Imprensa e intelectuais construíram imagem do terceiro poder como um quarto, acima

da luta política. Associou-se o STF ao Poder Moderador do Império, com idêntica ambiguidade de atribuições, meio guardião da lei, meio seu impositor, poder moralizante. A linguagem técnica dos debates difundiu a tese de que o Supremo não faz política, mas hermenêutica da Constituição. A liturgia aristocratizante pôs os juízes para além do cidadão comum, encarnações da Lei, materializada nos arcaicos mantos negros à maneira de super-heróis. (ALONSO, 2019b, p. 104-105).

Em pesquisas realizadas através do Manchetômetro³⁷, João Feres Jr (2018, p. 27) constatou o predomínio absoluto de páginas de direita no Facebook, desde o final de 2017, quando o levantamento sobre a plataforma começou a ser feito. Considera o predomínio desses discursos de condições relacionadas com efeitos de mídia de longa duração sobre os setores da população. Desse modo, foi formado o público depois mobilizado por grupos de direita, nos quais são replicados os vieses políticos que historicamente são predominantes na grande mídia, e que precedem o advento das redes sociais. Consequentemente, a retórica que se prolifera nas redes escapa de compromissos com os sentidos da democracia e seu jogo discursivo, no qual se definem suas significações simbólicas e materiais. Em lugar desta orientação, são disponíveis meios para a disputa de fundamentos à ordem sob outros termos, com a proposição da superação dos limites comuns e ajustados à disputa adversarial. São aspectos do contexto político que favoreceram e foram favorecidos pelos eventos e discursos percebidos no contexto da emergência das demandas antidemocráticas.

Sobre as expressões dos antagonismos, cabe mencionar que as manifestações de 2013 apresentavam como mote inicial para suas reivindicações horizontalizadas a qualidade das políticas públicas correlatas aos direitos sociais, a partir de questionamentos sobre os transportes públicos, suplantados por uma demanda abrangente por direitos (SOLANO, 2019). Posteriormente, foram hegemonizadas por discursos identificados com contrapúblicos permeados por pautas que alinham ultroliberalismo e conservadorismo de acordo com Rocha (2018, p.44). Tem-se uma retórica identificada nos eventos políticos dos anos decorrentes, marcados pela cobertura e divulgação midiática em rede nacional por grandes empresas de

³⁷ “O Manchetômetro é um site de acompanhamento da cobertura da grande mídia sobre temas de economia e política produzido pelo Laboratório de Estudos de Mídia e Esfera Pública (LEMEP). O LEMEP tem registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e é sediado no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). O Manchetômetro não tem filiação com partidos ou grupos econômicos”. Disponível em <http://manchetometro.com.br/quem-somos/> Acesso em 20/02/23.

comunicação, cujas pautas tiveram predomínio nas redes sociais.

Tais manifestações são viabilizadas pelo ambiente democrático, no qual a estabilidade econômica, definida ao longo dos anos 1990 como a principal meta do Poder Executivo Federal, passa a ser acompanhada por um projeto de cunho desenvolvimentista, para enfrentamento das desigualdades sociais. De qualquer modo, é mantida uma característica da política: desde a redemocratização os governos federais são balizados pela conservação do sistema político, considerados os limites da governabilidade por distintos enfoques políticos. Essa conservação do sistema político na democracia representativa representa e caracteriza a força do centro político, de modo que define os termos do consenso democrático e suas limitações no Brasil, bem como se torna objeto de rejeição nas articulações antipolítica (NOBRE, 2013). Sobre esta definição de centro político e seus efeitos, é pertinente a definição de Rancière (2007, p. 6, tradução nossa):

A esse tempo que não é mais dividido por promessa deve corresponder um espaço livre de divisão. Centro é o seu nome; isso não designa um partido entre outros, mas é o nome genérico de uma nova configuração do espaço político, livre desdobramento de uma força consensual adequada à livre implantação a-política de produção e circulação. Mas, embora seja fácil decretar o início e o fim dos tempos, a identificação empírica dessa configuração levanta outros problemas.

É ajustada a política às relações típicas do presidencialismo de coalizão, fundado na legislação eleitoral e nas características próprias da forma de governo presidencialista, com suas determinações sobre as estratégias de parlamentares e presidentes, a requerer acordos de governabilidade diante da pluralidade de partidos, em boa parte atraídos para o centro político (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999, p. 21-24). São características que favorecem o estabelecimento de dinâmicas relacionais entre esses partidos dentro de margens nas quais se prioriza a preservação das regras do jogo de coalizões, consideradas as possibilidades de participação em governos, mais do que viabilizar aberturas para novas demandas democráticas e surgimento de novas lideranças políticas. Uma estruturação que envolve, portanto, a priorização pelos partidos de investimentos na sustentação das relações políticas necessárias à governabilidade, restando impedimentos para mudanças que poderiam ampliar os significados da democracia. Algo que, entretanto, é possível basicamente em processos lentos e bem delimitados, com a conservação da gramática política nos termos do centro negociado e consensuado, embora não necessariamente atrelado a

um estrito conservadorismo (NOBRE, 2013, 183-186).

Quaisquer discursos de algum modo relacionados com a conservação do sistema político tornaram-se alvos das manifestações antipolítica, definidas a partir dos sentidos “antissistema” nela mobilizados. São enfatizadas as negociações entre partidos como “distorções e vícios, como o toma-lá-dá-cá, a cooptação, o clientelismo endêmico, a corrupção, derivariam do presidencialismo de coalizão” (ABRANCHES, 2018, p. 5). São assim reduzidas e definidas as práticas políticas comuns, requeridas para a garantia da governabilidade em todos os governos eleitos desde da redemocratização, como expressões generalizadas de corrupção, distanciamento e descaso frente ao interesse público. Potencializam-se elementos retóricos usuais na deslegitimização das representações políticas numa perspectiva generalizadora, não obstante tenham como alvo primeiro os partidos à esquerda, indiferentemente das razões e desrazões aplicadas.

Complementarmente, conforme as conveniências dos discursos norteados pela moralização antipolítica, atrelam-se sentidos que identificam Estado, política e corrupção como obstáculos para as agendas neoliberais. São vinculadas nestas significantes referenciados na defesa de certa tecnicidade, considerada necessária ao desenvolvimento econômico, e pretensamente distante das ideologias e da política, definidas estas como expressões da corrupção. Trata-se dos discursos da realização da gestão do consenso pós-democrático pela tecnocracia, de acordo com Rancière (2014a), na qual convergem e ocupam destaque o Sistema de Justiça, as corporações de controle e os órgãos gestores da economia. Nesse sentido, o neoliberalismo como discurso moral se sobressai diante da política, e suas articulações encontram oportunidade para demandar a realização das reformas elaboradas retoricamente como necessárias em meio às contingências, valendo-se de articulações antipolítica:

A verdade é que essa política de choque e fim de padrões mínimos de solidariedade social só poderia ser sustentada pela doutrinação estatal de uma nova moral. No fundo, é isso que o neoliberalismo sempre foi: mais do que uma doutrina econômica de resultados miseráveis, um discurso moral capaz de fundamentar novas formas de sujeição social (SAFATLE, 2017, p. 24).

A antipolítica se engendra com suas interações e oposições na insurgência contra as relações entre a política e o social. São formas de relações e de disputas que podem ser compreendidas a partir das definições de representação política e campo político, também adequadas à definição de centro político, nos quais se dão

as relações asseguratórias do consenso e da continuidade da institucionalidade política, conforme Bourdieu (1998, p. 163-167). Considera-se que os produtos do campo político são instrumentos para a percepção e expressão do mundo social, de modo que a distribuição das opiniões em determinada população depende das condições dos meios de percepção e de expressão disponibilizados e acessados, o que se dá de modo não isonômico. Se estabelece, consequentemente, certa censura no universo do campo político, do discurso político, na medida em que o que é pensável politicamente se estabelece como resultado e depende das possibilidades de ingresso no campo.

Ainda conforme Bourdieu (*idem*), o que é possível ser dito ou não dito na política relaciona-se com a capacidade de expressão dos interesses de determinada classe e sua situação nas relações de produção cultural. Assim, as intenções políticas se constituem em relação ao jogo político, especialmente pelas técnicas de ação e de expressão oferecidas, a viabilizar a passagem do subjetivo para o objetivo como ato de instituição, de oficialização e legitimação dos interesses envolvidos. São esses aspectos do campo político e suas relações que favorecem a percepção de certo distanciamento diante das demandas e reivindicações elaboradas no social, que restam afetadas pelas características das relações dentro do campo político. Nesse sentido, também é favorecida a ideia de abandono do social, com os ressentimentos resultantes diante da política, com suas dinâmicas institucionais burocratizadas e imersas em relações e disputas sobre pautas de algum modo apartadas dos entendimentos mais comuns. As impressões sobre tal distanciamento são incrementadas com a priorização de agendas de austeridade e responsabilidade fiscal, resultantes de necessidades engendradas entre os sentidos hegemônicos no consenso democrático e seus fins.

3.2. A cadeia discursiva antipolítica e a identificação do inimigo

Nos limites das representações políticas, partidos de esquerda e de centro-esquerda obtiveram vitórias eleitorais em diversos países da América Latina, num conjunto de êxitos políticos que ficou conhecido como “onda rosa” ou “virada à esquerda”, no qual se encontram as vitórias do Partido dos Trabalhadores nas

eleições presidenciais ocorridas no Brasil entre 2002 e 2014. Na reação política diante desses êxitos, as oposições elaboraram articulações político-midiáticas críticas à institucionalidade política, não delimitadas às arenas de representação, sendo declaradamente contrárias às agendas dos partidos de esquerda e favorecendo articulações que permitem a emergência de discursos antipolítica de uma nova direita (SOLANO; ROCHA, 2019; LACERDA, 2019).

Outra abordagem considera se tratar não de uma nova direita, mas de uma direita que atualiza seus discursos estruturantes, com a utilização de repertórios novos, como as redes sociais, ou historicamente vinculados à esquerda, como as manifestações de rua (ALONSO, 2017). De todo modo, na medida em que ganham força no social, as pautas contra o governo federal afetam a política e as relações negociadas entre o governo e o centro político. São aumentados os custos políticos da governabilidade, algo que se acentua a partir da metade do primeiro mandato de Dilma Rousseff. Dessas relações resultam limitantes acordos de governabilidade, e, ao mesmo tempo, subsidiam a identificação dos alvos preferenciais da retórica da moralização da política. São características marcantes dos governos de Dilma Rousseff, que acabam por comprometer a viabilidade do seu segundo mandato, culminando com o *impeachment* da presidente, em 2016.

Em questão, estão os efeitos do consenso e das relações com o centro político, salientando sua força atrativa e os estreitos limites resultantes para dinâmicas e inovações políticas: “definida essa exigência de conciliação, criou-se uma espécie de centro de gravidade do poder que tragava todos os ocupantes do Palácio do Planalto para o mesmo lugar” (SAFATLE, 2017, p. 66). As críticas diante dessa paralisação da política, uma das causas da crise da democracia, acabaram favorecendo demandas regressivas ao invés de demandas populares. Assim, a antipolítica que emerge das contingências das disputas e antagonismos resta caracterizada como expressão de elementos conservadores característicos do *zeitgeist* populista (MUDDE, 2004). Nesse sentido, são destacadas as manifestações contrárias à democracia, nas quais são relacionados os riscos à ordem social nela identificados. Considera-se que a situação atual das democracias liberais acaba favorecendo o populismo de direita, sendo a ideia de soberania popular deslocada em favor da antipolítica, da percepção de que não há alternativas na política, a fomentar reações contra as “elites” (PANIZZA, 2009, p. 78). No caso, uma resposta à “onda rosa”:

No decorrer dos anos 2000 grande parte dos estudos sobre política latino-americana procurou compreender as experiências dos governos de esquerda e centro-esquerda que passaram a se espalhar na região, fenômeno que ficou conhecido na literatura como “virada à esquerda” (Levitsky; Roberts, 2011) e “onda cor-de-rosa” (Dominguez; Lievesley; Ludlam, 2011). No entanto, depois da derrubada de presidentes de centro-esquerda em Honduras em 2009 e no Paraguai em 2012, da vitória de Sebastián Piñera no Chile em 2010, após vinte anos ininterruptos de governos da aliança de centro-esquerda conhecida como *Concertación*, da eleição de Mauricio Macri na Argentina em 2015 após doze anos ininterruptos de Kirchnerismo, e das manifestações de massa em prol do impeachment de Dilma Rousseff no Brasil em 2015 e 2016 lideradas por grupos anti-petistas que conduziram à destituição da presidente, esforços passaram a ser empreendidos para compreender a emergência de novas direitas na região (ROCHA, 2018, p. 17).

Mobilizam-se discursos autodeclarados antissistema e assim hegemonizados, embora plenos de contradições, com apelo à identificação para todos que estão voluntariamente ou não apartados da política. Trata-se de discursos articulados nas contingências e na radicalidade das disputas, nos quais são encadeadas pautas neoliberais e demandas retrógradas e conservadoras. Características que definem um contrapúblico politicamente regressivo, como resposta à esfera pública da política, sua conformação e pautas relacionadas (ROCHA, 2018). São articulações sobre uma mixórdia de discursos atravessados pela crítica às agendas identitárias, às minorias e ao modelo de Estado, confluindo a crítica no discurso moralista da antipolítica, a identificar na política e no Estado os lugares e as causas da corrupção. Em questão está a percepção da opinião pública sobre a corrupção, reduzida e reconhecida como um fenômeno fundamentalmente concentrado no Estado, em suas instituições representativas (AVRITZER, 2011, p. 51-52).

São características compartilhadas entre os contrapúblicos da nova direita, ou do conservadorismo rearranjado, historicamente integrantes do *establishment*, que na conjuntura relacionam-se com o surgimento de atores da direita anti-*establishment*, “seja porque o Estado passou a ser ocupado por partidos ou movimentos de esquerda ou centro-esquerda, seja porque tais atores não se sentem mais representados pelos grupos de direita que estão no poder”. Esses discursos são potencializados pelas redes sociais e nelas impulsionados, como meio para expressão e compartilhamento de identificações coletivas, no encadeamento de afetos, conforme Rocha (2018, p. 34-35). No mesmo sentido, segundo Millette (2014, p. 66):

As reivindicações que assim tomam forma contribuem para um contra-espacô público que tem um potencial de disseminação viral, embora sem alcançar a

mesma audiência que o espaço público ocupado pelos meios de comunicação tradicionais. É esse poder de difusão potencialmente enorme que permite, eventualmente, exercer pressão sobre o espaço público dominante e provocar mudanças sociais e políticas. Para tal, os utilizadores implementam várias estratégias na criação de conteúdo online: uma mensagem que chama a atenção tem maior probabilidade de ser retransmitida e reproduzida. É a este nível que o uso de humor subversivo pode ser interessante para alguns utilizadores.

Quanto aos discursos jurídicos, percebe-se a conformação de um momento catártico³⁸, em termos gramscianos, no qual se encontram as condições para a superação das limitações inerentes aos interesses corporativistas, característicos de uma das formas de politização da justiça, conforme Cardoso (2016). Assim, tem-se a elaboração de estratégias para ampliação do alcance discursivo desses discursos em relação ao social e à política, para manejar seus recursos discursivos em outras escalas e relações. Trata-se, portanto, de condições que permitem a disputa hegemônica, articuladas no político, na cadeia discursiva da antipolítica que se estabelece na radicalidade do momento de antagonismo. Se realizam tais articulações em torno da moralização da política e do social, elaborada sobre a pauta anticorrupção, como o elemento agregador das diferenças entre as demandas relacionadas, que passam a ter uma identificação e um denominador comum na descomplexificação das relações em torno da identificação de um inimigo comum. Assim, são as identificações possíveis eventualmente relacionadas com a oposição entre um povo e os poderosos, identificado-os na contingência da disputa.

Eis um momento de antagonismo, caracterizado pelas manifestações do político sobre a política e o social, entendido o político como sinônimo de populismo, sendo este uma lógica de articulação de demandas e identificações políticas viabilizadas na heterogeneidade do social e suas indeterminações (LACLAU, 2005, p. 195). Nessas, são elaboradas distinções diante de outras identificações definidas como antagônicas, a partir de cadeias de significantes articuladas na radicalidade dos confrontamentos. Portanto, essas identificações políticas se realizam nos elementos que compõem os antagonismos no quadro em questão, entre as demandas moralizadoras e a corrupção caracterizadora da política. Assim, a sinonímia apontada

³⁸ Conforme Gramsci (2000), a possibilidade de hegemonia está na atuação política em sentido amplo, encontradas na política as relações para a catarse, para a superação do momento econômico, relativo ao egoísmo passional reducionista, para o momento ético-político. Está, portanto, a catarse relacionada com articulações que promovem relações equivalenciais, entre significantes originalmente diferenciais, conforme as definições de Laclau e Mouffe (2015).

por Laclau entre político e populismo está relacionada com o caráter ontológico que define as duas categorias, consideradas suas funções constitutivas das identificações no social e viabilizadoras da elaboração política de um povo, com a simplificação da heterogeneidade do social, conforme os sentidos em suas cadeias discursivas.

Acerca da descomplexificação do social, cabe relacionar a distinção elaborada por Laclau e Mouffe (2015) entre lutas democráticas e lutas populares, de modo que nas lutas democráticas é pressuposta a pluralidade de espaços, relações e discursos políticos. Diferentemente, nas lutas populares é notada a tendência de divisão do social entre poucos discursos evidenciados na disputa por hegemonia, produzindo o efeito discursivo de oposição entre dois os discursos que disputam os sentidos do social. Trata-se, portanto, do efeito de simplificação da heterogeneidade do social que ocorre num momento de antagonismo, como condição para emergência de discursos populistas. Cabe observar que “o conceito fundamental é o de ‘luta democrática’, e que lutas populares são meramente conjunturas específicas resultantes da multiplicação de efeitos de equivalência entre as lutas democráticas” (LACLUA; MOUFFE, 2015, p. 217).

No antagonismo em questão é engendrado no discurso moralizador, como expressão da antipolítica. Tem-se uma pretensão moralizante, conforme Lefort (2007, p..252), e sua consideração de que, mesmo sem recorrer aos móveis teóricos de Maquiavel, são notórias as distâncias entre moralidade e bem comum, ou as necessidades reconhecidas como tal em determinado momento. Assim, entende que a moralidade superdimensionada na retórica política é indutora da despolitização, da antipolítica e do autoritarismo, fundados nos valores superiores à política que se alegam característicos da moralidade. Eis que a privatização da política passa pela mobilização do moralismo identificado nas disputas políticas, na pretensão de se apartar do caráter político dos confrontamentos. O êxito dos proponentes dessa retórica demonstra, na prática, os limites das virtudes alegadas ou pretendidas, sejam estas “reais” ou ocasionais, convenientes ao confrontamento.

Nesse sentido, as relações marcadas pela partidarização da justiça, como veremos adiante, demonstram a permeabilidade das instituições do sistema de justiça aos discursos moralistas, tomados como recursos retóricos para fustigar os inimigos da ordem e dos valores corroborados nos discursos jurídicos hegemonizados. Consequentemente, realiza-se o confrontamento no político, como forma de disputa

para acessar o populismo, marcada pela hiperpolitização que simultaneamente despolitiza as relações sociais, conforme Panizza (2009, p. 37). Não obstante, cabe salientar que Mudde (2004) percebe no discurso populista esse caráter moralista que, em conformidade com o *zeitgeist* populista por ele identificado, é hegemonizado por sentidos politicamente regressivos.

Nessas articulações regressivas encontram-se relacionados ressentimentos políticos que percorrem o social em todas as direções, envolvendo importantes elementos vinculados às pautas antipolítica e suas proposições de redenção (além da) política, conforme Canovan (2005). São proposições de moralização da política e do social, diante das quais não são prioritárias nem determinantes as questões sobre desigualdades sociais e econômicas. São tais questões, entretanto, passíveis ser encadeadas secundariamente, como resultantes, causadas por problemas atinentes à corrupção e a moralidade. Nesse sentido, a partir das contingências das disputas políticas, é possível considerar como síntese os seguintes resultados: as demandas por moralização da política produzem o estreitamento dos termos da política democrática, considerados os efeitos e as reformas que verificados no quadro de crise política; são potencializados antagonismos, resultantes das identificações em discursos regressivos, persistentes no social; e, a representação política de modo geral resta conformada em bases mais conservadoras.

Dentre as condições para a emergência de discursos da antipolítica, cabe lembrar que no plano da política institucional, entre os eventos de 2013 e as manifestações relacionadas em favor do *impeachment* nos anos seguintes, a vitória eleitoral de Dilma Rousseff em 2014 foi seguida pela rejeição do resultado pelo candidato derrotado, Aécio Neves (PSDB). Desse modo, com suportes no parlamento, na mídia e nas ruas, *pari passu* com as relações de partidarização da justiça, se estabeleceram as possibilidades para elaborar um atalho de acesso ao Executivo Federal pelos discursos derrotados, como proveito das articulações em curso. O resultado, entretanto, acabou por comprometer a disputa basilar da política, nos confrontos político-partidários até então, ruindo os pilares fundados na oposição entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Apesar de os prejuízos de curto prazo terem afetado aquele partido, os antagonismos mobilizados produzem um efeito danoso também para o PSDB. Com efeito, os discursos direcionados para a criminalização da esquerda transbordaram

para elaborações antipolítica mais abrangentes, a induzir antagonismos que transcendem as formas do jogo duro institucional, no qual se enquadra o *impeachment* mencionado (VIEIRA, 2018).

Os compromissos democráticos passaram a ser desafiados por discursos articulados no político, não necessariamente ampliativos de seus sentidos, a demonstrar os limites das contenções da política diante do excesso dos antagonismos sobre os agonismos, um excedente que permanece subjacente à ordem ou à margem desta (MOUFFE; 2013; LACLAU; 2005). São desafiadas a normatividade posta e a normatividade pressuposta às instituições democráticas, cujos fundamentos estabelecem compromissos em torno da utilização parcimoniosa e ponderada dos recursos discursivos disponíveis na legalidade, dentre os quais se destaca o recurso ao *impeachment*. Ainda, afronta-se a prudência diante dos governados, considerando as relações de poder e suas potências autoritárias, não limitadas aos discursos disponíveis na política.

Desse modo, se confere maior relevância político-normativa para as regras não escritas da democracia, como a aceitação das normas do jogo e das derrotas decorrentes, além do uso criterioso dos recursos institucionais. No caso em estudo, entretanto, percebe-se o contrário nas manifestações de intolerância e na utilização infundada da reserva institucional, como a vulgarização do *impeachment* dentro de um regime presidencialista. Neste sentido, ainda que nos limites do institucionalismo liberal, a definição de Levitsky e Ziblatt, (2018, p. 102-103) é pertinente.

Como em todos os aspectos da vida, desde a família até a operação de negócios e universidades, regras não escritas têm grande importância na política. (...). Como não são escritas, elas muitas vezes são difíceis de ver, sobretudo se estão funcionando bem. Isso pode nos enganar, levando a crer que elas não sejam necessárias. Contudo, nada pode estar mais longe da verdade. Como o oxigênio ou a água potável, a importância de uma norma é rapidamente revelada por sua ausência. Quando as normas são robustas, violações desencadeiam expressões de desaprovação, que vão desde menear a cabeça e zombar até a crítica pública e o completo isolamento. E os políticos que não respeitam as normas pagam o preço. (...). Porém, duas normas se destacam como fundamentais para o funcionamento de uma democracia: tolerância mútua e reserva institucional.

Como regras não escritas, portanto, encontram-se os limites depreendidos dos compromissos de autocontenção e deles dependentes, considerados os discursos dotados de recursos para a promoção de medidas extremas à institucionalidade, como a realização de impedimento de Presidente da República sem o necessário

fundamento constitucional. Viabiliza-se a realização de um golpe constitucional, como golpe parlamentar, conforme Wanderley dos Santos (2017, p. 17), um paradigma limite considerado na aceleração de eventos, uns sobre os outros. Como condições e meios para tal realização, encontram-se as articulações realizadas além das instâncias de representação política, a compor uma base de legitimação discursiva, como fundamento contingente. Em decorrência, as maiorias que garantem o centro da governabilidade deixam de ser asseguradas, esvaindo-se a medida em que emergem possibilidades outras para a disputa do poder entre a política e o político. Uma oportunidade para a articulação e afirmação de sentidos no social e na política, marcados pelo viés regressivo.

Entre as articulações antipolítica, cabe também mencionar a definição de golpe democrático, realizado em favor da governamentalidade neoliberal, a qual, conforme Fassin (2019, p. 37-40), não pode ser contida, nem pelo *demos*, nem pelas regras da democracia representativa. Trata-se da pretensão de evitar que a democracia e as eleições mudem a ordem e os fundamentos do seu consenso, mais profundos e com função estruturante do social. Em tais esforços, o discurso da democracia pode ser mantido como forma, com a utilização de seus meios para a contenção da ordem, servindo para assegurar e revestir de legitimidade a oligarquização da política (RANCIÈRE, 2014b).

De qualquer modo, cabe ressaltar que apesar de salientados os problemas da quebra da confiança institucional entre adversários, a realização da democracia depende, invariavelmente, de compromissos entre discursos diversos e abrangentes, a viabilizar neles a elaboração de divergências. Devem ser abarcados conflitos existentes além das balizas institucionais da política e que não se resolvem em consensos produzidos na deliberação racional, dado os elementos do antagonismo inafastável, ontológico. A continuidade do jogo democrático depende da manutenção dos compromissos básicos sobre a democracia e sua continuidade, viabilizando a disputa entre discursos, não a dogmatização de agendas estabelecidas como um consenso fundamental e limitante (MOUFFE, 2013).

Não são, portanto, os compromissos democráticos totalmente delimitados nas regras da política e nos limites da institucionalidade democrática fundada em consensos, nos quais se estabelecem barreiras às possibilidades democráticas. Persistem os excedentes de significações a serem viabilizados no político, nos quais

podem ser relacionados tanto os discursos de ampliação dos sentidos de democracia quanto as possibilidades de sua supressão. São estes riscos salientados no caso em tela, na tendência conservadora manifesta pela ordem política e jurídica, por meio de suas articulações para delimitar e conter os conflitos políticos com potencial para expandir os significados da democracia política. Para a realização destes fins, os discursos da lei e da ordem que caracterizam o jurídico possuem vantagens, considerados os recursos discursivos de que dispõem e a condição de fiadores e garantidores da ordem política e social, enfatizada na “última palavra” para definir os sentidos das normas jurídicas (GARGARELLA, 2014). Vantagens que na conjuntura em questão transbordam para além das bordas da institucionalidade do jurídico.

De qualquer modo, destacam-se na precariedade e contingência do momento de antagonismo os limites que impedem a definição de uma normatividade política definitiva, estabelecida *a priori* para as disputas políticas (MENDONÇA, 2014, p. 137-138). Desse modo, para além das normas positivadas e das regras não escritas, com seus pressupostos compromissos éticos básicos, nota-se a “normatividade” do político, que se define nas condições em que se desenvolvem os conflitos políticos, nos quais os discursos antagonizados encontram meios para lançar mão de todos os recursos discursivos de que dispõem. Assim, as possibilidades do enfrentamento se estabelecem e se definem na radicalidade da disputa, na medida em que nela são investidos recursos *ad hoc*, por suposto não restritos aos termos da forma política. Nessas condições são possibilitadas articulações do político, são definidos os limites móveis da viabilidade da política democrática, sua capacidade de lidar com a dinâmica entre as manifestações do político e a política, na definição dos limites para a ordem.

Em vista das assimetrias entre os discursos e os recursos dos quais são dotados, podem ser apontadas vantagens comparativas para aqueles que são providos de meios coercitivos, observáveis no deslocamento da disputa política para o político no qual se relacionam os discursos antagônicos. É o que se verifica nas articulações políticas envolvendo parte do aparato judicial, com seus recursos discursivos operacionalizados para assegurar as desvantagens dos seus opositores. Especialmente quando se trata da normatividade do político, ou seja, a possibilidade de cada um dos antagônicos utilizar seus recursos discursivos no embate, incluindo o recurso à exceção, com os argumentos da necessidade, conforme vimos no primeiro capítulo. Nesse sentido, também é fundamental o suporte midiático e das redes

sociais para a produção e a divulgação dos sentidos empregados, tal como ocorre na *lawfare*. Tornam-se possíveis as condenações políticas e sociais demonstram ampla e rápida efetividade política sobre os discursos que atravessam o social, sob a forma e o processo jurídico como revestimento de legalidade, como recurso para a legitimação das ações realizadas.

Tratamos, pois, do político como ameaça ao agonismo possível na política, e sua capacidade de conter parcialmente os antagonismos. Cabe notar que as bases da democracia estão em permanente risco, conforme abordamos, visto serem condicionadas pelos compromissos entre os adversários políticos (RUNCIMAN, 2012; TILLY, 2013). Assim, a manutenção da disputa adversarial é em grande medida dependente da identificação mútua entre adversários, como inimigos legítimos, havendo entre eles uma adesão partilhada aos princípios ético-políticos da democracia, de modo que possam ser elaboradas e expressas divergências sobre os sentidos fundantes desta (MOUFFE, 2003, p. 16). São características que devem ser sustentadas em bases materiais e simbólicas necessárias como fundamentos dos regimes políticos democráticos, para a continuidade destes entre as incessantes articulações políticas que permeiam o social e suas relações com a institucionalidade política. Por um lado, são articulações políticas que requerem meios legítimos e oportunidades para operar seus repertórios de organização e de manifestação (TILLY, 2003). Simultaneamente, tem-se as respostas ou as reações da estrutura política, percebidas dentre os recursos discursivos da institucionalidade, como meios *a priori* legítimos disponíveis para a contenção política (TILLY; TARROW, 2015). Os termos que balizam as ações políticas e as reações correlatas são, portanto, definidos na legalidade, mas podem atingir a conflituosidade e a normatividade características do político, sobre a qual tratamos acima.

Percebe-se que os fundamentos da ordem são atualizados contingencialmente, a partir das decisões sobre eventuais riscos, independentemente de serem estes efetivos, existentes, de modo que são definidos discursivamente, como elementos relacionados na disputa por hegemonia. Por óbvio, a institucionalidade política detém recursos para conservar a ordem política e seus consensos, empregados em variadas intensidades, entre a contenção e a mitigação dos sentidos democracia. Em tal intento, embora seja impossível à política deter a potência do antagonismo, supõe-se a adaptabilidade institucional, conforme vimos no segundo capítulo. Entende-se que

a maior abertura para receber os antagonismos na política, garante melhores possibilidades para ampliação e legitimação da democracia; por outro lado, em sentido inverso, podem servir como meios de justificação para a conservação e mesmo regressão das bases da ordem democrática. Ambas são possibilidades para o trato das demandas antagonizadas, a comportar diferentes formas de circunscrever-las aos termos da ordem, entre a ampliação e a restrição das relações políticas.

Na manutenção da ordem, é claro que regimes democráticos e regimes não democráticos têm modos de contenção muito distintos, com diferentes repertórios políticos. Considerando-se esses meios de manifestação e de articulação políticas predominantes no social, de modo geral é possível definir o tipo de regime político (TILLY, 2013, p. 14-16; ALONSO, 2012). Não cabe, entretanto, a simplificação em torno dos repertórios políticos identificados para compreender as características de um regime político. Considera-se que a manutenção da democracia como regime político comporta recursos discursivos, retóricos e formais, que, entretanto, são também passíveis de utilização na promoção de retrocessos políticos. Nesse sentido, a articulação de movimentos “antissistema” realizados sob a democracia, apesar de contrários aos seus fundamentos, não tem necessariamente objetivos progressistas, de ampliação da democracia (ALONSO, 2019b).

Com efeito, trata-se de regressão política, tal como a ocorrida no Brasil, que pode ser definida “como movimentos periódicos de retorno a fantasias arcaicas depositadas no interior do poder soberano em latência nas sociedades de democracia liberal”, conforme Safatle (2015, p. 110). De modo geral, as articulações e os sentidos presentes nas manifestações dessas fantasias antipolítica informam a regressão política, com a diminuição de apoio à democracia na opinião pública e o estreitamento das práticas democráticas (AVRITZER, 2019, p. 141-143). Tem-se uma forma de contenção da politicidade democrática, que pode ser identificada nas manifestações antissistema e nas medidas de corporações do Estado, ambas articuladas, ao mesmo tempo atingindo o sistema político representativo e evidenciando as deficiências da democracia brasileira, ao reativar elementos de discursos autoritários. Assim como se percebe na retórica de ressignificação e revisionismo da ditadura, considerada como um período mítico de ordem e paz social, no qual o “cidadão de bem” tinha proteção do Estado e não ocorriam as confusões e a corrupção identificadas com a democracia (SOLANO, 2018, p. 24).

No aprofundamento dos antagonismos através desses discursos de reativação de mitos sobre o passado autoritário, encontram-se meios para uma atualização do conceito de inimigo interno, característico da ditadura militar, como um recurso discursivo relevante para identificação entre ordem e desordem. Segundo Fernandes (2008, p. 3), o conceito de “inimigo interno” depende de “fronteiras ideológicas”, flexíveis para enquadrar os discursos opositos, questionadores da ordem política, identificados como fontes de desestabilização da ordem. Relaciona-se com pretensões de despolitização, o que envolve a mobilização de discursos antipolítica, como expressões do político. Nesses termos, podemos considerar os discursos fundados na pós-política, conforme Mouffe (2015), com a pretendida a reintegração do social a partir da superação dos conflitos da política. O que, entretanto, somente pode ocorrer com a derrota ou o silenciamento dos adversários que se tornam inimigos da ordem demandada, sendo estas expressões do político ruinosas ao modelo hegemônico da democracia, a originar antagonismos.

De qualquer forma, tem-se como referência a disputa política nos termos e espaços adequados no social e nas instituições políticas, balizada pelas regras da ordem democrática, apesar de suas limitações, as quais operam de uma só vez como restrições das disputas políticas e instigadores potenciais das demandas do político. Não devem, todavia, ser desconsideradas as relações entre a institucionalidade e o excedente do político sobre a ordem, dadas as aberturas para suas relações na democratização; ou a utilização desses recursos para articulação entre segmentos da institucionalidade e discursos do social sob o político, a definir necessidades e urgências para a ordem.

Nesses termos, comprehende-se o que se verificou no Brasil, com a indução da criminalização da política, primeiramente contra os partidos à esquerda e com efeitos excedentes e posteriores sobre a maior parte do sistema político partidário. São resultantes dos movimentos e eventos relacionados acima, da articulação entre segmentos do social, mídia empresarial e partes do Sistema de Justiça, cujos discursos foram hegemonizados (KERCHE; MARONA, 2022). O excedente político é como um “espaço” discursivo e relacional para articulações políticas que tornam viáveis as conjurações de facções interessadas em alcançar o poder por qualquer meio, em termos maquiavelianos, conforme Bignotto (2021, p. 35-36).

A disputa do poder com recursos ao político, entretanto, pode se dar por vários

meios, de modo que não se reduz na simplificação da tomada do poder pela força, como uma empreitada direta de agentes interessados. Assim, é adequado abordar as relações entre discursos oriundos da institucionalidade e discursos outros, articulados sob o político. São, portanto, dependentes de condições existentes na complexidade do social, observadas para realização de qualquer solução de continuidade para a estrutura da ordem política a ser conservada. Desse modo, trata-se de apartar as identificações inimigas, para manter a ordem e seu consenso sob a forma democrática, podendo ser contingencialmente demandadas articulações sob o político. Neste sentido, são tomadas medidas orientadas para a descontinuidade da democracia representativa, como uma realização “necessária” em meio às contingências, justificadas as medidas sob a retórica e a forma da normalidade institucional, assegurada pelos discursos articulados. Notam-se, pois, dois sentidos simultâneos, relacionados com as articulações entre a política e o político: a manutenção de uma estrutura política e social, acompanhada da constrição da política representativa, em favor de uma continuidade da ordem que contingencialmente prescinde da democracia política, embora suas forma e aparência sejam mantidas.

Embora sejam verificadas nos contrapúblicos “antissistema” articulações desafiadoras da legitimidade jurídico-política das instituições estatais, não escapam tais articulações da tendência conservadora da estrutura, do esforço de burocratizá-las, de algum modo trazê-las para os termos da política e da ordem a ser recomposta. Como resultante, se realiza a hegemonização de pautas regressivas no período indicado, consideradas as articulações entre reacionarismo, conservadorismo e neoliberalismo e seus efeitos sobre o social:

Na medida em que o neoliberalismo dissolve essa esfera em uma ordem de mercado, de um lado, e em uma ordem familiar, de outro, desaparece o espaço da igualdade e do cuidado cívico com o bem comum que a democracia exige. Ao mesmo tempo, a ascensão do digital era uma sociabilidade nova, radicalmente desterritorializada e desdemocratizada. Essa sociabilidade não contém protocolos claros quanto à partilha do poder. (BROWN, 2019, p. 224).

As soluções empregadas são atreladas às urgências elaboradas, como medidas mais graves para a garantia da ordem, proporcionais aos perigos atribuídos aos seus inimigos. Se tornam possíveis as excepcionalidades e o aumento da autonomização dos agentes da ordem moralizada, com a legitimação *ad hoc* dos discursos de defesa desta moralização antipolítica, em meio ao momento de

antagonismo. Como objeto das relações nele implicadas, tem destaque a manutenção da forma democrática, a qual se pretende protegida do *demos*. Eis que, apesar da negação baseada na retórica da técnica e da juridicidade envolvidas, na lógica política em questão são encontrados elementos que possibilitam articular a identificação política de povo, na cisão do social em antagonismos abrangentes, no curso da descomplexificação do social, conforme Laclau (2005). Nesses termos, se estabelece uma plataforma discursiva sobre a qual se realiza o enfrentamento desses inimigos, conforme as condições do antagonismo, envolvendo identificações políticas que conferem fundamento e legitimidade aos discursos mobilizadores dos afetos que permeiam as identificações.

Dado o grande suporte comunicacional, tem-se uma conjuntura favorável para a elaboração de uma narrativa salvacionista, messiânica e maniqueísta, na qual tem papel central a agência judicial, contingencialmente autonomizada para realização de seus fins na articulação antipolítica. Trata-se de messianismo em nome do bem e do justo, em prejuízo da política, a animar discursos nos quais são tramadas a possibilidades de identificação de um povo, como a tarefa de uma sociedade e de indivíduos novos (TODOROV, 2012, p. 41), a mobilizar elementos característicos do totalitarismo. Aproxima-se, desse modo, da política como fé, como meio para realização de algo que transcende agendas políticas e disputas adversariais, nas identificações políticas (OAKESHOT, 2018). São aspectos que contribuem para a autonomização do discurso jurídico atrelado à articulação antipolítica, sendo aumentada a capacidade dos discursos regressivos nas decisões tomadas em relações políticas, na defesa e realização das medidas contra os inimigos da ordem, amalgamando os interesses e discursos envolvidos na articulação antipolítica.

3.3. O político nos discursos jurídicos e as relações de partidarização

No quadro em questão, o discurso jurídico serve como instrumental técnico e formal para a legitimação necessária ao enfrentamento político do inimigo, em meio a espetacularização da justiça e a mobilização dos contrapúblicos antipolítica, a oferecer um discurso pretensamente identificado como “fora” da política e de sua estrutura, consideradas corrompidas. Uma antagonização na qual foi possibilitada e demandada a realização de uma grande fraude processual, com grandes impactos

sobre todo o Sistema de Justiça, a política e o social. Um escândalo judicial de grandes proporções, conforme Gaspard Estrada (2021, tradução nossa):

E isso leva a outra conclusão: em vez de ajudar a erradicar a corrupção, alcançar maior transparência na política e fortalecer a democracia, a famosa operação contribuiu para o caos que o Brasil vive hoje. Foi vendida como a maior operação anticorrupção do mundo, mas se tornou o maior escândalo judicial da história brasileira.

Sobre essa politização da justiça e suas articulações políticas no social, vimos as condições para sua emergência nos movimentos antidemocráticos em meio ao antagonismo que define a relação entre ordem e desordem, viabilizando as identificações políticas das “pessoas de bem” e de seus inimigos. Uma identificação marcada por certa vagueza, derivada da sua amplitude, características estas possivelmente negativas para a identificação, mas, por outro lado, disponibilizadoras de elementos discursivos para abarcar e conformar demandas que perpassam o social, com grande alcance. Assim consideradas, podem ser condições favoráveis para a promoção e hegemonização dos discursos que se mobilizam sob a lógica do populismo, conforme Laclau (2005).

Na conjuntura em tela, nota-se a autonomização gradativa de quadros do Sistema de Justiça, a partir da considerável autonomia assegurada pela Constituição Federal de 1988³⁹, que transcende a atuação da Justiça Eleitoral, na qual não nos deteremos, sendo priorizada o trato das relações entre jurisdição, em sentido mais amplo, e institucionalidade política. Como autonomização, considera-se a utilização e articulação de recursos discursivos capazes de rivalizar com outros centros de poder institucional e social para realização do enfrentamento político, conforme Tilly (2013). Com esses fins, no percurso da politização desvirtuam-se as finalidades institucionais, sendo estas contingencialmente redefinidas conforme as necessidades da articulação à qual são atreladas no momento de antagonismo.

Possibilita-se que, mesmo não alcançando a totalidade dos quadros do Sistema

³⁹ A autonomia funcional do Judiciário decorre do regime jurídico atribuído, pela Constituição, aos magistrados, com garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos, conforme o art. 95, I, II e III da CF. No art. 127, a CF dispõe sobre o Ministério Público, como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. São as referências de autonomia que se desdobram no entendimento da caracterização institucional, a envolver orçamentos, e remunerações distintos, bem como determinante para as relações em defesa de interesses corporativistas frente aos demais poderes (CARDOSO, 2017; DA ROS, 2015).

de Justiça, os discursos jurídicos aqui abordados estabeleçam relações estratégicas⁴⁰ características da politização. Assim, alcançando o social e a estatalidade, contribuem decisivamente para a hegemonização da articulação antipolítica na qual se atrelam, legitimados nos termos do político, de modo que influenciam decisões politicamente relevantes realizadas em todo o Sistema de Justiça. Trata-se de discursos articulados no político, a partir da hegemonização dos sentidos investidos na luta contra a corrupção, antagonizados aos discursos identificados como inimigos da ordem. Desse modo, o enfraquecimento do governo e as oportunidades midiáticas despertam uma mentalidade de cruzados em quadros do Sistema de Justiça (GARAPON, 2001, p. 67).

A autonomização em tela aumenta o poder de controle jurisdicional e fiscalização sobre a institucionalidade e o social, bem como a revisão judicial das leis e as possibilidades de controle de constitucionalidade, destacadas nos estudos sobre judicialização da política, como “parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos” (MACIEL; KOERNER, 2002). De todo modo, a partir da Constituição Federal de 1988 conformam-se sentidos de autonomia ampla para estabelecer condições discursivas notáveis, a incrementar o peso das omissões e das decisões e medidas judiciais sobre o social e a política. As limitações para tal autonomia são dependentes, basicamente, dos meios de autocontenção e dos meios de *accountability* estabelecidos nessas corporações - Ministério Público e Judiciário.

Nesse sentido, diante da autonomia institucional em tela, destaca-se-se que a eficiência dessa autocontenção é também dependente das articulações envolvendo pautas corporativistas. Essa característica marcante ainda é destacada, mesmo após a instituição dos conselhos nacionais da Justiça e do Ministério Público, estabelecidos para garantir, administrativamente, as balizas institucionais na atuação de seus quadros e assegurar maior transparência institucional, com a verificação do cumprimento de suas finalidades (ROBL FILHO, 2013). São tais condições

⁴⁰ Como exemplo, os contatos diretos com o Departamento de Justiça dos EUA, à margem da legalidade, sem a participação dos ministérios da Justiça e das Relações Exteriores. Sobre o caso, consultar o seguinte atalho para acessar a carta encaminhada pela lava jato, protagonista na politização da Justiça, ao Departamento de Justiça. <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/leia-carta-departamento-justica-eua-lava-jato>

institucionais que permitem, nas contingências do momento de antagonismo, o avanço da autonomia funcional para a autonomização política, nos termos de Tilly.

É importante ressaltar que a autonomia e a capacidade de organização em defesa de interesses corporativos, define uma dimensão da politização do aparato jurídico institucional, com o uso de seus recursos discursivos para influenciar ou mesmo realizar interferências nos poderes representativos, em defesa de suas pautas corporativistas. A afetar, direta e indiretamente, pleitos eleitorais e políticas públicas, com efeitos nos fundamentos do Estado democrático de direito, bem como sobre estruturação e participação nos orçamentos do Estado. Conforme observa Cardoso (2016, p. 34), ao tratar das relações entre três poderes no Estado de São Paulo, considerando as articulações entre Ministério Público e Poder Judiciário estaduais na defesa de suas demandas:

Uma das fragilidades das análises que consideram apenas a judicialização da política no equacionamento democrático da separação ideal entre os poderes constituídos está em interpretar o tema sem sopesar a complexidade e a autonomia do âmbito político, ignorando, ou minimizando, a força das disputas políticas mobilizadas em projetos partidários que, no caso de São Paulo, diante da magnitude dessa força, tornou-se hegemônico. Na mesma linha, propomos que o campo político da justiça seja analisado não como o campo de sujeição primordial apenas dos juristas, na medida em que esse enfoque acaba por invisibilizar outros vetores de grande influência.

Sobre a atuação em defesa de interesses corporativos e seus efeitos, Da Ros (2015) e Cardoso (2016) demonstram que os custos do Poder Judiciário frente ao PIB nacional, equivalente a 1,30%, são elevados entre os países ocidentais, sendo sustentados em sua autonomia, pouca transparência e falta de controle adequado dos gastos. Eis um traço importante do fortalecimento institucional do Judiciário, que não se limita ao âmbito estatal, especialmente no contexto de crise política. No âmbito do Estado e no social, a politização dos discursos jurídicos está relacionada com a “enorme indústria do setor jurídico que se formou durante as últimas décadas ao redor do funcionamento do Poder Judiciário brasileiro”, sendo demonstrativa de seu alcance social (DA ROS, 2015, p. 8), a amparar a defesa de interesses setoriais diante de um amplo conjunto de instituições.

Ademais, a defesa de demandas das carreiras jurídicas e as articulações políticas nas quais se empregam prerrogativas institucionais não são limitadas aos discursos explicitamente corporativos. Podem ser eventualmente atreladas em questões que envolvam a defesa de direitos, nas quais se posicionam como *conditio*

sine qua non sobre suas efetividades, de modo a demonstrar a relevância dessas corporações no amparo de interesses de toda sociedade e da própria democracia, como oportunidade para ampliação de seus fundamentos legitimadores (ENGELMANN, 2009; VIANNA, 1997). O maior protagonismo das instituições jurídicas na democracia contemporânea e na sua crise, é refletido com a ampliação de suas possibilidades de manifestação política. São oportunidades para autopromoção por amplos meios de divulgação através das emissoras de televisão pública dedicadas, como a TV Justiça, favorecendo a interação com o social, potencializada pelas articulações nas redes sociais e com empresas de comunicação⁴¹.

É importante considerar, também, que a construção institucional da legitimidade social e política do Sistema de Justiça produz a ampliação dos meios para judicialização de reivindicações legais diretamente vinculada à constitucionalização de um vasto conjunto de direitos que acompanha a redemocratização. Nesse sentido, segundo Viana (1997), são considerados aspectos positivos, identificados como ampliação da esfera pública relacionada a defesa de direitos e a cooperação institucional, a ampliar a legitimidade do Sistema de Justiça. Outras perspectivas, porém, consideram a prevalência de efeitos negativos sobre a democracia, conforme Sadek (1998), que considera a judicialização relacionada com a herança autoritária presente nas instituições do Estado, favorecendo a cultura antipolítica e contrária a participação social.

É pertinente lembrar o papel histórico dos tribunais na ditadura, na qual houve sua reorganização e acomodação nas respectivas bases de poder e ordem (RECONDO, 2018). É também relevante o caso da decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, no qual se reconheceu a

⁴¹ Como exemplo, as manifestações sociais e midiáticas sobre a Proposta de Emenda Constitucional 37, definida nestas como a PEC da impunidade, que resultaram exitosas. A PEC em questão regularia o poder de investigação do Ministério Público, conferindo esta responsabilidade somente às políticas (Federal e Civil). Demonstram o peso discursivo dessas instituições e a presença da pauta anticorrupção como o mote principal da campanha. Um caso típico de demanda corporativa do Ministério Público em defesa de suas prerrogativas e autonomia que se atrela à defesa da ordem, colocada, conforme a retórica empregada, em risco. A título de ilustração, cabe mencionar a atuação do Ministério Público nas redes sociais, em busca de mobilização social contra a "PEC da impunidade": "A campanha "Brasil contra a Impunidade" tem o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre a gravidade da ameaça que representa a aprovação da PEC 37, além de mobilizar a sociedade para uma série de atos contra a medida."

<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=3828&oOrgao=76>

constitucionalidade⁴² dos termos da Lei da Anistia, Lei 6.683/79, sendo considerada, portanto, válida a autoanistia dos agentes do Estado, em sentido contrário à resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Gomes Lund e outros (“guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Supervisão de cumprimento de sentença”⁴³.

A posição dos discursos jurídicos no período de autoritarismo foi hegemonizada pelo conservadorismo, com fulcro na defesa da ordem política, distanciando-se de questões sociais. O Direito foi a área de formação que mais cedeu quadros para composição dos governos da ditadura civil-militar começada em 1964, durante a qual a racionalidade jurídica, em regra, se conformou sem compromissos com a garantia dos direitos humanos, adaptada suas atuações à legalidade então vigente, com o direito interpretado e aplicado conforme as conveniências políticas do regime de exceção (LIMA, 2018, p. 280). Ainda destacando o caráter conservador e o perigo dos autoritarismos, Koerner e Maciel (2002) demonstram, no mesmo sentido de Sadek, os riscos do protagonismo das instituições judiciais, estruturadas de forma diversa e mesmo contrária às instituições representativas. Nesse sentido, Cardoso (2017) ressalta o elitismo e o corporativismo, pautados pela defesa e manutenção das prerrogativas institucionais e sua burocracia, especialmente sobre recursos e remuneração.

A relevância política sobre outros espaços de atuação e as relações do discurso jurídico na crise da democracia acompanham o fortalecimento institucional deste, sendo merecedora de atenção as articulações envolvendo o associativismo jurídico na crise. Diante das características das carreiras e suas articulações políticas, é pertinente apontar que o associativismo jurídico busca relações na política, sendo marcado pela heterogeneidade política e ideológica. Contudo, esta heterogeneidade é caracterizada pela assimetria em favor das demandas mais tradicionais nas pautas associativas, com hegemonia do conservadorismo político subjacente à defesa de interesses das categorias. As associações de matiz política, por outro lado, são identificadas em seus explícitos propósitos de intervenção no debate político, descritos nas suas finalidades estatutárias e sua atuação, como se nota nas

⁴² Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em 18/04/2020.

⁴³ Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gomes_17_10_14_por.pdf. Acesso em 18/04/2020.

associações Juízes pela Democracia e Ministério Público Democrático. São desdobramentos, na forma associativa, do ativismo judicial e da politização, fundados na autonomia funcional dos quadros do judiciário, na qual se estabelecem margens para manifestar preferências políticas, como um “fenômeno que diz respeito ao lugar que as instituições judiciais e seus agentes ocupam na divisão do trabalho político” (ENGELMANN, 2017, p. 20).

Considerados os traços conservadores e corporativistas, a defesa da estrutura das carreiras jurídicas é marcada pela rejeição de qualquer participação social, sendo resistentes aos controles e elitizada em sua composição, aspectos historicamente consolidados. Desse modo, a politização é normalmente relacionada com agendas que se afirmam nas associações, na defesa de interesses próprios, afastando-se gradualmente dos impulsos transformadores que se seguiram a redemocratização (ALMEIDA, 2010, p. 303). A influenciar, portanto, suas formas de atuação e a composição de relações voltadas para a defesa de questões corporativas, com maior engajamento de seus quadros, eventualmente com modos de sindicato sobre suas reivindicações, escapando ao questionamento sistemático das estruturas da justiça, com atitudes ambivalentes em relação a ela. Tais aspectos da cultura institucional impregnada no Sistema de Justiça, sedimentado entre seus quadros, acrescidos das origens destes, são sobredeterminações incidentes nas decisões e nas relações que estabelecem no social e na política.

Cabe ressaltar que embora exista hegemonia conservadora na cultura jurídica brasileira, o espectro ideológico alcança minoritários ativismos à esquerda, a partir de quadros identificados com perspectivas críticas e contra-hegemônicas, menos receosos quanto aos posicionamentos políticos sobre justiça, direito e democracia (ANDRADE, 1992, p. 18). A título de exemplo, vale apontar um caso que demonstra a ambiguidade dos discursos que atravessam as corporações do judiciário e suas associações, apesar da hegemonia dos discursos conservadores alinhados às pautas antipolítica no contexto em tela. Como uma demonstração das possibilidades de atuação regressivas das associações sobre direitos fundamentais, encontra-se a defesa das pautas relacionadas com o movimento “escola sem partido” no 1º Congresso Nacional do “MP Pró Sociedade” (O POVO, 2018), contra o qual manifestou-se o “Coletivo Transforma MP” (EL PAIS, 2018). Ressalvando que os casos mencionados ocorreram em contexto temporal diverso do que é abordado nesta

tese, sendo claros efeitos das condições estabelecidas no período em tela.

A heterogeneidade é acompanhada, portanto, pela ambiguidade quanto às formas de atuação e os propósitos destas. Tratar de um conjunto de atores oriundos das carreiras jurídicas, formal e institucionalmente comprometidos com as finalidades da ordem constitucional vigente, não implica necessariamente considerar compromissos de atuação favorável à afirmação de valores caros à democracia. Nesses termos, são verificados posicionamentos em favor do autoritarismo e da exceção no trato jurídico, político e social (SERRANO, 2016; VALIM, 2017). São potencializadas essas orientações na legitimação discursiva no quadro de crise da democracia, sendo ampliados os sentidos empregados na defesa da ordem em meio aos antagonismos emergentes. Sobre determinados por traços da herança autoritária e pelo corporativismo institucional, são aspectos marcantes nos processos envolvidos em três casos emblemáticos: o “mensalão”, a Lava Jato e o *impeachment*. Processos que transcendem o jurídico, tornando-se eventos políticos e sociais, como pontos culminantes da crise da democracia brasileira.

De modo geral, a compreensão da politização da justiça na crise da democracia brasileira encontra suas condições de emergência a partir das possibilidades de judicialização da política, como seus meios favoráveis para ampliação da atuação política dos discursos jurídicos. Soma-se o corporativismo associativo, aglutinador e mobilizador de interesses capazes de afetar a democracia, seja na relação entre os poderes e na sua articulação no social. Não obstante sejam elementos que compõem o quadro em questão, nesta tese tratamos de uma forma específica de politização, ou partidarização, não restrita aos termos da judicialização, embora nesta se encontrem elementos que compõem a politização. A judicialização não se atrela às condições da crise da democracia contemporânea, embora possa nela ser ampliada. Antes, é uma contingência característica das democracias contemporâneas e seu acervo de direitos, ainda que passível de questionamentos, conforme as circunstâncias de sua realização (STRECK, 1999).

De todo modo, a definição de judicialização não é satisfatória para o entendimento das relações entre direito e política, sendo insuficiente para compreensão das questões institucionais que envolvem o sistema de justiça em meio a processos políticos (INATOMI, 2020, p. 13-16). Cabe considerar que não se trata apenas a realização da justiça diante de pautas de defesa de minorias, expressões

comuns da judicialização como contenção aos discursos conservadores e reacionários. A judicialização como impulso para a politização não é, de qualquer modo, uma novidade peculiar à realidade brasileira, como um momento no qual essas pautas estão em evidência pelas posições ocupadas na cadeia de significantes da antipolítica.

Ademais, a judicialização relaciona disputas discursivas sob a forma jurídica não necessariamente comprometidas com a ampliação dos sentidos jurídicos e políticos dos direitos fundamentais. Sobre esse aspecto, cabe mencionar que nas últimas décadas surgem nos Estados Unidos programas de bolsas para formação de quadros na defesa nos tribunais de interpretações e pautas regressivas em torno dos direitos fundamentais, voltadas para a construção de uma jurisprudência ajustada aos fundamentos cristãos. Busca-se, sobretudo, o desenvolvimento de bases jurídicas para a afirmação de um “constitucionalismo” cristão fundamentalista. Algo semelhante também se manifesta no Brasil, nas provocações de questões legais contra pautas identitárias e igualitárias, contra o aborto e a educação sexual em escolas, por exemplo.

São reivindicações que encontram e, ao mesmo tempo, estimulam um ambiente favorável para a defesa da liberdade religiosa, não apenas como parte das liberdades individuais, mas adequada aos argumentos contra as bases da democracia, da separação fundamental entre Estado e Igreja (BROWN, 2019, p. 138-140). Longe de defender a pluralidade religiosa, opõem-se essas perspectivas à atuação dos juízos tendentes ao garantismo penal e à defesa de minorias, reduzindo o debate sobre os fins da justiça aos termos de posturas conservadoras e punitivistas, sob as pressões políticas de mídia, de movimentos e de políticos conservadores (INATOMI, 2020). Questões como essas passam a ter espaço na relação entre discursos jurídicos, social e política, permeando as articulações discursivas e integrando as identificações políticas contra o inimigo comum e suas posições e relações.

Tratamos, pois, não apenas de judicialização, mas também de ativismos político-judiciais desde uma perspectiva política, consideradas suas implicações nas articulações antidemocráticas relacionadas acima, que amparam a autonomização dos discursos jurídicos dentro processo de politização característico destes no quadro da crise da democracia. Nota-se, portanto, um avanço além dos marcos institucionais

da judicialização acima abordada, a compor um cenário no qual a atuação dos discursos jurídicos envolve contradições. Por um lado, trata-se de atuações que contribuem para o aprofundamento da crise da democracia, como ocorre nos casos voltados para a criminalização da política, a influenciar relações políticas e processos eleitorais; por outro lado, mobilizam-se minorias para denunciar falhas em ritos processuais, e apontar interesses antidemocráticos manifestos, também não desconhecendo a possibilidade de influenciar no jogo eleitoral.

Nota-se uma clara disparidade de forças, tal como notada nas relações envolvendo as associações de classe, favoráveis aos discursos que aprofundam os danos à democracia. São posições que se antagonizam, sendo notados contornos partidários expostos nas suas contribuições políticas para o cenário, em articulações no interior da estatalidade e no social. Mobilizam-se nesses discursos atrelados à antipolítica, argumentos excepcionais e moralistas em torno da demagogia sobre um pretenso acesso à verdade e à justiça contra o inimigo assinalado como imoral e corrupto, a estimular a rejeição das instituições políticas representativas, em favor de antagonismos e preconceitos nas relações entre institucionalidade e social (FERRAJOLI, 2013).

Obviamente, cabe ressaltar que mudanças na jurisprudência podem atender às expectativas de minorias, com a afirmação e a consideração das identificações em questão, como se percebe no caso do reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar⁴⁴. Mas, por outro lado, as medidas judiciais e a elaboração jurisprudencial podem servir como eixo para ajustar o direito às contingências da política e da ordem, bem como da economia, considerando interesses de segmentos dominantes no social. Aspectos evidenciados no momento de antagonismo, no qual se estabelecem as condições para articulação política na qual se identificam formas de atuação seletiva, animada por interesses antidemocráticos e discursos da moralidade neoliberal (SAFATLE, 2015). São características que informam os sentidos que se

⁴⁴ “Em maio de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132”. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1#:~:text=Em%20mai%20de%202011%2C%20o,homoafetiva%20como%20um%20n%C3%BAcleo%20familiar.> Acesso em 30/04/2023.

hegemonizam na elaboração de referenciais para a atuação contingencialmente partidarizada de instituições jurídicas, apesar de graves riscos para garantias e direitos fundamentais.

Esse ativismo politizado tem importante função no momento de antagonismo, sendo determinante para a definição do inimigo e para a conformação de possíveis discursos populistas, aos quais contribui. Trata-se de discursos nos quais, sob a forma jurídica, são sustentados valores meta-legais que integram os fundamentos contingenciais e precários estabelecidos na radicalidade do momento, empregados na forja de necessidades circunstanciais em meio aos antagonismos. Neste sentido, Valim (2017) considera a emergência da atuação jurisdicional de exceção como expressão da forma jurídica do neoliberalismo, a conferir ares de normalidade ao quadro, preservadas as formas de ritos processuais e liturgias desrespeitadas, para assegurar a retórica da normalidade institucional sobre a seletividade dos réus e excepcionalidade dos procedimentos. A legitimação da jurisdição escapa, desse modo, de sustentação a partir das bases da normatividade jurídica para ser elaborada em fundamentos *ad hoc*, surgidos nas contingências e na precariedade do enfrentamento ao inimigo, entre a política e a forma jurídica que se confere às necessidades suscitadas, conforme a descrição da exceção em Agamben (2005). São disputas, assim, ajustadas à normatividade peculiar do político, dos antagonismos, conforme Mendonça (2014), acima abordado.

O caso ocorrido no Tribunal Federal da 4.^a Região, nas decisões acerca da operação Lava Jato no ano de 2016, é emblemático, considerando o reconhecimento formal e manifesto sobre a validade das excepcionalidades das condutas realizadas, como uma necessidade diante do enfrentamento de um mal maior, conforme a argumentação voltada para a moralização da política⁴⁵. Os efeitos dessa conduta são

⁴⁵ “O Tribunal Regional Federal da 4^a Região decidiu, nesta quinta-feira (22/9) que a operação “lava jato” não precisa seguir as regras dos processos comuns. Advogados apontam que as investigações ignoram os limites da lei ao, por exemplo, permitir gramos em escritório de advocacia, divulgação de interceptações telefônicas envolvendo a presidente da República e a “importação” de provas da Suíça sem a autorização necessária. Mas, para a Corte Especial do TRF-4, os processos “trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas”. Os desembargadores da corte afirmam que as situações da “lava jato” escapam ao regramento genérico. Além disso, “uma ameaça permanente à continuidade das investigações” justificaria tratamento excepcional em normas como o sigilo das comunicações telefônicas. Com base nisso, o colegiado arquivou representação contra o juiz federal Sergio Moro por ter divulgado conversa entre os ex-presidentes Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva (PT)”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-set-23/lava-jato-nao-seguir-regras-casos->

notórios e, considerado o apoio midiático e social, transcederam os limites daquela jurisdição, afetando o Sistema de Justiça, a política e o social. Não se tratou do julgamento de um réu, mas de contribuição crucial para o amoldamento do inimigo público, do *hostis* de Schmitt, assinalada na identificação política relacionada no caso, ela própria justificadora das medidas excepcionais reconhecidas como válidas naquele momento. Embora tenham sido, posteriormente, declaradas pelo STF as ilegalidades e arbitrariedades como causas para a nulidade dos processos.

Nesses episódios que ocuparam a centralidade na opinião pública, encontram-se condições para a justificação da jurisdição de exceção (SERRANO, 2016), com sua legitimidade estabelecida na radicalidade da disputa política, afastando-se dos compromissos institucionais de assegurar a ordem em decisões fundadas na lei e marcadamente contramajoritárias. Nota-se o contrário, tal como ocorrido num primeiro experimento de politização da justiça com grande envergadura, a envolver o Supremo Tribunal Federal para atingir representações políticas, realizado por meio da Ação Penal 470 (AP 470/MG), vulgarmente conhecida como “mensalão”, iniciada em 2005 e encerrada no quadro temporal sobre o qual tratamos.

No caso, foram alegadamente atendidos as mobilizações de rua e os “clamores por justiça”, ouviu-se “a voz rouca das ruas”, tal como manifestado pelo relator, o então Ministro Joaquim Barbosa, e se decidiu sem provas, mas com base na literatura jurídica, conforme expresso pela Ministra Rosa Weber. São resultados da condução de um processo midiatisado, no qual se estabeleceu uma narrativa jurídica para posteriormente enquadrar os autores dos crimes relacionados (ARANTES, 2018, p. 370-372), em consonância com as demandas pela moralização contra a corrupção relacionada com os inimigos da ordem então condenados.

É importante notar que essa suspensão contingente do devido processo legal, que resta como forma, e a inobservância das competências legais não depende necessariamente de uma legislação excepcional específica. É o que se verifica no caso das decisões relacionadas com a lava jato, e causas para sua nulidade declarada

comuns-trf. Acesso em 19/08/2019. É pertinente, também, citar a forma como foi decidida a condenação de Luis Inácio Lula da Silva em segunda instância pelo mesmo tribunal, para produção de efeitos políticos. No caso, a decisão unânime e idêntica entre os três desembargadores, de modo a evitar embargos e garantir os efeitos imediatos da sentença.

pelo STF em 2021, depois de produzidos os efeitos políticos daquelas decisões no quadro em análise⁴⁶. A exceção é, portanto, tramada na jurisprudência contingencial, balizada na gestão entre o tempo da justiça e o tempo do direito, entre a política e a articulação discursiva sob o político. Verifica-se o mesmo no caso da decisão do STF sobre a possibilidade de cumprimento de pena em segunda instância⁴⁷. Diretamente relacionada com a agenda eleitoral que culminaria no ano de 2018, sob clara influência das mobilizações antidemocráticas e suas relações com a partidarização da justiça desde a primeira instância sobre o Supremo, em vista da legitimidade lograda naquela articulação política sob a forma jurídica. Procedeu-se a inviabilização da candidatura de Luís Inácio Lula da Silva em 2018, implicada na decisão a sentença homologatória realizada pelo Tribunal Federal da 4.º Região sobre a condenação pela 13.º Vara da Justiça Federal, em Curitiba. A destacar a sentença dos três desembargadores, perfeitamente coincidentes, ajustadas às pretensões de restrição aos recursos

⁴⁶ “O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, nesta quinta-feira (14), a decisão do ministro Edson Fachin que, ao declarar a incompetência da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR), anulou as ações penais contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por não se enquadarem no contexto da operação Lava Jato. Por 8 votos a 3, o colegiado rejeitou recurso (agravo regimental) da Procuradoria-Geral da República (PGR) no Habeas Corpus (HC) 193726”. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261>. Acessado em 07/05/2022.

⁴⁷ “A Suprema Corte sustentou a tese até o dia 17 de fevereiro de 2016, quando ao julgar o HC 126.292, de relatoria do ministro Teori Zavascki, retornou para o entendimento firmado antes de 2009 acerca da possibilidade de execução provisória da pena. À época, argumentou-se ser possível o início da execução da pena após a prolação do acórdão condenatório em segundo grau, sem mácula ao princípio constitucional da presunção de inocência”. Fonte: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-06/prisao-seconda-instancia-entendimentos-stf>. Acessado em 15/02/2023.

A decisão foi modificado em 2019: “Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena. Nesta quinta-feira (7), a Corte concluiu o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, que foram julgadas procedentes. Votaram a favor desse entendimento os ministros Marco Aurélio (relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli, presidente do STF. Para a corrente vencedora, o artigo 283 do Código de Processo Penal (CPP), segundo o qual “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”, está de acordo com o princípio da presunção de inocência, garantia prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Ficaram vencidos os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que entendiam que a execução da pena após a condenação em segunda instância não viola o princípio da presunção de inocência”. Conforme <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359>. Acessado em 16/12/2020.

possíveis e em tempo recorde⁴⁸, apesar de se tratar de um volumoso e questionado processo.

Almeida (2019, p. 118-119) aponta a atuação dos discursos jurídicos conforme as estratégias empregadas nas relações partidizadas, sempre com o apoio midiático. No caso do impeachment, a atuação priorizou como alvo a representação política, lançando mão de meios para condicionar e apontar a atuação de congressistas, bem como constranger e estigmatizar a então Presidente da República e seus apoiadores. Por sua vez, na defesa das dez medidas contra corrupção, uma expressão do autoritarismo judicial, o foco das relações volta-se prioritariamente para o social, com suporte midiático para constranger a representação política a acolher as propostas.

Já no evento da decisão do STF sobre a prisão em segunda instância, o espaço predominante de ação dos juristas da Lava Jato foi o próprio campo jurídico, também em baixo grau de institucionalidade no que se refere à capacidade do STF de concentrar e exercer poder decisório judicial e poder simbólico de dominação sobre as posições inferiores do campo, bem como em ser o ponto de contato mais próximo entre elites jurídicas e elites políticas. Também em convergência com as expectativas da opinião pública e de elites políticas suficientemente interessadas na prisão de Lula, mas não suficientemente bem posicionadas para evitar um resultado que poderia lhes afetar futuramente. (*Idem; ibidem*, p. 119)

Estabelecem-se elementos para uma “ordem paralela”, a partir da autonomia institucional, destacada na operação Lava Jato e nas decisões que lhe conferem suporte, com o reconhecimento da excepcionalidade nela engendrada. Porciúncula (2019) identifica nessas pretensões moralizadoras encarnadas pelos quadros da operação em questão similitudes com a definição de “sentimento do povo”, presente na legislação penal do regime nazista alemão, na década de 1930. Uma realização autoritária, na qual era pretendida a afirmação de valores da moralidade identificada no povo e na família como referenciais para ordenação legal, de modo que os delitos seriam violações desses sentidos morais normatizados. Essas intenções peculiares permeiam e são legitimadas na articulação antipolítica, cujos efeitos são percebidos nas instâncias e nos tribunais superiores, por meio de respostas institucionais destituídas dos compromissos com a constitucionalidade, afastado o caráter

⁴⁸ Sobre a tramitação em tempo recorde, consultar:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1912821-recurso-de-lula-foi-o-que-mais-rapido-chegou-a-2-instanci.shtml>

contramajoritário que deve orientar as decisões como forma de garantir os direitos fundamentais.

Como paradigma para as decisões, emerge a justiça como movimento, sendo expressão que confere legitimidade e ao mesmo se legitima nas articulações antipolítica das quais é parte. Para, assim, assumir sua função autonomizada além dos limites da ordem jurídica, ancorada em fundamentos contingentes elaborados na radicalidade do momento de antagonismo. Torna-se possível e legítimo o oposto daquilo que as reflexões de sentido mais crítico sobre a atividade jurisdicional apontam: “que o direito não é (e não pode ser) aquilo que o intérprete quer que ele seja. Portanto, o direito não é aquilo que o Tribunal, no seu conjunto ou na individualidade de seus componentes, diz que é” (STRECK, 2015, p. 25).

Nesse sentido, cabe relacionar o conceito de zonas de autarquia para tratar da atuação do Poder Judiciário. Definidas por Rodriguez (2013, p. 63-69), compõem o espaço institucional no qual são permitidas decisões com fundamentação peculiar, de modo que requerem suas justificações *na* autoridade, com suas pretensões de validade aparentemente adequadas às normas jurídicas. Todavia, não se trata de um padrão de racionalidade qualquer, desprovido de qualquer fundamento. Como suporte para as instâncias estabelecidas como zonas de autarquia, consideram-se as relações indicadas na partidarização da justiça como parte da articulação antipolítica. Relações que, portanto, não são delimitadas aos espaços da jurisdição, e cujos sentidos convergem para as decisões fundadas em discursos de autoridade. Desse modo, escapando aos fundamentos e justificações elaboradas, tem-se uma ampliação contingencial dos recursos discursivos aplicados nas decisões das autoridades, cujos sentidos resultam da articulação antipolítica e, simultaneamente, propiciam a representação institucional das demandas nela relacionadas. Percebe-se nessas decisões uma convergência de demandas do social e da política nos recursos simbólicos e materiais dos discursos jurídicos.

De qualquer modo, segundo Rodriguez (*idem*, p.70), são raras as decisões resultantes dessas zonas de autarquia, a viabilizar, basicamente, que instâncias decidam “como queiram” conforme contingências políticas e com fundamento na autoridade, sendo algo próximo do decisionismo característico o ativismo, conforme Streck (1999). Ademais, tais formas de decidir são raras nos casos que produzem grande impacto na política e no social, diferentemente do que ocorre na função

jurisdicional cotidiana, como ocorre nos julgamentos de subalternos na justiça criminal (ALMEIDA, 2010). Nota-se algo semelhante ao que indicamos como ampliação da autonomia institucional, no caminho da autonomização definida por Tilly (2013), a partir das condições políticas e sociais que oferecem recursos discursivos para legitimação contingente das decisões com tais fundamentos. Tal como ocorrido nos julgamentos do “mensalão” acima mencionados, bem como nas decisões relacionadas com os efeitos da Lava Jato.

A existência de zonas de autarquia no interior de uma ordem jurídica, cujo discurso de legitimação seja marcado pelo conceito de estado de direito, ajuda a evidenciar os setores, os espaços em que tal discurso funciona como mero instrumento de dominação. Sob a aparência de direito, portanto, podem ser tomadas decisões meramente arbitrárias, ou seja, que não se pode reconstruir racionalmente (RODRIGUEZ, 2013, p. 71).

A hegemonização do discurso político regressivo nas instâncias da justiça legitima seus discursos e sua retórica, resultando decisões que não encontram fundamento no direito, mas na autoridade. São nesses casos diminuídas as possibilidades de defesa no plano do jurídico, sendo em consequência reduzidos os espaços propícios para a resistência dos “inimigos da ordem”. Com o êxito dos empreendimentos políticos do partido judicial, a capacidade de resistência nos limites do devido processo legal, da técnica jurídica e dos princípios do direito constitucional é reduzida. Eis que em juízo, tal como ocorrido no caso da Lava Jato, se exige dos acusados o respeito aos ritos e à forma do processo, enquanto acusação e julgador atuam em consórcio, sob a forma jurídica. O conteúdo desta é substituído por interpretações peculiares, como realização de uma justiça “popular”, apartada de compromissos com o perfil contramajoritário característico dos direitos fundamentais. A legitimidade dessa forma de atuação se assenta na radicalidade do antagonismo no qual se encontram as partes, com a disparidade de recursos discursivos e com os suportes meta-jurídicos aos discursos jurídicos envolvidos. As decisões com fundamento na autoridade não observam a garantia do juiz natural e de outras questões relacionadas com devido processo legal e garantias constitucionais. Assim, o fundamento da decisão repousa nas pessoas da autoridade e do condenado, não na sua fundamentação legal, emulando a decisão do soberano que diz a exceção, e encarna a autoridade decisória como seu fundamento (SCHMITT, 2006; AGAMBEN, 2005).

Nesse sentido, a fundamentação em imperativos morais dos julgadores figura dentre as formas de composição da decisão da autoridade, dentro do quadro de desdemocratização fundada basicamente nesta condição e na sua autonomia como agência para decidir como queira, em atenção ao tempo da política. Se trata de formas de atuação que afetam as decisões do STF, produzindo gravosos efeitos no contexto, os quais não se explicam em seus limites processuais: integram o quadro no qual o político se sobrepõe às razões do direito, ingressando na corte pelas vias não processuais, não restritas às questões judiciais afetadas.

Tem-se um *tsunami* político, com implicações muito mais abrangentes em suas causas, a produzir a conformação do político manifesto em discursos do STF, como desdobramentos dos êxitos da politização da justiça desde sua base e da articulação nela encadeada, nas quais algumas “simpatias supremas” são convenientes. Posteriormente, com a revisão das decisões, foram tomadas medidas para recomposição da ordem constitucional, com as decisões realizadas já tendo produzidos os seus efeitos extrajudiciais, a revelar nelas o *timing* político. Ressalte-se que essa recomposição do compromisso constitucional é adequada, também, para restabelecer contenção sobre os efeitos da politização da justiça, considerados os riscos relacionados, de modo a ser rejeitada e evitada como paradigma para atuações futuras. Como demonstração da politização e de seus efeitos nas relações entre ministros do Supremo Tribunal Federal, vale mencionar, sobre os perfis afetados, Lynch e Casimiro (2022, p. 62-63):

De perfil político, comprometido com a agenda oligárquica conservadora, mal disfarçada pelo abraço oportunista do discurso garantista, Gilmar Mendes tornou-se no Supremo Tribunal Federal a *nêmesis* de Luis Roberto Barroso. Se este age conforme um idealismo liberal, orientado por valores de liberdade e progresso, aquele passou a agir ostensivamente conforme um realismo conservador, norteado pelos valores da ordem e da estabilidade. Em contraposição ao relativo comedimento e cordialidade de Barroso, com sua indifarçável aversão aos políticos profissionais, Mendes age de forma truculenta e desassombrada, frequentando o Palácio do Governo para trocar ideias com Temer, falando fora dos autos, intimidando colegas e promotores, e dando declarações políticas cínicas, como aquela, referente à portaria que afrouxou o combate ao trabalho escravo⁴⁹.

⁴⁹ “O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou nesta quinta-feira (19) que o trabalho que faz é “exaustivo”, mas que não considera que se submete a um “trabalho escravo”. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/gilmar-diz-que-faz-trabalho-exaustivo-mas-nao-considera-que-seja-escravo.ghtml>.

Acesso a 02/07/2020.

Mantida a equidistância aparente e formal diante das disputas políticas, a atuação do Sistema de Justiça é, assim, implicada no momento de antagonismo, consideradas as demandas antipolítica da justiça em movimento, ajustada às pautas que compõem o repertório das mobilizações antipolítica e os discursos envolvidos. Valendo-se de articulações no excesso do político e seus efeitos sobre a institucionalidade política, da qual se pretende desalojar o inimigo, a tecnocracia jurídica investe os recursos discursivos da ordem, dispondo de seu acervo institucional e das condições para mobilizá-los sob o político. Articula-se junto às manifestações da reação em curso, bem como às contingências relacionadas na disputa e ao repertório até então incomum para o conservadorismo (ALONSO, 2021). Nesse sentido, a promoção dos medos, com vasta rede de propaganda política, oferece os anteparos das decisões casuísticas e da jurisprudência politicamente contingente.

São, por óbvio, decisões que não se detêm ao plano do direito: buscam-se sentidos e fundamentos para a realização de um desígnio moralizante conferido às decisões e, ao mesmo tempo, realiza-se uma atualização política da legalidade. Ainda, elaboram-se considerações sobre a imposição dos "fatos", a requerer urgente e necessária resposta do direito, enfatizando o papel atribuído ao discurso jurídico no enfrentamento à corrupção e à criminalidade, conforme ajustado ao senso comum e seu reducionismo punitivista. Tem-se a realização jurisprudencial da retórica e dos discursos manejados nas relações de partidarização da justiça e pela propaganda que a acompanha. A conferir força e amplitude para os argumentos que suscitam o pânico moral, o medo à desordem identificada com a democracia e com os partidos políticos. Isso ocorre no deslizamento de sentidos entre o jurídico e o político, com o atrelamento aos fins moralizadores articulados, nos quais se elaboram justificações contra a ordem constitucional e seus fundamentos, em favor e defesa de uma ordem identificada na antipolítica.

O *modus operandi* se torna referencial com a midiatização das operações e medidas realizadas, repercutindo tal propaganda sobre as demais instâncias judiciais que replicam o paradigma da autoridade moralizadora da justiça sobre a política. Além da autonomização dessa atuação da justiça, no rumo da politização e da excepcionalidade das medidas frente as contingências políticas envolvidas nas decisões, a promoção da desinformação e do medo sobre eventuais riscos à ordem é relevante no contexto das articulações antipolítica. Em certa medida, na conjuntura

em questão discursos jurídicos se tornam meios para a indução do pânico moral. É o caso das manifestações sobre os efeitos das decisões em segunda instância e a relativização da presunção da inocência. Destacam-se os argumentos do Ministro Roberto Barroso sobre a necessidade de enfrentar a impunidade, sendo "a execução da pena é uma exigência de ordem pública para a preservação da credibilidade da justiça". A despeito das possibilidades da prisão preventiva e da prisão provisória, inscritas na legislação processual penal, e da superlotação no sistema penitenciário, lavrou em sua decisão:

Há, ainda, fundamentos de ordem pragmática que reforçam a opção pela linha interpretativa aqui adotada. De fato, a possibilidade de execução da pena após a condenação em segundo grau: (i) permite tornar o Sistema de Justiça criminal mais funcional e equilibrado, na medida em que coíbe a infindável interposição de recursos protelatórios e favorece a valorização da jurisdição criminal ordinária; (ii) diminui o grau de seletividade do sistema punitivo brasileiro, tornando-o mais republicano e igualitário, bem como reduz os incentivos à criminalidade de colarinho branco, decorrente do mínimo risco de cumprimento efetivo da pena; (iii) promove a quebra do paradigma de impunidade no sistema criminal, ao evitar que a necessidade de aguardar o trânsito em julgado do recurso extraordinário e do recurso especial impeça a aplicação da pena (pela prescrição) ou cause enorme distanciamento temporal entre a prática do delito e a punição, sendo certo que tais recursos têm ínfimo índice de acolhimento; (BARROSO, 2016).

Instilar o medo é uma das estratégias adotadas para posicionar o inimigo da ordem no lado oposto, como razão aos medos contingencialmente atrelados às esquerdas e seus discursos. Trata-se de temores que envolvem supostos interesses autoritários sobre a mitigação da autonomia do Ministério Público, conforme acima mencionado, bem como sobre os perigos de um STF "bolivariano" e de uma legislação "bolivariana", que esvaziariam as funções e o poder dos parlamentos. No mesmo sentido, encontram-se os riscos da suposta regulação da mídia sob o controle autoritário, entre outros perigos elaborados, como articulações efetivas ou não que se oporiam à ordem representada no poder não representativo das corporações da justiça e pela política. É importante ressaltar que essas manifestações foram realizadas ao mesmo tempo em que se propagavam temores sobre os perigos do Foro de São Paulo e das articulações comunistas entre segmentos do social e o Governo Federal de então (ROCHA; SOLANO; MEDEIROS, 2021, p. 25), que circulavam nas redes sociais animando os contrapúblicos antidemocracia e os discursos de ódio.

Sobre os temores relacionados, cabe mencionar as manifestações envolvendo

ministros do Supremo, jornalistas e políticos, contra o que se considerava risco de “bolivarianismo”, identificado no Decreto 8243/2014, que regularia a Política Nacional de Participação Popular, como uma das formas de responder as demandas por mais democracia, identificadas como parte das mobilizações nas ruas e nas redes. Alegava-se, com apoio midiático e de partidos de direita, haver perigo de esvaziamento das instituições em favor de articulações políticas não necessariamente democráticas, de modo que posteriormente foram sustados os efeitos do decreto pelo Senado Federal. À época, manifestou-se Avritzer (2014):

Todas as principais democracias do mundo procuram soluções para o problema da baixa capacidade do parlamento de aprovar políticas demandadas pela cidadania. A solução principal é o envolvimento da sociedade civil na determinação de políticas públicas. A justificativa é simples. Ninguém quer acabar com a representação, apenas corrigir as suas distorções temporais em uma sociedade na qual o nível de informação da cidadania aumentou fortemente com a internet e as redes sociais e na qual os cidadãos se posicionam em relação a políticas específicas. Ao introduzir uma participação menos partidária e com menor defesa de interesses privados na política tenta-se reconstituir mais fortemente este laço. Assim, o que o decreto 8243 faz não é mudar o sistema de governo no Brasil por decreto e nem instituir uma república bolivariana. O que ele faz é aprofundar a democracia da mesma maneira que as principais democracias do mundo o fazem, ao conectar mais fortemente sociedade civil e Estado.

Na defesa da adequação dos discursos da antipolítica mobilizam-se, também, demandas econômicas em consonância com as pautas neoliberais presentes nas articulações antidemocráticas. Assentam-se tais demandas nos critérios fiscais proeminentes nos termos do consenso democrático, encontrados estes na atuação do Sistema de Justiça, como contribuição para a gestão de um processo de “refundação da República”⁵⁰. Assim, se posicionando entre as alternativas “não políticas” como soluções à política, ao contribuir para hegemonizar a retórica

⁵⁰ “Estamos tentando refundar o País”, diz Luís Roberto Barroso, em 20 de abril de 2017. “O grande problema é que as mudanças que o Brasil precisa, para serem feitas democraticamente - não consideramos fazer diferentemente -, têm que passar pelo Congresso, de modo que em última análise precisamos do apoio das pessoas que vão ser afetadas pelas mudanças para promovê-las”, afirma o ministro do STF. De todo modo, Barroso diz que o momento que o País está passando, com revelações sobre corrupção em diversas ações do setor público, deve servir para uma mudança de paradigma. “Acho que estamos refundando o País. Assim como em 1808 [quando a família real portuguesa se mudou para o Rio de Janeiro] o Brasil começou, acho que estamos tentando refundar um País, ensinando as novas gerações que ser honesto é melhor do que ser desonesto. E que, se for desonesto, vai ter consequências negativas. ” Disponível em <https://www.fecomercio.com.br/noticia/estamos-tentando-refundar-o-pais-diz-luis-roberto-barroso>, acesso em 25/05/2020

moralizadora da política, conforma-se o Sistema de Justiça como importante discurso na cadeia discursiva, a colaborar para a frustração social com a democracia e para realização da pós-democracia (CROUCH, 2003). Neste caso, destaca-se a defesa de certo liberalismo econômico, em tese defendendo maior competitividade econômica no plano global, e, assim, colocando em questão os direitos sociais. Essa agenda que envolve a redução de gastos públicos foi consagrada na Emenda Constitucional 95/2016, a qual, entretanto, não impede a manutenção de gastos e salários das corporações judiciais.

É pertinente apontar um aspecto comum na atuação do Poder Judiciário, com implicações na sua relação com os discursos da antipolítica. Trata-se do caráter de fundamentalidade elaborado pelos tribunais superiores⁵¹ aos sentidos do liberalismo sobre a Constituição Federal, como referencial metaconstitucional para as decisões judiciais, especialmente sobre o caráter dos serviços e políticas públicas. Tem-se uma orientação para a interpretação da ordem constitucional vigente, a despeito do programa constitucional e seus traços de Estado de Bem-Estar Social, de modo que este resta limitado pelos paradigmas definidos naquela fundamentalidade, conforme Souza Neto e José V. Mendonça (2008).

Se estabelece um paradigma de atuação normalizado, como um desdobramento do referencial estrutural dos valores e sentidos predominantes na ordem jurídica, a produzir seus resultados sobre o social. A diferença pode ser notada no trato dos direitos sociais, sobre a eficácia desses, comparado com as demandas judiciais em torno das liberdades econômicas. Presente, pois, o paradoxo da democracia, conforme Mouffe (2012), entre a liberdade e as possibilidades de materialização de condições de igualdade, expressos no Sistema de Justiça. Consequentemente, no quadro de politização sobre o qual tratamos ao longo desta tese pode ser considerado que, nos rumos políticos, se sobressaem formas de realizar a constitucionalização da austeridade, no bojo dessa fundamentalidade liberal.

Na interpretação constitucional da livre iniciativa, não se deve atribuir conteúdo ao princípio com base em doutrinas liberais abrangentes de institucionalização do *laissez-faire*. Isso corresponderia a excluir doutrinas

⁵¹ Nesse sentido, a alegação de Luis Roberto Barroso: "o excesso de proteção ao trabalhador é um problema", é demonstrativa da relação entre a atividade jurisdicional e a governamentalidade neoliberal, na qual se encontram os paradigmas de justiça sobre o desenvolvimento social e econômico. <https://www.conjur.com.br/2017-mai-19/excesso-protectao-trabalhador-problema-barroso>

econômicas razoáveis que, embora defensoras da economia de mercado, solicitam maior intervenção estatal. Constitucionalizar o *laissez-faire* significa afirmar que as maiorias não podem optar por modelos alternativos, devendo deliberar, apenas, sobre suas formas de implementação. A crítica não difere da que usualmente é lançada à abrangência social-dirigente: também aqui não se respeita a possibilidade da divergência razoável. (SOUZA NETO; MENDONÇA, 2008, p. 38).

Podemos considerar que outras formas de contenção no plano da política, colocam em questão o equilíbrio entre os poderes. O Congresso Nacional pode legislar sobre sanções e limites para desvios e abusos de autoridade cometidos por órgãos jurídicos e policiais, tal como o realizado na através da Lei 13.869/19⁵². Entretanto, medidas desviantes e abusivas que indicam zonas de autarquia e autonomização de poder, mesmo que institucionalmente questionáveis e contidas em um segundo momento por novos marcos legais, influenciaram no processo de desdemocratização e seus efeitos. Claro está, portanto, que a contenção realizada no espaço da política, no momento de antagonismo, se viabiliza a partir da correlação de forças articuladas no político, além dos limites institucionais. Todavia, as contenções da democracia política, conforme Tilly (2013), se mostraram incapazes de induzir o enfraquecimento desses “centros de poder” identificados entre as articulações antipolítica. A autonomização, percebida nas relações da justiça partidarizada, contribui para hegemonização dos sentidos de ordem e de normalidade marcados pelos elementos antidemocráticos que nela são articulados.

3.4 A ordem no discurso da antipolítica: a articulação e suas representações

O protagonismo relacionado com a politização da justiça é um estágio no processo de construção de um simbolismo “transformador e propositivo” da Justiça e suas corporações, no qual estão discursos da crítica jurídica e do conservadorismo corporativista. Em ambas as perspectivas, é favorecida a concentração de esperanças do social sobre o papel da justiça e de seus agentes, envolvendo a presunção de que

⁵² “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm, Acessado em 09/10/20.

seus discursos se posicionariam distantes e acima das confrontações político-partidárias. São, assim, possíveis as abordagens conservadoras sobre a alegada neutralidade das reivindicações sociais por direitos, bem como abordagens que identificam compromissos diante de demandas por justiça social, contempladas na interpretação constitucional progressista, a partir de uma orientação crítica. Neste caso, nota-se uma aproximação da política, na possibilidade do “exercício da magistratura em defesa das classes oprimidas”, conforme Andrade (1992, p. 83), em favor da atuação contra-hegemônica no âmbito do direito, para a superação do civilismo, do punitivismo e do autoritarismo limitadores da democracia e caracterizadores das instituições jurídicas. Em ambos os casos se encontram fundamentos discursivos, ideológicos, para a proeminência do jurídico nas relações com a política e o social.

Nos EUA, conforme observam Bercovici e Bello (2019, p. 1780), o ativismo judicial como decisionismo opera “como uma faca de dois gumes”, considerando as variabilidades entre decisões progressistas e conservadoras no plano da política, da moral e da economia, tal como o ocorrido em 2022 na decisão sobre o fim do direito ao aborto legal naquele país com base em lei federal. De qualquer modo, nos dois países encontra-se o casuísmo como prática, na relação entre decisões judiciais e política. No Brasil, entretanto, o ativismo tende a ser entendido como algo positivo, como um caminho transformador e progressista, conforme uma abordagem peculiar sobre sua efetividade. Na prática, o ativismo judicial, com destaque ao Supremo Tribunal Federal, contribui para a exacerbação do poder judicial e para produzir retrocessos sobre direitos e garantias fundamentais. Decorrem esses de falsas mutações constitucionais e da ocupação de espaços políticos pelo Poder Judiciário, de modo que a Constituição se reduz ao que nele se define, num realismo que substitui a “supremacia da Constituição pela supremacia das cortes constitucionais” (*idem; ibidem*). Complementarmente, sobre essa atuação do Supremo, tal como ocorrido na decisão sobre a relativização da presunção de inocência e seus efeitos sobre os direitos fundamentais, e considerando a definição de ativismo, cabe o esclarecimento de Streck (2015, p. 22):

De pronto, consigno que, quando o judiciário age – desde que devidamente provocado – no sentido de fazer cumprir a Constituição, não há que se falar em ativismo. O problema do ativismo surge exatamente no momento em que a Corte extrapola os limites impostos pela Constituição e passa a fazer política judiciária, seja para o “bem”, seja para o “mal”.

Nesse sentido, a atuação política nos discursos do Sistema de Justiça pode ser qualificada nas relações e nos espaços privilegiados para a defesa de pautas que transcendem o corporativismo, com meios variados de articulação com outros atores sociais. Tem-se uma atuação que reflete interesses de ordem política, por vezes escapando ao caráter contramajoritário típico da afirmação dos direitos fundamentais. São elementos implícitos no interior de questões judiciais, em juízes e tribunais, que decidem com argumentos de política e de moral, com o direito sendo substituído pelas convicções pessoais do julgador ou dos julgadores, conforme Streck (2011, p. 589). Desempenha-se uma variável observância formal de regras processuais, com a produção jurisprudencial fundada em elementos não estritamente jurídicos, conforme a interpretação peculiar ou casuística da legislação, como meio para conferir juridicidade aos fundamentos políticos trazidos pela autoridade judicial. Esse ativismo se presta para a politização não restrita apenas à circunscrição do Judiciário, de modo que serve para indução ou intromissão em antagonismos políticos e ideológicos (ENGELMANN, 2017). Eis que as argumentações e fundamentos de política acabam por predar a argumentação jurídica, de modo que “o Judiciário passou a exercer este papel predatório do espaço político (e da moral), na medida em que, ao desrespeitar os limites materiais estabelecidos pela Constituição para sua atuação, acabou trazendo imensos prejuízos para a democracia” (STRECK, 2013, p. 12).

Se as condições para a judicialização, segundo Tate e Valinder (1995), são inerentes à democracia contemporânea, nelas também se encontra margem para politização do judiciário, a partir da revisão e controle judicial dos atos dos demais poderes. Em seus fundamentos, a politização e o ativismo envolvem, e problematizam, a separação de poderes, a atuação de grupos de interesse e oposição política, a falta de efetividade das instituições e a delegação pelas instituições majoritárias de decisões em temas que impliquem ônus político. O escopo principal, percebe-se, alcança além das decisões no âmbito jurisdicional, a considerar as articulações políticas mais amplas e difusas do campo jurídico que, de algum modo, se politizam em suas relações com os demais poderes (ALMEIDA, 2010; CARDOSO, 2017) e, principalmente, com os demais sujeitos atuantes no social e na política.

O pretenso insulamento burocrático do Sistema de Justiça, a par do caráter simbólico que compõe seus discursos, é adequado para sua utilização em cadeias discursivas elaboradas na proposição de demandas antipolítica. Um distanciamento

propício, que de algum modo pode servir à encarnação ou representação daquela plenitude de uma comunidade de um conteúdo estável e mínimo, pretensamente além da política. A permitir, assim, uma negociada construção política da autoridade e da ordem almejada contra os perigos identificados, considerando que não se trata de um conjunto de valores universais, transcendentais ou ahistóricos (LACLAU, 2006, p. 35). Em questão, está a possibilidade de realização da função do *tertius lockeano*, do Estado-juiz pretendido acima dos conflitos da política, sendo útil, para tanto, o hermetismo da linguagem jurídica, como meio para transpor a política aos termos da tecnicidade jurídica, necessários à recomposição da ordem. As deficiências do acesso à justiça, considerada sua tecnicidade e linguagem peculiares, contingencialmente se tornam virtudes úteis para compor a forma requerida na defesa da moralização da ordem. Uma utilização conveniente do simbólico presente na linguagem esotérica, na presença arrogante, na maneira ceremonial de vestir e nos seus edifícios esmagadores, característicos do Sistema de Justiça (SANTOS, 2012, p. 23). Tratamos de características que contribuem para a inserção do discurso jurídico na cadeia discursiva antipolítica, considerada a representatividade possível no jurídico compreendido como distante e apartado da política, adequado ao escopo do “fim da corrupção”, embora seja esta finalidade um objeto impossível. Neste sentido, cabe a abordagem de Laclau (2006, p. 36, tradução nossa)

Uma cadeia particular de conteúdos representa um objeto impossível - esta é uma primeira distorção, que chamamos de encarnação; mas essa encarnação só é possível (segunda distorção) na medida em que uma relação de equivalência subverte o caráter diferencial de cada elo da cadeia. Percebe-se também por que a distorção tem que ser constitutiva: porque o objeto representado é impossível e necessário. Essa ilusão de fechamento pode ser negociada em várias direções, mas nunca eliminada. A ideologia é uma dimensão que pertence a todas as experiências possíveis.

A dimensão simbólica dos discursos jurídicos postos na cadeia de significantes da antipolítica é destacada na relação entre estes discursos e o político, com seus sentidos relacionados à representação da ordem. Em certa medida, considerando Oakeshott (2018), nota-se numa frente a política da fé, presente nas articulações da justiça-movimento, interagindo com o repertório dos contrapúblicos antipolítica nos discursos salvacionistas e nas narrativas maniqueístas midiaticamente elaboradas. Ao mesmo tempo, em outra frente, suplantam-se as soluções possíveis nos termos da política do ceticismo, especialmente no trato dos direitos fundamentais, em relações que se encontram apenas formalmente sob a juridicidade.

São efeitos resultantes da antipolítica contra a democracia representativa na emergência do político sob a forma jurídica, a integrar a contenção conservadora que mitiga os direitos fundamentais que, em tese, estariam resguardados sob a perspectiva cética da política, conforme Oakeshott (idem). O ceticismo característico da forma institucional da democracia liberal serve, portanto, para evitar os riscos às suas bases institucionais e fundamentos. Mas, não sem contradições, passa a operar como recurso retórico, na medida que serve como suporte institucional para a moralização, com o conjunto de direitos e garantias submetido à autoridade identificada na atuação da justiça partidarizada, na qual a agência antipolítica é engendrada.

Considera-se o capital simbólico da justiça, conforme Almeida (2010), se estabelece na distância presumida entre a política e a autoridade da justiça, conforme percebido no senso comum, como referencial para a “objetividade” própria da equidistância requerida, como um dado pressuposto e idealizado. Trata-se de uma referência institucional que se torna objeto de investimento político para uma peculiar representação da antipolítica, a transcender a política representativa para representar aquilo que nela é incomensurável, mas contingencialmente articulado (LACLU, 2000). Conforma-se essa representação nas relações que envolvem a autoridade capaz de dizer o que é lei, sendo contingencialmente ampliada e atualizada suas finalidades. Percebe-se a correspondência com a ordem demandada pelas articulações antipolítica, nas contingências do momento de antagonismos no qual são realizadas e fundadas as decisões.

A autonomização do discurso jurídico, portanto, abre espaços para interpretações que transcendem o “espírito da lei”, fixando-lhe sentidos excepcionais que deslocam a legalidade e a jurisprudência, para afirmar a ordem sob as formais prerrogativas da autoridade. Nesse sentido, contribui também a consideração sobre certa meritocracia relacionada ao discurso dessa autoridade, que reforça a legitimidade jurídica atrelada, pressuposta técnica e não ideológica. A envolver nela os sentidos pós-políticos relacionados, compostos na combinação entre a ordem e a moralidade neoliberal, como elementos discursivos importantes para a afirmação do caráter aparentemente não-político como traço definidor da autoridade jurídica.

A politização da qual tratamos considera, portanto, a possibilidade de articulação discursiva que envolve as impressões do social sobre os discursos

jurídicos, as quais também contribuem para a integrar a definição destes. Assim, sendo essas impressões parte na formação dos fins e fundamentos do discurso jurídico atrelado às cadeias da articulação antipolítica, na elaboração da ordem necessária ao social e à política, especialmente nas contingências em questão. Neste sentido, é importante trazer a contribuição de Warat (2004) e sua abordagem sobre o direito e suas funções, consideradas nelas as elaborações de fantasias nas quais estão relacionadas às representações da completude da lei, necessária à ordem. Verifica-se a rejeição à incompletude característica das tarefas incessantes de significação do social, ou seja, às tarefas da política, diante das quais caberia ao direito consolidar a ocultação na lei de suas origens, bem como definir as balizas da ordem. São aspectos e pretensões integram o senso comum teórico dos juristas, como herança manifesta da racionalidade jurídica moderna. Neste sentido:

Para que uma sociedade possa estar "bem consigo mesma" precisa aceitarse incompleta, imperfeita e enriquecida por uma legião de incertezas. Seriam sociedades que aceitam o Outro corno diferente, aceitando - sem pavor - os antagonismos que forçosamente têm que decorrer da aceitação do Outro como diferente. Em outras palavras, seriam sociedades que funcionariam adequando-se ao princípio de realidade.

O senso comum - através do qual os juristas imaginam o funcionamento da lei na sociedade - não aceita, para a sua discursividade, uma concepção da temporalidade que assuma a castração como elemento que a constitua.

Os juristas tentam desenvolver um discurso que enuncia a tranquilidade de uma vida social amparada pelas palavras de uma lei que simula prever todas as possibilidades de conflitos: a famosa segurança jurídica. A fundação de um território onde as diferenças são negadas e as incertezas são simbolicamente absorvidas em nome de uma lei que consegue subordinar as instâncias do poder a seus significados: é uma enciclopédia disfarçada em clara violação do princípio de realidade (WARAT, 2004, p. 349).

Cabe complementar, segundo Warat (1995, p. 80-81), que a conformação do senso comum teórico dos juristas se reflete na percepção social sobre os discursos jurídicos, e suas relações com a política. Desse modo, nas argumentações jurídicas e na realização de seus fundamentos são arroladas as bases axiológicas dominantes, como premissas e entimemas, definidas estas como representações da completude e abrangência abstrata que se pretende conferir às decisões. Assim, a persuasão ordinária na atuação dos discursos jurídicos depende da busca pela não contradição diante dos discursos hegemonizados no social, as ideologias predominantes, bem como as condições políticas que as sustentam. A destacar que se trata de uma abordagem crítica do direito, contra-hegemônica e desestrutiva:

(...) a partir do reconhecimento dos limites, silêncios e funções políticas da epistemologia jurídica oficial. Desse modo, tentar-se-ia explicar o sentido político da normatividade que a epistemologia clássica instaura quando efetua julgamentos sobre a científicidade dos discursos que os juristas elaboram em nome da verdade. (WARAT, 1982, p. 49).

Demonstra-se em Warat (1995, p. 81) a carga política subjacente à técnica da decisão, que comporta medidas e estratégias de normalização, sendo “simultaneamente uma instância reprodutora de valores e tuteladora do politicamente produto-desejante”. No discurso jurídico, portanto, os entimemas não se fundamentam somente nas opiniões populares, dependentes de um conjunto de crenças, específicas. É na conjugação destes dois espaços que se estabelece o senso comum teórico dos juristas, base para a construção da dogmática jurídica pertinente nesta abordagem.

De todo modo, as articulações estabelecidas no âmbito das instituições do Estado podem transcender a orientação dos interesses corporativistas, como vimos, sendo dotadas de importantes recursos para influenciar a elaboração de agendas políticas (ALMEIDA, 2010; DA ROS, 2015). São, portanto, meios viabilizadores da defesa de demandas políticas que expressam interesses de ordem ideológica e política, também representativos da cultura jurídica dessas corporações, identificáveis nas articulações políticas das quais são parte (ENGELMANN, 2017; SERRANO, 2016; VALIM, 2017). Neste sentido, podem ser consideradas as decisões dos tribunais superiores, destacadas em pesquisas sobre judicialização da política. No caso, ganham destaque as questões envolvendo temas sensíveis em debate na opinião pública, desde a organização das instituições do Estado até decisões sobre assuntos polêmicos relacionados com os costumes (GARGARELA, 2014; VIEIRA, 2008).

A politização sobre a qual tratamos, entretanto, considera outras possibilidades além dessas típicas da judicialização, de modo que abarca as condições e discursos relacionados com ativismos em sentido amplo, a disputar as relações e dinâmicas da política, além dos limites dos tribunais e envolvendo-os. São consideradas articulações e interações com os demais discursos existentes no social e na política, além da atuação para influenciar os demais poderes da República. Alcança discursos do social sobre pautas que impactam a política, como o que se percebe na defesa da “lei da ficha limpa” e das “dez medidas contra a corrupção”. Em suma, trata-se de envolver o discurso jurídico e seus recursos em amplas articulações políticas, ou mais precisamente antipolítica, de envolver-se explicitamente na disputa por hegemonia,

na qual pode contribuir para a “objetivação” de demandas relacionadas com identificações políticas e fundamentos para a política e para o social.

Com efeito, nessas articulações são atingidas e expostas questões estruturais, percebidas nos fundamentos dos discursos nos quais se realizam as interações entre distintas relações e espaços. Trata-se das dinâmicas de fala aberta, características da política, e de sua interação com a linguagem jurídica, viabilizando contingentes conversões, de acordo com os interesses predominantes relacionados. Nesse sentido, é relevante lembrar, conforme a abordagem pós-estruturalista, que as articulações são momentos peculiares de interação, não havendo uma totalidade de finalidades pressupostas sobre agentes e discursos. Também cabe ressaltar que devem ser reconhecidas as sobredeterminações sobre os discursos, impossíveis de serem completamente capturadas em formas institucionais e em rationalidades próprias para deliberação. Nesse sentido, releva-se a politicidade atinente aos discursos do aparato de justiça e suas articulações contingenciais em disputas políticas e antagonismos, dependentes de condições de emergência.

Sobre a produção de efeitos políticos com a utilização da jurisdição é importante destacar o *lawfare*, o uso do aparato judicial em associação com meios de comunicação e outros suportes políticos e sociais, realizados para fustigar e aniquilar o inimigo. No Brasil, o termo se tornou conhecido por conta das críticas aos abusos realizados pelo consórcio entre julgador, acusação e mídia no âmbito da Operação Lava Jato, contra os alvos nela selecionados. Eis que, de modo geral, *lawfare* é considerada em termos negativos, em vista do abuso na utilização de procedimentos legais para atacar o alvo selecionado, sendo instrumento estratégico para enfrentamento no campo judicial. Bielsa e Peretti (2019, p. 22), consideram característica do *lawfare* as campanhas de desqualificação com a utilização de recursos midiáticos, para desalentar o inimigo e reduzir suas expectativas políticas e jurídicas. Ainda, pode ser alternativa ao enfrentamento militar, como ocorre nas questões geopolíticas dos EUA: “quase sempre menos dispendioso financeiramente do que a guerra tradicional. O *Lawfare* é, portanto, uma arma eminentemente adequada diante da aversão do público dos EUA às baixas e o atual foco dos EUA na redução dos gastos do governo” (KRITIE, 2016, p. 3, tradução nossa).

Como definição de *lawfare* no contexto brasileiro destaca-se a condução jurídica-político-midiática de processos judiciais, como meio para obtenção de pré-

condenações de caráter social, político e midiático. A contribuir para a legitimação das exceções realizadas no curso dos processos, com a estigmatização e destruição política, moral e econômica do inimigo, produzindo efeitos que podem repercutir sobre o sistema político. Nesse intento são admitidas colaborações entre acusadores e julgadores, assim como o vazamento seletivo e oportuno de informações para subsidiar empresas de comunicação e mobilizações afins, às quais os segmentos partidizados do sistema de justiça se atrelam. A estratégia é aniquilar a *persona* do inimigo, em medidas que envolvem a adequada gestão do tempo e das oportunidades para potencializar a cobertura midiática com a qual se articula a agência judicial. É esclarecedora a abordagem de Zanin, Martins e Valim (2019, p. 20-21), na qual se demonstra que o direito deixa de ser um espaço para resolução jurídica e pacífica de conflitos e se torna instrumento da autoridade para atingir seus inimigos de turno:

Um inédito fenômeno estava à espera de um nome e *lawfare* constituía, indubiosamente, a designação mais eloquente para aquela verdadeira guerra jurídica que estávamos testemunhando. A partir daquele momento, pois, *lawfare* passa a significar o *uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo*. Nessa acepção o termo se projeta rapidamente na América Latina e é assimilado com grande força nos léxicos jurídico e político, em um contexto de proliferação de grandes operações de “combate” à corrupção. Ao mesmo tempo, dá-se nascimento a uma incipiente literatura jurídica sobre o tema marcada pela confusão entre *lawfare* e o fenômeno da judicialização da política.

A autonomização da autoridade judicial, e suas relações com o Ministério Público e a polícia disponibilizam formas diversas para a realização do *lawfare*, voltadas para intimidar e constranger o inimigo, tal como se verificou na Operação Lava Jato. Ademais, consideram-se outros meios na realização de *lawfare*, como, por exemplo, a possibilidade de abertura de diversos processos simultâneos, a partir de denúncias articuladas em comarcas diferentes, a demandar defesa do alvo das denúncias em todas elas. São medidas que podem ser adotadas contra apoiadores do inimigo identificado e que podem envolver medidas judiciais para o cerceamento da liberdade de manifestação pacífica. Notadamente, são medidas realizadas independentemente de existir fundamentos para as acusações, bastando que as denúncias sejam suficientes para depreciar a imagem do inimigo político, considerando os efeitos de tais acusações nos meios de comunicação, como correntes de transmissão de repercussão.

Outras formas de atuação das autoridades judiciais e da segurança pública

também podem ser articuladas com o *lawfare*, abrangendo a normatização para a criminalização dos movimentos e partidos identificados com o inimigo, bem como a instauração de investigações espetacularizadas, com ampla cobertura midiática. Nesses casos, as impossibilidades para o exercício de direito de resposta em prazo hábil diante das acusações, a depender de decisões judiciais, contribuem para a condenação pela opinião pública dos alvos dessa estratégia de enfrentamento político. Tem-se, enfim, a utilização de um amplo conjunto de instrumentos judiciais para minar a emergência de processos políticos emergentes⁵³.

Avançando na análise, percebe-se que a definição do campo do direito e das relações jurídicas como parte de uma estratégia para enfrentamento do inimigo está ajustada ao elemento punitivista que integra e tem proeminência nas articulações indutoras da desdemocratização. O punitivismo, no caso, serve para definir como alvos prioritários discursos políticos, selecionando seus quadros mais expressivos, a permitir a intervenção da autoridade moralizadora na macropolítica, na medida em que impacta nos discursos partidários e suas representações políticas. Com efeito, são atingidos os discursos dessas identificações no social, seus movimentos e organizações, como parte de um conjunto discursivo que define o inimigo público, ou seja, aqueles que integram a identificação impeditiva da moralização, da ordem e do fim da corrupção. Para a realização deste télos, comprehende-se o *objeto* a das mobilizações do político na antipolítica e na retórica antissistema, e, por conseguinte, suas representações e investimentos discursivos. Nessas representações, encontram-se agentes do Sistema de Justiça e as relações nas quais participam, como expressões de partidarização, numa conjuntura favorável para a emergência

⁵³ É o entendimento Papa Francisco, manifesto em reunião realizada no Vaticano, em 2019, com operadores do direito da América Latina. “O Papa Francisco demonstrou preocupação com a aplicação indevida de procedimentos legais e judiciais, prática conhecida como *lawfare*, que é usada para minar os processos políticos emergentes e que tendem para a violação sistemática dos direitos sociais. Na semana passada, o Papa se reuniu no Vaticano com cerca de 100 juízes das Américas para discutir direitos sociais. O Brasil enviou representantes de instituições como Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral da República. Segundo Kenarik Boujikian, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo, que participou do encontro, o Papa Francisco disse que, para “garantir a qualidade institucional dos Estados, é fundamental detectar e neutralizar este tipo de prática [*lawfare*] que resulta de uma atividade judicial imprópria em combinação com ações de multimídia”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-10/encontro-juristas-papa-francisco-condena-lawfare>. Acesso em 20/04/2020.

dos discursos *outsiders*, ou de algum modo assim identificados, como representações para investimentos pós-políticos.

Sobre o punitivismo relacionado com os discursos da desdemocratização, é importante considerar seus efeitos nas políticas públicas e no social, possuindo relações com a lógica que define o inimigo político (BROWN, 2006). Está relacionado com o entendimento do espaço público como uma extensão do âmbito de liberdade individual, a justificar as violências, os discursos politicamente incorretos e o recurso às armas como suplementos ao punitivismo. Neste, encontram-se argumentos para uma aproximação ao Estado máximo qualitativo, diante dos recuos nos direitos sociais que acompanham o avanço do punitivismo, como se nota na guerra às drogas (LACERDA, 2019, p. 47) e nas medidas securitárias, como meios de prevenção contra os “outros” (FRANKENBERG, 2018; AGAMBEN, 2005). É o caso das políticas de segurança pública, na qual se definem zonas de exceção, assim consideradas as relações e os espaços caracterizados pela indistinção entre o direito e o poder das autoridades diante das identificações dos indivíduos. Tem-se formas de categorização e de georreferenciamento da pobreza e da exclusão, para fins de realização das políticas de segurança pública, em especial nas periferias das metrópoles.

O punitivismo é um aspecto destacado na politização da justiça contrastante com a judicialização característica do Estado democrático de direito e suas definições sobre o papel do Sistema de Justiça, o que requer sua autocontenção para evitar decisionismos casuístas contra os fundamentos da democracia. Nesse sentido, conforme Kerche e Marona (2022), é possível definir dois grandes perfis característicos dos ativismos e da judicialização, que definem seus desdobramentos no social e na política. Num primeiro momento, próximo do começo de vigência da Constituição de 1988, entre os discursos jurídicos prevalecem medidas voltadas para afirmação dos direitos fundamentais. Característica dos discursos relacionados com superação de décadas de déficits democráticos, de modo que o Sistema de Justiça é considerado referencial para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e, consequentemente, das bases para uma democracia substancial.

Num segundo momento, percebe-se o recuo dessa orientação, enquanto se sobressai o papel dos órgãos de justiça na fiscalização da política e do social como garantidores da ordem, enfatizando o punitivismo como paradigma para a Justiça. É este o referencial de atuação hegemonizado nos discursos jurídicos no quadro da

crise da democracia, legitimado nas demandas moralizadoras contra a corrupção apontada no sistema político-representativo. São essas as condições que permitem o destaque dado à Lava Jato, segundo Miguel (2018, p. 173-174, 2019):

Como um juiz de primeira instância acumula tamanho poder? A resposta se vincula tanto às peculiaridades da organização do Poder Judiciário no Brasil, quando à bem-sucedida ofensiva do juiz Sérgio Moro junto à opinião pública, com o apoio entusiástico e unânime dos meios de comunicação hegemônicos. Ele se tornou o emblema vivo do combate à corrupção e, portanto, intocável. E por que as instâncias superiores do Judiciário não intervieram, diante de abusos tão patentes nas investigações? A questão é mais intrigante quando se lembra que, dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal no período, oito foram nomeados por Lula ou por Dilma. Ao que parece, o STF não ficou imune ao clima de opinião formado a partir da Lava Jato – e a vulnerabilidade aumentada à pressão da “opinião pública” e da mídia é uma das características do Judiciário ativista. O que é ainda mais importante, os governos petistas não foram capazes de apresentar indicações para o Supremo que estivessem à margem do establishment jurídico e político. Ao contrário, optaram, quase sempre, por demonstrar moderação, preferindo juristas conservadores e com trânsito nos partidos de direita.

Nos dois momentos acima distinguidos é possível caracterizar formas de ativismo judicial, considerando seus efeitos sobre as políticas públicas, especialmente no primeiro momento indicado, bem como as medidas e articulações realizadas diante das contingências políticas destacadas no segundo momento, com a ênfase do punitivismo. No segundo momento, de maneira especial nas duas primeiras décadas do século XXI, a politização é salientada, na medida em que avança entre os antagonismos que se estabelecem. O discurso jurídico punitivista contribui para conformação do momento de antagonismo que emerge no período, em cuja radicalidade se legitima como um movimento jurídico-político articulado com o social. Assim, os discursos jurídicos que tomam partido na articulação antipolítica atuam orientados pelos sentidos nela fixados, com seus fundamentos elaborados na radicalidade dos confrontos políticos.

Trata-se de uma forma diferente de politização em relação às características das interações percebidas por Cardoso (2016), conforme vimos, nas quais as articulações envolvendo discursos jurídicos privilegiam a defesa de interesses setoriais ou corporativos nas relações com os demais poderes e corporações do Estado, em especial aquelas implicadas nas políticas de segurança. Todavia, não são limitadas nessas finalidades, tendo em vista as disputas pelo orçamento público e as pautas peculiares às carreiras e instituições abrangidas. Essa forma de politização se desenvolve, portanto, nas relações entre os poderes, prioritárias para o trato de pautas

das corporações, bem como para a realização de políticas públicas contingencialmente relevantes para a afirmação e defesa de interesses e poder institucional. Ademais, destaca-se entre essas relações a articulação da tolerância mútua diante das violências estruturais conformadas nas políticas públicas, por ações ou omissões da estatalidade, alcançando a explicitação destas nas políticas de segurança. A manutenção do autoritarismo sob a legitimidade e a legalidade estatal (SAFATLE, 2017).

No quadro abordado nesta tese, encontram-se elementos predominantes na atuação dos discursos jurídicos, como a prevalência do punitivismo no esteio do antagonismo político, contribuindo para a regressão política sob a forma democrática. As disfuncionalidades verificadas são viabilizadas pela hegemonização dos sentidos elaborados na articulação antipolítica, sendo disfarçadas e absorvidas pela retórica das instituições em funcionamento, de modo que os recursos às excepcionalidades e ao punitivismo possam ser apresentados como respostas às demandas da opinião pública. O apogeu desses discursos articulados no político sob a forma democrática, está relacionado com a atuação da Lava Jato, a servir como um catalisador para as demandas da antipolítica. Conforme Kerche e Marona (2022, p. 99):

Sabe-se hoje dos esforços processuais e materiais, à margem da legalidade, que os procuradores da Lava Jato, os agentes da Polícia Federal e o Juiz Sérgio Moro tiveram que levar a cabo para realizar as conexões necessárias entre o núcleo político e o esquema de fraude a licitações na Petrobrás. Naquele momento, contudo, a Lava Jato se vendia como uma ação coordenada e eficiente entre os órgãos de justiça criminal que desvelava o “maior esquema de corrupção do Brasil” e fulminava impiedosamente seus “líderes criminosos”

Se estabeleceu um cenário que favoreceu a realização de medidas abusivas, como a manutenção de prisões decididas arbitrariamente, as conduções coercitivas e as tomadas de depoimentos, com delações relacionadas, reduzido o rol probatório às matérias jornalísticas e às manifestações dos interessados em delações (RODRIGUES, 2020). Incide, no caso, uma ironia: as controladorias, os instrumentos normativos que baseiam as operações, a capacitação com recursos e equipamentos, as garantias de autonomia e os meios para o enfrentamento à corrupção são, em grande parte, relacionados com as políticas dos governos Lula e Dilma.

A disponibilidade de recursos e a consequente exposição dos casos de corrupção são instrumentalizados para produzir a impressão comum e compartilhada da existência de mais corrupção, comparativamente com outros períodos, explorada

junto ao social pela articulação antipolítica, contraposta pelo mito do passado de ordem e de autoridade moral. Kerche e Marona (2022), consideram os resultados da propagação dessa impressão por diversos meios e formas como fundamentais para as condições institucionais que permitem as medidas excepcionais e seus efeitos políticos, assinalado o esforço punitivista. Ainda, ressaltam que os recursos institucionais e as prerrogativas estabelecidas conferem aos órgãos de controle meios suficientes para afetar a política, para sobrepor-se à soberania popular e suas representações, considerando a criminalização da política como objetivo do processo.

Ao longo deste capítulo, tratamos sobre as condições que permitem a partidarização da justiça, consideradas as relações e ações envolvendo segmentos autonomizados do Sistema de Justiça, com o emprego de seus recursos discursivos às disputas políticas. Desse modo, sob a forma judicial são realizadas interferências na política, e são legitimadas na hegemonia das articulações discursivas da antipolítica sobre o social e a política, às quais se encadeia a politização, ou partidarização, da justiça. Contingencialmente, torna-se possível a realização de medidas excepcionais, notadamente contra figuras representativas das identificações políticas antagonizadas à cadeia discursiva da ordem antipolítica. Trata-se, portanto, da efetivação de impedimentos legais e políticos para retirar do poder e afastar das disputas políticas quadros eleitoralmente competitivos da esquerda.

Com efeito, verifica-se o emprego de recursos discursivos para realização de vetos e de tutela contingenciais sobre a democracia representativa, resultantes da articulação envolvendo segmentos do social, da política e do jurídico que lhe confere a forma, com fundamento nos discursos antipolítica. Eis a desdemocratização como objetivo, como o momento regressivo da política, conforme Safatle (2015), marcado pelos antagonismos através dos quais são demandadas a refundação política e a moralização, contra o inimigo da ordem. Assim, busca-se assentar nas contingências fundamentos pós-políticos e pós-democráticos para a ordem social, com efeitos sobre os significantes e os sentidos da política, apartados das questões centrais democracia, conforme Mouffe (2012): a disputa pelos sentidos da igualdade e da liberdade, a pluralidade e a soberania popular.

A partir das condições abordadas, a partidarização da justiça se desenvolve conforme sejam possíveis estabelecer fundamentos e legitimidade além da jurisdição, para as ações e articulações dos agentes interessados, de modo que se trata de uma

disputa sob o político, sendo extrapoladas balizas da política e da legalidade. Assim, consideram-se os recursos investidos e a capacidade da articulação discursiva antipolítica, dentre os quais a *lawfare* e os ativismos judiciais possíveis com a legitimação *ad hoc*, na radicalidade do antagonismo. Desse modo, eventuais limites e balizas podem ser engendrados na própria dinâmica do enfrentamento, e envolvem a instrumentalização de processos judiciais articulados ao político e relacionados no contencioso. A normatividade e a lógica da disputa política se definem, portanto, no curso do seu processo, tendo em conta os envolvidos e suas capacidades para lançarem mão de recursos discursivos no embate.

Verifica-se não se tratar de simples manifestações de força, a partir de um conjunto de medidas que poderia ser utilizado ao livre dispor de quem as mobiliza. Está em questão a capacidade dos discursos de articular, de “negociar” em meio aos contenciosos, a partir da identificação vinculada a uma cadeia discursiva mais ampla. Assim, são elaborados meios para induzimento, promoção e estabelecimento de sentidos na cadeia antipolítica, materializada nas articulações antidemocráticas em tela, tornando-os recursos discursivos relevantes para a afirmação da hegemonia política sobre o social, e para a disputa do poder.

A politização ou partidarização da qual tratamos é relacional e contingencial, dependente de uma cadeia articulatória mais ampla, na qual se atrela. Somente pode ser caracterizada nas peculiaridades do momento de antagonismo em tela, na radicalidade na qual se forja a promessa e o investimento no fim da corrupção contra o inimigo, como sentidos para a mobilização a ele oposta. Para tanto, é delineado o corte antagônico que identifica esse inimigo da ordem, sendo ele obstáculo para a realização daquele *objeto a*, o fim da corrupção, vinculado na pretendida reconciliação moralizadora do social e na superação das disputas política. A impossibilidade desses fins não impede a elaboração das fantasias políticas desenvolvidas no momento de antagonismo. Nesse sentido, a identificação do inimigo como obstáculo para a reconciliação do social é, portanto, a condição de possibilidade para a realização da identificação política daqueles discursos nos quais a representação da ordem pretendida dispõe de recursos da partidarização da justiça, como manifestação do discurso não-político adequado para a superação da política e seus vícios.

Nos elementos discursivos articulados é viabilizada, simbólica e materialmente, uma cisão política no social em discursos antagônicos, uma descomplexificação da

política e do social na qual se encontra a retórica antipolítica e seu escopo moralizador com apelos autoritários. Na narrativa elaborada, encontra-se o maniqueísmo e o salvacionismo evidenciados na operação Lava Jato, numa clara proposição estética que envolve o apelo simplificador e popular para se afirmar como autoridade no momento de antagonismo, como uma expressão da justiça que submete a desordem da política, na qual se forja a ordem contra a corrupção. Assim, o punitivismo pode ser considerado como expressão dessa simplificação, manifesta no papel do Sistema de Justiça, potencializado na conjuntura contra os perigos da desordem encarnada pelo inimigo e pelos subalternos (ZAFFARONI, 2021, p. 95-97). Destacada, portanto, a lei e a ordem entre os elementos discursivos relacionados no político no qual se encontram traços do discurso populista, a permitir a identificação de povo conforme Laclau (2005), dado o caráter constitutivo do político na radicalidade da disputa antagônica.

É importante salientar que partidarização aqui definida é dependente do atrelamento a uma cadeia discursiva abrangente, possível sob o político, em relação aos discursos que lhe sejam antagônicos. Trata-se, portanto, de posicionar-se, de tomar partido nos fundamentos contingenciais da disputa, superando os compromissos institucionais presumidos, e, assim, alinhando-se com discursos no social e na política, conforme identificações afins contra um adversário que se torna inimigo comum. Ainda, define-se o *modus operandi* dessa peculiar politização conforme sua serventia nas dinâmicas do enfrentamento antagônico, considerando a decisiva passagem da condição do adversário para a identificação do inimigo, da política ao político. Depende, para tanto, das condições mencionadas acima para forja de uma agência, com o resultante descomprometimento e autonomização diante dos marcos institucionais, para atuação na disputa hegemônica que abrange a disputa pelo poder político e seu arcabouço. Não se trata, portanto, de um golpe de Estado direto no sentido de ser um só ato de força, mas de uma articulação contínua que busca legitimação na forma institucional, jurídica e política, para sua operação a partir de relações sob o político.

Ao final deste capítulo, retomamos a abordagem sobre a função de ponto nodal, ou como parte deste, atribuída aos discursos da partidarização da justiça, uma forma específica de politização que emerge no quadro, dadas as suas circunstâncias. Considera-se, nesse sentido, a representação e significação obtidas, possíveis pelo

discurso jurídico articulado à cadeia discursiva da antipolítica. Assim, tem-se uma articulação do político na qual incide o discurso jurídico em tela, de modo que nele se conforma uma referência para investimentos discursivos da antipolítica, na promessa de realização do fim da corrupção. Destaca-se, portanto, a representação da ordem identificada nas autoridades não eleitas, na tecnocracia jurídica presumida distante da política partidária, adequada às demandas antipolítica. Viabiliza-se a realização do político com a contribuição do partido judicial, com sua posição sendo definida na disputa e na afirmação da hegemonia do discurso antidemocrático, sob a forma da justiça.

Nota-se a representação significante dos discursos jurídicos, considerada sua materialidade, suas decisões e o simbolismo característicos, como recursos empregados no “fim da corrupção” e na moralização da política. Assim, esses significantes se conformam como ponto nodal, ou como elemento a integrar o sentido deste, da cadeia à qual se atrelam, de modo que cumprem funções relevantes na identificação da formação discursiva em questão. Ademais, no caso, cabe lembrar que os discursos antipolítica e seus contrapúblicos articulados, cujos objetivos têm no fim da corrupção seu *objeto a* lacaniano, não possuem uma identidade positiva peculiar ou imanente. Desse modo, a identificação se estabelece nas cadeias significantes das articulações, nas quais os discursos empregados na realização do *objeto a* em questão são identificados a partir dos significantes da “anticorrupção” articulados na contingência dos antagonismos (LACLAU, 2005, p. 134).

Portanto, o discurso jurídico e a representação que este assume na cadeia antipolítica são importantes contribuições para a composição do momento no qual são permitidas formas atualizadas de voto e de tutela à democracia, atingindo sobremaneira a representação política, com considerável suporte midiático. Como voto, destacado nos eventos acima relacionados, compreende-se a elaboração de restrições políticas e jurídicas aos partidos políticos à esquerda, às minorias e aos movimentos sociais, a partir das quais se potencializam os discursos antidemocráticos mobilizados no antagonismo. A tutela da democracia é definida na atuação de um poder não-representativo e de corporações de controle do Estado como contenções estabelecidas na radicalidade da disputa sobre as possibilidades da política, mitigando-as com condicionantes a partir de necessidades forjadas para evitar as dinâmicas políticas da democracia e sua pluralidade.

Convergem no partido judicial funções em relação aos demais discursos articulados, voltadas para a articulação dos sentidos elaborados na antipolítica, como meio para realizar as demandas mobilizadas na luta contra a corrupção, e como “muniçador” de discursos nas relações estabelecidas com parte da política e segmentos do social, destacado o conluio com a mídia empresarial. A partidarização, cabe frisar, é compreendida como momento discursivo ímpar e somente nele caracterizada, a permitir relações e enfrentamentos na atuação estratégica contra o inimigo, com efeitos sobre o Sistema de Justiça, a institucionalidade política e o social. Posiciona-se e atua, portanto, como destacada representação da antipolítica, dentre um conjunto de elementos que são objetos de investimentos nos discursos antipolítica característicos da desdemocratização.

Participa, o jurídico, da formação simbólica e representativa dos discursos antipolítica, sendo referencial para identificação comum entre estes discursos articulados, colaborando para estabelecer fundamentos contra o inimigo comum. Coopera, portanto, para identificação e fixação dos conteúdos discursivos, conformados numa distinção típica da linguagem jurídica, na qual encontramos o caráter básico das definições de lícito e ilícito, também empregados nas identificações em meio ao antagonismo. Neste sentido, contribui para as cisões representadas nas articulações discursivas e suas identificações, de modo que ao definir corrupção e anticorrupção define sentidos para ordem e desordem, envolvidas no processo de formação da cadeia equivalencial necessária à hegemonização.

Ademais, cabe destacar que embora a cadeia discursiva em questão não dependa exclusivamente da politização do discurso jurídico, nele são investidos sentidos que lhe conferem papel destacado na cadeia de significantes da antipolítica, por conta dos recursos discursivos de que dispõe. São estes recursos utilizados para integrar os elementos que se “objetivam” na articulação, a favorecer sua expansividade, na elaboração do efeito de totalidade da hegemonia discursiva sobre o social e a política, conforme se depreende de Laclau e Mouffe (2015). As reivindicações e demandas relacionadas na articulação antipolítica encontram respaldo também na política, em discursos político-partidários. Resultou na contribuição para êxitos de suas representações, de modo geral identificadas como “de fora da política”, em disputas eleitorais, não obstante as contradições inerentes. Desse modo, são inseridas na política as articulações elaboradas na antipolítica,

presentes nelas toda a sorte de discursos autorreferenciados antissistema, com suas demandas marcadas pela retórica do antagonismo político, pela ênfase na relação amigo/inimigo. São esses discursos manifestações para as quais contribuem os limites do consenso e do centro, definidores da democracia representativa, comuns aos sistemas políticos nos quais esta se estabelece como a forma legítima da ordem política.

Desde outras perspectivas, dentre as quais encontramos os discursos convencionais do liberalismo democrático, esses limites da política são percebidos como uma crise dos valores democráticos relacionados. Nesse sentido, podem ser as causas da crise derivadas da incompREENSÃO desses valores ou da imposição de barreiras para a realização dos fundamentos liberais da democracia. Prevalece uma abordagem reducionista, conforme Mouffe (2015), que tende a alimentar ressentimentos e induzir discursos antidemocráticos. Estes, de qualquer modo, são manifestações e questionamentos sobre a política, críticos à forma democrática e às manifestações ônticas dos sentidos de ordem. Compõem uma base discursiva para manifestações que atravessam a política e o social em diversas democracias, organizadas conforme peculiaridades e contingências de cada realidade social.

Nesta tese, em suma, se trata sobre o excedente de sentidos que viabiliza articulações envolvendo discursos por dentro da institucionalidade, com a participação de corporações dotadas de recursos discursivos suficientes, como prerrogativas institucionalizadas, para produção de efeitos no social e para articulação de meios de contenção à ordem política e à democracia. São recursos disponíveis para a manutenção do consenso político baseado no amesquinhamento dos sentidos de democracia, a viabilizar sobre ela meios de vetos e de tutela, sendo mantida sua forma, enfatizada na retórica das instituições políticas e jurídicas em funcionamento. As restrições evidenciam os limites da ordem democrática e de suas instituições; a assimetria entre os discursos nelas presentes; e a potência dos antagonismos e seus efeitos sobre a política. Conforme vimos, os antagonismos emergem das possibilidades discursivas dispostas na estrutura e seus limites, a demonstrar suas contingências e precariedades (LACLAU; MOUFFE, 2015). Nesse quadro, encontram-se os traços da cisão fundamental do antagonismo, conforme Maquiavel (2007) em um polo o desejo de poder dos grandes e, noutro, a vontade de liberdade do povo, que se manifesta nos dissensos e na continuidade das disputas políticas.

Capítulo 4. A cadeia discursiva do populismo antidemocrático

Neste capítulo, discorre-se sobre a caracterização do populismo, com seus elementos identificados no momento de antagonismo em questão e presentes nas articulações nas quais são encadeadas as relações de partidarização da justiça, a demonstrar sua importância na cadeia discursiva como representação dos sentidos articulados no enfrentamento político. São características definidas na radicalidade dos antagonismos, a envolver as contenções elaboradas sob o político, com propósitos vinculados às demandas regressivas da antipolítica em torno da moralização da ordem. Nessas articulações, como perigo à ordem nelas representada, são identificados seus inimigos comuns, incluídos os riscos do “populismo” definido com fulcro em pré-conceitos depreciativos originados do consenso antidemos, tecnocrático e oligárquico, conforme Rancière (2014b).

Na primeira parte deste capítulo é analisada a conformação do populismo politicamente regressivo e identificado com a direita política, como forma de reação contra o populismo democrático, independentemente da elaboração efetiva e exitosa deste e dos perigos nele relacionados. Na segunda parte são abordadas as condições para emergência de um discurso populista no Brasil, estabelecidas no período abordado nesta tese e analisados os seus elementos articulados na cadeia discursiva antipolítica. Na terceira parte, são caracterizados os sentidos elaborados na cadeia discursiva equivalencial estabelecida no quadro, considerada a contribuição advinda do discurso jurídico, cujos significantes são vinculados e significados na cadeia de equivalências articulada. Por fim, trata-se da antipolítica e dos discursos antidemocráticos, seus conteúdos discursivos produzidos na cadeia equivalencial.

Acerca dos sentidos emprestados à retórica da moralidade encontrados nos pontos nodais da cadeia equivalencial da antipolítica, adiante abordada, cabe uma advertência. Mais do que uma impossível realização definitiva da pós-política, que serve como télos e mobilizador de identificações políticas, se discute acerca das manifestações articuladas sob o político, sendo nelas definidos os termos da oposição

mútua e inconciliável entre os discursos. Verifica-se o distanciamento das disputas adversariais, na medida em que se elaboram fundamentos em torno de uma orientação moralista que, segundo Mudde (2004), é uma característica do discurso populista, dado o antagonismo que lhe funda, a demonstrar o político inerente à articulação antipolítica, conforme Panizza (2009) e sua definição de hiperpolitização.

Tratamos de articulações antipolítica marcadamente antidemocráticas, nas quais a moralização e os medos integram os sentidos e os investimentos discursivos encadeados, resultam no distanciamento da política, sendo características que geralmente são reconhecidas como traços fundamentais no populismo. Assim, causas que relacionam demandas atinentes às desigualdades sociais e econômicas são reposicionadas. São características de articulações discursivas nas quais desigualdades, hierarquias e violências estruturais se submetem ao moralismo antipolítica, na medida em que são definidas como decorrências da corrupção relacionada como sentido predominante na cadeia equivalencial, a destacar a participação do discurso jurídico nela atrelado. De qualquer modo, é importante destacar que:

Mais que pragmático, o populismo é moralista. É essencial para o discurso do populista a distinção normativa entre “a elite” e “o povo” e não a diferença empírica de comportamento ou atitudes. O populismo apresenta uma visão maniqueísta na qual só existem amigos e inimigos (MUDDE, 2004, p. 544, tradução nossa).

Ademais, cabe frisar que as articulações populistas da atualidade escapam dos enquadramentos reducionistas em fenômenos históricos anacrônicos. Surgem de uma forma de relação política que emerge de elementos dispostos na estrutura, de acordo com a sincronia e a radicalidade das disputas políticas. Potencializadas tais disputas por crises econômicas, globalização, avanço das ameaças terroristas, imigrações, desigualdades dentre outros aspectos da atualidade política. As implicações dessas circunstâncias, portanto, variam conforme as possibilidades para articulação das demandas políticas emergentes nos países.

4.1. Contra os perigos do populismo democrático, a articulação do político na forma do populismo regressivo

Não existem pressupostos discursivos que relacionem na democracia um

conjunto de recursos capazes de definitivamente evitar ou impedir a emergência de antagonismos e, consequentemente, as possibilidades de arranjos do político em discursos populistas. Assim, mesmo os fundamentos políticos liberais eventualmente podem servir para compor as demandas de um “povo” constituído no político, bem como os significantes discursivos que identificam os inimigos e, em consequência, o “povo” que se lhe opõe. Cabe reconhecer, também, que no discurso populista são estabelecidos fundamentos discursivos a partir de significantes tendencialmente vazios, como “democracia”, de modo que seja possível atribuir-lhes significados relacionados com identificações políticas possíveis. Desse modo, o significante “democracia” tomado como referência pode servir para a articulação de significados vários, não limitados aos sentidos que o liberalismo lhe confere, visto não possuir sentidos imanentes, mas a possibilidade de significação diferencial e eventualmente equivalencial, entre as cadeias de significantes.

Sobre as articulações de identificações políticas não podem ser negligenciadas as possibilidades de reativação e de sincronização de significantes, a partir dos quais é possível opor os sentidos da ordem social contra a democracia, sem necessários compromissos com a ampliação desta. Isso é possível conforme sejam articuladas orientações favoráveis a uma concepção de ordem, na qual se atualizam elementos históricos, autoritários e excludentes, críticos às minorias e aos direitos sociais. Em linhas gerais, é desse modo possível considerar parte das características formais dos discursos da desdemocratização e da pós-política, a partir das quais se estabelecem seus significados.

Ademais, é importante aqui destacar um dos aspectos da definição de povo considerando uma peculiaridade teórica identificada por Canovan (2005, p. 65), tendo em vista que 'o povo' carrega sempre dois sentidos aparentemente incompatíveis: “A ambiguidade teimosa entre parte e todo tem persistido por meio de muitos conflitos políticos nos quais as pessoas excluídas reivindicaram o poder como a maior parte do povo, como soberano”. Em questão, a política e a exclusão derivada da disputa do poder, de modo que parte da população se identifica como “todo o povo” sem desconsiderar a possibilidade de se encontrar nele, por vezes, a parte privilegiada que controla a política, embora mais frequentemente se trate da parte excluída do poder.

A retórica sobre o perigo populista, comum entre os argumentos em defesa da gestão técnica e eficiente, não impede a realização de articulações com

características populistas, mesmo entre estes discursos que declaram rejeitá-las. Algo que ocorre nas articulações discursivas envolvidas nos antagonismos, no político, com a identificação do inimigo definida pela negatividade do corte antagônico, sendo, portanto, afastadas as possibilidades da disputa nos termos da política, adversarial. Desse modo, é percebida a forma de articulação política que caracteriza o populismo definido por Laclau (2005), nela sendo elaborados discursos políticos e mobilizados os afetos relacionados na identificação de povo. Saliente-se que, uma vez engendrada no momento de antagonismo perturbador da ordem política democrática, essa articulação populista pode servir como meio para aprofundá-la ou, noutro rumo, para relacionar demandas politicamente regressivas. Esta segunda característica se encontra no quadro político objeto desta tese, com a definição de um discurso da ordem contra seus inimigos identificados, superando a política e avançando nas possibilidades encontradas nos excessos de significação do político mobilizados.

A atuação da articulação antipolítica, como efeito de sua rejeição às disputas da política, acaba por, no caso em estudo, induzir antagonismos atrelados aos sentidos de moralização da ordem e de combate à corrupção identificada no inimigo. De qualquer forma, se verifica a emergência do político, nos termos de Laclau (2005) relacionado com o populismo. São esses aspectos manifestados na antipolítica, apesar das pretensões pós-políticas de cessação dos conflitos da política, e da utilização da retórica típica dos discursos liberais, com sua perspectiva depreciativa do populismo e da democracia popular, como risco a ser evitado.

Sempre que se tratar de articulações discursivas, nestas serão envolvidos afetos políticos e suas identificações políticas, em especial nos antagonismos, dentre os quais se encontram condições para a identificação de “um povo” e do discurso que o define. Trata-se da realização do caráter constitutivo do político sobre o social, de modo que o discurso populista não precisa se reconhecer como tal, o que normalmente ocorre nas disputas políticas. Portanto, ainda que a liderança e as articulações não se declarem populistas, ainda que seus pares e adversários não a reconheçam dessa forma, as características do populismo se encontram na ontologia da cadeia discursiva, na lógica de articulação do discurso, e não podem ser afastadas. Se trata do conceito de populismo nos termos de Laclau (2005), cuja definição não depende apenas da retórica eventualmente utilizada, nem da utilização de símbolos ou outras formas de expressão que vulgarmente são considerados definidores do

populismo.

Note-se que a negação do conflito não afasta o político, que pode emergir mesmo entre a institucionalidade “não política”, tal como ocorre no quadro em questão. Assim, o político pode se manifestar na elaboração de urgências e de excepcionalidades, como recursos discursivos empregados na proposição da ordem, seja esta contrária ou favorável ao sistema político-representativo. Grosso modo, aspectos dos golpes de Estado podem ser assim definidos. De qualquer maneira, tratamos de articulações possíveis entre o político e a política, sob a forma da normalidade institucional, especialmente pelo envolvimento de discursos pretendidos distanciados do sistema político-representativo. No quadro de crise política, discursos jurídicos e seus recursos discursivos “não políticos” são relacionados com discursos da ordem e articulados contra a política e as regras do jogo democrático. Adiante retomaremos esta questão.

É importante, para a continuidade da abordagem, tratar da definição de Laclau (2005) sobre o político como sinônimo de populismo, como forma de articulação das identificações políticas. É pertinente lembrar que os discursos assim articulados reduzem a pluralidade que é característica das disputas democráticas. Assim, é produzido o efeito de simplificação da heterogeneidade social, aproximando-se da cisão do espaço social entre dois predominantes polos discursivos em busca de hegemonia, tornando-se possível a definição política de povo na radicalidade da disputa (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 216-218). Tem-se, portanto, uma definição de populismo que não ingressa no lugar-comum dos enfoques referenciados no modelo hegemônico de democracia, com seus fundamentos éticos e políticos. A conceituação laclauiana se baseia no trato sobre a ontologia negativa do político e nas possibilidades de fundamentos precários e parciais, articulados na estrutura discursiva para a elaboração política sobre o vazio, com o esvaziamento dos significantes envolvidos. Conforme Petrerossi (2019, p. 117-118, tradução nossa):

A relevância teórica do populismo no debate político contemporâneo deve-se essencialmente ao contributo específico e original de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, que não só fazem justiça às soluções liberais do problema, mas sobretudo parecem hoje peculiarmente capazes de interpretar a crise de nossas democracias e o fim de seu “casamento de conveniência” com o capitalismo (segundo a eficaz fórmula cunhada por Wolfgang Streeck). A crise que eclodiu em 2008, cujos efeitos duradouros ainda perduram, revelou a verdadeira face da parábola neoliberal, trazendo à tona suas contradições intrínsecas. O neoliberalismo destrói a democracia constitucional: priva-a dos instrumentos de integração social (inibindo estruturalmente os objetivos de

pleno emprego e redistribuição); consome os recursos de sentido, sujeitando rigidamente todas as áreas da vida, e trabalho in primis, à lógica da mercantilização e ao momento populista da financeirização. A desativação do núcleo do projeto das Constituições democráticas é uma consequência inevitável desse projeto de despolitização antissocial.

Essa definição do político e do populismo se estabelece a partir da abordagem crítica às teorias da política, na qual se reconhece a influência política dos afetos e de suas sobreDeterminações, sendo superadas as restrições das rationalidades pressupostas às decisões e às ações políticas em busca de objetividade discursiva. É relevada, portanto, a pertinência dos afetos nas identificações, na política e no político, destacadas no momento de antagonismo, a desafiar a política como forma de relação prevalecente na articulação dos discursos em disputa. Isso ocorre mesmo entre discursos de viés conservador e supostamente orientados pela tecnicidade econômica e jurídica, encontrados no centro do consenso democrático pós-político. De acordo com Mouffe (2002, p. 6-7, tradução nossa):

O político em sua dimensão antagônica não pode apagar-se, simplesmente negando-o, desejando que ele desapareça (o típico gesto liberal): tal negação só leva à impotência; e o pensamento liberal é impotente quando confrontado com antagonismos que acredita pertencerem a uma época passada, quando a razão não controlava as paixões arcaicas. Essa impotência (...) está na raiz da incapacidade atual de entender a natureza e as causas do novo fenômeno da direita populista (...).

A lógica de articulação política presente no populismo o define, conforme Laclau (2005, p. 213), considerando seus desdobramentos sobre as representações, as identificações políticas e as articulações discursivas. Nestas, conforma-se na homogeneização discursiva e suas demandas que, desde bases originalmente heterogêneas, são encadeadas numa cadeia equivalencial, resultando o efeito de descomplexificação da política em seus termos, numa relação na qual se viabiliza a definição de identificações opostas entre “nós” e “eles”.

Nesse sentido, considera-se na formação das articulações populistas a gradual perda da prevalência das cadeias diferenciais que caracterizam as relações entre política e social. Nota-se que em meio à regressão política nas democracias é gradualmente restringida a predominância de seus fundamentos normativos, típicos dessa lógica diferencial. Tem-se um contexto no qual podem emergir alternativas de identificação política, diante, por exemplo, da perda de eficácia das políticas públicas ou da indiferenciação entre programas político-partidários, em torno do centro político. Por outro lado, também podem ser relacionados os recursos discursivos disponíveis

na institucionalidade como formas de prevenção diante de tais alternativas políticas, como meios de contenção e de defesa da própria democracia.

Nesses casos, não se exclui o apelo ao político como forma de mobilizar discursos para além dos marcos da política, seja para disputar o poder institucional ou para a sustentação da estrutura social. Não são, portanto, necessariamente articuladas somente demandas populares no político, através dos antagonismos, com propósitos de ampliação das bases da democracia. Os discursos antipolítica também alcançam o político, tanto que se identificam como tal, conforme Panizza (2019), de modo que é possível neles a realização de articulações populistas, como se percebe nos populismos de direita. A identificação política pode extrapolar a representação política institucional e se aproximar de uma identificação que envolve a construção política de um povo, ou seja, uma subjetividade política compartilhada num “povo”, envolvendo afetos e práticas políticas. São identificações elaboradas a partir das falhas encontradas nas definições da unidade social, como as que se encontram na definição jurídica e formal de povo, bem como na racionalidade política que busca defini-lo de antemão às disputas políticas. Conforme Laclau (2005, p. 213, tradução nossa) decorre que “a construção de um povo é a condição *sine qua non* do funcionamento democrático. Sem a produção do vazio não há povo, não há populismo, mas também não há democracia”.

É possível se estabelecer a identificação de um governo do *demos* não completa e necessariamente balizado pelos termos referenciais dos sentidos da democracia institucional, de modo que a identificação populista pode emergir no interior de um regime reconhecido como democrático contra os seus fundamentos institucionais. Desse modo, pode servir tanto para ampliação dos sentidos da democracia política quanto para limitá-la, frise-se. A articulação populista não escapa às ambivalências da política: mesmo sobre uma articulação populista que se pretenda inclusiva não significa se tratar uma força puramente democratizadora, considerando eventual “desacordo com as regras de contestação pública necessárias para a perenidade de qualquer regime” (KALTWASSER, 2012, p. 200, tradução nossa). Em suma, no populismo não se trata necessariamente da proposição de alternativas ampliativas dos sentidos de “povo” como democracia, como se percebe nos conteúdos discursivos excludentes do populismo reacionário (LYNCH; CASIMIRO, 2022).

Todavia, discursos populistas se manifestam geralmente como respostas ao sistema político e aos discursos que tornam demasiadamente assemelhados os programas e ações de distintos partidos políticos, de governo e de oposição, sendo predominante a estagnação produzida pela moderação política (MUDDE, 2004, p. 552). São comprometidas as representações político-partidárias que priorizam sustentarem-se e manter o centro do sistema político e seus consensos. De acordo com Mouffe (2022, n.p, tradução nossa), trata-se de decorrências da pós-política característica da política representativa como expressão da democracia, com prejuízos sobre a soberania popular e às demandas por igualdade em todo o globo.

A única coisa que a pós-política permite é uma alternância bipartidária de poder entre os partidos de centro-direita e centro-esquerda. Assim, o poder do povo, um dos pilares fundamentais do ideal democrático, foi minado: a soberania popular foi declarada obsoleta e a democracia foi reduzida ao seu componente liberal. Essas mudanças no nível político ocorreram no contexto de um novo modo de regulação capitalista no qual o capital financeiro ocupa um lugar central. A financeirização da economia levou a uma grande expansão do setor financeiro à custa da economia produtiva. Com os efeitos das políticas de austeridade impostas após a crise de 2008, assistimos a um aumento exponencial da desigualdade nos países europeus, particularmente no sul. Essa desigualdade não afeta mais apenas a classe trabalhadora, mas também uma grande parte das classes médias, que entraram em um processo de pauperização e precarização. Isso contribuiu para o colapso desse outro pilar do ideal democrático – a defesa da igualdade – que também foi eliminado do principal discurso liberal-democrático. O resultado da hegemonia neoliberal foi o estabelecimento, tanto socioeconômico quanto político, de um regime verdadeiramente oligárquico. Todos aqueles que se opõem a este "consenso no centro" pós-democrático são apresentados como extremistas e denunciados como populistas.

O discurso populista emerge numa estrutura discursiva desde as articulações dos significantes nela disponíveis, em relações que não se limitam à institucionalidade política e não se reduzem à liderança carismática. Na compreensão do populismo deve-se ter em conta algumas distinções diante de características indicadas no senso comum da teoria política convencional, presentes nos estudos sobre política e no uso vulgar do termo, marcado por forte carga pejorativa. Nas abordagens convencionais é comum ser destacado o contraste da liderança carismática e de seus seguidores frente à racionalidade econômica e política requeridas da institucionalidade democrática e seu consenso. São abordagens nas quais se definem lideranças carismáticas como populistas, superdimensionando seus atributos políticos pessoais e sua capacidade retórica presumida demagógica, representadas simplesmente como riscos à institucionalidade democrática republicana.

Tais reducionismos envolvem análises marcadas pelo problema da autoria, pela

necessidade argumentativa de referenciar um ator político central, ao nomear e dar identificação ao discurso político (FOUCAULT, 1997), em desfavor das condições para emergência do discurso relatado, da dimensão discursiva mais ampla em que o discurso é elaborado e encadeado, para, assim, rotulá-lo como populista conforme os termos convencionais. Revelam-se, por conseguinte, traços demonstrativos de que a sustentação e o desenvolvimento das instituições democráticas de matriz liberal não contemplam o “povo” possível de ser articulado no político. Como observa Rancière (1996), evita-se a dinâmica do político afastando da política os discursos não reduzidos ou capturados pela representação política convencional e seus sentidos predominantes.

O populismo tampouco se limita aos movimentos populares, conduzidos por camponeses ou por trabalhadores urbanos, como identificações pressupostas. Tem-se, neste caso, a predominância da abordagem focada em fenômenos políticos históricos, com restrição temporal e topográfica sobre o discurso populista que, todavia, não é adstrito a um determinado período da história. Também não é parte de um processo de desenvolvimento das instituições, não sendo categoricamente definido como parte dos defeitos e dos vícios encontrados na institucionalidade; nem um fenômeno político localizado, específico de certas regiões do globo. Tais perspectivas são restritivas e, embora se reconheça em determinados lugares e em certo tempo condições discursivas mais favoráveis para emergência do populismo, não se pode negar que suas possibilidades discursivas estão além desses limites. Conforme Panizza (2009, p. 21, tradução nossa)

As práticas populistas surgem do fracasso das instituições sociais e políticas existentes em confinar e regular os sujeitos políticos dentro de uma ordem social relativamente estável. É a linguagem da política quando não pode haver política em sua forma usual: um modo de identificação característico de tempos de instabilidade e desalinhamento, que implica a restauração das fronteiras sociais segundo diretrizes diferentes daquelas que antes estruturavam a sociedade.

Depende o populismo menos da autoridade de um líder carismático tomado como sua expressão maior e mais da capacidade de se articular lideranças na identificação do discurso populista, de sua relação com a construção de um povo viabilizada em tal discurso. Trata-se da articulação de significantes para formação das superfícies míticas de inscrição das identificações políticas relacionais (LACLAU, 2000), notadamente aquelas que se aproximam dos sentidos implicados na

elaboração de um “povo”, em cadeias equivalenciais. Nesse sentido, aproxima-se do conceito de *Heartland*, de Taggart (2000), adiante abordado. A relevância da liderança, entretanto, pode ser destacada na representação da elaboração discursiva e na sua capacidade para abranger uma articulação de significantes, nela assumindo parte do incomensurável que se pretende identificar por meio do discurso populista. De qualquer modo, não se considera a determinância e a dependência de habilidades e inteligência política de uma personalidade capaz de conduzir as massas.

Na caracterização laclauiana de populismo e do político se compreendem deslocamentos entre identificações políticas, consideradas decisões e performances nas quais incidem sobredeterminações, realizadas sob influência das passionalidades, de ojerizas e de afeições não capturadas nas concepções da teoria política tradicional e sua pretensão de objetividade (LACLAU; MOUFFE, 2015). Percebem-se aspectos que compõem uma ontologia no político, a partir do qual se estabelece o discurso populista, a lógica discursiva que permite a definição de um “povo” no político que transcende a política e que nela também produz efeitos. Conforme tratamos no primeiro capítulo, tem-se em conta uma amplitude de objetos politizáveis, que podem ser disputados nas identificações políticas e como fundamentos para o social.

O caráter constitutivo do discurso populista, portanto, não depende de um fundamento transcendente ou de um télos específico, nos quais sejam encontradas a definição de valores característicos e de um tipo-ideal de autoridade, de povo e de discursos populistas pré-estabelecidos. Sendo uma lógica de articulação discursiva, pode encontrar condições de emergência para articular-se em variados contextos e realidades, a partir de fundamentos contingentes e precários que possam lhe ser atribuídos, justamente pela falta constitutiva de um fundamento, conforme abordamos no primeiro capítulo.

Tratar do populismo como categoria vaga e imprecisa é recurso usual na crítica tradicional, que aponta suas retóricas políticas e seus traços ideológicos, os quais, entretanto, são características comuns não só ao populismo, e estão longe de serem seus defeitos ontológicos. Assim, estão presentes em todo o arranjo social e também se encontram na própria concepção da política, segundo Laclau (2005, p.91-93). Ademais, as similitudes entre político e populismo são percebidas no compartilhamento da imprecisão e da vagueza presentes nos discursos constitutivos

do social. Podem, desse modo, ser caracterizadas como aberturas para elaboração de arranjos discursivos, nos quais se encadeiam significantes dispersos na estrutura, que não se encerram em um ou alguns poucos sentidos, permanecendo disponíveis para outras possibilidades de identificação nas articulações discursivas. A variabilidade dos sentidos atribuídos aos significantes disponibilizados às articulações é adequada para a elaboração e reelaboração do social e da política.

As indefinições conceituais identificadas com o populismo são, assim, tomadas como aspectos relevantes para a abordagem da política. Nelas estão as condições para manifestação do político em qualquer espaço, tempo e discursos, a partir das condições encontradas para sua emergência em qualquer estrutura discursiva (LACLAU; MOUFFE, 2015). Se percebe que não se trata do populismo ajustado a um determinado modelo, ou simples expressão de irracionalidades e passionalidades na política, como ocorre nas perspectivas simplificadoras: trata-se de reconhecer os afetos e a passionalidade presentes na política e suas cargas simbólicas, que integram as identificações e representações políticas mobilizadas no político, sem desconsiderar os recursos simbólicos presentes na tradição democrática (MOUFFE, 2018, n.p.). A articulação e a produção discursiva do social, assim como as identificações decorrentes, não cessam, pois não cessa a disputa por sentidos no político, sendo nestas disputas encontradas viabilidades para o discurso populista. Permanecem, assim, as possibilidades discursivas para disputar a hegemonia como operação política de construção do social (LACLAU; MOUFFE, 2015).

Nessa abordagem, é pertinente mencionar a ordem política representada nas constituições do *Welfare State* dentro da política da tradição liberal, relacionada por Laclau na sua definição acerca das lógicas da equivalência e da diferença. Em tais constituições se positivam no mesmo corpo normativo um conjunto de regras que asseguram direitos sociais a par das relações orientadas pela normatividade característica da economia liberal, como fundamentos da ordem jurídica. Nota-se uma base normativa institucionalizada na qual a legalidade pode servir como mobilizadora de demandas por direitos, potencialmente transbordantes dos limites de sua normalidade. Em decorrência, segundo Urbinati (2020b, n.p.), para o discurso populista se tornam relevantes as falhas da democracia constitucional e sua promessa aos cidadãos de que todos teriam igualdade de poder político. Eis que, uma vez no poder, o discurso populista busca incansavelmente demonstrar o governo é a

“encarnação” do povo, justificando os antagonismos que nele são induzidos para suprir as deficiências da democracia constitucional. É desse modo nas democracias representativas elaborado o populismo, nelas produzindo uma simplificação do social limitadora do pluralismo.

Verifica-se que as reivindicações por direitos frustradas podem induzir a prevalência da lógica da equivalência no trato daquelas demandas não atendidas, tal como menciona Laclau sobre democracias em países periféricos e as insuficiências de suas políticas públicas (LACLAU, 2005, p. 100 – 103). Essa luta por democracia política, um significante vazio, pode abarcar diversas reivindicações, como emprego, saúde e educação, num discurso a partir do qual, simultaneamente, são identificados os antagônicos, especialmente as identificações inimigas que representam a negação da realização das demandas. Verifica-se que a incapacidade institucional para atendimento dessas demandas e reivindicações por meio da lógica diferencial abre uma brecha interna no social e na política para o encadeamento delas na forma de demandas populares (LACLAU, 2009, p. 67).

As características da lógica de articulação do discurso populista merecem atenção, sendo ele viabilizado pelos significantes vazios ou tendencialmente vazios, que perdem seus significados particulares na medida em que lhes são atribuídos sentidos derivados do efeito de suspensão do caráter diferencial entre os significantes afetados numa cadeia discursiva. Com efeito, são permitidos investimentos e representações incomensuráveis, relacionadas em objetos discursivos identificados no momento de sua articulação na relação equivalencial. Em decorrência, são as significações particularizadas superadas e/ou abarcadas nos sentidos elaborados sob o registro da lógica de articulação populista.

A identificação política depende, portanto, de “esvaziar” os sentidos dos significantes nela relacionados, especialmente daqueles caracterizados por abstrações e generalizações, para atribuir-lhes outros significados dentro da lógica equivalencial. De modo geral, significantes são passíveis de servir como referência para atribuição de sentidos desde distintas articulações políticas, sendo, portanto, próximos dos significantes flutuantes, também disputados, como os casos de “igualdade” e de “justiça”. Na articulação populista busca-se, em síntese, a produção discursiva de sentidos elaborados desde o esvaziamento, contingencial e precário, desses significantes, na disputa da hegemonia sobre eles, dada suas relevâncias para

a identificação de povo.

Como podemos ver, as categorias de significantes "vazios" e "flutuantes" são estruturalmente diferentes. A primeira diz respeito à construção de uma identidade popular, uma vez que a presença de uma fronteira estável é dada como certa; a segunda tenta apreender conceitualmente a lógica dos deslocamentos dessa fronteira. Na prática, porém, a distância entre os dois não é tão grande. As duas são operações hegemônicas e, o mais importante, os referentes se sobrepõem em grande parte. Uma situação em que apenas a categoria de significante vazio fosse relevante, com total exclusão do momento flutuante, seria uma situação em que haveria uma fronteira completamente imóvel, algo difícil de imaginar (LACLAU, 2005, p. 167, tradução nossa).

Na lógica de articulação do discurso populista, com a atribuição de sentidos aos significantes vazios em disputa, pode lhes ser conferido caráter referencial na cadeia de equivalências, incluindo a conformação dos respectivos pontos nodais. Com efeito, a articulação equivalencial se hegemoniza de tal modo que seus significantes não podem ser negligenciados pelos discursos antagônicos. Trata-se de consequências da função dos significantes que flutuam entre a cadeia equivalencial estabelecida e os discursos antagonizados. A título de ilustração, essa relação tem similaridades com a capacidade de uma força militar definir o terreno e as condições para uma batalha, considerando que neste enfrentamento o inimigo não consegue escapar. Consideram-se significantes, no plural, tendo em vista que os sentidos hegemonizados na relação equivalencial e nas identificações correlatas afetam as definições dos significantes nela encadeados. De todo modo, é nessas relações que os discursos da antipolítica articulam seus significantes sobre a moralização e o enfrentamento à corrupção, em cujos sentidos são identificados a ordem e seus inimigos.

Laclau (2009, p. 64) considera que a articulação dos significantes vazios depende da definição de uma fronteira interna que se consolida numa cadeia de equivalência, enquanto os significantes flutuantes expressam a ambiguidade inerente a todas as fronteiras e a impossibilidade de estas últimas adquirirem estabilidade definitiva. Na prática, os significantes vazios e flutuantes se sobrepõem, não havendo situação em que o social seja consolidado de tal modo que sua fronteira interna não se sujeite a qualquer deslocamento. No significante vazio, de acordo com Laclau (2005, p. 96), é operada a nomeação de um objeto impossível, contudo necessário para a hegemonia, a estabelecer o efeito de catacrese sobre os sentidos do significante envolvido, dada a necessidade de nomear as identificações políticas.

Relaciona-se com a elaboração do *objeto a* do discurso político, sendo realizados investimentos discursivos na fundamentação e representação da articulação discursiva, bem como a definição de seu télos. Em questão, está o nome laclauiano, pertinente à identificação dos sentidos no discurso articulado e no qual ele se representa, de modo que no nome convergem diversas manifestações discursivas, considerados os seus efeitos sobre a cadeia equivalencial. Conforme Silva e Baron (2021, p. 15):

O significante potencialmente vazio, que na empiria se verifica na função de liderança, pode ser exercido por um movimento social, partido político e, obviamente, por uma pessoa. Contudo, é pertinente perceber que a noção de líder não está meramente associada a uma pessoa específica, mas sim a um nome que ativa o desejo do objeto. Aqui se expressa a grande influência da psicanálise, sobretudo, Jacques Lacan (GLYNOS; STRAVRAKAKIS, 2008). A força do investimento que a cadeia faz em seu líder, segundo Laclau (2006), é explicada pela ordem dos afetos.

Diante do abismo heideggeriano, a totalidade é um objeto impossível que, todavia, se pretende representado na identificação, a requerer investimentos discursivos nos significantes empregados na realização da política, apesar da impossível objetividade desta realização (LACLAU, 2005, p. 93-94). Assim, são definidos os fundamentos precários e contingenciais ao social e à política, considerando a objetividade possível nas articulações discursivas. Para tanto é elaborado o nome, para investimento e representação política na cadeia discursiva equivalencial, superados os limites da representação política institucional fundada na lógica diferencial. O nome é, portanto, a representação demandada e necessária, estabelecida a partir de investimentos discursivos que alcançam relações no político, além das bordas da normatividade da política. Percebe-se a função do nome, de sua elaboração, nos deslocamentos sobre a representação e o poder balizados na política, avançando no excedente discursivo do político não reduzido à institucionalidade. Por conseguinte, o nome relaciona-se com o antagonismo no qual se engendra a identificação política na lógica discursiva do populismo, que pode resultar na definição de um “povo”.

Na lógica discursiva do populismo, na construção de um povo, em suma, os significantes articulados comportam sentidos que servem como *objetos a* lacanianos. Consideram-se, assim, investimentos nos discursos que podem ser representados por lideranças, por partidos, por slogans e demandas, no plano do antagonismo político. Nesse sentido, nos significantes discursivos mobilizados no populismo articula-se a

objetividade possível, ou seja, a objetividade falha na qual se representam as identidades e suas demandas (LACLAU, 2005, p. 140), a elaborar e requerer investimentos em fundamentos ônticos. Isso passa pelo encadeamento na lógica da equivalência e a representação desta nos seus pontos nodais, a relacionar o excesso de sentido resultante de uma operação de deslocamento discursivo (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 222). Político e populismo são construídos discursivamente com a pretensão de sanear falhas constitutivas da política e do social, na proposição da realização impossível identificada nas promessas sobre a reconciliação do social e suas representações. Entre estas se encontram as ambições de uma realização pós-política definitiva, do político articulado como antipolítica, nela estabelecida a proposição da ordem social que somente seria possível com o fim dos conflitos políticos, logo sendo dependente da derrota dos seus inimigos inconciliáveis.

Nas representações políticas sobre as quais se trata é evidenciado o nome, que não se limita nas representações partidárias e em outras representações existentes na política, todas baseadas nas relações diferenciais, implicadas no trato entre o social e as funções da Administração Pública. Desse modo, estão em questão articulações nas quais se elaboram identificações pretendidas mais “autênticas”, a desbordar a política, conforme a lógica de articulação do populismo laclauiano na qual se define o nome, o discurso que incorpora o povo e sua representação. Esta representação é identificada no discurso populista, no qual eventualmente pode ser encontrada a liderança de uma figura política. É importante observar que essa forma de articulação discursiva e de representação é conveniente para a antipolítica, na qual se encontra a retórica antissistema e antidemocrática, bem como o discurso *outsider*. São estas manifestações adequadas ao moralismo demandado e ao discurso jurídico envolvido, no desenvolvimento da promessa de ordem contra a política, na busca da impossível superação dos conflitos políticos.

Como realizações do político, discursos populistas e a construção de um “povo” definem o ato político por excelência, oposto à política como administração, a estabelecer uma fronteira antagônica dentro do social (LACLAU, 2005, p.195-196). Nela, é definida a identificação do discurso inimigo e a superação da disputa adversarial na negatividade que compõe internamente a relação, na qual cada discurso nega, reciprocamente, a identidade do outro. De qualquer modo, toda a identificação se constitui, fundamentalmente, por meio da lógica da diferença e da

lógica da equivalência, sendo a identificação política deslocada e subvertida no caso do discurso populista. Verifica-se o surgimento o populismo na elaboração de uma cadeia equivalencial entre as demandas sociais abarcadas, de modo que resulta na prevalência do momento equivalencial sobre a natureza diferencial original das demandas. Isto é possível independentemente dos conteúdos reais que se articulam, a demonstrar que o populismo é uma categoria “ontológica”, não se definindo por um conteúdo ôntico específico, como usualmente busca-se demonstrar na teoria política convencional (LACLAU, 2009, p. 65)

Nessa abordagem do populismo é crucial relacionar as condições para a emergência de um “povo”, conforme a síntese de Laclau (2005, p. 197), considerando: a) a elaboração de relações equivalenciais, representadas hegemonicamente por meio dos significantes vazios relacionados; b) seguida pelos deslocamentos das fronteiras internas dos discursos antagônicos, com a produção de significantes flutuantes; c) a partir das condições de heterogeneidade constitutiva para os discursos, que possibilitam reivindicações democráticas se tornarem demandas populares. No surgimento da ruptura populista, portanto, está a dicotomização do espaço social, com a criação de uma fronteira interna e a formação de uma cadeia de equivalências entre as demandas não atendidas (LACLAU, 2009, p. 58)

Cabe esclarecer que nas relações da política, conforme sua lógica diferencial, encontram-se reivindicações variadas na relação entre social e institucionalidade política. As reivindicações servem como referências viabilizadoras da politização encontrada nas demandas mais amplas, a partir de um evento que rompe com sua lógica situacional pressuposta e necessária à heterogeneidade constitutiva do social (LACLAU, 2005, p. 288). Sendo reconhecidas como formas elementares para a construção do social, as demandas podem se originar de reivindicações não atendidas ou resistidas, envolvendo sentidos não estritos à racionalidade e à forma institucionalizadas, assim reconhecidos aqueles estabelecidos nos limites da representação e da administração, na política como gestão, como define Laclau (2009, p. 54-56).

Emerge, desse modo, a possibilidade de incorporação desses elementos discursivos em articulações discursivas abrangentes, nas quais são identificadas as demandas políticas. Na transição das reivindicações e demandas democráticas dispostas nas cadeias diferenciais para demandas populares, com suas cadeias

equivalenciais, encontram-se as condições para serem definidos e atrelados os significantes investidos, de acordo com características do discurso populista, conforme Laclau (2005, p. 99-100, tradução nossa):

Aqui teríamos, portanto, a formação de uma fronteira interna, de uma dicotomização do espectro político local através da emergência de uma cadeia equivalente de demandas insatisfeitas. Pedidos estão se transformando em reclamações. Chamaremos uma demanda que, satisfeita ou não, permanece isolada, de demanda democrática. Chamaremos à pluralidade de demandas que, por sua articulação equivalente, uma subjetividade social mais ampla, reivindicações populares: passam assim, em um nível muito incipiente, a constituir o "povo" como potencial ator histórico. Aqui temos, em estado embrionário, uma configuração populista. Já temos duas pré-condições claras para o populismo: (1) a formação de uma fronteira interna antagônica separando o "povo" do poder; (2) uma articulação equivalente de demandas que possibilita a emergência do "povo". Há uma terceira pré-condição que realmente não surge até que a mobilização política tenha alcançado um nível mais alto: a unificação dessas várias demandas - cuja equivalência, até então, não passava de um vago sentimento de solidariedade - em um sistema estável de significado.

Percebe-se que é requerida uma articulação equivalencial das demandas, em relações antes diferenciais, para dela emergir um "povo". Uma identificação política que se funda na negatividade do antagônico e na contingência das disputas, estabelecendo, assim, uma fronteira interna entre o discurso do povo e o poder enfrentado. Nessa identificação política, convergem demandas variadas, encadeadas a partir da abrangência da cadeia de equivalências articulada. Cabe aqui relacionar o escopo da tese, a identificação de características do discurso populista na articulação antipolítica, na qual são viabilizadas e encadeadas as relações de partidarização da justiça. Relações implicadas na centralidade conferida aos significantes da moralização da política na cadeia equivalencial, encontrados nos discursos antipolítica e na definição dos inimigos da ordem sob a forma da legalidade. Observa-se que não se trata do reducionismo do protagonismo e do mito da autoria nesses discursos, dada a sua interdependência na articulação antipolítica.

4.2 O discurso antipolítica no Brasil e a emergência do populismo no momento de antagonismo

A elaboração dos discursos antipolítica em questão, considerada sua relação com uma articulação populista, depende originariamente das condições postas na política, salientando o sistema político-representativo. Cabe tratar acerca das

condições gerais da institucionalidade política no quadro, segundo a definição de Laclau (2005, p. 222), e suas três caracterizações básicas, considerando: 1) um sistema bem estruturado que relega qualquer desafio institucional à marginalidade, com possibilidades mínimas para a composição de cadeias equivalenciais; 2) um sistema menos estruturado, que requer algum tipo de recomposição periódica, como relações que podem comportar a articulação de populismo como desafio à ordem, mesmo que se trate de uma capacidade de autoestruturação considerável de parte do sistema político e; 3) um sistema em crise orgânica, no sentido gramsciano, como a possibilidade de sua reconstrução sobrepondo-se aos limites da subversão por meio dos discursos populistas.

Entende-se que a segunda caracterização é adequada para a compreensão do quadro da política brasileira sob análise, no qual se desenvolvem os ajustes regressivos característicos na democracia, conforme identifica Safatle (2015), que podem ser realizados por meio de articulações em discursos populistas, entre a política e o político. Ressalte-se que o caráter regressivo mencionado se encontra nas formas de resposta institucional no enfrentamento de demandas populares, com a articulação de formas de contenção diante das demandas populares por democratização, mesmo quando incipientes. Nelas são caracterizados e identificados os inimigos da ordem, bem como são definidas as finalidades preventivas que orientam formas de contenção política adotada pelos discursos regressivos, uma vez estabelecidos como ordem.

No antagonismo são reconhecidas as identificações estabelecidas em discursos da articulação antidemocrática, as quais convergem na ruptura da lógica diferencial da política, resultante dessa articulação discursiva. Assim, contribuem para o conflito político marcado por dois polos opostos, num dos quais se identificam os discursos a serem enfrentados, do “poder” e da “corrupção”, com suas representações nomeadas e alocadas na política. No lado oposto, as identificações antipolítica, nas quais se encontram elementos para a definição de um “povo”, da partir da cadeia equivalencial na qual se encontram os significantes da moralização da política, como a “anticorrupção” e seus agentes. A fronteira de identificação se delimita na negatividade representada pela política e suas elites, definidas na radicalidade do momento. “Uma dimensão anti *status quo* é essencial para o populismo, já que a constituição plena das identidades populares necessita da derrota política do “outro”,

que é percebido como opressor ou explorador do povo, e, portanto, aquele que impede a sua essência plena" (PANIZZA. 2009, p. 13, tradução nossa).

Emergente no deslocamento entre as lógicas da diferença e da equivalência requerida, a identificação em questão tem duas orientações. Caracteriza-se pela ruptura com uma ordem existente e sugere uma ordem fundada na identificação política deslocada (LACLAU, 2005, p. 155). Cabe frisar que esta proposição de ordem não se confunde com conciliação política, embora tal finalidade possa servir de móvel na retórica da promessa pós-política implicada. Antes, trata-se de qualquer forma de uma ordem política, independentemente dos discursos mobilizados, a demonstrar a necessidade ontológica da ordem, da organização estrutural do social. Nesse sentido: "Suponha que alguém seja confrontado com uma situação anômica profunda - seria necessária a introdução de uma ordem, cujo conteúdo concreto se tornaria bastante secundário" (LACLAU; ZAC, 1994, p. 15, tradução nossa).

Mesmo quando se trata de uma crise orgânica, do antagonismo político tendente a um deslocamento estrutural, também surge dele a necessidade da reestruturação da ordem. Ademais, a identificação e representação da desordem no inimigo corroboram para a necessidade de ordem à estrutura estabilizadora do social, que funda discursos em significantes que relacionam perigos, medos e prevenções necessárias nas articulações discursivas e nessa identificação do inimigo. O medo da desordem acompanha uma necessidade ontológica, percebida em termos hobbesianos, de modo que "a ordem do soberano deve ser aceita não por conta de alguma virtude intrínseca que possa ter, mas exatamente porque é *uma ordem*, e a única alternativa a isso é a desordem radical", conforme LACLAU (2013, p. 77; 99):

Qualquer ordem será melhor do que a desordem radical. Há algo aqui próximo de uma completa indiferença quanto ao conteúdo da ordem social imposta pelo governante e um interesse exclusivo na função deste último: assegurar a ordem como tal. "Ordem" torna-se certamente um lugar vazio, mas não há em Hobbes nenhuma teoria hegemônica das formas transitórias de sua ocupação: o soberano, o "Deus mortal", preenche o lugar vazio de uma vez por todas.

É relevante considerar no quadro analisado as técnicas do Estado securitário e os afetos mobilizados, que conferem novos contornos para o regime democrático diante de urgências e necessidades forjadas a partir das relações de poder, das disputas políticas e suas contingências. Às ameaças, reais ou retóricas, necessárias à composição do discurso da ordem antidemocrática podem ser relacionadas com

discursos xenofóbicos, a identificar perigos nos imigrantes, e são características do populismo excludente, notório nos Estados Unidos e na Europa (KALTWASSER; MUDDE, 2012, p. 149). Todavia, se trata da elaboração de riscos que também podem atribuídos às minorias e suas identificações como inimigo interno, neles vinculados desafios para a manutenção da ordem, tal como esta é requerida nas articulações antipolítica, como se percebe no Brasil. Neste sentido, cabe mencionar a abordagem de Lynch e Cassimiro (2022, pp. 73-74), sobre características dos discursos regressivos que conferem conteúdos para a articulação do político no período sobre o qual tratamos, considerando o conservadorismo que o permeia:

(...) em primeiro lugar, ele sustenta o caráter extra-humano da ordem social, cujos fundamentos remontariam a Deus, à natureza, à biologia, à nação ou ao mercado, opondo-se por isso a qualquer tentativa de alterá-los ou modificá-los. Em segundo lugar, ele apresenta um caráter especular, adaptando-se plasticamente ao inimigo: se o inimigo for o liberalismo, ele se torna estatista; se for o socialismo, ele se torna neoliberal. Os métodos, técnicas e argumentações do adversário são absorvidos e inoculados com valores contrários. Assim, a liberdade de expressão se torna um veículo para apregoar a censura; a defesa das minorias de gênero e raça é reivindicada para defender os brancos heterossexuais. (...) O ideal político do reacionário é o de retornar a um suposto estado de natureza anterior à existência do estado nacional.

Neste quadro, e sob essas determinações e sobre determinações identificadas no discurso da ordem antipolítica é disponibilizada e articulada a crescente autonomia dos discursos jurídicos, abordada no capítulo anterior. São relações de partidarização da justiça que favorecem a superestimação das corporações do Estado nas funções de salvaguarda da ordem política e social, contribuindo para realização de meios de tutela à soberania popular e de vetos à representação democrática. Tal partidarização se desenvolve de modo sub-reptício à retórica das instituições em funcionamento, alegada uma democracia vigorosa sustentada no combate à corrupção, na gestão de riscos à política e nas necessárias evitá-los. Assim, circunstancialmente encontram-se justificações e fundamentos para a realização de medidas excepcionais, diante das contingências das disputas políticas.

Com o enfrentamento se deslocando para o político, resta a predominância da lógica do populismo de direita, com suas identificações políticas investidas nos discursos da antipolítica, a impulsionar a retórica da ordem e da gestão pretensamente apartadas dos conflitos. São discursos assinalados pela ideologização da pós-política, como finalidades encontradas no consenso sob os termos da governamentalidade

neoliberal, a qual requer a contenção da soberania popular, mesmo se tratando de sua forma representativa minimalista.

A identificação de riscos à ordem, *pari passu* com o desfazimento de precários pactos sociais e políticos, revelam os efeitos sobre a democracia de um conjunto de compromissos políticos passíveis de serem contingencialmente desconsiderados, desde que existam condições de emergência para articulações antipolítica voltadas à manutenção ou realização de ajustes no consenso oligárquico de fundo. São características presentes em discursos antidemocráticos, que podem mobilizar elementos comuns ao político e ao populismo, conforme a lógica de elaboração deste, orientados por demandas políticas regressivas contra as identificações antagonizadas. Seguidas pela articulação de discursos de contenção direcionados para a defesa da ordem e da democracia em seus termos minimalistas, ou mesmo para induzir retrocessos nestas (FRANKENBERG, 2018; AGAMBEN, 2005) num processo de desdemocratização (TILLY, 2014).

Nesses discursos da contenção política diante dos suscitados perigos à ordem, é notada a gradual separação entre a forma legal e as finalidades institucionais dos discursos jurídicos autonomizados, além das balizas da autonomia legalmente assegurada. Na medida em que esses discursos são encadeados na articulação antipolítica, conforma-se essa autonomização discursiva, sendo ampliadas as zonas de autarquia entre as contingências políticas, a permitir nelas a rearticulação de fins e meios. São oportunidades para atualização, sob o político, dos sentidos da ordem e das finalidades da política imersas no momento de antagonismo no qual são realizadas. Tem-se, assim, a ordem representada na elaboração dos fundamentos para as demandas antipolítica dispostas nas finalidades da articulação implicada no processo de desdemocratização.

Prioriza-se os discursos que servem para conter e prevenir os riscos e perigos de danos à ordem proposta, relacionados estes no *demos* e na partilha do político a ser evitada ou mitigada (RANCIÈRE, 1996). Desse modo, é manifesta a rejeição à igualdade política, percebida como um elemento subversivo envolvido na democracia contra as hierarquias sociais. Nessa contenção em favor da ordem fundada na antipolítica, busca-se a reativação de fundamentos para a autoridade contra os perigos de caos e desordem políticas presumidos além dos limites da democracia representativa (MENDONÇA; VIEIRA JR, 2014, p. 109-111), não obstante

seja ela objeto de ataques dos discursos antissistema. A adequação ao modelo hegemônico, cujos termos são atualizados no político desde elementos regressivos, se dá ajustando as contenções institucionalizadas contra os riscos das demandas populares e do “populismo”.

Poder estatal e poder da riqueza conjugam-se tendencialmente em uma única e mesma gestão especializada dos fluxos de dinheiro e populações. Eles se empenham juntos para reduzir os espaços da política. Mas reduzir esses espaços, apagar o intolerável e indispensável fundamento do político no “governo de qualquer um”, é abrir outro campo de batalha, ver ressurgir sob uma figura nova e radicalizada os poderes do nascimento e da filiação. (RANCIÈRE, 2014a, p. 120)

Ao mesmo tempo em que se organizam nos discursos antidemocráticos articulações contra a política, são forjados os sentidos de uma ordem pretensamente pós-política e além da política, caracterizada pelos discursos da desdemocratização e dos conservadorismos nela impregnados. No antagonismo e nas identificações se relaciona uma identidade originária, fundada numa idealidade ontológica, que se manifesta em investimentos realizados no plano ôntico, em representações do conservadorismo que devem ser contempladas na ordem (BROWN, 2019; LACERDA, 2019; ROCHA, 2018). São aberturas para identificações políticas que comportam articulações de discursos antissistema, com retóricas opostas à política e aos fundamentos da democracia, as quais, entretanto, não são impeditivas de suas manifestações nas disputas eleitorais no período posterior ao quadro abordado. Por meio de representações políticas pretendidas “não-políticas”, em articulações que podem ser realizadas em quaisquer relações da estrutura, incluindo a política representativa.

Nesse sentido, as relações de partidarização da justiça exercem uma verdadeira *vis atractiva* sobre a representação, a organização e a produção dos efeitos derivados da articulação antipolítica, tendo em vista serem vinculados à articulação discursiva equivalencial na qual se viabilizam tais relações. Isso porque, nas contingências do momento de antagonismo, a politização do discurso jurídico e a atuação de suas autoridades contra a política representativa envolvem a realização de funções de destaque, a conferir-lhes relevância. Consideram-se os recursos discursivos, materiais e simbólicos, assim como a propaganda em torno de suas manifestações e representações, cujas autonomias institucionais são gradualmente ampliadas. Os discursos mobilizados na lógica da equivalência articulam demandas

sobre a moralização da política, com seus significantes e sentidos afins, os quais passam a colher sentidos diversos e até então incomensuráveis para dentro da ordem proposta, com vistas ao estabelecimento da hegemonia política.

Nesse propósito, são destacados sentidos relacionados nessa cadeia equivalencial em torno do significante “corrupção”. Flutuando em diferentes discursos, nele convergem outros significantes que permitem identificar nos discursos antagônicos a negatividade do inimigo. A identificação dos inimigos como “poderosos” é importante para produzir a cisão entre esses discursos, avançando para a descomplexificação do social. Independentemente de o inimigo efetivamente disponibilizar de recursos que autorizem tal definição, ele é identificado como barreira ao enfrentamento da corrupção, como o “poder” oposto ao “povo”, cuja identificação está encadeada nos significantes investidos na representação da “anticorrupção”.

Esses sentidos possuem efeitos que transcendem os significados jurídicos e políticos encontrados anteriormente à formação discursiva, sendo atrelados e destacados significados vinculados à cadeia equivalencial, e somente nela possíveis. Servem como referências elementos de identificações que se encontram dispersas, agregando-as em torno das demandas moralizadoras da antipolítica, presentes em diversas manifestações. Percebidas em falas e decisões dos discursos jurídicos, alcançam ministros do Supremo Tribunal Federal e encontram no social identificações autorreferenciadas como “pessoas de bem”⁵⁴, presente na retórica do “patriota”,

⁵⁴ Sobre a definição, é importante mencionar Kalil (2018, p. 11-12), e parte das conclusões relacionadas com uma pesquisa sobre o perfil da extrema-direita e suas preferências eleitorais. “A figura do “cidadão de bem” é ao mesmo tempo central e caleidoscópica, pois se adequa com facilidade a contextos e dinâmicas heterogêneas. Ou seja, se desdobra em outros perfis de apoiadores/as e eleitores/as de Jair Bolsonaro que agora tipificaremos. A análise que se segue não tem a pretensão de traçar o perfil psicológico dos eleitores, da mesma forma que não pretende tratar de uma correlação entre personalidade e percepções sobre o poder.(...) Nossa perspectiva foi a de construir modelos para pensar os eleitores de modo a compreender melhor, identificar e hierarquizar diferentes dimensões mobilizadas na escolha do voto, muitas delas mobilizada pelo medo que, como se sabe, foi o terreno no qual proliferaram as fake news. A partir da mobilização destes medos, pânicos e repulsa, nossa chave de leitura se dá a partir de dois elementos estruturantes que, embora com variações, se organizam em torno da combinação da acusação de “comunismo” e da “ideologia de gênero”. No caso do comunismo, na prática, tem sido alvo de acusações tanto posições de esquerda, centro e de centro direita para expressar um temor sentido frente a uma ideia de “esquerda”, associada à pobreza, ao autoritarismo, à corrupção, ao “bolivarianismo”, ao petismo, etc. Da mesma forma, a “ideologia de gênero” tem sido mobilizada para expressar um amplo espectro de acusações que vão desde pedofilia, transfobia, até críticas ao ensino de sexualidade nas escolas. A combinação entre a luta contra o “comunismo” e contra a “ideologia de gênero” se torna, no caso brasileiro a materialização da combinação do que Wendy Brown aponta como duas rationalidades distintas: o neoliberalismo e o neoconservadorismo. Tratando dos Estados Unidos na era Bush, Brown faz uma análise da justaposição entre uma rationalidade baseada na desregulação e na amoralidade (neoliberalismo) e

conforme Alonso, como implicações do alcance dos discursos conservadores e reacionários atualizados no processo de desdemocratização.

A descriminalização das drogas e os direitos das minorias sexuais estavam longe de ser aceitáveis para a outra parte organizada da sociedade, que fazia suas próprias manifestações de massa, articulando as duas corrupções: a estatal e a moral. A "Marcha para Jesus", organizada por igrejas neopentecostais em julho de 2011, condenou o casamento gay, chamando-o de ataque à família tradicional. Vários grupos religiosos organizaram a Marcha Nacional da Cidadania pela Vida, manifestação que realizavam desde 2007, quando o governo Lula iniciou o debate sobre o aborto (ALONSO, 2021, p. 15, tradução nossa).

Na amplitude de demandas integrantes da articulação antipolítica, consideram-se as funções da partidarização da justiça relevantes para a conformação de condições favoráveis ao populismo de direita, ainda que não seja tal partidarização suficiente e bastante *per si* para emergência de um "povo". Nesse sentido, ela é integrante da articulação de um amplo arco de demandas antidemocráticas, sendo estas estabelecidas com predominância na cadeia de equivalências que se estabelece. Envolve-se a ordenação e defesa dos sentidos vagos da moralização da política e da refundação da ordem, sendo identificadas em suas fronteiras a negatividade vinculada à política representativa, em especial aos partidos de esquerda e aos movimentos sociais, englobando as identificações das minorias.

As demandas, originadas das falhas expostas e identificadas nos discursos da política, resultam da gradual perda do caráter diferencial e particular de determinadas reivindicações, cujos significantes se tornam objetos de investimento das demandas articuladas. Neste sentido, a incapacidade por parte da Administração Pública de sustentar o enfrentamento à corrupção, conforme os significados hegemonizados, é uma abertura para que a questão possa ser abordada desde perspectivas da política e do político, sendo neste encontrados os maiores riscos para a ordem política. Em decorrência, consideradas as estratégias empregadas, são articulados discursos contra a política em torno de significantes elaborados no político. São estes utilizados mesmo que desprovidos das bases jurídicas alegados, sendo bastantes os fundamentos políticos articulados sob aquela forma. Se realizam, portanto,

uma racionalidade baseada na regulação e na moralidade (neoconservadorismo). Apesar de aparentemente terem poucas afinidades, a combinação entre a racionalidade neoliberal e a racionalidade neoconservadora produz sujeitos indiferentes à veracidade, à liberdade política e à igualdade resultando em posições antidemocráticas".

articulações políticas envolvidas no estabelecimento de cadeias equivalenciais, incorporando demandas aos significantes nela encadeados.

A articulação de elementos na lógica da equivalência induz o predomínio do político sobre a lógica da diferença, típica no trato institucional das reivindicações existentes entre o social e a política, conforme vimos. As duas lógicas, entretanto, coexistem nas relações discursivas, de modo que nelas a lógica da equivalência não exclui totalmente a lógica da diferença. Com a lógica da equivalência sendo voltada para simplificação do espaço e das relações no político, enquanto a lógica da diferença relaciona a expansão e a complexidade crescente da política. Assim, enquanto a lógica equivalencial expande o polo paradigmático, a lógica da diferença expande o polo sintagmático (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 209). A lógica da equivalência resulta, portanto, numa politização das demandas no rumo do político, do antagonismo, e a lógica da diferença, por sua vez, tem como função colher as reivindicações nos limites da política.

Na lógica da diferença presume-se que as disputas políticas sejam suficientemente tratadas nos limites da institucionalidade política, sendo cada reivindicação relacionada mais uma pauta entre outras que são objeto das disputas políticas. No plano jurídico, tais questões seriam abordadas nas balizas da legalidade, de modo que poderiam ser judicializadas, sendo desnecessários fundamentos outros além daqueles encontrados no direito. Não se utilizariam, assim, os fundamentos moralistas da ordem invocados na antipolítica, a permitir o ajuste da atuação do Sistema de Justiça aos calendários eleitorais e a definição estratégica dos alvos das denúncias, a definir os réus da justiça partidarizada (SOUZA NETO, 2020, p. 87).

Na lógica diferencial, portanto, se realizaria o enquadramento das reivindicações e de demandas democráticas como objetos pontuais e dispersos, diferentemente do que ocorre na lógica da equivalência. Comum ao político e ao populismo emergente, nesta lógica se articulam demandas com função de representar investimentos discursivos. Verifica-se que os investimentos e seus objetos se deslocam da ordem conceitual das diferenças para ingressar, quase subrepticiamente, na ordem nominal da lógica da equivalência, estreitando-se a heterogeneidade característica do social e suas identificações, segundo Laclau (2005, p. 129). Ressalta-se, de qualquer modo, que a lógica diferencial e a lógica equivalencial são encontradas em todas as relações sobre as quais tratamos, não

havendo uma totalização das relações desde uma perspectiva estritamente equivalencial ou satisfatoriamente diferencial.

São aspectos que devem ser considerados na análise da emergência do momento de antagonismo em questão, no qual se encontram características peculiares, como os cuidados retóricos empregados para a representação da normalidade institucional. A cadeia diferencial é notada nas relações que representam a normalidade institucional entre a política e o jurídico, o funcionamento “ordinário” deste. Normalidade considerada, desse modo, como elemento discursivo destacado na retórica dos discursos articulados em meio ao processo de desdemocratização. Na cadeia equivalencial são mobilizados os antagonismos, as manifestações do político que atravessam discursos do jurídico, do social e da política, em cujas relações se encontram brechas para a realização das excepcionalidades. Estas, por sua vez, são justificadas como respostas às necessidades forjadas e cobertas pela forma jurídica, sobre as quais comentamos anteriormente. Lembrando, conforme Agamben (2010), que tais necessidades servem para definir uma condição “ontológica” na refundação da ordem, num quadro de indistinção entre o direito e o político.

As relações que caracterizam a partidarização da justiça dependem da manutenção de uma normalidade “em paralelo” da justiça, a demonstrar as excepcionalidades como necessárias e integrantes do discurso jurídico. Algo similar em termos, guardadas as proporções e particularidades, ao que se verificou durante a ditadura militar iniciada em 1964. Naquele quadro, verificou-se a manutenção das instituições judiciais em funcionamento contínuo, salvo exceções, das quais se destaca as alterações na composição do Supremo Tribunal Federal e o papel da Justiça Militar, ampliado após o Ato Institucional n.º 5. A demonstrar, desse modo, o contingencial suporte à normalidade e sua definição representada na legalidade vigente. Ainda, cabe ressaltar que, de modo geral, o Sistema de Justiça seguiu operante na ditadura, sem a necessidade de maiores ousadias jurisprudenciais nas instâncias que julgavam a normalidade cotidiana. Apartadas as questões então relacionadas no político, como a luta contra a “subversão” e a atuação da censura, por exemplo. Não obstante as condições excepcionais, notam-se ações e omissões que contribuem para forja de uma continuidade institucional, algo que se mantém como característica presente na redemocratização, como resultado de uma transição limitada e seus elementos dispersos entre os discursos jurídicos (PIOVESAN, 2010).

4.3. Os sentidos da cadeia discursiva equivalencial e a participação do discurso jurídico na identificação antipolítica

Para o enfrentamento dos discursos antagônicos, identificados na política e nas representações democráticas à esquerda, bem como para a afirmação dos sentidos de ordem que animam suas demandas, os discursos da antipolítica articulam uma espécie de “contrafogo”. Neste, basicamente se engendra o espelhamento do populismo com o propósito de detê-lo a partir de articulações opostas, politicamente regressivas. Não se trata de um simulacro de populismo, uma estratégia articulatória do antipopulismo (STAVRAKAKIS; PANIZZA, 2021, p. 27, tradução nossa), mas de articulação de um populismo de direita, politicamente regressivo, comportando os conteúdos da desdemocratização contraposta às demandas populares por democracia.

A constituição performativa do povo não se dá num vácuo político; enfrenta resistência política. Assim, é sempre importante estudar o populismo em paralelo com o antipopulismo para apreender o que exatamente está em jogo em uma determinada conjuntura política. Desnecessário dizer que a identidade e a consistência de cada campo se baseiam em seu antagonismo mútuo. Além disso, a atribuição do rótulo pejorativo de “populista” a um adversário político é muitas vezes um tropo político do discurso antipopulista que visa diferenciar-se das forças populistas, destacando sua própria integridade política, até mesmo sua pureza e moralidade superiores.

Contra os discursos apontados pejorativamente como populistas, e para conter as articulações populistas possíveis entre as identificações antagonizadas, os discursos antidemocráticos se elaboram, portando, conforme a lógica de articulação populista. Uma estratégia que envolve política e político no esforço da articulação para manutenção das bases estruturantes do social e da política, em sentidos mais regressivos em relação aos fundamentos normativos da democracia representativa e sua pluralidade, apesar de suas limitações. Nessas bases, são definidas as necessidades que requerem e fundam as excepcionalidades da justiça como parte do movimento no político, consideradas as articulações nas quais se atrela, sendo acompanhada pela alegação da normalidade, assegurada na forma e aparência dos processos judiciais.

São esses processos afetados por elementos originários da relação com o repertório das ruas, como manifestações das demandas antipolítica permitidas na democracia sob ataque. Elaboram-se, assim, justificações contingenciais para o

abandono seletivo da orientação contramajoritária no trato dos direitos fundamentais por parte do Sistema de Justiça. Se reconhece a possibilidade de serem atingidas e mobilizadas a política e as instituições estatais, em discursos que transcendem a lógica da diferença que as caracterizam, sendo em parte instrumentalizadas por demandas elaboradas no político. São envolvidos os discursos da institucionalidade, notadamente os discursos jurídicos, na lógica da equivalência definida a partir das demandas relacionadas, contribuindo para situá-las e ordená-las em articulações discursivas com viés antidemocrático.

Como anteparos da institucionalidade, sobre os discursos jurídicos recaem as atribuições formais para contenção da força do político que ronda as disputas políticas. Todavia, considerada a percepção acerca de suas funções, acentuam-se no momento de antagonismo as demandas por punitivismo sob os discursos da lei e da ordem, recursos empregados na forja e na identificação dos inimigos da ordem. Desse modo, corroboram para identificar o inimigo e sua negatividade, obstáculo para a realização dos sentidos entremeados no social. Sentidos a partir dos quais se estabelecem as identificações articuladas nos discursos antipolítica, e suas demandas de moralização anticorrupção, como fundamentos para os ajustes contingenciais pretendidos através destes discursos.

Eis que na regressão política em questão evidencia-se a importante contribuição dos discursos dotados de recursos materiais e simbólicos da lei e da ordem, formalmente insulados diante da política. Discursos nos quais se representam e se realizam os limites e as contenções da política e da democracia, e tomados como meios para enfrentamento ao inimigo, sendo recursos manejados no político. São essas funções e formas de atuação disponibilizadas e investidas na articulação que envolve segmentos do social, mídia empresarial e parte do sistema de justiça, salientadas as relações marcadas pela partidarização da justiça, a produzir seus efeitos sobre a democracia representativa (MARONA; KERCHE, 2022).

De acordo com o que se abordou no capítulo anterior, a conformação política das instituições da justiça, com suas finalidades e fundamentos, tem sentidos e significantes que podem ser disputados politicamente, notadamente em momentos de antagonismo. Nestes, a isenção e equidistância inscritas na legalidade são mantidas como parte da retórica empregada, ou seja, como elementos ideológicos que compõem os significantes articulados no antagonismo. Caracteriza-se algo comum às

disputas sobre a hegemonia política: sempre estão de algum modo presentes discursos que integram a estrutura política, com suas instituições e relações políticas envolvidas nas articulações políticas no momento de antagonismo. Por conseguinte, as possibilidades de reformas ou de atualização radical da ordem passa por disputar a hegemonia sobre os sentidos dessas instituições e seus fins, notadamente quando nelas se representa a negatividade das identificações políticas antagonizadas. Cabe considerar que a institucionalidade é integrada por elementos subjacentes à ordem, eventualmente dispersos, que podem subsidiar e servir para articulações discursivas no momento de antagonismo. Recursos que podem servir para utilidades excepcionais sobre as prerrogativas encontradas nas corporações estatais, conforme as necessidades elaboradas.

A lógica de articulação do populismo é realizada no político, salientando seu caráter instituinte sobre o social e as identificações políticas, segundo a definição de Laclau (2005). Não se inviabilizam, entretanto, aproximações entre as práticas articulatórias realizadas no político e os discursos da política nele orientadas, que podem ser encadeadas na articulação populista, considerada a emergência do político nos discursos da institucionalidade e suas relações na cadeia equivalencial. Não se trata, portanto, de uma simples expressão restrita ao plano ôntico, percebida nos exemplos que sobrevalorizam lideranças populares, comumente relacionadas na história da América Latina ao longo do Século XX. De qualquer forma, apesar do reducionismo ôntico neles encontrados, se reconhece que nesses casos também é possível encontrar expressões da definição de populismo segundo Laclau (idem). No caso, como realização e resultado de uma ontologia do político, na qual as identificações sociais e seus discursos encontram o nome de uma determinada liderança, a representar o “povo” contra os “poderosos”. A destacar a característica da “noção do povo soberano como um ator que mantém uma relação antagônica com a ordem estabelecida, como elemento central do populismo”, segundo Panizza (2009, p. 18, tradução nossa).

Nessa análise, cabe relacionar Taggart (2000, p. 4-5), que reconhece no populismo atributos ideológicos, embora não o considere como uma ideologia nos termos do socialismo e do liberalismo, por exemplo, posto que oscila entre grandes significados eventualmente articulados e uma vacuidade fundamental. Segundo Taggart, sua força política pode depender das massas ou de grandes lideranças, e

embora possa por vezes parecer revolucionário, normalmente é reformista. Sendo episódico, o populismo dissipa-se após se manifestar, permanecendo como potência nos regimes políticos representativos, relacionado como ideia de identificação política possível, disponível para mobilizações e articulações discursivas.

Nesse sentido, Mudde (2004) reconhece a adaptabilidade do populismo como uma de suas características, sendo possível de ser acoplado às ideologias políticas. A conferir-lhe, assim, possibilidades e formas de articulação em relações e oposições, como recursos para variadas performances políticas em meio às quais se encontram significantes e significados para composição de sua vacuidade fundamental. Nesse sentido, Taggart (2000) considera a maior relevância da idealização de uma *heartland*, bem como relaciona outros aspectos que percebe no populismo. Considera uma ideologia sem valores centrais, que reativa aos sentimentos de grave crise, sendo limitada por dilemas fundamentais sobre a política, embora seja adaptável aos ambientes nos quais se articula. Esta última característica é aproximada da definição de populismo como a “ideologia tênue” tênue definida por Mudde (2004). São aspectos que de algum modo estão presentes nas demais abordagens sobre o populismo aqui relacionadas.

Sobre a definição de *heartland*, um termo sem tradução satisfatória no caso, a definir uma categoria teórica, na qual podemos encontrar uma referência positiva, de conteúdo para a identificação política nos termos do populismo, segundo Taggart (*idem*), na qual são consideradas reminiscências de uma imagem idílica do social do interior dos EUA e do passado. Aproxima-se do que em termos laclauianos se define como uma espacialidade mítica, na qual se relaciona uma comunidade, uma ideia de povo pretendido autêntico, como um fundamento elaborado discursivamente. Envolve também as caracterizações sobre a simplicidade e a honestidade atribuídas às pessoas comuns, assim identificadas no povo e seus valores, a contrastar com a política representativa, na qual se identificam as elites e seus interesses.

De modo semelhante, a abordagem de Canovan (2005) refere-se aos sentidos de povo compartilhados pela maioria silenciosa e dispersa, distanciada e desconfiada da política e das representações convencionais da cidadania e do poder. Nessa maioria silenciosa são identificadas as pessoas comuns, grupos sociais que não se posicionam na identificação ampla da cidadania política. Elabora-se uma identidade cuja fronteira, a negatividade que a delimita, relaciona os grupos nela refutados e de

modo geral definidos como elite, como o outro político, sendo comumente objetos de imagens e referências depreciativas. Nessa definição, notam-se premissas do populismo encontradas na conceituação de pessoas simples, na maioria por elas composta. A contribuir para a definição de normalidade e seus respectivos valores, os quais se pretendem prevalecentes e contrastantes com as expressões de corrupção identificadas nas elites políticas.

A demonização de grupos sociais, e particularmente a antipatia pela elite, dá aos populistas um inimigo, mas também é um componente crucial da tentativa de construir uma identidade. O novo populismo é uma tentativa muito conspícuia de moldar uma identidade para o que, de outra forma, seria uma forma amorfa e heterogênea massa, destacando grupos sociais particulares, sejam eles imigrantes, desempregados ou membros de uma oposição regional ou grupo étnico e definindo o novo eleitorado populista em termos de quem é excluído. Não tem nada novo nisso. Ao contrário, é indicativo de uma tendência entre os populistas de se definirem através da oposição aos grupos sociais que caracterizam como desagradável. (...). Em primeiro lugar, reúne apoio para aqueles que compartilham uma queixa contra os grupos demonizados. Em outras palavras, traz mais suporte ao corte populista. Em segundo lugar, reforça (ou mesmo cria) uma sensação de solidariedade entre aqueles que demonizam os grupos. Na ausência de outros vínculos entre partidários do populismo, esse segundo efeito pode ser particularmente importante. Juntos, esses efeitos criam inimigos e solidariedade. (TAGGART, 2000, p. 94, tradução nossa).

São características de identificação percebidas no social, das quais pode emergir a manifestação do político, considerada a vagueza e a variabilidade deste, referencial para definir a característica de populismo como ideologia tênue ou delgada⁵⁵, sendo, assim, ajustável (MUDDE, 2004). Há, portanto, maleabilidade ôntica para a definição das bases ontológicas que o fundamentam e que são objeto de investimentos discursivos, considerada a abordagem de Laclau sobre o populismo. Sendo manifestação do político, na realização do populismo não se verifica um necessário perfil ideológico pré-estabelecido, sendo a definição de povo e de elite contingenciais, radicadas nos antagonismos. Tampouco se trata de *lócus* prioritário para se articular, de modo que pode emergir como marca de uma determinada articulação que alcança além dos limites da política (PANIZZA, 2009).

No caso que estudamos, dentre os elementos institucionais passíveis de serem relacionados na articulação populista regressiva, consideramos a utilização os discursos jurídicos, como parte da cadeia discursiva. São estes empregados na

⁵⁵ "Populism is a thin-centered ideology", conforme a definição de Cas Mudde:

legitimização da articulação antipolítica e na realização de medidas viabilizadas no momento de antagonismo, demandadas e sustentadas nas manifestações antidemocráticas. Sendo parte da institucionalidade, dotados de peculiares recursos simbólicos e materiais, os discursos jurídicos são articulados como meios para o efetivar as contenções à democracia política, conforme analisado no capítulo anterior. Assim, podem ser fundados tais discursos nas necessidades elaboradas na defesa das demandas moralizadoras, características do populismo segundo Mudde (2004), encadeadas na lógica da equivalência do discurso de corte populista.

A mitologia liberal do *tertius lockeano* contribui para posicionar e evidenciar nas demandas por moralização as funções e a representação do discurso jurídico, situando-o além das relações judiciais e da política. Ficam demonstrados os limites do pressuposto comprometimento com a legalidade que fundamenta esse discurso, como o garantidor das regras que balizam a política. Sobretudo, como a autoridade relacionada com uma definição da ordem em abstrato, de modo que seus sentidos possam ser “esvaziados”, redefinidos e encadeados na radicalidade da articulação. Nesse sentido, servem os significantes do discurso jurídico como elementos discursivos para compor a representação moralizadora, avalizada pelo seu o caráter não representativo como ordem contra a política. Assim, o mito da justiça moralizadora da política é contingencialmente atualizado na articulação antipolítica e sua abrangência, na qual o punitivismo é a realização exemplar dos sentidos da ordem.

Reforçado pela propaganda envolvida no processo de elaboração da necessidade de derrotar os “poderosos”, o discurso jurídico em questão simultaneamente induz e é induzido por afetos políticos. São nele acolhidos e promovidos ressentimentos vinculados à elaboração de argumentos que envolvem a vingança contra a corrupção representada na política, nos partidos de base popular, para a restauração da ordem por meio da autoridade moralizadora da lei e da ordem (STARLING, 2022). Desse modo, a demonstração prática da separação dos poderes da República como planos distintos de poder, com suas especificidades frente ao social, é superada pelas necessidades e urgências estabelecidas nessa “refundação” da ordem, em favor dessa idealidade que se pretende realizar.

Os elementos de discursos “do povo contra os poderosos” estão dispostos na cadeia discursiva, materializado e simbolizado na adesão “da maioria” com suas demandas supostas não-políticas (CANOVAN, 2005). A partir destas, nota-se que a

percepção das causas das desigualdades e das injustiças sociais, historicamente relacionadas com as condições dos subalternos, são deslocadas. Desse modo, são demandas encadeadas nos sentidos relacionados em torno dos significantes “corrupção e anticorrupção”, tomados como referenciais que identificam as matrizes das mazelas sociais na política. Agregam-se elementos sobre determinados pelos significados sobre moralidade, religião e autoridade, mobilizados na retórica contra as minorias e suas demandas. São destacadas as pautas identitárias, sendo estas vinculadas aos sentidos da democracia e das agendas progressistas, como algo perigoso às identificações das pessoas comuns e da maioria silenciosa (LILLA, 2018; ALONSO, 2021; LACERDA, 2019).

Demonstra-se o caráter equivalencial da cadeia discursiva, na qual se estabelecem as condições para o populismo de direita compor os discursos do político antagônicos à política e aos partidos, suas retóricas e suas representações democráticas. Se elaboram finalidades convenientes para a retórica da antipolítica presentes em discursos neoliberais e totalitários, a demonstrar traços de afinidade antidemocrática entre eles, não obstante as especificidades que compõem distinções entre seus conteúdos discursivos. Nesse sentido, busca-se realizar a refundação da ordem política, a partir dos sentidos da pretendida moralização ajustados à governamentalidade neoliberal, cujas finalidades permeiam os discursos antipolítica e anti-Estado (SAFATLE, 2017). A defesa dessa governamentalidade e a realização de seus fins induz e caracteriza o processo de desdemocratização, a orientar a atuação de segmentos dominantes no social e na política. São implicados tais segmentos na forja das identificações nessa cadeia de equivalências, nas quais são representadas as demandas populares e seus discursos, definidas na radicalidade do antagonismo.

A par da hegemonia do modelo da democracia representativa como a realização possível democrática, e principalmente voltando-se contra ele, o discurso populista se tornou dominante nas disputas políticas contemporâneas nas democracias ocidentais. Eis os desdobramentos de um *Zeitgeist* populista, do qual emergem as manifestações de populismo como recursos discursivos predominantes nos partidos, mesmo entre aqueles outrora críticos aos populistas, sendo estes estereotipados a partir da retórica liberal. Conforme Mudde (2004, p. 563, tradução nossa)

Muito das soluções propostas recentemente foram inspiradas pelo populismo. Quando grupos estranhos explicitamente populistas ganham destaque, partes do *establishment* irão reagir numa estratégia combinada de exclusão e inclusão; ao tentar excluir o(s) ator(es) populista(s) do poder político, eles

incluirão temas e retórica populistas para testar e enfrentar tal desafio. Essa dinâmica porta um *Zeitgeist* populista, como o enfrentado hoje, que se dissipará assim que o desafiante populista parecer superar esse limite.

Esse *zeitgeist* populista desencadeia efeitos sobre todo o sistema político. Consequentemente, as características dos discursos antipolítica investidos no processo de desdemocratização, conforme Brown (2019), e os elementos neles mobilizados, encontram permeabilidade nas instituições. Trata-se, basicamente, de uma conjuntura favorável para articulação de discursos do populismo à direita, que articulam esses elementos discursivos “como uma reação contra o domínio e a agenda de certos partidos importantes do governo em seus sistemas partidários, e geralmente está associado a líderes políticos específicos”, conforme identificado por Taggart (2000, p. 73, tradução nossa).

A partir das demandas antipolítica e de suas articulações com amplo alcance social, especialmente em vista dos recursos midiáticos utilizados, se estabelece a oportunidade para emergência desses discursos à direita, nos quais se encadeiam significantes avessos às possibilidades da democracia, mesmo se tratando de seu modelo minimalista. Por outro lado, não deixa de ser uma forma de articulação que pode ser ajustada para a realização de reformas e adequações, voltadas para mitigação dos sentidos deste modelo de democracia, tal como requerido na positivação das agendas da austeridade fiscal. De todo modo, também estão em questão as características do novo populismo, que, segundo Canovan (2005, p.74, tradução nossa), “de estilo tipicamente conflituoso, afirmam representar a fonte legítima de poder legítimo - o povo, cujos interesses e desejos foram ignorados por políticos interessados em interesses próprios e intelectuais politicamente corretos”.

Os fundamentos dos discursos do populismo de direita, como os de qualquer outro discurso, se conformam a partir das condições de emergência para articulação de seus significantes numa cadeia discursiva, sendo no caso seus sentidos identificados com pautas não democráticas. Assim, se considerarmos o pressuposto de que existem sentidos necessariamente populares, ou, por outro lado, sentidos definitivamente antipovo na matriz dos discursos populistas, teremos percepções equivocadas. Primeiro, como vimos na definição de Laclau, o populismo como uma lógica de articulação na ontologia do político se distancia das abordagens que têm foco restrito nas suas características ônticas. Desse modo, não cabem caracterizações predeterminadas para a definição do que possa ser ou não

caracterizado como populismo, ressaltando articulação discursiva populista como forma que pode se realizar sobre objetos diversos.

Ainda que se possa especular sobre tendências de identificações relacionadas em determinados discursos, estas não o definem necessariamente. Desse modo, não é possível a vinculação de uma definição para a identificação populista, a qual só pode ser definida no momento de sua articulação no antagonismo. Independente da definição de um discurso dos traços que possam ser previamente apontadas como populares e democráticos, cuja definição, portanto, depende das pautas que mobilizam diante de outras que lhes sejam opostas, com suas identificações. Tais características podem ser consideradas, entretanto, na medida em que se estabelecem as representações nas quais se delineiam as identificações dos discursos populistas, como seus nomes e elementos neles mobilizados, os conteúdos ônticos investidos em suas identificações. Ademais, é importante não incidir no equívoco, apontado por Saussure (1996), da realização de análises centradas em referências diacrônicas sobre determinado evento, de modo que sejam desconsideradas as contingências e a sincronicidade nas quais os significantes são empregados e ressignificados.

Em consequência, cabe destacar serem falhas as pretensões de considerar a articulação populista como algo “genuinamente” popular, como realização fundada em discursos estritamente subalternos, ou assim pressupostos, nas relações sociais e políticas. Trata-se de uma pretensão ontológica, que considera a definição dos discursos a partir das condições apriorísticas atribuídas aos seus agentes, como encarnações e representações de discursos definidos como populares e de antemão estabelecidos. Sobre essa perspectiva tratamos no primeiro capítulo, na crítica que relaciona a falta constitutiva dos sujeitos e a impossibilidade de um fechamento do social, como condições para articulações políticas e deslocamentos de suas identificações, nas contingências das disputas em torno dos fundamentos possíveis (LA CLAU; MOUFFE, 2015).

Conforme Stavrakakis e Panizza (2021, p. 26, tradução nossa), “a construção de povo é radical”, sendo sempre constituído retroativamente, a partir de um significante vazio que precisa ser invocado no antagonismo, de modo não expressa uma unidade previamente estabelecida de grupo, mas a possibilidade de forja de uma identificação retroativa. Como elementos positivos relacionados na retroatividade dessa identificação, podemos relacionar os significantes de um passado mítico e suas

superfícies de identificação, conforme Laclau (2000), bem como as definições de pessoas comuns, de acordo com Canovan (2005) e o *heartland* de Taggart (2000). Desse modo, não se detém o caráter retroativo em questão aos pressupostos de classe social, por exemplo, conforme analisamos ao longo desta tese.

É importante salientar que a possibilidade de elaboração de demandas para identificação dos "de baixo" frente aos "de cima", característica da cisão política do social no discurso populista, é possível mesmo quando o discurso hegemonizado se estabelece com participação de segmentos relacionados com as elites do social, da estatalidade e da política. Em síntese, com a participação de segmentos social e economicamente privilegiados, sendo esta distinção capacidade discursiva empregada na política e no político. É viável, portanto, que segmentos dominantes no social tomem parte na articulação discursos populistas, visto que resultam de operações performativas, constitutivas da cadeia equivalencial e suas identificações. Discursos populistas não têm e nem dependem de uma característica axiológica comum, abstrata e subjacente às demandas, visto que resultam de operações performativas, constitutivas da cadeia equivalencial e suas identificações. De qualquer modo, cabe ressaltar que no discurso populista se pretende relacionar uma representação fidedigna da identificação política, possível no político e na radicalidade dos antagonismos, em contraponto à estabilidade e à normalidade institucional, com suas representações políticas. Tem-se um deslocamento da representação política, que encontra seus sentidos na representação elaborada no político, na qual se estabelece a distinção entre "povo" e "elite".

Para Urbinati (2020a, p. 11-12, tradução nossa), essa contraposição é hoje mais radical, representando os "poucos" contra os "muitos", sendo estes a identificação de povo, mesmo quando não se expressam com a mesma clareza disruptiva, "porque a ação contrastante dos "poucos" opera geralmente, de modo indireto e sub-reptício, e emprega a violência somente nos casos extremos (como os golpes de Estado)". O que geralmente ocorre, entretanto, não exclui a possibilidade de emergência dos discursos de direita sobre os quais tratamos, atrelados à lógica de articulação do populismo. Meios para que agendas relacionadas com interesses desses "poucos" e suas representações institucionais serem encadeadas em articulações antipolítica, que possam ser representativas dos "muitos".

Nesse sentido, Mudde (2004, p. 543-544, tradução nossa), considera que o populismo não é uma ideologia distingível, não tendo a mesma densidade intelectual de socialismo e liberalismo, por exemplo. Entretanto, se trata de uma ideologia delgada, tênuem, (*thin-centred ideology*), na qual está o conceito fundamental, “o povo”, a partir do qual se define o conceito de “elite”, como sua oposição. “Como uma ideologia delgada, o populismo pode ser facilmente combinado com outras ideologias muito diferentes (delgadas ou amplas), incluindo o comunismo, o ecologismo, o nacionalismo ou o socialismo”. Neste sentido, cabe mencionar a centralidade da separação entre povo e elite para a definição de populismo segundo Mudde e Kaltwasser (2017, p. 5-6, tradução nossa).

Além da falta de acordo acadêmico sobre os atributos definidores do populismo, é geral o consenso de que todas as formas de populismo incluem algum tipo de apelo ao “povo” e uma denúncia da “elite”. Assim, não é excessivamente controverso afirmar que o populismo sempre envolve uma crítica ao establishment e uma adulação das pessoas comuns. Mais concretamente, definimos o populismo como uma ideologia centrada em fino que considera a sociedade finalmente separada em dois campos homogêneos e antagônicos, “o povo puro” versus “a elite corrupta”, e que argumenta que a política deve ser uma expressão da *volonté générale* (vontade geral) do povo.

De modo similar, a afirmação das demandas populares pode relacionar discursos que se encontram na institucionalidade, articulados entre a política e o político. Considerando que a identificação na articulação populista laclauiana se dá contingencialmente, trata-se da capacidade dos seus significantes e de suas representações de se hegemonizarem e viabilizarem nas contingências um “povo”, discursivamente elaborado. Cabe ressaltar, conforme Butler (2004, p. 17), que as organizações democráticas se estabelecem sobre exclusões, as quais retornam através das organizações políticas. Nelas, se presume que no retorno do excluído são elaborados discursos que forçam a expansão e a rearticulação das premissas básicas da democracia. Nesse sentido, cabe mencionar o caráter ontologicamente excludente da política, resultante das disputas que a caracterizam, de acordo com Mouffe (2005).

Na exclusão característica do populismo de direita, todavia, a possibilidade de uma recomposição da pluralidade é interditada ou evitada pela definição excludente do discurso que lhe confere conteúdo. Assim, no recuo da pluralidade democrática que acompanha o avanço da dicotomização estabelecida no social, a afirmação das demandas populares pode comportar sentidos excludentes e antidemocráticos

(MUDDE; KALTWASSER, 2012). Isso, não obstante se trate de demandas originadas do reconhecimento do caráter excludente da política democrática, entendida como insuficiente representação, e sendo esta uma característica da expansividade característica da pluralidade democrática, desde as reivindicações e demandas não atendidas (MOUFFE, 2015).

O caso que envolve o plano de saúde pretendido pelo ex-presidente dos EUA Barak Obama, que se tornou conhecido como *Obamacare*, é representativo das contingências sobre os elementos que podem ser articulados num discurso populista. Nessa proposta, seriam estabelecidos vínculos entre o Estado e as empresas de saúde privada, para a criação de planos de saúde com custos reduzidos para a população. Este projeto foi considerado por Donald Trump, quando candidato, basicamente como “desastroso e uma mentira” (HEBLING, 2020, p. 101). Na sequência, a partir das condições de emergência para articulações de extrema-direita, Trump foi eleito com um discurso populista de direita, posteriormente fulminando o projeto de Obama. Eis uma clara demonstração de que a lógica discursiva do populismo se conforma na radicalidade das contingências dos antagonismos, nos quais estão os discursos envolvidos. Eis que na radicalidade dessa disputa, apesar dos conhecidos problemas de acesso e da saúde como direito nos EUA, encontramos os efeitos dos avanços dos discursos neoliberais antidemocráticos, conforme Brown (2019), que podem ser relacionados ao caso *Obamacare*, manifestos na rejeição às políticas públicas e ao Estado, tal como identificado no discurso de Trump.

A depender das contingências, nota-se, portanto, que a desregulação dos direitos sociais pode integrar objetivos de discursos populistas e obter apoio entre os subalternos, que poderiam ser de algum modo “prejudicados” pela mitigação de direitos, ou mesmo de algum modo “beneficiados” pela redução. Tratamos da luta pela hegemonização de significantes de uma cadeia discursiva, na qual se estabelecem sentidos de urgência e de prioridades para o social. São desdobramentos da capacidade de hegemonizar os sentidos que integram uma cadeia equivalencial, independentemente dos fins nela relacionados. Tem-se uma demonstração de que a presunção de uma vontade popular, que no caso deveria ser expressa na demanda pelo acesso ao sistema de saúde, não é determinante para definir o caráter populista de um discurso, conforme Panizza (2009). No mesmo sentido, cabe mencionar que no Brasil obteve êxito eleitoral a articulação populista em torno de uma agenda

declarada contra os direitos humanos, incluindo os direitos sociais, em favor de pautas do empreendedorismo e da anticorrupção, anti-estatais (ROCHA; SOLANO; MEDEIROS, 2021).

De todo modo, é importante lembrar e novamente destacar que não é possível articular um “povo” apenas a partir de discursos do jurídico, embora seja possível que a politização deste contribua para a emergência e articulação de significantes que serão empregados numa cadeia equivalencial. Consideramos possíveis articulações entre política e político, nas quais se atrelam segmentos do social e discursos jurídicos, de modo a compor os significantes da ordem frente aos riscos atribuídos no político às identificações inimigas. Notáveis como contenções às demandas democráticas populares, os discursos jurídicos são também permeáveis aos discursos regressivos da antipolítica, como abertura para o político assim manifesto. Tratamos, portanto, da forja discursiva de um povo que relaciona manifestações da antipolítica, nas quais se encadeiam discursos jurídicos.

Nesse sentido, destaca-se o investimento nesses discursos como a representação da ordem “além da política”, com a realização de suas funções sob a aparência de legalidade, com ênfase no punitivismo, em cujos fundamentos se encontra a atualização contingencial da legalidade conforme os sentidos da cadeia de equivalências da articulação populista. Com efeito, no momento de antagonismo se estabelecem as condições para que os discursos jurídicos e a política, nos contrapúblicos antidemocráticos, ofereçam contribuição institucional relevante para formação do “povo” da antipolítica. Isso é percebido nas medidas contra os discursos que o antagonizam, ou seja, contra os poderosos identificados na radicalidade do antagonismo. São medidas fundadas *ad hoc* nas manifestações, nas ruas e nas redes, reconhecidas como democráticas pela opinião pública elaborada nas empresas de comunicação. Entre as medidas, destacam-se aquelas que produzem seus efeitos diretos na agenda eleitoral, realizadas no contexto da normalização institucional vinculada à hegemonização dos discursos da antipolítica.

Com a contribuição dos discursos jurídicos e suas articulações é viabilizada a realização de vetos à democracia, demandados estes nas manifestações que integram a articulação antidemocrática. Neste sentido, realiza-se, de acordo com Schedler (2002, p. 39), a restrição do arco das escolhas possíveis numa democracia, considerada, entre as estratégias de violação das regras, a exclusão das forças

opostas, e/ou sua fragmentação. Eis uma das ações que foi levada a cabo nas relações de partidarização da justiça no Brasil, conforme vimos no terceiro capítulo, e para a qual serviu como fundamento a articulação antipolítica que encadeia o discurso jurídico em questão.

A descomplexificação do social resultante do momento de antagonismo “simplifica” as disputas e encobre, ou suspende parcialmente, as complexidades do social. Assim, para a articulação antipolítica contribuem as narrativas simplistas e a espetacularização, entre outros meios de propaganda e retórica que integram os recursos operados na defesa das “virtudes” finalísticas que animam a articulação discursiva. Na realização desses fins, é percebido o consequencialismo das decisões judiciais características do ativismo (STRECK, 1999), basicamente realizado por meio das medidas de criminalização e da gestão do tempo, incluindo, sob a aparência de ponderação jurídica, interesses e objetos propriamente políticos. São relações fundadas nos discursos nos quais se identifica a voz das ruas como expressão antidemocrática relacionada na elaboração das demandas majoritárias, diante das quais os discursos jurídicos se legitimam e conferem legitimidade.

A articulação antipolítica e sua pretensão moralizadora tem nesta uma característica que não escapa ao populismo, segundo Mudde (2004), conforme relacionado acima. Nessa perspectiva, encontra-se Panizza (2009, p. 37, tradução nossa), e sua definição sobre a hiperpolitização, identificada nela pretensão de negar a política e que, entretanto, não afasta o político.

A relação do populismo com a política é central na narrativa populista. O populismo, ao mesmo tempo, despolitiza e hiperpolitiza as relações sociais. Para que isso aconteça, o líder populista muitas vezes se coloca simbolicamente fora da esfera política, alegando não ser um político, ou pelo menos “não um político como os outros”. A construção do líder como um pouco tem a ver com sua carreira política ou sua posição institucional (...).

A despolitização mencionada pode ser pertinente para o ataque à política, suas representações políticas e elites partidárias, definidas na radicalidade do antagonismo. Tem-se em conta demonstração do caráter excludente e não representativo daqueles que se posicionam “abaixo” na relação, que de algum modo não se consideram representados na política ou, simplesmente, assim se autorreferenciam. Como as pessoas comuns e a maioria silenciosa de Canovan (1999), a rejeitar a política e implicadas no antagonismo fundante da identificação política. As relações de partidarização da justiça desde “fora da política”, por sua vez

também investem na sua distinção simbólica diante da política, e contribuem no sentido da hiperpolitização, na medida em que avançam contra a política e se articulam com outros discursos afins no político. Abandonando, parcial e seletivamente, a função de garantidora da ordem, acaba a justiça partidarizada contribuindo e participando da formação da cadeia de equivalências, na qual se estabelece como parte da identificação e da representação da antipolítica, como parte de um discurso hiperpoliticizado e populista.

Percebe-se como traço dessas relações o afastamento das mediações políticas, tal como define Urbinati (2020b, n.p., tradução nossa) “os populistas acreditam que, como o líder e o povo se fundiram, o papel da deliberação e da mediação pode ser drasticamente reduzido e a vontade do povo pode ser expressa de forma mais vigorosa e mais tomada de decisão”. A contrariedade à política representativa pode atingir outras instituições, como se percebe, como as corporações não representativas e os meios de comunicação. Com a proeminência das redes sociais no repertório das articulações, a tecnologia contribui para informar o efeito de pertencimento e de participação, como meio para as pretendidas as relações “diretas” entre indivíduos e grupos identificados com os agentes destacados nos discursos.

Desse modo, a mediação política é, em parte, superada pelas interações entre o “povo” identificado e seus representantes “diretos”. O resultado discursivo, entretanto, não exclui sua necessária representação, na qual podem ser relacionados discursos da institucionalidade envolvidos na articulação antipolítica contra as mediações políticas, identificadas como meios de falseamento das pretendidas “verdadeiras” relações discursivas. Nesse sentido, a representação possível deve ser aproximada de seus representados, prescindindo das mediações tradicionais, ou seja, da institucionalidade política e dos meios de comunicação. Isso, não obstante sejam, por óbvio, tolerados os segmentos da institucionalidade e da mídia que de algum modo participam e contribuem para a antipolítica, sendo assim envolvidos nessa articulação.

As interações diversas e em variadas direções são realizadas também como parte da atuação de uma justiça movimento, como meios para expressão política. Para tais finalidades, Sá e Silva (2022) demonstra as manifestações realizadas por integrantes da Operação Lava Jato nas redes sociais, destacada a plataforma de mídia social *Facebook* de 2017 a 2019. Considera que as trocas de mensagens entre integrantes da operação e seus seguidores na rede social viabilizaram a coprodução

de um discurso avesso ao Estado de direito e em favor da autoridade moralizadora da política, característico dessas interações. As redes, assim, foram recursos utilizados contra seus inimigos declarados, num primeiro momento, e, também, como forma de estabelecer constrangimentos sobre o Supremo Tribunal Federal, ao induzir as manifestações da articulação antipolítica diante de derrotas da Operação em juízo.

Trata-se de uma atuação marcada pelas contingências da atuação do partido judicial, de modo que a atuação do Supremo, sempre que favorável aos discursos da antipolítica, não deu causa para ataques ao Tribunal. A partir da mudança na orientação das decisões do Supremo, nos casos em que o colegiado se manifestou contrário aos discursos da articulação antipolítica, passam a ser compartilhadas ilações sobre a atuação do Tribunal. A considerá-lo como parte dos discursos contrários às pretensões de acabar com a impunidade e de estabelecer a integridade moral na política, conforme Sá e Silva (*idem*), assim vinculando o STF aos significantes que identificam o inimigo na cadeia de equivalências. Destaque-se que, mesmo que se trate de ataques realizados no período posterior ao período analisado nesta tese, há que se considerar sua realização como consequência, bem como seus efeitos sobre as formas de manifestação política da justiça partidarizada.

O discurso jurídico em pauta tornou-se representação da articulação antipolítica na qual tomou parte, e aproveitou-se do questionamento das decisões judiciais contrárias como oportunidade para manifestações políticas, utilizando-se de recursos com efeitos políticos para a promoção de antagonismos no social e na política, paralelamente aos meios processuais junto ao Supremo. Esta tática da justiça em movimento, que logrou êxito junto ao STF no período sob análise, não impede as posteriores derrotas judiciais, notadas com a mudança de postura do Tribunal sobre os efeitos dessas relações de partidarização da justiça, antes correspondidos pela Corte. Consequentemente, passam a ser evidenciadas as formas de ação que privilegiaram o político, na interação direta com a articulação antidemocrática e seus veículos de propaganda, paralelamente a atuação na esfera processual, culminando com a anulação das decisões da Operação Lava Jato e seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal.

Cabe notar, como demonstração do suporte corporativista para as manifestações e de seu alcance, que as reclamações aos conselhos nacionais do Ministério Público e da Justiça não resultaram sanções administrativas à época.

Ademais, os efeitos das decisões do STF repercutem em virtude do destaque dessa operação no processo de partidarização da Justiça, em vista das medidas então realizadas sob a aparência de legalidade contra seus inimigos, e seus efeitos sobre a política, o social e o jurídico. Percebe-se que no contexto da politização sobre qual tratamos, com as peculiaridades que a definem, se estabeleceu um paradigma de atuação fundado na precariedade e contingência da articulação antipolítica e seus significantes.

Conforme notório, a atuação de parte da institucionalidade não representativa, com sua expansividade além dos limites institucionais dependente do momento de antagonismo do qual se vale e ao mesmo tempo informa, é determinante para as condições de disputa hegemônica das finalidades que integram a desdemocratização de Brown (2019) e os contrapúblicos identificados por Rocha (2018). Identificados no consórcio das demandas antipolítica, as pautas reacionárias e neoliberais articuladas contribuem para a composição de uma sociabilidade característica do momento. Como um retorno aos sentidos básicos de uma sociabilidade “espontânea” e anti-Estado, que encontra ressonância nos discursos jurídicos envolvidos. Percebe-se um tipo de identificação similar ao que Taggart (2000) define como *heartland* na qual são encontradas as formas de sociabilidade reivindicadas nas relações pretendidas como naturais naqueles discursos. Como uma ontologia para o social que compõe o conteúdo da articulação populista.

4.4. A antipolítica e os discursos antidemocráticos: os conteúdos discursivos atrelados à cadeia equivalencial

Na articulação antipolítica nota-se a elaboração de um discurso de autoridade que considera a democracia representativa e seus fundamentos restritivos à ordem pretendida, prejudicada pelos direitos fundamentais, representados como amarras às identificações antidemocráticas proeminentes nessa articulação. Nela, são investidos sentidos à idealidade do social fundado em distinções e hierarquias que encontrariam sua negatividade no sistema político democrático. Neste, é atribuído o tolhimento de liberdades originárias e seus mitos, que encontram no político a convergência de elementos religiosos, individualismo, família patriarcal e livre empresa.

Esses novos movimentos políticos são, além disso, antipolíticos: eles tendem a denunciar tudo o que se passa pelo nome de política convencional - seus

processos, compromissos, instituições, e espaços deliberativos. Eles são impacientes com os fatos e com análise sistemática. Raiva, ressentimento, denúncia e um sentimento de frustração com a perda de direitos, todos tendem a fechar o espaço para uma visão genuína e compreensão, deixando a esfera política madura para exploração e mobilização por líderes carismáticos. (BROWN, 2019, p. 10).

Na identificação vinculada aos discursos antidemocráticos pretende-se a realização de liberdades contrárias ao acervo dos direitos fundamentais, e que neles identificam impedimentos, de modo que sejam permitidas discriminações negativas e manifestações de preconceitos contra as identificações relacionadas contra a ordem proposta. São aspectos do seu caráter excludente, afastando-se do populismo latino-americano e seu perfil inclusivo, assim identificado por Mudde e Kaltwasser (2012). Pode-se afirmar que tal deslocamento na identificação populista está relacionado às interações com manifestações da extrema-direita norte-americana, que é espelhada nos discursos reacionários e conservadores no Brasil⁵⁶, sendo, portanto, efeitos de uma rede de interações no plano internacional.

Nesse sentido, Lacerda (2019, p. 59) percebe uma articulação com o neoconservadorismo de matriz norte-americana, na defesa de seus valores religiosos e morais da família tradicional, de modo que identifica como características importantes: a reação aos movimentos feministas e às pautas identitárias; o punitivismo; o militarismo anticomunista; a defesa de Israel; e o neoliberalismo. São traços da atuação política que envolve discursos neoliberais e as representações cristãs conservadoras, e que estabelecem suportes ao destaque conferido à Operação Lava Jato “como um ator institucional na luta contra a corrupção e também como uma possível solução moralizadora para a política brasileira” (BELLO; CAPELLA; KELLER, 2021, p. 1673).

A definição de liberdade autoritária, conforme se depreende de Brown (2019), afasta da equação política a relação entre liberdade, igualdade e soberania popular, deslocando os significantes que mobilizam os sentidos atribuídos aos fundamentos nos discursos democráticos (MOUFFE, 2012). Em se tratando da antipolítica, à liberdade, um significante vazio em disputa, são atribuídos sentidos de caráter moralista, religioso e mercadológico como fundamento à pretendida ontologia pré-política. Nessa orientação, a democracia limitaria a liberdade ao centralizar o poder e

⁵⁶ Conforme abordamos no segundo e terceiro capítulos.

restringir a ação individual, a interromper a espontaneidade e a normatividade “natural” identificadas na liberdade neoliberal, e sua anterioridade diante da política e da democracia.

A desregulamentação e privatização tornam-se princípios morais amplos, estendendo-se bem além da economia, conforme Safatle (2015). A democracia e a pluralidade, assim como as instituições estatais relacionadas, são vinculadas à negatividade das identificações políticas definidas como riscos para essa liberdade autoritária e suas hierarquias. Define-se uma normalidade que, com a contribuição destacada da justiça instrumentalizada para tais fins, busca a unidade social e política dos “seus”, rejeitando o estatuto da política como disputa e conflito, através do antagonismo que estabelece desde pontos privilegiados na estrutura social, dotados com amplos recursos discursivos.

Tem-se a elaboração da oposição ao politicamente correto, definido este como um conjunto de “fantasmas que assombram as liberdades, cujos discursos de viés autoritário são tão políticos quanto os de seus oponentes” (WEIGEL, 2016, tradução nossa). Considera-se que a retórica dessa reação antidemocrática tem força suficiente para reunir eleitores insatisfeitos com o *status quo*, bem como os ressentidos com as mudanças nas normas culturais e sociais. O antipoliticamente correto é um elemento discursivo para “forjar um novo cenário político e um futuro assustador”, conforme Weigel (*idem*, tradução nossa), de modo que se conforma como um significante relevante na identificação do inimigo a partir do discurso populista de direita⁵⁷. Com

⁵⁷ Em pesquisa nas redes sociais Feres Jr (2017, p. 61-62) identifica o perfil “Contra a Ditadura do Politicamente Correto” e sua descrição é a seguinte: “De alguns anos para cá, uma verdadeira ditadura do politicamente correto tomou conta do nosso país. Dizer o que pensa virou crime, algo inaceitável. Nem mesmo os políticos conseguem debater, tudo é dito com muito cuidado. Quem diz a verdade é estigmatizado, atacado. Resolvemos criar essa página para que aqueles que não concordam com isso, possam abertamente dizer o que se passa em sua mente. Se você apoia temas polêmicos como pena de morte, prisão perpétua, redução da maioridade penal ou simplesmente não compactua em ser mais um boi no meio da boiada, esse é o seu espaço”. Como o trecho indica claramente, essa página tem uma agenda de direita ligada à questão da segurança pública, com um foco forte no punitivismo. É só rolar a barra das postagens para encontrar vários que têm Jair Bolsonaro como personagem principal, entre outros a favor do porte de armas, contra o PT, contra a exibição de arte do MAM e contra as cotas raciais. Mas isso não é tudo. A imagem do perfil da página é uma foto de um rosto de homem com os lábios costurados, ladeado por uma foto de capa que contém somente o rosto risonho do ex-presidente dos EUA, Ronald Reagan, e uma citação atribuída a ele: “Quando uma pessoa ou uma empresa gastam mais do que ganham elas vão à falência. Quando um governo gasta mais do que ganha ele te manda a conta”. Por meio de exame das principais características estéticas e textuais da página (foto de perfil, foto de capa, texto de apresentação e postagens mais recentes) identificamos nas nove páginas características que hoje podemos associar à posição política de direita no espectro ideológico brasileiro, entre elas o discurso da antipolítica (nove páginas), o antipetismo (nove páginas), a ode à Bandeira Nacional como símbolo de luta contra a corrupção política (quatro páginas) e o uso

essas características se estabelece parte das justificações às demandas contrárias aos direitos fundamentais e seus defensores, as quais não encontram suficiente representatividade legítima na democracia, de modo que não deixam de buscá-la no trânsito entre político e política, com êxito. Ademais, no Brasil o apelo ao autoritarismo remete ao passado das ditaduras e das repressões às minorias, aos movimentos sociais e aos partidos de esquerda, reativando parte desses sentidos numa idealização da ordem antidemocrática, “contra a ditadura do politicamente correto”⁵⁸, identificada na democracia.

Uma retórica que também encontra vazão nas autoridades da segurança pública, nos órgãos e corporações da justiça, e em outras formas de representação da lei e da ordem nos discursos da antipolítica. Em parte, tais perspectivas estão sedimentadas, normalizadas no social, como se percebe na violência simbólica, nas desigualdades e nos sujeitos que nessa condição são submetidos à ordem. No processo de desdemocratização são essas orientações do político reativadas e rearticuladas com ideias antidemocráticas de ordem, de autoridade e de hierarquia social, como elementos encadeados nos discursos antipolítica contra os fundamentos da democracia representativa. Nesse sentido, os ataques contra o que é definido como politicamente correto se ajusta à crítica ao elitismo da política, ao intelectualismo e aos limites “impostos” pelos direitos fundamentais. Assim, são percepções que se fundam nas matrizes do ressentimento encontrado nos discursos das identificações posicionadas à margem da política, definida como objeto de repulsa. Um discurso que elabora e atribui significados para a identificação das pessoas comuns, conforme Canovan (1999, p. 4, tradução nossa),

da máscara que se tornou símbolo do grupo Anonymous (duas páginas) e de outras alusões a junho de 2013 (cinco páginas). Como é fácil observar, o discurso antipolítica e o antipetismo têm total correlação nessa amostra. Basta ler as postagens para entender que estão de fato misturados em uma narrativa em que o PT e Lula são apresentados como os parceiros da corrupção que assola o Brasil”.

58 Neste sentido, a manifestação do General Villas-Boa: “vivemos impregados desse pensamento do politicamente correto. Ditadura do relativismo. E todos os parâmetros estão se esgarçando, se relativizando para menos, para baixo, e estamos perdendo todas as referências. Nos degradamos nos padrão éticos, nos parâmetros de deficiência, por exemplo, tudo se aceita. Os parâmetros estéticos. Nossa país está feio. Enfim, o que me preocupa é que, nas discussões que se vêem em busca do caminho para superar a crise, essas discussões não tem profundidade”. Disponível em <https://jornalgn.com.br/justica/vivemos-a-ditadura-do-politicamente-correto-diz-comandante-do-exercito/> Acessado em 18/12/2018. Cabe lembrar que o mesmo general foi responsável, posteriormente, pela conhecida mensagem no *twitter* que constrangeu o STF no julgamento do habeas corpus do ex-presidente Lula.

(...) contra a elite cosmopolita, privilegiada e altamente educada. Populistas em democracias estabelecidas afirmam que falam pela "maioria silenciosa" de 'pessoas comuns e decentes', cujos interesses e opiniões são (eles afirmam) regularmente dominado por elites arrogantes, políticos corruptos e minorias estridentes.

Essa característica tem função integradora no populismo, independentemente de seu conteúdo ideológico, pois está atrelada à cisão do social entre "elite" e "povo", considerando os afetos que compõem a definição do discurso populista, os tipos de vínculos que se estabelecem entre seus integrantes. A antipolítica sobre a qual tratamos, depende sobretudo dos afetos antidemocráticos mobilizados e articulados na definição de um "povo", em linhas gerais abrangido no conceito das pessoas comuns e da maioria silenciosa de Canovan, na qual se elaboram seus conteúdos. Podem ser autorreferenciados como "pessoas de bem" ou "patriotas", que repelem a institucionalidade e a política representativa, bem como demandam realizações características da regressão política, servindo para tanto os segmentos do Sistema de Justiça atuantes na articulação antipolítica, considerando os recursos institucionais disponíveis.

De certo modo, trata-se de formas de realização das promessas e expectativas estabelecidas em torno da democracia moderna, embora orientadas em sentido contrário aos seus fundamentos e conteúdo. Assim, considera-se que as expectativas democráticas de alguma maneira autorizam a elaboração de perspectivas redentoras da política, nas quais se define "o povo", uma coletividade misteriosa composta por "pessoas comuns", e, ainda assim, "capaz de se transfigurar em uma entidade autoritária que pode realizar manifestações políticas dramáticas e redentoras" (CANOVAN, 2005, p. 90-91). Dentre as promessas da democracia, portanto, está a promessa de um "povo" como identificação política básica. Eis que a definição de povo disposta na ordem jurídico-política estabelece um referencial formal, a ser superado e atualizado pela elaboração política articulada no populismo, especialmente devido às limitações e contradições percebidas no conceito legal. Na medida em que a identificação do povo nas instituições representativas perde legitimidade e de alguma maneira se dispersa, abre-se a possibilidade para encadeamentos de sentidos no político.

Em termos laclauianos, a reduzida capacidade de manter na cadeia diferencial o sentido de "povo", não obstante suas limitações, permite que sua definição possa

ser restabelecida e redefinida em cadeias equivalentes, ou, conforme Canovan, redimido. Todavia, cabe lembrar que não existe compromisso prévio para essa forma de articulação discursiva, com suas bases institucionais eventualmente envolvidas sendo empregadas no sentido de democracia, de seus discursos e de sua representação. Desse modo, a viabilidade da redenção política não está limitada aos marcos da democracia, nem vincula compromissos sobre sua ampliação. São, principalmente, permitidas representações idealizadas como “verdadeiras”, cujos significados envolvem prescindir das mediações institucionais consideradas corrompidas, para estabelecer relações diretas entre representantes e representados. Não há, portanto, empecilho para que a representação se realize em discursos de viés autoritário, cujos sentidos são identificados na articulação de um “povo”, conforme Canovan, ao qual também podem ser atrelados discursos que integram a institucionalidade. Com efeito, a definição de povo é fundamental, entretanto, a pertinente definição de populismo não se dá apenas na representatividade material de uma coletividade, dependendo da composição com outros conceitos, conforme Taggart (2000, p. 91, tradução nossa):

Alguns assumem o compromisso com o popular como a característica definidora do populismo. Com certeza, uma das características mais comuns do populismo é a afirmação de que é para as pessoas. É dessa posição que o populismo deriva seu antielitismo. No entanto, devemos nos perguntar o que significa esse compromisso com o 'povo'. Responder a esta pergunta revela que o populismo compromisso retórico com “o povo” é real no sentido de que incorpora alguns componentes-chave do pensamento populista, mas que a concepção de 'povo' é complicada e é, pelo menos parcialmente, derivado do compromisso do populismo com outros conceitos.

Cabe considerar, nesse sentido, a definição da política da fé e da política do ceticismo, duas formas de realização da política que, apesar das tensões entre eles, são inseparáveis na política moderna, conforme Oakeshott (2018). Nele se encontra um referencial para a abordagem de Canovan (1999, p. 7-9), que define as faces opostas da democracia, considerando-a como “redentora” na possibilidade de salvação através da política, e, por outro lado, como “pragmática”, como um meio para lidar pacificamente com os conflitos na política e no social. Uma ambiguidade inescapável, cuja tensão permanente mantém o populismo como uma possibilidade perene, cujos conteúdos positivos se elaboram entre as duas possibilidades de realização da política, considerados os fins das articulações que nela se realizam.

Assim, a política da fé é compreendida como a política relacionada com a proposição de realizações não reduzidas à institucionalidade e suas finalidades, envolvendo a expansividade continua do governo, basicamente ampliando suas finalidades. Todavia, não se confunde tal expansividade com a verdade factual ou científica que reveste a tecnocracia, tratando-se, pois, da elaboração discursiva de uma “salvação” que emerge do conflito político, no qual se define. Segundo Oakeshott (2018, p. 62-63), a política da fé compreende o governo como atividade “ilimitada”, como onicompetente, cujo objetivo é a 'salvação' ou a 'perfeição' dos indivíduos e do social, definida sua onicompetência na ampliação de sua minuciosidade como atividade e objetivos do governo, não se confundindo com uma autorização em termos hobbesianos. Em decorrência, percebe-se que apesar da retórica antiestatal dos elementos neoliberais nos discursos do populismo antidemocrático, neste não é abolida a utilização de recursos relacionados com a expansividade em questão. É o que se percebe nas necessidades elaboradas pela articulação antipolítica, nas quais se apela para a atuação excepcional, logo expandida, do Estado, através de suas corporações da lei e da ordem representadas pela justiça partidarizada. Uma expansividade qualitativa em termos schmittianos, que, em meio as contingências do antagonismo, é demonstrada na centralidade para a autoridade dos discursos jurídicos, destacados na articulação antipolítica.

Depreende-se que o populismo se realiza, principalmente, a partir das possibilidades da política da fé, desde perspectivas atribuídas às pessoas comuns, sendo estas marcadas pela anti-institucionalidade, pela desconfiança sobre a política pragmática da representação democrática e sua institucionalidade. Atua-se em favor de uma “representação autêntica” do poder popular, que não pode ser encontrada entre os partidos, conforme Canovan (1999, p. 13), considerando que a democracia pragmática objeto da desconfiança do “povo” tende a conservar os termos da disputa política institucionalizada e suas limitações. Em boa medida, aproxima-se tal entendimento da definição de centro político, com sua força atrativa característica da democracia brasileira (SAFATLE, 2017).

Com a política do pragmatismo se identifica a política do ceticismo, sendo os recursos institucionais meios para a formalização da desconfiança sobre o poder e as expectativas investidas na política, conforme Canovan (1999, p. 16). De acordo com Oakeshott (2018, p. 67- 70), o ceticismo de que se trata não é uma simples reação

contra a fé e nem esta é uma reação contra o ceticismo, de modo que não são opositos lógicos como inimigos históricos, devendo ser compreendidos na medida em que se refletem um no outro. O ceticismo em ação nunca é absoluto, sendo a dúvida completa sobre a política marcada por contradições. Governar deve, assim, ser entendido como uma atividade específica desapegada da busca da perfeição humana, bem como deve-se ter em conta que a crença sobre a perfeição humana é uma ilusão, ou que pouco sabemos sobre a possibilidade de sua realização. Nessa compreensão da política a atividade de governar se mantém porque é necessária, não porque seja boa, sendo voltada principalmente para a reduzir os episódios e a gravidade dos conflitos. A ordem, consequentemente, também não escapa do ceticismo, sendo uma conquista difícil e custosa, e que nunca está salva definitivamente da decadência.

Nessa perspectiva céтика, relacionam-se as formas de contenção da ordem, voltadas para a manutenção dos seus termos, não devendo ser desconsideradas as manifestações da política da fé, a desafiar a ordem. Tem-se uma economia sobre o uso do poder para governar, em vista da política e de seus fundamentos normativos. A abordagem céтика da atividade governamental é, basicamente, a manutenção da ordem sobre um sistema de direitos e deveres que, sendo falho, demanda ajustes constantes. Para tais fins, o poder deve ser concentrado nos limites das competências institucionais, como meios para evitar a expansividade de projetos políticos além desses marcos, de acordo com Oakeshott (2018). O governo volta-se prioritariamente para a atualização da ordem no escopo de conservá-la, enquanto a política da fé tende a desencadear mudanças na ordem, para realizar algo além da legalidade que baliza o governo, de algum modo ampliando-a.

Em termos de Laclau (2005) é possível aproximar a lógica da equivalência da política da fé, que transcende as possibilidades da institucionalidade, e o ceticismo estaria relacionado como a lógica diferencial e sua continuidade, sem desconsiderar as articulações que ameacem a estabilidade. Neste sentido, os recursos institucionais e os discursos da normalidade democrática, bem como as instituições do jurídico, não estão seguramente apartados das articulações orientadas pela política da fé. São discursos cujos significantes podem ser encadeados em relações equivalenciais, servindo nelas como referência de legitimidade formal para as demandas relacionadas. É o que se verifica nesta tese, no qual se identifica o paradoxo relacionado na hiperpolitização que acompanha a articulação antipolítica (PANIZZA,

2009), a envolver o salvacionismo representado pelos discursos jurídicos atrelados na articulação da política da fé e sua retórica antissistema. Ao se opor à política institucional em busca de uma pretendida ordem pós-política que se seguiria às demandas da antipolítica, nelas se manifesta o político, o antagonismo característico da própria antipolítica.

O mesmo ocorre em relação aos discursos identificados na desdemocratização pretendidos como ontologia do social, nos seus conteúdos ônticos sendo proposta a ordem que redime o “povo” nela identificado, como uma representação “verdadeira” das pessoas comuns apartadas da política representativa, conforme se depreende de Canovan (2005). No caso, manifesta-se um reformismo regressivo, vinculando neoliberalismo e conservadorismo na articulação antipolítica. Ressalta-se uma contradição, identificada na medida em que os discursos antipolítica nomeiam suas pautas como conservadoras e, ao mesmo tempo, elaboram críticas à política, como questionamento das bases da “política cética” de Oakeshott (2018).

Alega-se conservadorismo, apesar de serem atacadas as bases da ordem, o que configuraria uma contradição, que existiria se fossem os discursos realmente conservadores e não reacionários em relação aos fundamentos normativos da ordem política e social, contando com a participação de parte do Sistema de Justiça na empreitada. De qualquer forma, podemos verificar um conservadorismo em termos, se considerarmos que a ordem pretendida conservada nos discursos regressivos é uma ordem mítica, elaborada abstratamente em sentidos que antecederiam a ordem política e de democrática. Isso, conforme os sentidos encadeados na articulação antidemocrática, que mobiliza elementos contra a legalidade e os direitos fundamentais, em favor da reativação de sentidos reacionários, subjacentes à ordem política.

Os discursos que permeiam o arranjo do populismo de direita solapam a democracia política criticada, agravando suas sérias limitações. A salvaguarda da ordem democrática pretendida dependeria, conforme esse populismo, de golpear e mitigar a democracia vigente, impondo formas de contenção alternativas. Isso, como solução à alegada insuficiência da política representativa e para evitar dois “prejuízos” relacionados com a democracia, conforme os discursos antidemocráticos e a moralidade que o anima. Primeiro, as falhas das formas de contenção da política democrática diante dos discursos da “corrupção” e da “desordem”, caracterizando-a

como permissividade e impunidade, a demandar uma ordem que na política não se encontra, mas que pode ser encontrada nos discursos jurídicos, como autoridade sobre as disputas políticas. O segundo “prejuízo” a ser evitado se relaciona com a dimensão moral e neoliberal, com a defesa da gestão não política, capaz de assegurar a necessária austeridade (SAFATLE, 2015). Uma gestão com meios para garantir o atrelamento das representações às bases do consenso característico da pós-política e da pós-democracia.

Em questão, está a realização da governamentalidade neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016), sendo os limites políticos possíveis para questioná-la reduzidos à forma da democracia, diante da necessária legitimação da tecnocracia, conforme Rancière (2014a). Busca-se, por conseguinte, ajustar a democracia aos termos do consenso democrático e ao modelo de governamentalidade nele assentado, como se este fosse condição para aquela, ainda que resultantes na ampliação das desigualdades insustentáveis nos termos de uma democracia eficiente. Tem-se uma forma de articular e manifestar os fundamentos da ordem, pelos quais se requer que eleições não possam afetar a ordem vigente, mesmo nos limites do sistema representativo, conforme os marcos da austeridade sobre a política (FASSIN, 2019).

A definição política de povo é problemática, de qualquer modo não está dada em condições claras, sendo, como vimos, definida na radicalidade do antagonismo que o estabelece, considerando os elementos mobilizados. Assim, as carências materiais resultantes de insuficientes políticas públicas para efetivação dos direitos sociais são comumente relacionadas no ponto de partida de uma articulação populista. Mas não excluem as sobredeterminações e os afetos centrais nas identificações que transcendem a institucionalidade da representação democrática, de modo que incorporam elementos nos quais são proeminentes algo mais que as demandas materiais. Nos discursos do populismo de direita, percebe-se a prevalência de temores e medos engedrados sobre as demandas materiais relacionadas com o não atendimento de reivindicações sobre os direitos sociais.

Eis que sentimentos morais e religiosos podem conformar sentidos no moralismo populista (MUDDE, 2004), centrais na cadeia equivalencial, carregados na potência do “sentimento de profunda crise” indicado por Taggart (2000, p. 6). Assim, os significantes nela investidos são sobrepostos às demandas como prioritários, na contingencialidade na qual se forjam as necessidades implicadas nos deslocamentos

de identificação que caracterizam o discurso populista. É nessas condições que emerge o sujeito da demanda popular, identificado com a amplitude do agrupamento de uma pluralidade de demandas (LACLAU, 2009, p. 57-58) da antipolítica.

A emergência do populismo de direita no Brasil se realiza a partir da crescente desconfiança do sistema político-representativo, com o incremento de um quadro de crise econômica. Em favor desse populismo, delineou-se nas articulações da antipolítica a “crise moral” e a necessidade da “refundação nacional”, instigadas na retórica antidemocrática e seus agentes, destacadas as relações entre o Sistema de Justiça e o social nas quais foram empregados os recursos discursivos. No momento de antagonismo conforma-se na interação entre social, política e jurídico a solução antissistema, que abala o sistema político representativo de modo mais amplo, alcançando além dos alvos prioritários das relações de partidarização e do *lawfare*. Nessas elaborações discursivas, a solução para a corrupção política não poderia ser encontrada na política democrática, e como decorrência também não se encontraria na soberania popular convencional. Eis que no momento de antagonismo se articula a solução como um *objeto a* identificado no “fim da corrupção”, uma prioridade contraposta às causas de todos os males sociais, conforme as narrativas hegemônizadas na identificação política. Assim, envolvendo discursos jurídicos na articulação que identifica um “povo” contra as elites políticas, conforme definidos na radicalidade do momento.

Na representação dessa articulação se encontram os discursos da partidarização, ou seja, da tomada de partido por parte de segmentos do Sistema de Justiça, definida pelo voluntarismo de seus agentes e pelas suas condições de emergência. Dentre estas, destacam-se as características dos discursos jurídicos relacionados, com a disponibilidade de seus recursos retóricos, simbólicos e materiais previstos na legalidade. A partir destes, nas contingências da crise da democracia se viabiliza que os discursos jurídicos partidarizados estabeleçam relações marcadas por excepcionalidades. A legitimidade pressuposta de suas funções e as percepções sedimentadas acerca da representação da lei e da ordem, supostamente apartadas das disputas político-partidárias, contribuem para a reativação dos sentidos da ordem e da política. Assim, favorecem o deslocamento da representação do poder e da ordem para as instituições não representativas da soberania popular.

Ademais, destaca-se a capacidade desses segmentos do Sistema de Justiça

de faccionar-se diante do seu conjunto institucional, autonomizando-se para disputar e assentar a hegemonia de seus discursos sobre a estrutura da lei e da ordem. São possibilidades que, de qualquer modo, dependem em grande medida das condições institucionais mencionadas, especialmente quando tratamos do poder das armas ou do poder da lei. Um conjunto de instrumentos jurídico-normativos que na articulação antipolítica encontra suporte discursivo para atuar além dos marcos da legalidade e da institucionalidade, a articular-se com outros discursos, sendo determinante as relações que garantem suporte midiático. Neste, encontra-se a estratégia da espetacularização e da propaganda como meios para a legitimação radical, capaz de maior capilaridade sobre o social, superando os marcos institucionais do aparato judicial. Trata-se, portanto, de uma articulação que amplia o alcance do jurídico, cujas retórica e discurso ingressam no político, na antipolítica. Reduzidos os espaços discursivos para a disputa política nas relações diferenciais, restam ampliadas as possibilidades de disputa com o uso dos recursos materiais e simbólicos no político, sendo estes mais amplos e mais eficazes em comparação com aqueles que são disponíveis aos inimigos.

Tratamos de aspectos da articulação antipolítica, a contribuir para a identificação de “um povo”, definido este e seu nêmese, a elite, na radicalidade do antagonismo, conforme abordamos. Nesse sentido, embora seja reconhecido na pobreza uma condição relevante para o encadeamento de discursos dos oprimidos e explorados, a definição de “povo” não depende necessariamente de uma condição de pobreza que o identifique. Por sua parte, a identificação das elites não depende da riqueza material contrastante com a pobreza da qual se aparta. Trata-se de reconhecer uma definição precipuamente política de elite, fundada na radicalidade do antagonismo, de modo que a elite é identificada a partir de sua posição na disputa política, na institucionalidade e no social.

No caso, verifica-se uma posição necessariamente oposta ao “povo”, que ao estabelecer sua identificação simultaneamente identifica a elite como sua negatividade, sendo esta contrária aos discursos “antissistema”, com seus significantes e seus sentidos. Logo, a pobreza relacionada na significação de povo, não é *per si* determinante para a articulação populista, considerado que o populismo não se define por enquadramentos pré-estabelecidos. Nesse sentido, Panizza (2009, p. 30-31, tradução nossa) considera que:

Tanto lascivas quanto virtuosas, irracionais e encarnadoras dos verdadeiros valores da nação, tanto uma ameaça à democracia quanto detentoras de soberania, visões opostas e muitas vezes mutuamente exclusivas do povo determinam o terreno político em que a política populista combate seus inimigos para definir e redefinir quem é "o povo" e qual é seu papel na sociedade. A construção social do povo nas diferentes políticas populistas é diversa. O povo da política populista não é necessariamente formado por pobres, e tem pouco a ver com noções marxistas de alianças de classe contra a classe economicamente dominante. É constituída por aqueles que se consideram privados do direito de representação e excluídos da vida pública.

Eis que a exclusão política pode ser relacionada com uma identificação que não atinge necessariamente os excluídos, as pessoas social e economicamente marginalizadas, os desprovidos de direitos. Salienta-se serem viáveis elaborações de sentidos para os significados de exclusão política, a envolver o distanciamento, voluntário ou não, na composição de uma articulação populista, com suas fronteiras de identificação política e o corte antagônico correlatos. Panizza (*idem*, p. 31) salienta que a identificação populista não depende de necessárias e inafastáveis condições econômicas, mas da articulação no político destas com outros elementos, os quais se sobressaem na hiperpolitização que caracteriza a antipolítica. É, desse modo, formada a identificação populista por aqueles que se consideram como indivíduos e coletividades sem representação, excluídos da vida pública, formulando discursos que se utilizam de repertórios além da representação política, conforme Alonso (2019). São relacionados os repertórios e as performances empregados na busca por formas de articulação que não teriam eco no governo e na política, sendo atuantes os segmentos que alegam suas exclusões frente ao aparelhamento do Estado pelo outro ideológico. No caso, o "outro" da identificação populista, que é identificado a partir de bases tão diversas quanto o "povo", do qual é a exterioridade constitutiva (PANIZZA, 2009, p. 32)

Estão, o "povo" e seu "outro" identificados nas formas de manifestação historicamente apontadas como características do populismo, nas expressões ônticas que não excluem desta articulação discursos institucionais não isentos de contradições. Encadeados estes discursos entre os sentidos positivos atribuídos à negatividade básica da identificação, dentro da cadeia equivalencial que opõe "povo" contra "elite", sendo ambas as identificações necessárias para a objetividade pretendida na definição do "povo". Nesses significantes e sentidos articulados, encontram-se investimentos no nome e no estabelecimento de um *objeto a*, conforme

Laclau (2005), bem como os sentidos e atributos caracterizadores das pessoas comuns, da maioria silenciosa de Canovan (1999), e sua relação com o conceito de *heartland* de Taggart (2000, p. 92-93, tradução nossa).

A referência ao “povo” é fácil e prontamente entendida. Também vemos populistas falando em nome do ‘povo’ porque dele alegam ser. Neste caso, o populismo deriva do “povo” porque, como diz Margaret Canovan (1999: 5), este é “o apelo a nosso povo, muitas vezes no sentido de nossos amigos e parentes”. O “povo” é celebrado porque incorpora certas virtudes. Olhando como ‘o povo’ é invocado na retórica populista, é possível estabelecer um sentido de “povo” incorporando certas características. A ‘maioria silenciosa’ tem sido um tema nas recentes discussões norte-americanas discurso populista e serve como um guia útil para populistas em outros lugares e sua pretensão de falar pelo povo”. A noção de “maioria silenciosa” invoca certos atributos do ‘povo’ para que suas reivindicações sejam ouvidas sobre os clamores da minoria. Parte dessa reivindicação é reconhecidamente seu próprio silêncio. O silêncio está relacionado e de acordo com sua virtude. O silêncio da maioria vem do fato de estarem trabalhando, pagando impostos e seguindo tranquilamente com vida. Isso significa que eles são cívicos e produtivos, mas politicamente quiescentes. Sem nenhuma inclinação natural para se envolver com a minoria (elite) busca da política, é a cidadania de massa que representa a *heartland* da população e, de fato, talvez a própria alma do país.

As mudanças ocorridas no caso da democracia brasileira, e objetos das críticas pela articulação antipolítica, são essencialmente limitadas à política, sem que tenham afetado de maneira mais incisiva a estrutura social brasileira, a partir da qual se estabelecem as bases para as demandas de regressão política no momento de antagonismo em pauta. O que não impede a elaboração e mobilização dos medos e do pânico moral na articulação antidemocrática, com a suposição de um possível deslocamento estrutural e sua consequente desordem, atribuída à identificação dos inimigos da ordem. Definidos estas a partir das esquerdas, ou qualquer discurso assim hegemonicamente reconhecido no quadro de antagonismo, sendo encontrados na política e no social. No mesmo sentido, são investidos o ressentimento e a contrariedade à democracia nas identificações que pretendem o restabelecimento de um certo *status quo ante*, como meio para a pacificação social regressiva, na afirmação da pós-política. São essas identificações atreladas aos discursos dos contrapúblicos e do conservadorismo, ou novo conservadorismo, no esteio das demandas contra a democracia e a política.

Podemos considerar no quadro a revolta das classes médias, numa dimensão política atrelada a atuação de segmentos dominantes no social a induzir, também, mobilizações por parte dos subalternos. Trata-se de excluídos e ressentidos contra a

“hegemonia da esquerda na guerra cultural”, sendo esta uma das narrativas destacadas, elaborada nesses discursos (SOLANO; ROCHA; MEDEIROS, 2021). São abarcados nesta definição de hegemonia os direitos fundamentais, especialmente as políticas sociais correlatas, reconhecidas como vinculadas às identificações políticas à esquerda. Tais identificações derivam dos ressentimentos políticos mobilizados na articulação antidemocrática no Brasil, a envolver respostas às políticas de enfrentamento das desigualdades, às mudanças sociais e seus efeitos sobre as hierarquias e distinções sociais, embora tímidos. De modo geral, percebe-se a comum oposição regressiva aos conteúdos das agendas pluralistas, entre outras elaborações e ações que contribuiriam para a ampliação do acesso aos direitos e dos sentidos de democracia (LYNCH; CASSIMIRO, 2022; STARLING, 2022).

Laclau (2009, p. 58-59, tradução nossa) considera que o populismo é uma forma de ruptura política e social, que envolve “a dicotomização do espaço social, mediante a criação de uma fronteira interna e a construção de uma cadeia de equivalências entre as demandas insatisfeitas”. Uma lógica de articulação discursiva que estabelece uma identificação de “povo”, ao subverter a particularidade do caráter anti-institucional das demandas isoladas. Portanto, conforme analisado, não há necessidade de uma identificação genuinamente popular, fundada, por exemplo, na situação de pobreza dos subalternos: não depende a identificação de um “povo” de tal condição, nem se limita em tal identificação.

Considera-se, acima de qualquer atributo ôntico, a essencialidade do encadeamento de significantes numa articulação equivalencial, na qual se estabelecem sentidos para definição dos “de baixo”, cuja negatividade interna posiciona o antagônico na definição dos “de cima”. Nestes, são identificadas as relações que limitam a realização da identificação do “povo” articulado, impedida pela corrupção que lhe é inerente, conforme definido na cadeia discursiva. Ademais, o antagonismo não está dado, logo não se pode presumir uma identificação popular posta de antemão, senão possibilidades para emergência de um discurso assim percebido. Isso, nos limites da estrutura, portanto, sendo considerados os recursos discursivos envolvidos nas contingências políticas, conforme vimos ao longo do texto. Na estrutura social, nos seus limites condicionantes e intransponíveis, se encontram possibilidades de articulação discursiva, salvo a excepcionalidade do evento que caracteriza o deslocamento estrutural, de modo que na estrutura social se viabiliza o

encadeamento de diferenciações e de equivalências entre os significantes nas cadeias que se elaboram.

Na positividade dos sentidos que estabelecem a hegemonia, na objetividade possível nos discursos populistas, são articuladas prevenções aos perigos identificados no populismo do inimigo político, reais ou forjados. Desse modo, discursos da institucionalidade podem ser articulados em demandas de corte populista, contribuindo na elaboração de seus significantes equivalenciais e sendo destes representativos. Considera-se que articulações populistas emergem como possibilidade do político, que não encontra empecilhos suficientes nos marcos do insulamento burocrático. Cria-se, assim, a possibilidade da atuação autonomizada dos discursos jurídicos em suas zonas de autarquias, radical e contingencialmente estabelecidas (TILLY, 2013; RODRIGUEZ, 2013), que podem ser articuladas às demandas dos antagonismos, instrumentalizadas as finalidades neles relacionadas.

Este capítulo teve como propósito caracterizar e analisar o populismo, sendo abordada sua definição a partir das referências relacionadas. Entende-se que o momento de antagonismo estabelece as condições para a articulação antidemocrática estabelecer suas cadeias equivalenciais, características do discurso populista, definidas suas identificações e representações na negatividade representada pelos discursos da desordem. Discursos estes identificados numa relação caracterizada pela antagonização entre as autorreferenciadas pessoas simples às elites contrárias, posicionadas no poder. Elites cujas identificações têm seus conteúdos positivos encontrados nas demandas anticorrupção e na moralização antipolítica, permeadas por discursos antidemocráticos.

Como síntese e esclarecimento conclusivos, é importante relacionar a distinção abordada no capítulo anterior, entre a partidarização sobre a qual tratamos frente aos outros meios de ativismo e de judicialização, como expressões ônticas do jurídico. Trata-se de reconhecer e distinguir formas de atuação marcadas por variados graus de politicidade, que normalmente são circunscritas aos eventos relacionados, não sendo atreladas a uma cadeia de equivalências, diferentemente da politização que identificamos, que se é percebida e contingencial ao quadro analisado. Conforme destacamos, considera-se nesta tese uma definição de politização peculiar, possível somente na articulação da antipolítica em questão. Desse modo, o discurso jurídico relacionado está implicado diretamente no político que se manifesta na articulação

antipolítica e sua abrangência, da qual é parte e agente, não se limitando às balizas institucionais e à legalidade. Consequentemente, se trata da participação desse discurso no caráter instituinte, ontológico, do político, que se manifesta nas identificações dele derivadas. Logo, os recursos da judicialização, do ativismo e do *lawfare* são elementos dessa articulação, mas não a definem.

Em termos laclauianos, está em questão a similitude entre o político e o populismo, manifesto na origem da identificação política. A juridicidade característica dos discursos em pauta, portanto, compõe os recursos, os instrumentos discursivos marcados pelo político em sua origem. Ainda, cabe salientar que nas relações entre a identificação do inimigo e a necessidade de ordem, encontra-se nesta o traço ontológico presente na demanda pela “criação” de uma ordem na radicalidade da disputa, não delimitada pelo direito e pela legalidade então suspensos. Percebe-se o caráter contingencial das decisões e suas especificidades, fundamentadas nas “necessidades” precariamente estabelecidas, como uma abertura para as excepcionalidades e suas justificações, conforme definidas por Agamben (2010), somente possíveis nas circunstâncias analisadas. Assim, viabiliza-se a relação de partidarização da justiça contra os discursos inimigos da ordem. Note-se, enfim, que a prevalência da cadeia equivalencial não cessa a continuidade das cadeias diferenciais, de acordo com Laclau (2005), sendo aquela viabilizadora das relações que envolvem a identificação do inimigo antagonizado a partir dos sentidos hegemonizados através da articulação antipolítica, sendo inegável seu caráter antidemocrático.

Na articulação antipolítica, o encadeamento do discurso jurídico, em suma, cumpre funções de representação e identificação da ordem demandada, como objeto de investimentos dos sentidos da cadeia equivalencial nas relações de partidarização da justiça, possíveis somente nas condições explicadas acima. Não é demasiado frisar que o discurso jurídico emprega seus recursos simbólicos e materiais como parte dos pontos nodais do discurso antipolítica, tendo lugar na emergência do populismo regressivo na medida em que contribui com os signficantes nele identificados.

Considerações finais

Ao longo dos quatro capítulos foram problematizados aspectos da crise da democracia brasileira, com a manutenção de sua forma no curso de um processo regressivo na política, sem, entretanto, a ocorrência de uma ruptura típica dos golpes de Estado, como resultante de um iter entre a conspiração e a tomada do poder de uma só vez, com uso da força. Na descontinuação da normalidade democrática, esses elementos são encontrados de formas diversas e difusas, em decisões, medidas e articulações que antecedem e sucedem os eventos mais notórios ocorridos entre os anos de 2013 e 2018. Nota-se o permanente esforço de assegurar a aparência de normalidade institucional, para a qual contribui o consórcio entre a agência dos discursos jurídicos, a mídia empresarial e o repertório adotados pelos discursos antipolítica, nas ruas e nas redes. Desse modo, a continuidade da ordem política passou por um ajuste contingencial aos termos pós-políticos que caracterizam o consenso democrático, na emergência de uma demanda por ordem, cujos elementos são subjacentes à democracia política. Todavia, essa ordem demandada e seu consenso compõem os sentidos da desdemocratização.

Zonas de indistinção entre política e direito se estabelecem nas suas fronteiras móveis, especialmente nos quadros de crise da democracia institucional, expondo os limites desta diante do político. Nesse borramento entre as formas de discursos pretendidos distintos, surgem as oportunidades para engendrar contingencialmente as “necessidades” que fundam a ordem requerida pelo discurso antipolítica. Esta, sendo expressão do político, é uma manifestação da ontologia no político de suas identificações, a demandar excepcionalidades na radicalidade do antagonismo. Demonstra-se, desse modo, que as balizas institucionais não são suficientes para deter as articulações do político, sendo nessas contingências superadas as distinções jurídicas e legais entre direito e política.

Essas distinções são comuns no formalismo típico das abordagens do direito, a partir das quais se estabelece uma restritiva percepção da dinâmica do político sobre a política e, consequentemente, sobre a ordem jurídica. No caso, a distinção entre a

forma jurídica e a institucionalidade política é superada com a relevante participação do discurso jurídico, ao tomar partido no quadro de antagonismo. A partir da teoria política pós-fundacionalista adotada nesta tese, com seu foco nas relações entre político e política, é possível a verificação do momento de antagonismo e da disputa sob o político em torno da reativação dos fundamentos do social, com resultados sobre os fundamentos formais da democracia. São estes contingencial e precariamente superados por fundamentos articulados na dinâmica do político, que se sobrepõe ao jurídico e à política, os quais permanecem como instrumental para as estratégias relacionadas, a produzir efeitos sobre o social.

A disputa envolvendo os sentidos da ordem e os riscos da desordem identificados no inimigo, atualiza radicalmente a política e sua base constitucional, com interpretações casuísticas, a conformar a jurisprudência sob os efeitos da partidarização. Se expressa, portanto, a politização de segmentos da estatalidade que formalmente se encontram apartados da política institucional. Assim, são viabilizadas as exceções dirigidas contra os inimigos da ordem, legitimadas nas contingências do antagonismo, no ajuste entre o tempo da justiça e o tempo da política. Ademais, nota-se a adequação da retórica jurídica, fiadora da legalidade aparente, à necessária simplificação do social característica dos antagonismos, envolvendo o afastamento dos compromissos contramajoritários que garantem os direitos fundamentais e o Estado de Direito. Como resultado, tem-se uma forma de partidarização realizada entre as relações que atravessam as instâncias e os tribunais superiores, a política e o social para a realização do político, mantido o zelo com a aparência.

No momento de antagonismo que emerge no período analisado se encontram as condições para a articulação discursiva populista, cujo viés antipolítica assume gradativamente contornos antidemocráticos, alcançando a criminalização das identificações políticas relacionadas à esquerda. Em decorrência, são estabelecidos meios, dentre estes o impeachment sem fundamentação legal da presidente Dilma Rousseff, que se demonstraram decisivos para a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro, um populista declaradamente antidemocrático. Destaca-se, ainda, a exclusão de seu oponente mais forte da disputa eleitoral, o então ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva. Impedimento de participar da disputa eleitoral que somente foi possível com as relações de partidarização da justiça, das quais é resultante a prisão fundada em inconstitucionalidade do ex-presidente, então considerada viável e “necessária”, e

assim divulgada pela totalidade da mídia comercial. Medidas que complementam a conformação de uma hegemonia antipolítica contra os partidos de base popular, movimentos sociais e minorias, bem como a identificação destes com os riscos da desordem, contrária a moralidade pretendida.

O processo de desdemocratização é verificado na articulação de discursos que induzem a regressão política sob a forma do populismo laclauiano, ainda que os discursos nela vinculados busquem afastar tal caracterização, por conta da retórica contrária ao populismo neles encontrada. É nesse quadro que é percebida a politização peculiar da justiça, sua partidarização somente viabilizada pela articulação em questão, de modo que é dela dependente. Como um evento do político sob a forma jurídica, a partidarização não se reduz à judicialização da política ou a politização da justiça considerada como a atuação política na defesa de demandas corporativas.

Cabe notar a proeminência de uma estratégia de atuação que envolve a utilização de recursos como meios para o *lawfare*, no propósito de realizar pré-condenações dos inimigos diante do social. Medidas que são acompanhadas pelas decisões em processos judiciais, como resultantes da interação entre acusação e defesa, com ampla e enviesada cobertura midiática. De qualquer modo, ressalte-se que a definição das relações de partidarização em questão depende dessa vinculação necessária, de modo que não seria possível tal forma de politização da justiça sem sua vinculação com a articulação antipolítica, e vice-versa. Eis a questão central abordada nesta tese.

Considera-se sobretudo o atrelamento dos discursos jurídicos na cadeia equivalencial, para a qual contribui com seus significantes, envolvidos na formação da representação e da identificação dos discursos da ordem e da moralidade implicados. Não são considerados os discursos jurídicos isoladamente, de modo que o efeito de representação e de identificação resultantes dos investimentos discursivos neles realizados somente é possível dentro da cadeia dos significantes da antipolítica em questão. Desse modo, os discursos jurídicos não representam por si mesmos os sentidos definidores desta articulação: participam dos sentidos relacionados emprestando seus recursos discursivos, caracterizados pelos discursos da lei e da ordem, simbólica e materialmente neles identificadas. Encadeiam-se, assim, entre os pontos nodais do discurso antipolítica, como representação da autoridade requerida e como efetivação das demandas contra os inimigos da ordem e os perigos neles

identificados. São evidenciados tais aspectos na medida em que a descomplexificação do social no antagonismo, a distanciar-se do pluralismo democrático, é acompanhada pela simplificação do jurídico, encontrando sua expressão no punitivismo demandado pela articulação antipolítica.

Está claro que a articulação antipolítica e a participação do discurso jurídico nela são manifestações do político, na radicalidade do antagonismo, como resultados da negação da política. No caso, é melhor delineada essa rejeição pelo papel institucional então conferido aos inimigos da ordem e suas posições no sistema político-representativo. O apelo à autoridade e à ordem pretendida que anima o discurso antipolítica aponta para os discursos que, formal e presumidamente, se posicionam acima e além da representação política. A participação de discursos jurídicos na articulação, por conseguinte, permite o deslocamento da representação da ordem e da moralidade referenciada em um ponto “fora” da política, como expressão e parte da realização das demandas “antissistema” por uma representação não política. Verifica-se um deslocamento da representação típica da política representativa para a representação da antipolítica.

Nessa realização é relevada as funções simbólica e material dos discursos jurídicos e seus efeitos sobre o social, a permitir que no enfrentamento contra o inimigo político se interponha o poder da lei para retirá-lo de seu campo de atuação, a política, e levá-lo ao campo da justiça sob a *lawfare*. *Pari passu*, desenvolve-se a disputa nos termos do político, no qual o partido judicial lança mão dos recursos discursivos da autoridade da lei e da ordem além das balizadas da legalidade, conforme as condições que surgem no antagonismo. Tais condições somente são possíveis por conta da atuação dos discursos jurídicos empregados no político, restando a forma judicial como aparência, dada a instrumentalização desta como recurso discursivo para atacar o inimigo.

Verifica-se o zelo na condução do processo de desdemocratização e suas excepcionalidades, a permitir que nessa articulação seja alegada a continuidade da normalidade institucional. Ao mesmo tempo em que se realiza um conjunto de medidas e ações que caracterizam, através dos meios de voto e tutela engendrados na antipolítica, uma verdadeira descontinuidade da democracia representativa. Consequentemente, além da elaboração de uma representação não política, possível pelos recursos discursivos empregados, nota-se que o efeito de continuidade da

ordem e sua alegada normalidade, a despeito da mitigação da democracia representativa, tem relação com o fato de a articulação equivalencial não suplantar totalmente as cadeias diferenciais.

Acerca da hipótese problematizada ao longo da tese, percebe-se a clara politização de segmentos do Sistema de Justiça, cujos efeitos são percebidos em toda a sua estrutura, considerando a hegemonia discursiva que nela se estabelece, bem como os efeitos do antagonismo inerente ao discurso antipolítica e às identificações que lhe são opostas. Desse modo, a nomeação dos inimigos da ordem e dos riscos de desordem e corrupção neles identificados e representados, passam pela atuação dos discursos jurídicos não limitados aos seus espaços e relações institucionais. A legitimidade *ad hoc* para as decisões e omissões realizadas envolve as relações com o social, considerando nele as articulações cujas performances, nas ruas e nas redes, servem para elaborar os fundamentos para a atuação e realização da justiça como um “movimento” em favor da opinião pública elaborada. A conformação desta é resultado do empenho e da atuação das empresas de comunicação, que ofereceram cobertura e suporte de informação aos movimentos da antipolítica. Nesse sentido, a espetacularização na cobertura midiática, contribui decisivamente para a condenação política e social dos seus alvos.

O conjunto de recursos empregados dispõe das tecnologias de comunicação das redes sociais como meios utilizados pelas identificações políticas, tendo em vista a organização das manifestações, as interações sociais e a propagação de informações, incluindo notícias falsas, nas articulações antidemocráticas. Formam-se, desse modo, as bases sociais que se integram aos discursos antipolítica, que também são encontrados na política representativa, entre partidos com agendas conservadoras e neoliberais. São condições que permitem a gestão do tempo da justiça em conformidade com o tempo da política e seus calendários eleitorais, provavelmente a evidência mais clara da politização dos discursos jurídicos, juntamente com o consórcio entre acusadores e julgadores, posteriormente revelados.

Evidencia-se o casuísmo das decisões, na elaboração de uma jurisprudência de exceção, como oportunidades para a não observância das garantias constitucionais na condução de processos e em decisões relevantes sobre a política. São aspectos que caracterizam o momento de antagonismo, com o político e seus efeitos perpassando a política e o social no processo de regressão política, a afetar

os espaços e as relações das disputas agonísticas, e extrapolando-as. São, portanto, efeitos resultantes da hegemonização do discurso antipolítica, na pretensão de reduzir a política e seus conflitos à gestão moralizada, nos termos da governamentalidade neoliberal, que informam o consenso da ordem vinculada com a retórica dos valores mobilizados.

A rearticulação de formas de veto e de tutela sobre a democracia, em especial sobre a representação política e a soberania popular, é parte da crise da democracia abordada. Nesse sentido, a tutela da democracia se estabelece a partir da hegemonização do discurso antipolítica, com efeitos que alcançam não apenas as representações políticas definidas como inimigas da ordem engendrada na articulação antipolítica. Com efeito, emergem discursos contrários aos movimentos sociais e às minorias, como parte integrante do conteúdo da identificação populista antidemocrática, sendo elementos que definem o corte antagônico desta. A permitir a realização de políticas securitárias que atingem o social, como restrições sobre os movimentos sociais e identificações contrárias aos fundamentos da cadeia discursiva politicamente regressiva, conservadora e reacionária.

Nesse sentido, tem-se a possibilidade de definir, com base na legitimidade contingencialmente obtida, quais os discursos que podem disputar espaços nas instituições políticas e quais devem ser restringidos. O veto em questão é manifestado através de discursos não representativos que intervém na política, a definir termos, condições e impedimentos para sua realização, dos quais resultam efeitos deletérios sobre a soberania popular e suas representações. Essa característica é destacada em dois eventos, cujos efeitos repercutem por todo o social e toda a política: o impeachment sem fundamento legal de Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão de Luís Inácio Lula da Silva em 2018, com base em decisão contrária à cláusula pétrea da Constituição Federal, impedindo-o de concorrer nas eleições presidenciais de 2018.

Em termos mais amplos e abstratos, podemos considerar que o veto e a tutela permeiam as medidas derivadas das relações de partidarização da justiça, percebidas nas decisões que contrariam a ordem constitucional e impactam nos fundamentos do Estado de Direito. Ainda, como os alvos prioritários definidos nas relações de partidarização se encontram no sistema político-representativo, os efeitos da politização da justiça atrelada à cadeia de significantes da antipolítica transbordam as identificações dos inimigos a serem defenestrados. Esses discursos pretendidos

moralizadores da ordem acabam atingindo em variadas medidas o conjunto do sistema político-representativo, como espaço simbólico da democracia, com graves prejuízos políticos, inclusive para os partidos que buscaram na desdemocratização um atalho para alcançar o poder.

De qualquer forma, a identificação dos discursos que hegemonizam o político a partir da articulação antipolítica, a despeito de ser ela autodeclarada “antissistema”, aponta prioritariamente como seus inimigos as identificações políticas à esquerda, não obstante os efeitos posteriores sobre o sistema político. Entendemos ser essa identificação parte de uma resposta contingencial de setores do social, da política e da estatalidade participantes da equivalencial articulada, com suas finalidades de moralização da política sendo vinculadas à pós-política e à hiperpolitização, conforme vimos. Percebem-se estas como expressões de respostas políticas engendradas em decorrência das sucessivas vitórias em eleições presidenciais de um partido com bases populares. São aspectos que se assentam entre as condições para a emergência do discurso populista de direita, a encontrar características do *zeitgeist* populista com viés de direita, que se manifesta em diversas democracias.

Ademais, consideramos as demonstrações de adaptabilidade dos discursos alvos da articulação antipolítica às necessidades da governabilidade característica do presidencialismo de coalização e seus limites. Tal como se percebe nos dois governos de Lula e no primeiro governo de Dilma Rousseff, tendo em vista suas capacidades de articulações políticas com partidos do centro político, capazes de assegurar as maiorias necessárias para a afirmação de parte de suas agendas políticas. A caracterização de governos reformistas, ou seja, que não escapam à força atrativa do centro político e que contribuem para a manutenção de suas gramáticas políticas, demonstram, simultaneamente: o afastamento de demandas da esquerda, em relação às suas bases, e força política na condução pragmática dos governos. De qualquer modo, a governabilidade assegurada com a manutenção do centro político e seus efeitos estagnadores sobre a democracia, contribuem em variados graus para a identificação dos discursos políticos pretendidos renovadores como discursos indiferenciados dos demais partidos.

Esta capacidade de governabilidade pode ser identificada como uma das causas mais relevantes para o ingresso dos opositores aos governos em questão nas articulações sob o político, como se nota entre os partidos mais claramente

identificados com pautas conservadoras e neoliberais (Democratas e PSDB) consorciados na empreitada, a induzir a tomada do centro político. Ainda, cabe considerar que, independentemente da não realização das mudanças estruturais temidas pelos discursos à direita, estas permaneceram de algum modo no horizonte político, destacadamente na retórica dos governos e nos temores dos opositores. Eis que de um lado são percebidos os investimentos discursivos que persistem, a envolver a política da fé e da redenção, relacionada com os discursos populares e suas demandas democráticas. Por outro lado, são elaborados os temores da desordem, que deslizam para além dos discursos dominantes no social, alcançando os segmentos médios e subalternos na articulação ampla do populismo antidemocrático. São características do quadro analisado, nas quais se encontram elementos para a mobilização dos discursos antagônicos.

Tratamos da ocorrência de uma articulação que abarca e transborda a política, sustentada no político que emerge com a participação de segmentos dominantes do social, da institucionalidade e das corporações jurídicas. Uma articulação que não pode ser definida a partir do isolamento dos discursos atrelados. Desse modo, os fins e os efeitos da antipolítica não podem se restringir às medidas dos discursos jurídicos, nem na atuação dos segmentos socialmente dominantes ou na superestimação de decisões tomadas por partidos políticos. Considera-se que a proeminência da retórica antissistema desfavorece a atuação e o protagonismo de partidos políticos, embora parte destes possam ter buscado identificação com a antipolítica visando benefícios de curto prazo. Por sua vez, os segmentos dominantes do social munidos de influência na política e de recursos discursivos não haviam dependido, desde o golpe de 1964, da mobilização dos discursos conservadores e antidemocráticos através do repertório das ruas, como meio para contenção política. Os discursos jurídicos, conforme recurrentemente exposto nesta tese, tampouco poderiam realizar por si a emergência da antipolítica e de movimentos de massa.

É a articulação desses discursos que permite a conformação das condições para a definição, na radicalidade dos antagonismos, das identificações de “elite” e “povo”, opostos discursivamente, a identificar neste as pessoas comuns e uma ideia de “povo” honesto. Viabiliza-se a conversão do discurso conservador contra a corrupção, subjacentes os elementos neoliberais, como formas de expressão da antipolítica. Sobrepondo-se a outras demandas comuns, como o enfrentamento das

desigualdades e violências estruturais, as quais passam a ser reconhecidas como consequências da corrupção identificada entre os significados hegemonizados na política. Tem-se o encadeamento de significantes no qual as pautas da moralidade anticorrupção são conformadas nos discursos do conservadorismo, ou da nova direita, próximos ao reacionarismo antidemocrático. Somente nas articulações dessa cadeia discursiva viabiliza-se o discurso antipolítica, com consequências em toda a cadeia de significantes hegemonizados na política brasileira desde a redemocratização, erodindo os fundamentos da Nova República, em que pese as limitações de seu regime democrático.

De modo geral, tratamos nesta tese da conjuntura na qual surgem as possibilidades para elaboração de alternativas regressivas à democracia representativa, considerado o ingresso no político dos discursos nos quais se identificam a defesa dos fundamentos da ordem nas balizas do Estado securitário e da austeridade fiscal. Assim, além dos marcos da política e apesar dos limites desta, elabora-se a articulação de uma ordem antipolítica em torno desses fundamentos, aos quais se atribuem representações e identificações, para a realização das pretensões de realização pós-política. Mobilizam-se medos e correlatas soluções contra a política, em manifestações que superam os compromissos democráticos, os quais se demonstram limitados diante da autonomização de discursos capazes de rompê-los.

Ao medo do caos econômico que afetaria trabalhadores e empreendedores de toda a sorte, contribui para reforçar a necessidade dos cuidados da gestão responsável, pretendida “não ideológica” e com soluções do neoliberalismo, diante das quais, conforme o consenso democrático, alega-se não haver alternativas. Demandam-se, desse modo, as reformas impedidas pela conflituosidade da política e forjadas na percepção de “necessárias”, a despeito dos seus efeitos deletérios nas políticas públicas e nos direitos fundamentais. Contra os medos da desordem política que identifica os inimigos da ordem, também são propostas políticas de lei e ordem, como políticas de segurança desprovidas dos limites dos direitos fundamentais, assim como a defesa dos valores da identificação “convencional” da família, da religião, do punitivismo, entre outras pautas que integram o neoconservadorismo. Securitarismo e austeridade são as duas faces, em síntese, dessa articulação antipolítica, a permitir as exceções econômicas e legais, a austeridade fiscal e a criminalização do inimigo.

Ao final, cabe destacar que o tema desta tese viabilizaria abordagens desde

enfoques distintos, a partir de vários campos do conhecimento. Priorizou-se tratar da política, considerando as condições que viabilizaram a articulação antipolítica, analisada sua definição como manifestação do político e expressão do populismo de direita. Como vimos, a teoria laclauiana considera o caráter ontológico do populismo, definido como lógica articulatória, o que pressupõe severos limites e mesmo impossibilidades à formação de sentidos prévios aos discursos antagonizados, não sendo consideradas as impossíveis identidades plenas e fechadas. Os sentidos dos discursos são definidos nas possibilidades mobilizadas na relação política, nem antes e nem fora delas, a afetar as identificações nela relacionadas. Assim como o político, o populismo não porta um sentido imanente ou uma determinância axiológica finalística, mas possibilidades de elaborações que podem considerar certas bases de valores sociais e políticos que se inscrevem na identificação do povo e nos seus limites, identificados estes no seu antagônico.

Relacionamos os discursos jurídicos e sua partidarização como parte inseparável da articulação antipolítica em tela, sendo priorizada a caracterização desta a partir do político, sem ingressar em questões jurídicas, conforme as referências pós-fundacionalistas utilizadas. Outros elementos, como os meios de comunicação e as redes sociais foram subsidiariamente tratados, considerando que deles resultariam abordagens específicas que não caberiam nesta tese, embora reconhecendo sua relevância na abordagem da crise da democracia. Ademais, outras questões de ordem política não foram abordadas, tendo em vista o objeto definido. No caso, as questões geopolíticas sobre os efeitos da descoberta e exploração da camada pré-sal de petróleo e a ascensão do Brasil como potência regional no sul global, por exemplo. São temas que requerem estudos específicos, diante da grandeza dos objetos e suas implicações. Ademais, não aprofundamos questionamentos sobre a caracterização dos discursos antipolítica como expressões atualizadas do que se define como fascismo, considerada esta uma identificação que transcende os notórios eventos históricos de sua realização. Estas, dentre outras questões pertinentes, serão abordadas nos estudos que garantem a continuidade da pesquisa que originou esta tese.

Referências

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **Meios sem fim**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

_____. **Por uma teoria da potência destituinte**. 2015b. Disponível em <<https://www.revistapunkto.com/2015/05/por-uma-teoria-da-potencia-destituinte.html>> Acessado em 10/10/2020.

ALMEIDA, Frederico M. de. **A nobreza togada**. Tese (doutorado) USP. São Paulo: 2010.

_____. Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **PLURAL**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 26 (2), p.96-128, ago./dez., 2019.

ALONSO, Angela. Repertório, segundo Charles Tilly: a história de um conceito. **Sociologia & antropologia**. Vol. 02, n.º 3, p. 21 – 41, 2012.

_____. Protestos em São Paulo de Dilma a Temer. **Novos estudos**. CEBRAP. São Paulo, n. especial. p. 49-58. Junho, 2017.

_____. A comunidade moral bolsonarista. In: ALONSO, Angela; et. Al. **Democracia em risco?** São Paulo: Companhia das Letras, 2019a.

_____. A gênese de 2013: a formação do campo patriota. In. **Journal of democracy - em português**. 8, (1), Maio, 2019b.

_____. La reacción patriota en Brasil. *Patriotic reaction in Brazil*. **Población & Sociedad** [en línea], ISSN 1852-8562, 28 (2), pp. 8-28, 2021.

ALTHUSSER, Louis. **Freud e Lacan, Marx e Freud**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Juiz alternativo e Poder Judiciário**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

ARANTES, Rogério. Mensalão, um crime sem autor?. In. MARONA, Marjorie; DEL RIO, Andrés (orgs.) **Justiça no Brasil. Às margens da democracia**. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

ARDITI, Benjamin. Sobre o “político”: com Schmitt e apesar de Schmitt. In: **Caderno CRH**, Salvador, 21, (54), p. 423-438, Set./Dez. 2008

ARISTÓTELES. **A política**. Lisboa: Veja, 1998.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

_____. Governabilidade, sistema política e corrupção no Brasil. In. AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (orgs). **Corrupção e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. **Judicialização da política e equilíbrio de poderes no Brasil**. In. AVRITZER (et al.) **Dimensões políticas da Justiça**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2013.

_____. **Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano?** Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-o-novo-decreto-de-dilma-nao-e-bolivariano-8992/>>. Acessado em 12/09/2019

_____. **Impasses da democracia no Brasil**. São Paulo: Objetiva, 2016.

_____. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

BALLESTRIN, Luciana. Imperialidade democrática como injustiça global: problemas para a democracia e a justiça no século XXI. In: **Encruzilhadas da democracia**. MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia (orgs). Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, René. **Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 3, 2021, p. 1645-1678.

BARROSO, Luiz Roberto. **Anotações para o voto ministro Luís Roberto Barroso** (Texto base para voto oral. Voto escrito em elaboração). Ação declaratória de constitucionalidade 43 DF. 2016.

Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-barroso-execucao.pdf>>. Acessado em 20/07/2022.

BEARDSWORTH, Richard. **Derrida y lo político**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008.

BERCOVICI, Gilberto; BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?. In. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, 2019. p. 1769-1811.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado total e o Estado social. A atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar**. Tese (livre

docência). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003

_____. As possibilidades de uma teoria do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG** - Belo Horizonte - nº.49, Jul. – Dez., 2006.

_____. Carl Schmitt, o Estado total e o guardião da constituição. In: **Revista opinião jurídica**. n. 4 - 2004.2. Disponível em: <<https://periodicos.unicristus.edu.br/opiniaojuridica/article/viewFile/2903/947>> Acessado em 19/10/2019.

BEST, Joel. Locating moral panics within the sociology of social problems. In: HIER, Sean (org). **Moral Panic and the Politics of Anxiety**. Nova York: Routledge, 2011.

BIELSA, Rafael; Peretti, Pedro. **Lawfare: guerra judicial-mediática**. Del Primer Centenario a Cristina Fernández de Kirchner. Buenos Aires: Ariel, 2019

BIGNOTTO, Newton. **Golpe de Estado**. História de uma ideia. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

BIROLI; Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Notícias em disputa**. Mídia, democracia e formação de preferências no Brasil. São Paulo: Contexto, 2017

BISET, Emmanuel; FARRÁN, Roque. **Estado: Perspectivas posfundacionales**. Buenos Aires: Prometeo, 2017.

BITTAR, Carlos Eduardo B. **Democracia, justiça e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BLOOM, Peter; SANCINO, Alessandro. **Disruptive democracy**. Londres: SAGE Publications, 2019

BOURDIEU, PIERRE. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1998.

BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization. **Political Theory**, 34, (6), p. 690-714. Dec. 2006.

_____. "We Are All Democrats Now..." In: AGAMBEN, Giorgio; BADIEU, Alain et alii. **Democracy in what state?** New York: Columbia University Press, 2011.

_____. **Undoing the demos**. Nova Iorque: Zone Books. 2015

_____. **Nas ruínas do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BURITY, Joanildo Albuquerque. Desconstrução, hegemonia e democracia: o pós-marxismo de Ernesto Laclau. In: GUEDES, Marco Aurélio. **Política e contemporaneidade no Brasil**. Recife: Bagaço, 1997. Disponível em:

<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/Brasil/dipes-fundaj/20121129013954/joan7.pdf>> Acesso em 10 de junho de 2019.

_____. Discurso, política e sujeito na teoria da hegemonia de Ernesto Laclau. In MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

BUTLER, Judith. Reescinificación de lo universal: hegemonia y límites del formalismo. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Zlavoj. **Contingencia, hegemonia e universalidade**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.

CANOVAN, Margareth. Trust the people! Populism and the Two Faces of Democracy. **Political Studies**, XLVII, p. 2-16.1999.

_____. **The people**. Cambridge: Polity Press, 2005.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido – Uma aproximação histórico- teórica ao estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CARCOVA, Carlos Maria. **A opacidade do direito**. São Paulo: LTR, 1998.

CARDOSO, Luciana Z. L. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa**. Tese (doutorado) – FGV. São Paulo, 2017.

CASTELLS, M. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica; São Paulo: Perseu Abramo, 2013.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics : The creation of the Mods and Rockers**. 3 ed. Londres: Routledge, 2011.

COSTA, José Fernando A. Quem é o “cidadão de bem”? **Psicologia USP**, 2021, Vol. 32, 2021. P. 1-10.

CROUCH, Colin. **Posdemocracia**. Buenos Aires: Taurus, 2004

CULLER, Jonathan. **Sobre a Desconstrução**: teoria e crítica do pós-estruturalismo. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Ventos, 1997.

DA ROS, Luciano. O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. In Newsletter. **Observatório de elites políticas e sociais do brasil**. v. 2, n.9. 2015.

DAHL, Robert. **Polarquia**. São Paulo: Edusp, 1997.

_____. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian; GUÉGUEN, Haud; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da Guerra Civil**. Uma outra história do Neoliberalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

DEL ROIO, Marcos. Gramsci e a emancipação do subalterno. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, 29, p. 63-78, nov. 2007.

DE FREITAS, Felipe C. Repensando o agonismo: o impasse não superado entre conflito e consenso. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, 29, (3), p. 135-158, 2021.

DERRIDA, Jacques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

DOS SANTOS, Wanderley Guilherme. **A democracia impedida: o Brasil no Século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUBET, François. **O tempo das paixões tristes**. São Paulo: Vestígio, 2020.

DUNKER, Christian. **Lacan e a democracia**. Clínica e crítica em tempos sombrios. São Paulo: Boitempo, 2022.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: UNESP, 1997.

EL PAÍS. “**MP fará tudo para barrar Escola Sem Partido, se cumprir sua missão constitucional**” Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/22/politica/1542900517_463501.html> Acesso em 10 de dezembro de 2018.

ENGELMANN, Fabiano. Associativismo e Engajamento Político dos Juristas Após a Constituição de 1988. In **Revista Política Hoje**, 186, (2), p. 184-205, 2009.

_____. (org). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

ESPOSITO, Roberto. **Categorias do impolítico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

ESTRADA, Gaspard. **El desairado fin de lavajato**. Disponível em <<https://www.nytimes.com/es/2021/02/09/espanol/opinion/lava-jato-brasil.html>> 2021. Acessado em 05/03/2022.

FARIA, Cláudia Feres. O que há de radical na teoria democrática contemporânea: análise do debate entre ativistas e deliberativos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 25, (73), 2010.

FARIA, Cláudia Feres. Sistema deliberativo, formas de conexão e inclusão política: alcance teórico e prático. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 32, (95), 2017.

FERES JR, João. O antipetismo da imprensa e a gênese da nova direita. In **Brasil em Colapso**. São Paulo: Unifesp, 2019.

_____. Esquerda, direita e o politicamente correto: breve estudo comparado. **Revista USP**. São Paulo. n. 115, p. 51-66 • outubro/novembro/dezembro 2017.

FASSIN, Éric. **Populismo e ressentimento em tempos neoliberais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes**. Madrid: Trotta, 2013.

FERREIRA, Eliara Santana. **Jornal Nacional, um ator político em cena**. Do impeachment de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Letras. Belo Horizonte, 2020.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5^a ed. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **A arqueologia do saber**. 7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008b.

_____. **Como o neoliberalismo nos governa?** In. LAVAL, Christian (org). Foucault, Bourdieu. A questão neoliberal. São Paulo: Elefante, 2020.

FRANKENBERG, Günter. **Técnicas de Estado**: Perspectivas sobre o estado de direito e o estado de exceção. São Paulo: Unesp, 2018.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. **Social text**, n.º 25/26, Duke University Press, p. 56-80.1990.

_____. The end of progressive neoliberalism. **Dissent Magazine**. Nova Iorque: 2017, Disponível em: https://www.dissentmagazine.org/online_articles/progressive-neoliberalism-reactionary-populism-nancy-fraser.

GARGARELLA, Roberto. **Por uma justicia dialógica**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**. Veneza: Ayiné, 2020.

_____. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HEBLING, Matheus. Populismo de direita e discurso político nas campanhas presidenciais de Donald Trump e Marine Le Pen. **Revista Teoria & Pesquisa**, 30, (2), p. 86-104. 2021.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 11^a ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

HIRSCHMAN, Albert O. **A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INATOMI, Cely Cook. **Análises políticas sobre o poder judiciário**. Campinas, SP: Unicamp, 2020.

KALIL, Isabela. **Quem são e no que acreditam os eleitores de Bolsonaro**. Relatório de Pesquisa. São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. 2018. Disponível em <<https://www.fesp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FESPSP.pdf>>. Acesso em 20/05/2022

KALTWASSER, Cristóbal Rovira (2012) The ambivalence of populism: threat and corrective for democracy. **Democratization**, 19 (2), p. 184-208, 2012.

KEANE, John. **Vida e Morte da democracia**. São Paulo: Edições 70, 2011.

KEHL, Maria Rita. **Ressentimento**. São Paulo: Boitempo, 2020.

KERCHE, Fábio; FERES Júnior, João; et al. **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. A política no banco dos réus. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KITTRIE, Orde. **Lawfare: Law as a Weapon of War**. Nova York: Oxford University Press, 2016.

KURZ, Robert. **A democracia devora seus filhos**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACERDA, Marina. **O novo conservadorismo brasileiro**. Porto Alegre: ZOUK, 2019.

LACLAU, Ernesto; ZAC, Lilian. Minding the gap: the subject of politics. In: LACLAU, Ernesto (ed.). **The Making of Political Identities**. London: Verso, 1994.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia y Estrategia socialista**: Hacia una radicalización de la democracia. Madrid: Siglo XXI, 1987.

_____. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática radical. São Paulo: Intermeios, 2015.

LACLAU, Ernesto. Poder e Representação. In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, n.º 7, p. 7-28, dezembro, 1996.

_____. **Nuevas Reflexiones Sobre la Revolución de Nuestro Tiempo**. 2^a ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000.

_____. Identidad y hegemonía: el rol de la universalidad en la constitución de lógicas políticas. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Zlavoj.

Contingencia, hegemonia e universalidade. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.

_____. **La Razón populista**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 2005.

_____. **Misticismo, retórica y política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura, 2006.

_____. Populismo: qué nos dice el nombre? In: In: PANIZZA, Francisco (Org.) **El populismo como espejo de la democracia**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

_____. **Emancipação e diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

_____. **Los fundamentos retóricos de la sociedad**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.

_____. Discourse. In GOODIN, Robert; PETIT, Philip; POGGE, Thomas. **A Companion to Contemporary Political Philosophy**. 2 ed. V II. Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2007.

LEÃO, Karl Schurster Sousa A guerra de extermínio dos judeus na Europa (1941-1945). In DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira; LEÃO, Karl Schurster Sousa (orgs). **Por que a guerra?** Das batalhas gregas às ciberguerras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. **Pensando o Político**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. **El arte de escribir y lo político**. Barcelona: Herder, 2007.

LEIVAS, Cláudio. A paixão política do medo na concepção de Hobbes. **Dissertatio** n. 33 p. 341 – 353. 2011.

_____. Hobbes e a questão da dissolução e manutenção do Estado. In: **ethic@** - Florianópolis, 10, (2), p. 323 – 340, Dez. 2011b.

_____. Insociabilidade natural, sociabilidade artificial e visão política prospectiva em Hobbes. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. 19, (2)pp.125-137. 2011C,

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1982.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

LIMA, Deyvison Rodrigues. Do *impolítico* ao *das Politische*: notas sobre um diálogo ausente entre Roberto Esposito e Carl Schmitt. In: **Trans/Form/Ação**, Marília, 41, (2), p. 95-118, Abr./Jun., 2018.

LILLA, Mark. **O progressista de ontem e o do amanhã. Desafio da democracia liberal no mundo pós-políticas identitárias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LIMA, Danilo Pereira. **Legalidade e autoritarismo. O papel dos juristas na ditadura de militar de 1964**. Tese. Doutorado em Direito. PPGD/ UNISINOS. São Leopoldo, RS, 2018.

LIRIA, Carlos Fernandez. **Gramsci e Althusser**. O marxismo hoje. A herança de Gramsci e Althusser. São Paulo: Salvat, 2015.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MAFEI, Rafael. **Como remover um presidente**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MARQUES, Marcelo de Souza. *Status Ontológico da Teoria do Discurso (TD)* em Laclau e Mouffe: Diálogos, Perspectivas Teóricas e Conceitos Básicos. **Dados**, 63, (2), p. 1-33.2020.

MARSHALL, T. H. Citizenship and Social Class. In: MARSHALL, T. H.; BOTTONMORE, TOM. **Citizenship and Social Class**. Londres: Pluto Press, 1992.

MASCARO, Alysson. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARCHART, Oliver. **Post-foundational political thought**: political difference in Nancy, Lefort, Badiou and Laclau. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

_____. Apresentação. Teoria do discurso, pós-estruturalismo e paradigma da Escola de Essex. In: MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008

MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

MENDONÇA, Daniel; VIEIRA JUNIOR, Roberto. Rancière e Laclau: democracia além do consenso e da ordem. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.13, p. 107-136, 2014.

MENDONÇA, Daniel. A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso. **Revista Sociologia Política**, 11, (20), p.135-145, 2003.

_____. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. **Revista Sociedade e Estado** - 25, (3), p. 479-497. Setembro/Dezembro. 2010.

_____. O limite da normatividade na teoria política de Ernesto Laclau. **Revista Lua Nova**, n. 91, p. 135-167, 2014.

_____. O Momento do Político: Evento, Indecidibilidade e Decisão. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, n.º 3, 2014b.

_____. Por que não seria o “lulismo” populista? In. Mendonça, Daniel; et al. (org). **Ernesto Laclau e seu legado transdisciplinar**. São Paulo: Intermeios, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; COUTINHO, Aline de Almeida. A crise e suas fronteiras: oito meses de mensalão nos editoriais dos jornais. **Opinião Pública**, Campinas, 13,(1), p. 97-123, jun. 2007.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas**, n. 59, p. 5-42, 2005.

_____. Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, p. 25-38, nov. 2005.

_____. **Democracia e Desigualdades**. São Paulo: Unesp, 2016

_____. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Unesp, 2017.

_____. Democracia fraturada: o golpe, os limites do arranjo concorrencial e a perplexidade da ciência política. In: **Encruzilhadas da democracia**. MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia (orgs). Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

_____. **Dominação e resistência**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **O colapso da democracia brasileira**. Da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MOUFFE, Chantal. **El retorno de lo político**. Barcelona: Paidós, 1999.

_____. **Politics and passions**. The stakes of democracy. Londres: Centre for the Study of Democracy, 2002.

_____. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Revista Política e Sociedade**, n.3, p. 11-26, 2003.

_____. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista Sociologia Política, (25): 11-23, nov 2005.

_____. **La paradoja democrática**. 2ed. Barcelona: Gedisa, 2012

_____. **Agonistics**. Londres: Verso, 2013.

_____. **Sobre o político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. **For a left populism**. Londres: Verso, 2018.

_____. **Towards a Green Democratic Revolution**. Left Populism and the Power of Affects. Londres: Verso, 2022. E-book.

MOTTA, Luiz E. Judicialização da política e representação funcional no Brasil contemporâneo: uma ameaça à soberania popular? In: MOTTA, Luiz E. MOTA, Maurício (Org.). **O estado democrático de direito em questão: teorias críticas da judicialização da política**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MOUNK, Yasha. **O povo contra a democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MOYANO, Manuel Ignacio. Agamben y el Estado Soberanía, gobierno, espectáculo: la “vida desnuda”. In: BISET, Emmanuel; FARRÁN, Roque. **Estado: Perspectivas posfundacionales**. Buenos Aires: Prometeo, 2017.

MUDDE, C. The Populist Zeitgeist. In: **Government and Opposition**, 39, (4), p. 542-563, 2004.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Exclusionary vs. Inclusionary Populism: Comparing Contemporary Europe and Latin America. **Government and Opposition**, 48, pp. 147--174, 2012.

_____. **Populism: a very short Introduction**. Londres: Oxford University Press, 2017.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. **As razões da revolta**. Ebook. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil**. Rio de Janeiro, Zahar, 2017.

OAKESHOTT, Michael. **A política da fé e a política do ceticismo**. São Paulo: É realizações, 2018.

O POVO ONLINE. “**Grupo do MP discute ideologia, destaca Escola sem Partido**

e compara arte à pornografia infantil". Disponível em <<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2018/11/grupo-do-mp-discute-ideologia-destaca-escola-sem-partido-e-compara-ar.html>>. Acesso em 10 de dezembro de 2018.

ORTIZ LEROUX, Sérgio. La interrogación de lo político: Claude Lefort y el dispositivo simbólico de la democracia. **Revista Andamios**, 2, (4), p. 79-117, 2006.

PANIZZA, Francisco. Introducción El populismo como espejo de la democracia. In: PANIZZA, Francisco (Org.) **El populismo como espejo de la democracia**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

PANIZZA, Francisco; STAVRAKAKIS, Yannis. Populism, Hegemony, and the Political Construction of "The People": A Discursive Approach. In: OSTIGUY, Pierre; PANIZZA, Francisco Panizza; MOFFITT (orgs) **Populism in global perspective**: A Performative and Discursive Approach. Nova York, NY: Routledge, 2021.

PIAUÍ, William de Siqueira. Derrida e a capacidade superior de formalização da literatura: uma introdução. In: **Prometeus** - Ano 10 - Número 24, setembro – dezembro 2017.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. Amanhã vai ser maior. São Paulo: Planeta, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia. In: TELLES, Edson; SAFATLE. (orgs). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

PRETEROSSI Geminello. Perche non possiamo non dirci populisti. In. CACCIATORE, Fortunato M. **Il momento populista. Ernesto Laclau in discussione**. Milão: Nimesis, 2019.

PORCIÚNCULA, José Carlos. **O direito penal, o "sentimento do povo" e o nazismo alemão**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-15/porciuncula-direito-penal-sentimento-povo-nazismo>>. Acessado em 23/08/2019.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PRZEWORSKI, Adam; et alii. **Sustainable democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. **A partilha do sensível**. São Paulo: Editora 34, 2005.

_____. **En los bordes de lo político**. Buenos Aires: Ediciones la Cebra, 2007.

_____. **Ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014a.

_____. **Ainda se pode falar de democracia?** Lisboa: KKYM – YMAGO

(Ensaios Breves), 2014b. *Ebook*.

_____. **Momentos políticos**. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther; MEDEIROS, Jonas. **The Bolsonaro Paradox The Public Sphere and Right-Wing Counterpublicity in Contemporary Brazil**. Cham, Suíça: Springer, 2021

ROCHA, Camila. **Menos marx, mais Mises**: Uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018). Tese, FFLCH/USP. São Paulo, 2018.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava jato. Aprendizados institucional e ação estratégica da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Para uma crítica do direito** Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Todavia, 2018.

_____. **The confidence trap**. A History of Democracy in Crisis from World War I to the Present. New Jersey: Princeton University Press, 2013.

SADEK, Maria Tereza e CASTILHO, Ela Wiecko de. **O Ministério Público Federal e a administração da Justiça no Brasil**. São Paulo, Sumaré, 1998.

_____. Ministério Público: a construção de uma nova instituição. In OLIVEIRA, Ruben George, RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: ANPOCS/HUCITEC, 2008.

SAFATLE, Vladimir. **O Circuito dos Afetos**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

_____. Do uso da violência como Estado ilegal. In: TELLES, Edson; SAFATLE. (orgs). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Só mais um esforço**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

_____. A economia neoliberal e seus descontentes. In: SAFATLE Vladimir; DA SILVA JR, Nelson, DUNKER, Christian (orgs.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

_____. **Introdução a Jacques Lacan**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SALES JR., Ronaldo. Laclau e Foucault: desconstrução e genealogia. In MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo. **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**:

em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SANTOS, Boaventura; MARQUES, Maria Manuel; PEDROSO, João. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. N.º 65. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone Democrático. In: Boaventura de Souza Santos (org) **Democratizar a Democracia – os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SERRANO, Pedro E. **Autoritarismo e golpes na América Latina**. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Fábio de Sá e. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato, social media interactions, and the co-production of law's detraction in Brazil (2017–2019). **Law & society Review**, 56, (3), Setembro de 2022, p. 344-368

SCHEDLER, A. Mapping contingency. In: SHAPIRO, Ian; BEDI, Sonu (orgs). **Political contingency**. Studying the Unexpected, the Accidental, and the Unforeseen. Nova Iorque: New York University Press, 2007.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político. Teoria do partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. **Teoria de la Constitución**. Salamanca: alianza Editorial, 2006.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, Luis Gustavo T. da; BARON, Letícia. A noção de representação política em Ernesto Laclau: populismo e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, 36, 2021. p. 1-33.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**. São Paulo: Companhia das Letras: 2012.

_____. **O lulismo em crise**. São Paulo: Companhia das Letras: 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. **Dentro da noite feroz**. São Paulo: Boitempo. *Ebook*. 2020.

SOLANO, Esther; ROCHA, Camila (orgs.). **As direitas nas redes e nas ruas - a crise política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2019

SOLANO, Esther (org). **Brasil em Colapso**. São Paulo: Unifesp, 2019.

SOLANO, Esther. Crises da democracia e extremismos de direita no Brasil. **Análise n. 42**, FES Brasil, 2018.

SMITH, Anna Marie. **Laclau and Mouffe. The radical democratic imaginary.** Londres: Routledge, 1998.

SOUZA NETO, Cláudio; MENDONÇA, José Vicente. **Fundamentalização e fundamentalismo na interpretação do princípio constitucional da livre iniciativa.** Disponível em <<http://multimidia.opovo.com.br/revista/claudio-pereira-de-souza-neto-e-jose-vicente-santos-de-mendonca.pdf>>. Acesso em 20/08/2019.

SOUZA NETO, Cláudio P. **Democracia em crise no Brasil.** São Paulo: Contracorrente, 2020.

STARLING, Heloisa; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

STAVRAKAKIS, Yannis. **Lacan & the Political.** London: Routledge, 1999.

_____. **The lacanian left: Psychoanalysis, theory, politics.** Edimburgo: Edinburgh University Press, 2007.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

STRECK, Lenio. **Verdade e consenso.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **O que é isto, o ativismo judicial, em números?** Portal Consultor Jurídico. Brasília, 26 out. 2013, p. 12. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-out-26/observatorio-constitucional-isto-ativismo-judicial-numeros#:~:text=Enquanto%20a%20judicializa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um,a%20isso%20de%20decis%C3%B5es%20solipsistas>>. Acesso em: 15/07/2019.

_____. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** – 5. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

TAGGART, Paul. **Populism.** Buckingham-Filadélfia: Open University Press, 2000.

TILLY, Charles; TARROW, Sidney. **Contentious politics.** Oxford University Press. 2015.

TILLY, Charles. **Democracia.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

URBINATI, Nadia. **Pochi contro molti. Il conflitto politico nel XXI secolo.** Bari: Editori Laterza, 2020a.

_____. **Io, il popolo.** Bologna: Mulino, edizione e-book, 2020b.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

VALLINDER, T. e TATE, C. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*. New York : New York University. 1995.

VIANNA, Luís W. (Org.). **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In **Revista Direito GV**. 4 (2), p. 441-464, jul-dez. 2008.

_____. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VITULLO, Gabriel. O lugar do conflito na teoria democrática contemporânea. **Tomo**, no. 10, p. 59-83, 2007.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência. Estudos Jurídicos Políticos**, vol. 3 (5), p. 48–57, 1982.

_____. **O direito e a sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

_____. **Territórios desconhecidos**: a procura Surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WEIGEL, Moira. **Political correctness: how the right invented a phantom enemy**. Londres: The Guardian, 2020. Disponível em <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/nov/30/political-correctness-how-the-right-invented-phantom-enemy-donald-trump>>. Acesso em 02/05/2020.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

YOUNG, Iris M. Activists challenge deliberative democracy. **Political Theory**, 29 (2), p. 670- 690, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**. Rio de Janeiro: da Vinci, 2021.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska T.; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014.